

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPUBLICA — N. 34

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 FEVEREIRO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.113 A, que dispõe sobre a prestação de exames em 2ª época, por alumnos das escolas superiores, dependentes de uma cadeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.577, que approva e manda executar o regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Decreto n. 17.675, que suspende o estado de sitio no territorio do estado de Mato Grosso no dia 10 de fevereiro corrente, para a eleição de um deputado estadual.

Decreto n. 17.676, que suspende o estado de sitio no territorio do Estado de Goyaz no dia 10 de fevereiro corrente, para eleição de um senador estadual.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do mez proximo passado e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior do Commercio e Industria, das Directorias Geraes de Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.113 A — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1926 (*)

Dispõe sobre a prestação de exames em 2ª época, por alumnos das escolas superiores, dependentes de uma cadeira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Vêto.

Art. 2.º Os alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma cadeira, uma vez approvados na primeira

época nesta cadeira, poderão tambem, na mesma época presta exame da série superior em que estiverem matriculados.

Paragraphe unico. No caso de não terem sido approvados ou de não terem podido prestar na primeira época exame da cadeira de que dependem, poderão fazer a segunda época exame da referida cadeira e, igualmente, o exame da série superior em que estiverem matriculados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.577 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Approva e manda executar o regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogados o decreto n. 11.840 de 29 de dezembro de 1915 e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz

Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, a que se refere o decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Corpo de Marinheiros Nacionais (C. M. N.) é destinado á execução material dos trabalhos affectos aos varios ramos do serviço da Marinha de Guerra, nos navios, corpos e estabelecimentos, — comprehendendo os "inferiores" e "marinheiros".

§ 1.º Os inferiores constituem uma categoria, na hierarchia militar, entre os sub-officiaes e os marinheiros.

§ 2.º Os marinheiros constituem uma categoria, na hierarchia militar, logo abaixo da dos inferiores, e provêm dos aprendizes-marinheiros e grumetes das respectivas escolas, dos voluntarios e dos sorteados.

Art. 2.º O Corpo de M. N. é administrativamente da jurisdição da D. P.; terá a sua sede em uma quartel central, e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

um commandante — como principal auxiliar do D. G. P. — que exercerá acção directa de commando militar sobre todo o pessoal aquartelado sob suas ordens immediatas.

Militarmente, as praças do corpo que não estiverem aquarteladas ficarão sujeitas ao commandante ou chefe de repartição sob cujas ordens immediatas servirem.

Art. 3.º Os inferiores e marinheiros serão distribuidos para o serviço dos navios, corpos e estabelecimentos, conforme lotações approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. O quartel central será lotado com uma guarnição propria, como qualquer navio ou estabelecimento, e fora dessa lotação só deverão nelle permanecer as praças com destino ou em situação transitoria; e, excepcionalmente, as que o D. G. P. autorizar, sem prejuizo das demais lotações ou excedentes a ellas.

Art. 4.º Os inferiores e marinheiros são praças de *pret.*, com as seguintes gradações militares:

- a) *Inferiores*:
 - 1) Primeiro sargento;
 - 2) Segundo sargento;
 - 3) Terceiro sargento.
- b) *Marinheiros*:
 - 1) Marinheiro nacional cabo;
 - 2) Marinheiro nacional de 1ª classe;
 - 3) Marinheiro nacional de 2ª classe;
 - 4) Marinheiro nacional de 3ª classe.

Paragrapho unico. Haverá dous sargentos-ajudantes, sendo um "brigada geral" do quartel, nomeado por portaria do ministro da Marinha, mediante proposta do D. G. P., por escolha feita entre os primeiros e segundos sargentos auxiliares de contra-mestre; e outro, "mestre geral das bandas de musica", nomeado por portaria do ministro, mediante concurso feito entre os primeiros sargentos musicos.

Art. 5.º Os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero, pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção elementar e na execução de serviços e exercicios, devendo demonstrar perfectos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 6.º Os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conducta militar e applicação que revelarem.

Art. 7.º O Corpo de M. N. é constituido por "secções de auxiliares-especialistas" para os inferiores, de convés, machinas e aviação; e por "companhias de praticantes de especialidades", "companhia de sem especialidade", para os marinheiros dos mesmos serviços, "companhia de musicos" e "companhia de corneteiros e tambores", para os inferiores e marinheiros musicos.

Paragrapho unico. Todo o pessoal incluído no Corpo de M. N. terá a sua primeira praça na companhia de "sem especialidade", com a gradação de marinheiro nacional de 2ª classe, se provier da Escola de Grumetes, e de 3ª classe se provier directamente da Escola de Aprendizizes, ou fór voluntario ou sorteado, podendo ser transferido para as companhias de especialidade na forma prescripta neste regulamento.

Art. 8.º Os inferiores e marinheiros do corpo são agrupados, segundo as grandes sub-divisões do pessoal da Marinha de Guerra, em:

- a) Serviços de convés (S. CV.);
- b) Serviço Geral de Machinas (S. G. MA.);
- c) Serviço Geral de Aviação (S. G. AV.);
- d) Musica, comprehendendo a banda marcial e banda de corneteiros e tambores.

Art. 9.º Para os "Serviços de Convés", haverá 10 *secções* de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o Serviço Geral e Manobra do Navio:
 - a) auxiliares de contra-mestres (AE-CM);
- 2) Para os Serviços Especiaes:
 - a) auxiliares-artilheiros (AE-A);
 - b) auxiliares-torpedistas-mineiros (AE-TM);
 - c) auxiliares-signaleiros-timoneiros (AE-ST);
 - d) auxiliares-telegraphistas (AE-TL);
 - e) auxiliares-submarinistas (AE-SB);
 - f) auxiliares-escreventes (AE-ES);
 - g) auxiliares-fieis (AE-FL);
 - h) auxiliares-enfermeiros (AE-EF);
 - i) auxiliares-artifices de convés (AE-AR-CV).

Art. 10.º Para o Serviço Geral de Machinas haverá cinco *secções* de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o Ramo de Condução:
 - a) auxiliares-machinistas (AE-MA);
 - b) auxiliares de caldeiras (AE-CA);

- c) auxiliares-motoristas (AE-MO);
- d) auxiliares-electricistas (AE-EL);
- 2) Para o Ramo de Artifices:
 - a) auxiliares-artifices de machinas (AE-AR-MA).

Art. 11. Para o Serviço Geral de Aviação haverá uma *secção* de auxiliares-especialistas:

- a) auxiliares-artifices de aviação (AE-AR-AV).

Art. 12. Para os Serviços de Convés haverá nove *companhias*:

- 1) Para o Serviço Geral e Manobra do Navio:
 - a) companhia de sem especialidade (SE);
- 2) Para os Serviços Especiaes:
 - a) companhia de praticantes-artilheiros (PE-A);
 - b) companhia de praticantes-torpedistas mineiros (PE-TM);
 - c) companhia de praticantes-signaleiros-timoneiros (PE-ST);
 - d) companhia de praticantes-telegraphistas (PE-TL);
 - e) companhia de praticantes-submarinistas (PE-SB);
 - f) companhia de praticantes-escreventes (PE-ES);
 - g) companhia de praticantes-enfermeiros (PE-EF);
 - h) companhia de praticantes-artifices de convés (PE-AR-CV).

Art. 13. Para o Serviço Geral de Machinas haverá cinco *companhias*:

- 1) Para o Ramo de Condução:
 - a) companhia de praticantes-machinistas (PE-MA);
 - b) companhia de praticantes-foguistas (PE-F);
 - c) companhia de praticantes-motoristas (PE-MO);
 - d) companhia de praticantes-electricistas (PE-EL);
- 2) Para o Ramo de Artifices:
 - a) companhia de praticantes-artifices de machinas (PE-AR-MA).

Art. 14. Para o Serviço Geral de Aviação haverá uma *companhia*:

- a) companhia de praticantes-artifices de aviação (PE-AR-AV).

Art. 15. Os inferiores, auxiliares-especialistas, são classificados segundo as suas gradações, em:

- a) auxiliar-especialista de 1ª classe (1º sargento);
- b) auxiliar-especialista de 2ª classe (2º sargento);
- c) auxiliar-especialista de 3ª classe (3º sargento).

Art. 16. Os marinheiros das companhias de praticantes de especialidade são classificados, segundo as suas gradações, em:

- a) praticante cabo (marinheiro nacional cabo);
- b) praticante de 1ª classe (marinheiro nacional de 1ª classe);
- c) praticante de 2ª classe (marinheiro nacional de 2ª classe).

Paragrapho unico. Na companhia de praticantes-foguistas, e na companhia de praticantes-artifices de machinas haverá, respectivamente, "carvoeiros" e "aprendizes-artifices", todos com a gradação de marinheiro nacional de 2ª classe.

Art. 17. Os marinheiros das companhias de: "sem especialidade", "musicos" e "corneteiros e tambores" terão as seguintes gradações:

- 1) Na companhia de sem especialidade (SE):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3ª classe.
- 2) Na companhia de musicos (MU):
 - a) sargento-ajudante;
 - b) primeiro sargento;
 - c) segundo sargento;
 - d) terceiro sargento;
 - e) marinheiro nacional cabo;
 - f) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - g) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - h) marinheiro nacional de 3ª classe.
- 3) Na companhia de corneteiros e tambores (CT):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3ª classe.

Art. 18. Os auxiliares-especialistas-artifices e praticantes-artifices terão os seguintes officios:

- a) os de convés: carpinteiro-calafate, pintor e pedreiro;
- b) os de machinas: torneiro, ferreiro, caldeireiro de cobre, fundidor, soldador e modelador;
- c) os de aviação: motoristas, montador, carpinteiro, caldeireiro e photographo.

Paraphrasso unico. O Governo poderá crear nas especialidades de artifices outros officios, sem que nenhuma delles constitua secção ou companhia a parte.

Art. 19. Os effectivos das secções de auxiliares-especialistas e das diversas companhias do Corpo de M. N. serão, annualmente, fixados pelo Governo, attendendo ás necessidades do serviço, e conforme as disposições das Leis da Fixação de Forças Navas e da Despeza Geral da Republica.

CAPITULO II

ALISTAMENTO, ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO

Art. 20. Para o alistamento nas fileiras do Corpo de M. N. são indispensaveis as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 16 annos e menor de 30;
- c) ter robustez physica provada em inspecção de saúde;
- d) ter moralidade e bons precedentes confirmados pela identificação para os não procedentes das escolas;
- e) ser vaccinado ou vaccinar-se.

Paraphrasso unico. Para o alistamento dos menores de 21 annos, não procedentes da Escola de Aprendiz, é do elemento indispensavel a autorização legal, firmada pelo responsável.

Art. 21. O assentamento de praça é effectuado pelo commandante, em ordem do dia do Corpo, tendo em vista as vagas existentes no estado effectivo, conforme a Lei do Orgamento da Marinha ou decreto especial do Governo.

Paraphrasso unico. Quando por qualquer motivo houver vagas em varias classes, poderá ser alistado um numero total igual á somma das vagas existentes em todas as classes.

Art. 22. Ao assentar praça por occasião do alistamento o marinheiro prestará juramento á bandeira nacional, feito em acto solenne, diante de toda a guarnição do quartel em "parada", exprimindo-se nas seguintes terminos:

"*Alistando-me como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais prometto regular a minha conducta pelos preceitos da moral, respeitar meus superiores hierarchicos, tratar com affecto meus companheiros de armas e com bondade e justiça os que venham a ser meus subordinados, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades legaes competentes e voltar-me inteiramente ao serviço da minha Patria, symbolizada na bandeira nacional, cuja integridade, honra e instituições defenderei, sacrificando, si necessario for, a minha propria vida.*"

§ 1.º Na cerimonia do juramento á bandeira o mesmo será lido pelo segundo commandante do corpo, junto á bandeira desfraldada e durante a sua leitura os novos marinheiros deverão estar formados em frente á guarnição do quartel em acto de mostra, com o braço esquerdo estendido horizontalmente para a frente, e dirão em voz alta: "Assim o prometto", prestando em seguida continencia á bandeira ao som do hymno nacional, enquanto a guarnição do quartel apresenta armas. Terminada a cerimonia os novos marinheiros entrarão em formatura e desfilarão em continencia á autoridade superior que presidir á mesma.

§ 2.º O assentamento de praça dos aprendizes e grumetes será contado da data em que se recolherem ao Corpo de Marinheiros para esse fim; o dos sorteados, conforme o regulamento para o sorteo; e o dos voluntarios e praças oriundas de outras corporações, desde o dia do assentamento ou transferencia.

Art. 23. Os grumetes que terminarem o curso da respectiva escola, forem approvados com distincção nos exames finais, e tiverem exemplar comportamento, serão alistados como marinheiros nacionais de 2.ª classe na companhia de sem-especialidade, mas, como premio pela sua applicação, deverão preencher para o accesso a 1.ª classe a metade apenas das condições regulamentares de promoção.

Art. 24. Ao assentarem praça, os marinheiros nacionais receberão um numero de ordem que conservarão até dous annos depois de realizarem baixa do serviço da Armada, por qualquer que seja o motivo, sendo este numero considerado vago depois de expirado esse prazo.

Paraphrasso unico. Os sorteados e voluntarios durante os primeiros seis meses de praça, salvo urgente necessidade do serviço a bordo e por determinação especial do ministro, deverão permanecer aquartelados para instrução de recruta de infantaria, exercicios physicos e nauticos, aulas de primeiras letras e quatro operações.

Esses conhecimentos deverão ser ministrados intensivamente, afim de que a nova praça não fique em terra além do referido prazo.

Art. 25. Os inferiores e marinheiros poderão ser engajados ou reengajados, depois de findo o seu tempo legal de serviço.

§ 1.º Engajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado

ou vier a alistar-se como praça do corpo por um novo periodo.

§ 2.º Reengajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o segundo periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado, ou alistar-se novamente como praça do corpo, por outros periodos successivos.

§ 3.º Só poderão ser engajados ou reengajados os inferiores ou marinheiros que pela sua conducta assim o mereçam.

§ 4.º O engajamento e o reengajamento serão effectuados pelo commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais em ordem do dia do mesmo corpo, e sempre na mesma classe ou graduação.

Art. 26. Os inferiores ou marinheiros que não interromperem o seu tempo de serviço com a baixa, e forem engajados ou reengajados, continuarão na mesma secção ou companhia a que pertencerem, com a mesma graduação, sendo dispensados em taes casos para o assentamento da nova praça a cerimonia do juramento á bandeira e qualquer exame de habilitação.

Art. 27. Todo inferior ou marinheiro que tiver baixa do serviço por conclusão do tempo legal, por inspecção de saúde, asyado ou não, ou por exclusão do serviço, será considerado *ex-praça* do Corpo de M. N. e deverá ser mandado apresentar á Directoria de Portos e Costas, com guia do Corpo, afim de receber a caderneta de reservista, antes do acto de baixa.

§ 1.º O engajamento ou reengajamento das *ex-praças*, será autorizado pelo director geral do Pessoal, em despacho exarado no requerimento do interessado, devidamente informado pelo commandante geral do Corpo de M. N.

§ 2.º Os que se engajarem ou reengajarem dentro do prazo de seis meses, a contar da data do desligamento do Corpo de M. N. á da apresentação para o engajamento ou reengajamento, continuarão no serviço como se não tivessem realizado baixa, sem direito, porém, aos vencimentos e vantagens do tempo em que estiverem fóra das fileiras.

§ 3.º Os que se engajarem ou reengajarem depois de expirado esse prazo, terão a nova praça com o mesmo numero si ainda não tiver sido considerado vago; só contarão antiguidade de graduação, tempo de embarque e demais condições para o accesso, a partir do engajamento ou reengajamento; doze meses depois voltarão a receber a gratificação de exemplar comportamento, si já a recebiam na occasião da baixa.

§ 4.º Excepcionalmente, o ministro poderá mandar dar, na mesma classe, ao inferior ou marinheiro que tenha estado fóra das fileiras, com baixa por conclusão legal de tempo de serviço, nova praça, sem a clausula de engajamento ou reengajamento.

Tal excepção só se poderá verificar se houver vaga.

§ 5.º Em qualquer caso, os que pertenciam ás secções ou companhias de especialidade só serão nellas readmittidos depois de approvados no exame de habilitação dos assumptos technicos exigidos para a sua graduação, de acôrdo com o disposto neste regulamento.

§ 6.º Os cabos que perderem o direito á promoção a 3.º sargento na fórma do regulamento para a Escola de AE, não poderão ser reengajados.

§ 7.º Os inferiores que forem analfabetos ou que demonstrarem não possuir preparo sufficiente, verificado por duas reprovações nos exames de accesso á graduação immediatamente superior, não serão reengajados.

Poderá o ministro, entretanto, abrir excepção, a seu critério, para os que tenham mais de 15 annos de bons serviços á Marinha.

Art. 28. Tanto as praças como as *ex-praças* candidatas ao engajamento ou reengajamento, em qualquer caso, serão submettidas á inspecção de saúde, para verificação da necessaria robustez e aptidão para a vida do mar.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO NAS COMPANHIAS DE ESPECIALIDADE E DAS TRANSFERENCIAS

Art. 29. Serão classificados em uma das companhias de especialidade e para ella immediatamente transferidos, desde que haja vaga, os marinheiros nacionais da companhia de Sem-Especialidade, que satisfizerem as condições para essa fim exigidas no presente regulamento.

§ 1.º As praças transferidas para qualquer companhia de especialidade contarão, como si houvesse decorrido na nova companhia, o tempo de estagio, bem como o tempo anterior em que, na classe considerada, tenham estado affectas ao serviço da especialidade, para todos os effectos, excepto para percepção de vencimentos e quaisquer vantagens a que só possam fazer jus depois de classificadas.

§ 2.º Do mesmo modo será contado o tempo em que as praças SE ou do Regimento de Fuzileiros Navaes frequentarem com aproveitamento os cursos de enfermeiro, fideis e escreventes da Escola de AE.

§ 3.º Em qualquer dos casos, porém, a antiguidade da praça na nova companhia será contada da data da transferência.

Art. 30. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes de especialidade, abaixo mencionadas, serão destacados, para fazerem um estagio regulamentar de seis meses, marinheiros nacionais (SE) nas seguintes condições:

a) para as companhias de praticante-artilheiro, torpedista-mineiro, signaleiro-timonero, artifice de convés e escrevente, marinheiros nacionais de 3.ª ou 2.ª classe;

b) para as de praticantes dos ramos de condução e do artifice do S. G. MA., os de 3.ª ou 2.ª classe;

c) para a de praticante-artifice de aviação, os de 3.ª ou 2.ª classe;

d) para a de praticante-telegraphista, os de 1.ª ou 2.ª classe;

e) para a de praticante-enfermeiro, marinheiros nacionais cabos;

f) para a de praticante-submarinista, os de 2.ª classe;

g) para as de músicos, corneteiros e tambores, os de 3.ª ou 2.ª classe;

§ 1.º Os marinheiros nacionais destacados para fazerem o estagio, findo o mesmo serão submettidos a um exame tecnico em que terão a nota de "habilitado" ou "inhabilitado".

§ 2.º Os marinheiros nacionais de 3.ª classe que forem habilitados nos exames referidos, para as especialidades dos S. CV. e S. G. AV., serão transferidos como praticantes para as respectivas companhias, com a graduação de marinheiro nacional de 2.ª classe, praticante da companhia respectiva; os de 2.ª classe serão transferidos na mesma classe.

§ 3.º Os marinheiros nacionais de 3.ª ou 2.ª classe, que forem habilitados nos exames de estagio das especialidades dos ramos de "condução" e de "artifices" do S. G. MA., serão transferidos com a graduação de marinheiro nacional de 2.ª classe, respectivamente, para as companhias de praticantes-foguistas como *carvoeiro* e para a companhia de praticantes-artifices como *aprendiz-artifice*, devendo ser lançada em suas cadernetas subsidiarias uma nota explicativa da especialidade ou officio em que se iniciaram.

§ 4.º Os marinheiros nacionais de 2.ª ou 1.ª classe que forem habilitados no exame de estagio de telegraphia, serão transferidos como *praticantes* para a respectiva companhia: os de 1.ª classe conservando a mesma graduação; e os de 2.ª classe, promovidos á primeira, desde que satisfaçam a exigencia de habilitação nos assumptos geraes para o accesso a essa classe.

§ 5.º Sempre que as companhias estiverem reduzidas a menos de 75 % do seu effectivo total, ou quando o ministro determinar, o estagio será de tres mezes.

Art. 31. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-submarinistas, serão destacados marinheiros nacionais de 2.ª classe, da companhia de Sem-Especialidade, os quaes só serão transferidos com a mesma graduação depois de aprovados no curso pratico da Escola de Submersiveis, que constituirá o seu estagio especial.

Art. 32. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-enfermeiros, serão matriculados cabos, da companhia de sem-especialidade, no curso de auxiliar-especialista correspondente, os quaes serão transferidos, com a mesma graduação, depois de aprovados.

Art. 33. Para as companhias de músicos e corneteiros e tambores, serão transferidos com a mesma graduação, marinheiros nacionais de 2.ª e 3.ª classe, da companhia de sem-especialidade, desde que sejam aprovados nos exames dos assumptos relativos.

Art. 34. Os marinheiros da companhia de sem-especialidade, serão mandados destacar, pelo D. G. P., nos mezes de janeiro e julho, para fazerem o estagio nas diversas especialidades; e, no mez de fevereiro, serão designados os que devem cursar a E. AE., bem como os que se devem iniciar como músicos, corneteiros e tambores, por proposta do commandante geral do Corpo, sendo as relações nominaes publicadas em ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

Parágrafo unico. Deverão sempre ser observadas as vagas existentes nas respectivas companhias.

Art. 35. O estagio dos marinheiros SE para classificação nas varias companhias será feito, de regra, a bordo em serviço normal, excepto quando o ministro baixar instruções especiaes sobre o assumpto, em nos seguintes casos:

a) para os de telegraphia, que será na Estação Central Radiotelegraphica;

b) para os de scripta e musica, que será no quartel central do Corpo;

c) para os de officios de convés, que será de preferencia em officinas do arsenal;

d) para os de submersiveis, que será na Escola de Submersiveis e Armas Submarinas;

e) para os de aviação, que será nos centros e bases de Aviação Naval.

§ 1.º Os seis mezes de estagio para telegraphia constarão de dois periodos de tres mezes cada um; o primeiro de ensino tecnico elementar, conforme programmas periodicamente estabelecidos, e o segundo de pratica intensa de transmissão e recepção.

§ 2.º O estagio para submarinistas será o determinado no regulamento para a Escola de Submersiveis e Armas Submarinas.

§ 3.º Para os candidatos a praticante de escrevente o estagio comprehenderá principalmente pratica de dactylographia e correspondencia official, com complemento de redacção em geral.

§ 4.º Para os candidatos á especialidade de saude não ha propriamente estagio; a sua habilitação para praticante de enfermeiro é feita mediante o curso de auxiliar-especialista correspondente.

§ 5.º O estagio para artilheria, signaes e timoneria, torpedos e minas, carvoeiro e artifice, será feito no curso do serviço, e será exclusivamente pratico e material.

Art. 36. Serão designadas para estagio, em primeiro lugar, as praças SE que, sabendo ler e escrever, desejem seguir uma especialidade; em segundo lugar, as que, nas mesmas condições, forem escaladas obrigatoriamente, por falta ou difficuldade de voluntarios.

§ 1.º Em ultimo caso poderão ser designados mesmo os marinheiros que não saibam ler e escrever, excepto para as especialidades de telegraphia, signaes e scripta.

§ 2.º Os marinheiros inhabilitados no fim do estagio, pela primeira vez, deverão repeti-lo; si novamente inhabilitados não poderão continuar no estagio nem servir mais na especialidade em que não tiveram exito. Poderão, entretanto, escolher ou ser designados para outra especialidade, ficando, em caso contrario, na companhia SE e na mesma classe.

Art. 37. As praças do Regimento Naval e do Exército, que tiverem menos de 30 annos, poderão ser transferidas para o Corpo de M. N. e classificadas nas companhias, nas seguintes condições:

a) como marinheiro nacional de 3.ª classe, classificadas na companhia de SE, sem nenhuma exigencia de habilitação tecnica, desde, porém, que saibam ler e escrever, e tenham bom comportamento;

b) como marinheiro nacional de 2.ª classe, classificadas na companhia de SE, músicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam aprovadas nos exames a que forem submettidas, dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para graduação de 2.ª classe;

c) como marinheiro nacional cabo, por determinação excepcional do ministro, ouvida a Directoria do Pessoal, si já o forem em suas corporações de origem, e classificadas na companhia de SE, músicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam aprovadas nos exames a que forem submettidas dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para a graduação de cabo;

d) os cabos do R. F. N. que forem aprovados na E. AE. conforme o respectivo regulamento.

Art. 38. Os commandantes dos navios e directores dos estabelecimentos scientificarão ao Corpo, dos marinheiros sob suas ordens que desejarem fazer estagio nas especialidades para os fins de destaque, com a informação si o marinheiro está nas condições estabelecidas neste regulamento, afim de que o commando do Corpo informe á D. P.

Art. 39. Os inferiores não poderão mudar de secção, adoptando outra especialidade differente; e aos marinheiros, depois de 1.ª classe, não será mais permitido mudar de companhia de especialidade para outra.

§ 1.º As praças de convés e as MU e CT que, por defeito physico, não possam continuar a prestar serviços na especialidade, serão transferidas para a secção de AE-CM, si forem inferiores, e para a companhia de SE si forem marinheiros.

§ 2.º Os actuaes PE-F contractados continuarão a ser transferidos para as varias companhias do S. G. MA., á medida que o requererem, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, até a completa extincção dessa classe, contando nas novas companhias todo o tempo de contractados, como si nellas tivesse occorrido.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E COMPROMISSO

Art. 40. O tempo de serviço exigido do pessoal com praça no Corpo de Marinheiros Nacionais será:

a) de nove annos, para os procedentes das escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes;

b) de tres annos, para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de dois annos, para os sorteados, a título de instrução.

Art. 41. Os inferiores e marinheiros contam, para todos os effeitos, o tempo de serviço militar effectivo, prestado na Marinha ou no Exercito, inclusive o tempo de serviço prestado como marinheiro ou fogueista contractado ou extranumerario. Contam unicamente para reforma: o tempo de aprendizagem e operario dos arsenaes e officinas do Governo, á razão de 300 dias por anno; e até tres annos no maximo o tempo de curso das escolas de aprendizes e grumetes.

Art. 42. Não será contado como tempo de serviço para os effeitos legais o tempo de cumprimento de sentença, passada em julgado.

Art. 43. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro para effeitos de baixa do serviço, reforma, interstício de promoção e embarque, sendo como tal contado todo o tempo em que o inferior ou marinheiro receber o terço de campanha, de accordo com as instrucções expedidas pelo Governo; não será, porém, contado pelo dobro para qualquer outro effeito, como para addicionaes de 10 % e 15 %, estagio ou curso.

Art. 44. Os inferiores nomeados para o Corpo de Sub-Officiaes, ou ao serem matriculados em qualquer curso, para esse fim, comprometter-se-hão, previamente a servir á Marinha de Guerra na nova categoria pelo prazo minimo de cinco annos, a contar da data da portaria de nomeação como sub-official.

Art. 45. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir á Marinha de Guerra, pelo menos por mais cinco annos, a contar da data da promoção a essa nova graduação, caso o seu tempo de serviço venha a terminar antes deste prazo, compromisso esse que deverá ser assumido previamente, como condição para matrícula nos cursos da E. A. E.; e os marinheiros voluntarios que desejarem classificação em qualquer companhia de especialidade deverão comprometter-se, antes de fazerem o estagio, a servir por mais tres annos, como engajados, no caso de lograrem classificação.

Art. 46. O compromisso de que trata o artigo anterior, prestado pelos inferiores e marinheiros, deverá ser registrado em livro proprio e feito em termos claros. Os primeiros farão o compromisso na D. P., e os ultimos no quartel do Corpo.

CAPITULO V

DA BAIXA, DA EXCLUSÃO, DO ASYLO E DA REFORMA

Art. 47. Os inferiores e marinheiros do Corpo terão baixa do serviço nas seguintes condições:

a) por conclusão do tempo legal;

b) por incapacidade physica, provada em inspecção de saude;

c) por isenção legal, ou verificação de que o alistamento foi irregular, casos em que será annullada a praça.

§ 1.º No caso da letra a o commandante geral é competente para conceder a baixa; no caso da letra b o D. G. P.; e no da letra c só o ministro poderá determiná-la.

§ 2.º Não será concedida baixa antes da conclusão legal do tempo de serviço, sinão nas condições das letras b e c deste artigo, a menos que o ministro expressamente o determine, por excepção, depois de indemnizada a Fazenda Nacional de qualquer debito em que haja incorrido a praça.

Art. 48. O inferior ou marinheiro que concluir o seu tempo legal de serviço e não desejar engajar-se, ou reengajar-se, tem direito á baixa immediata.

Art. 49. Em junho e dezembro de cada anno, o commandante geral remetterá á Directoria do Pessoal a relação nominal das praças que terminam o tempo legal de serviço no semestre seguinte, para a sua publicação em ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

Paragrapho unico. As praças que desejarem engajar-se ou reengajar-se, deverão fazer a necessaria declaração aos commandantes sob cujas ordens servirem, os quaes a transmitirão ao commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, até 30 dias antes da terminação do tempo legal de

serviço, acompanhada de uma informação sua sobre os precedentes militares e moraes, e sobre a conduta das praças.

Art. 50. Os inferiores e marinheiros que por seus máos precedentes militares, ou má conduta, não devam ser engajados ou reengajados, terão baixa do serviço, por conclusão do tempo legal, com a declaração de não ceder o seu engajamento ou reengajamento, ficando inhabilitados para exercer qualquer função a bordo dos navios ou nos estabelecimentos da Marinha.

Paragrapho unico. A baixa nessas condições ficará ao criterio do D. G. P., que poderá, não obstante, mandar engajar ou reengajar a praça, sujeito esse acto á revisão do ministro.

Art. 51. Os inferiores e marinheiros de exemplar comportamento que realizarem baixa por conclusão do tempo legal de serviço, depois de terem servido, pelo menos, durante seis annos, terão preferencia para os empregos subalternos da Marinha e ficarão dispensados do pagamento de quaesquer emolumentos para a matrícula nas capitaniaes e portos, desde que possuam a sua carteira de identificação.

Art. 52. Os inferiores e marinheiros que verificarem baixa têm direito á passagem gratuita nos navios mercantes e nas estradas de ferro, para regressarem ao Estado de sua procedencia, si assim lhes convier, em 2.ª classe para os primeiros e 3.ª classe para os ultimos.

§ 1.º Quando não houver passagem de 2.ª classe a bordo, terão os inferiores direito á 1.ª classe.

§ 2.º Os que desistirem desse regresso por occasião da baixa, perderão direito á passagem.

Art. 53. Para os effeitos de exclusão do serviço da Marinha de Guerra, deverá ser observado o que dispôza, sobre o assumpto, o Regulamento Disciplinar e o Código Penal da Armada.

Art. 54. Ao realizarem a baixa ou ao serem excluidos, os inferiores e marinheiros farão o seu ajuste de contas no quartel do Corpo, de accordo com a legislação vigente.

§ 1.º No caso de ficar apurado debito á Fazenda Nacional, o commissario que fizer o ajuste de contas dará conhecimento do facto á Directoria de Fazenda, atim de ser responsabilizado o culpado pelos abonos indevidos.

§ 2.º O debito dos inferiores e marinheiros á Fazenda Nacional não impede a sua baixa por conclusão do tempo, incapacidade physica ou isenção legal.

Art. 55. A baixa ou a exclusão do serviço e consequente desligamento do Corpo, só serão tornadas effectivas depois de sua publicação em ordem do dia do referido Corpo, na qual serão claramente indicados os motivos que a determinaram.

§ 1.º Nos assentamentos dos inferiores e marinheiros que realizarem baixa, ou forem excluidos, será transcripta, na integra, a ordem do dia do commando geral que a autorizar, sendo a elles entregues, mediante recibos, as respectivas cadernetas subsidiarias com o competente ajuste de contas.

§ 2.º As baixas ou exclusões serão comunicadas ao gabinete de identificação com a declaração dos motivos que as determinaram, para o competente registro, sendo apresentadas pelo commando do Corpo a essa repartição as praças em questão, que ali tirarão a sua ficha dactyloscópica.

Art. 56. Os inferiores e marinheiros continuarão a gozar das vantagens do asylo, nos casos abaixo estabelecidos, sendo a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria determinada em aviso do ministro, sempre que a junta medica, no laudo de inspecção, declarar achar-se a praça invalida para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida:

a) por ferimento ou lesão recebida em combate;

b) por ferimento ou lesão resultante de desastre ou accidente em acto de serviço;

c) por molestia adquirida em serviço;

d) por soffrer das faculdades mentaes e não conseguir restabelecer-se depois de um anno de internação no Hospicio de Alienados, ou em estabelecimento congenere;

e) por velhice ou molestia por longo tempo de serviço.

Art. 57. Os inferiores e marinheiros terão direito á reforma de accordo com as disposições da legislação em vigor.

Art. 58. Os individuos viciosos, os que tiverem cumprido sentença, os que tenham sido expulsos de outras corporações militares, e que illudindo a fiscalização das autoridades conseguirem alistar-se no Corpo, serão excluidos, a bom da disciplina, por acto do ministro, logo que taes factos sejam verificados devidamente. Serão tambem excluidas as praças reconhecidas como desertadas de outras corporações militares, cuja apresentação ás autoridades correspondentes será feita com a declaração das despesas feitas, no Corpo, para que indemnizem á Fazenda Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 59. As promoções dos inferiores e marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais serão feitas somente por antiguidade de classe dos que, houverem satisfeito as condições de acesso estabelecidas neste regulamento.

§ 1.º Serão realizadas somente em 11 de junho e 15 de novembro.

§ 2.º O ministro da Marinha, atendendo á necessidade de completar os effectivos de qualquer companhia, poderá autorizar o D. G. P. a fazer promoções em outras épocas, aproveitando sempre para taes fins as praças que, não tendo perdido a condição de exemplar comportamento, já houverem satisfeito ás condições de acesso e não tenham logrado promoção nas épocas regulamentares.

Art. 60. O acesso será gradual e successivo desde marinheiro nacional de 3.ª ou 2.ª classe a sargento-ajudante, exceptuando-se o caso de nomeação para SO-PL-AV, previsto no regulamento para o Corpo de SO da Armada, e Brigada Geral de que trata o presente regulamento.

Paraphrasso unico. Os cabos da companhia de corneteiros e tamboures poderão ser promovidos a 3.º sargento AE-CM, concorrendo com os demais cabos da companhia SE, mediante o curso correspondente da Escola de Auxiliares-Especialistas.

Art. 61. As promoções dos marinheiros de 3.ª classe até cabo, inclusive, serão effectuadas pelo commando do Corpo em ordem do dia do mesmo commando; as promoções dos inferiores até 1.º sargento e as promoções dos cabos e sua immediata inclusão na secção de AE, serão feitas pelo D. G. P. em ordem do dia do Estado Maior da Armada; as promoções a sargento-ajudante e as nomeações para o Corpo de Sub-Officiaes, serão feitas por portaria do ministro da Marinha e publicadas em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Paraphrasso unico. Todas as promoções, desde M. N. de 3.ª classe até sargento-ajudante, serão, entretanto, publicadas em ordem do dia do commando do Corpo.

Art. 62. E' condição essencial para a promoção, a publicação do resultado dos exames em ordem do dia do Estado Maior da Armada, o que será feito organizando-se relações em ordem de antiguidade dos inferiores e marinheiros com a nota final de approvação.

Art. 63. A antiguidade dos inferiores e marinheiros para os effectos de promoção, bem como o preenchimento de todos os requisitos e condições de acesso, será contada da data da sua publicação na ordem do dia do commando geral, quando não for expressamente contada de data anterior, por ordem do D. G. P.

Art. 64. Dentro dos cinco primeiros dias de abril e de setembro, a directoria do pessoal publicará, em ordem do dia do Estado Maior da Armada, a relação nominal dos inferiores e marinheiros que poderão concorrer á promoção de 11 de junho e 15 de novembro, respectivamente, caso estejam incluídos na escala para promoção de praças.

Paraphrasso unico. Esta escala, organizada por ordem de antiguidade, terá um numero maximo de inferiores e marinheiros igual ao triplo do de vagas existentes em cada especialidade e classe, observando-se o que dispoz o art. 60 deste regulamento.

Art. 65. Os inferiores e marinheiros que preencherem as condições de acesso e estiverem dentro da escala de promoções organizada pela D. P., serão relacionados, por especialidades, em mappas denominados — Proposta para Promoção — afim de serem submettidos ao exame de habilitação (mod. A).

Art. 66. As propostas para promoção serão remettidas á D. P. acompanhadas das respectivas cadernetas subsidiarias e mappas de habilitação (modelo B), convenientemente preparados pelos proponentes, impreterivelmente até os dias 30 de abril e 30 de setembro, juntamente com uma relação dos inferiores e marinheiros que deixarem de ser propostos, embora constando da escala de promoção, com a declaração do motivo.

Art. 67. As propostas para promoção serão organizadas pelos officiaes a cujo encargo estiver o pessoal, que terão inteira e exclusiva responsabilidade, quanto ás informações nessas registradas e ao fiel cumprimento das disposições sobre a sua confecção, sendo por elles assignadas e rubricadas pelo respectivo commandante.

Art. 68. Embora apresentadas até 30 de abril e 30 de setembro, as propostas para promoção, os requisitos serão computados, respectivamente, até 11 de junho e 15 de novembro.

Paraphrasso unico. Os inferiores e marinheiros propostos para promoção não deverão ser afastados de suas commis-

sões até as datas das promoções — 11 de junho e 15 de novembro.

Art. 69. As propostas de promoção dos inferiores e marinheiros em comissão fóra da Capital Federal ou em viagem, serão organizadas do mesmo modo, e remettidas á D. P., depois de já realizados os respectivos exames dos assumptos constantes do mappa modelo B, juntamente com as respectivas actas, com a necessaria antecedencia, de modo a serem recebidas na D. P. até os dias 20 de maio e 20 de outubro.

Art. 70. As propostas de promoção dos inferiores serão sempre apresentadas em separado da dos marinheiros.

Art. 71. A directoria do pessoal, nas épocas proprias e em tempo opportuno, expedirá as necessarias instruções sobre a constituição da comissão de promoções, designação dos membros das mesas examinadoras, detalhe dos exames e outras disposições que o Governo determinar sobre o assumpto.

Art. 72. Todas as propostas de promoção a 3.ª, 2.ª e 1.ª sargento serão enviadas directamente á D. P. e as demais ao commando do Corpo, afim de, pela secretaria, sob a immediata fiscalização e responsabilidade do secretario, serem organizadas as relações nominaveis dos marinheiros propostos, por especialidades, as quaes deverão ser remettidas ás respectivas comissões examinadoras, juntamente com as cadernetas subsidiarias, mappas de habilitação e livros de actas respectivos.

Art. 73. As comissões de exames serão compostas de um official superior e de dous officiaes subalternos com o curso da respectiva especialidade ou que se acharem affectos ao serviço desta, tendo como auxiliares um ou dous sub-officiaes especialistas.

Paraphrasso unico. Haverá uma comissão examinadora para cada especialidade e uma outra para os SE.

Art. 74. Para os exames dos inferiores e marinheiros das diversas companhias, que estiverem em comissão fóra da Capital Federal, serão nomeadas, pelo commandante da força ou navio, as mesas examinadoras, observando-se, tanto quanto possível, a disposição anterior.

Paraphrasso unico. As comissões de exame só poderão examinar inferiores e marinheiros que constarem da escala de promoções organizada pela D. P.

Art. 75. Os exames que se realizarem na Capital Federal, serão feitos em navio ou estabelecimento apropriado para as especialidades; e no Quartel Central do Corpo de M. N., para os da companhia de SE.

Art. 76. A comissão de exame para as companhias de MU e CT será constituída pelo professor de musica do Corpo de M. N. e um professor de musica de uma das escolas de aprendizes, quando houver na Capital Federal (e no caso contrario pelo instructor de toques de corneta do C. M. N.) sob a presidencia do 2.º commandante do mesmo Corpo.

Art. 77. Os exames para a promoção versarão sobre os assumptos geraes e technicos determinados neste regulamento.

Paraphrasso unico. Os resultados finais dos exames constarão de mappas de habilitação do modelo adoptado, assignados pela comissão examinadora, sendo as notas finais registradas em actas lavradas em livros proprios, para cada uma especialidade, pelo examinador mais moderno, e por todos assignadas.

Art. 78. Serão consideradas habilitadas as praças que obtiverem a nota final seis, ou superior, sendo a fracção levada a favor do candidato, quando for 0,5 ou maior.

Art. 79. Terminados os exames serão os mappas de habilitação, as provas originaes, os livros de actas e as cadernetas subsidiarias restituídas ao commando geral, afim de serem registradas as notas finais do exame, serem presentes á Comissão de Promoções, e, finalmente, archivadas de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 80. As praças approvadas em uma época e não promovidas, ficam dispensadas de repetir o exame até o prazo de dous annos.

§ 1.º Essa dispensa não assegura o direito de promoção nas vagas verificadas na época regulamentar seguinte, a menos que continuem essas praças a ser as mais antigas devidamente habilitadas na classe.

§ 2.º Em cada época serão submettidas a exame as praças mais antigas que essas, em condições regulamentares, se as houver; fazendo-se as promoções por antiguidade de classe.

Art. 81. O preenchimento extraordinario dos claros a que se refere o § 2.º do art. 59 será feito, por antiguidade de classe, tanto pelas praças approvadas na ultima época regulamentar, como pelas que o tenham sido até dous annos antes.

Art. 82. As provas dos exames, os mappas de habilitação e as propostas de promoção serão archivadas na Secretaria do Corpo até tres annos, depois de effectuada a promoção, sendo incineradas depois de expirado esse prazo.

Art. 83. A Comissão de Promoções será composta do vice-director do Pessoal, do commandante geral do Corpo de M. N., dos commandantes dos encouraçados Minas Geraes

e São Paulo e de mais dois commandantes de navios, designados pelo D. G. P.

Art. 84. Compete á Comissão de Promoções:

a) verificar si as propostas de promoção foram organizadas de accordo com as disposições regulamentares e instrucções expedidas pela D. G. P.;

b) estudar as propostas apresentadas, verificando se as praças julgadas habilitadas preenchem as condições de accesso;

c) verificar si os exames foram feitos de accordo com os itens dos mappas de habilitação, bem como as notas parciais conferidas pelas comissões de exames;

d) communicar ao D. G. P. todas as irregularidades que observar no processo da promoção, propondo as medidas que julgar convenientes;

e) organizar a lista geral das praças habilitadas á promoção, por ordem rigorosa de antiguidade, como já ficou estabelecido.

Art. 85. Nos dias 10 de maio e 10 de setembro serão iniciados os trabalhos das comissões de promoções e de exames, reunindo-se aquella por convocação do seu presidente, membro mais antigo, e estas, de accordo com o detalhe publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada, podendo os seus trabalhos ser prorogados, se forem necessarios, por deliberação dos respectivos presidentes.

Paragrapho unico. Os trabalhos destas comissões estarão encerrados em 30 de maio e 30 de outubro para as comissões de exames, e em 8 de junho e 8 de novembro para a Comissão de Promoções.

Art. 86. Os commandantes de navios e directores de estabelecimentos navaes, communicarão ao D. G. P. e commandante geral do Corpo na primeira semana de junho e novembro, os nomes das praças que, propostas para a promoção, commetterem falta que lhes faça perder o direito á promoção.

Art. 87. As praças que, por occasião de guerra ou commoção intestina, se salientarem de um modo fóra do commum, ou se conduzirem com denodo e bravura de sorte a merecer, como premio, uma promoção excepcional, poderão ser promovidas pelo ministro da Marinha, independentemente de quaesquer exigencias regulamentares, "por serviços relevantes", mediante indicação do respectivo commandante, com as informações referentes ao merito da promoção, em parte official, em que conste o feito que as recomende.

Art. 88. Os alumnos da Escola de Auxiliares-Especialistas que obtiverem o premio "Saldanha da Gama" serão collocados, em antiguidade, acima dos demais de sua turna, como premio pela sua applicação.

Art. 89. Nenhuma comissão substituirá a de embarque, e sómente será computado como tal o periodo de serviço effectivo prestado a bordo dos navios da esquadra.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos especificados no paragrapho unico do art. 95, para as especialidades de telegraphia, saude, fazenda, escripta e officios de convéz, e no capitulo IX.

Art. 90. Os inferiores e marinheiros que se julgarem preferidos em sua promoção deverão apresentar a sua reclamação, pelos tramites legais, dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da publicação das promoções em ordem do dia, devidamente fundamentada, ao D. G. P., que decidirá de accordo com as informações e circumstancias que forem apuradas.

Art. 91. A praça que fór condemnada a pena maior de seis mezes e não fór excluida, nada contará em antiguidade e condições de accesso, durante o tempo em que estiver presa.

Paragrapho unico. A praça que estiver desertada não perceberá vencimento algum, e caso seja absolvida só terá direito á percepção de vencimentos a contar da data de sua apresentação ou captura.

Art. 92. Toda a promoção feita em contrario do que determina este regulamento, seja por equivoco, seja por informação errada no mappa de promoções, seja por qualquer outro motivo, será annullada, sendo em ordem do dia do Corpo citados os fundamentos dessa annullação.

Paragrapho unico. Essa annullação será determinada:

a) pela autoridade que tiver feito a promoção, quando reconhecer o facto dentro de tres mezes da data da publicação em ordem do dia;

b) pela autoridade immediatamente superior, quando verificada a irregularidade, até seis mezes depois dessa data.

Art. 93. Para as ex-praças que forem engajadas, ou fôr engajadas ou tiverem nova praça na forma do § 4º do art. 2º, o periodo exigido para as condições de promoções recomeça da data do engajamento ou recrutamento.

Paragrapho unico. As que derem baixa e forem de boa conducta, e requererem engajamento ou recrutamento até tres mezes depois da baixa, terão praça na mesma classe e companhia em que estavam, contando as condições de accesso

desde a data da ultima promoção, com interrupção apenas do lapso de tempo decorrido entre a baixa e a sua volta ás fileiras.

Art. 94. O tempo de intersticio na classe será contado até a data de promoção (11 de junho ou 15 de novembro).

CAPITULO VII

DAS CLAUSULAS DE ACCESSO

Art. 95. As clausulas de accesso exigidas para a promoção dos inferiores e marinheiros dos serviços de convéz, são as seguintes:

1º) De marinheiro nacional de 3ª classe a 2ª:

a) ter como 3ª classe, seis mezes de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3ª classe, quatro mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

2º) De marinheiro nacional de 2ª classe a 1ª:

a) ter como 2ª classe, um anno de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser aprovado nos exames dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º) De marinheiro nacional de 1ª classe a cabo:

a) ter como 1ª classe, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

e) ser aprovado nos exames dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

4º) De marinheiro nacional cabo a 3º sargento:

a) ter como cabo, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser aprovado no curso da escola de AE.

5º) De 3º sargento a 2º:

a) ter como 3º sargento, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

6º) De 2º sargento a 1º:

a) ter como 2º sargento, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva especialidade.

7º) De 1º sargento a sub-official:

a) ter como 1º sargento, dous annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 1º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para exercer as funções que lhe competem;

d) ser proposto pelo commandante;

e) ser aprovado no curso correspondente para sub-official (ou, em falta deste, em exame dos assumptos geraes e technicos); — si for de qualquer especialidade, excepto da de artifices; e, caso se trate de auxiliar de artifice, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Paragrapho unico. — Para os inferiores e marinheiros das especialidades de telegraphia, enfermeiro, fiel, escrevente e artifice de convéz admittê-se que a metade do tempo seja passado em estação e estabelecimentos da Marinha de Guerra.

nas sempre em effectivo serviço nas respectivas especialidades.

Art. 96. Os inferiores e marinheiros do Serviço Geral e Manobra, além do exame dos assumptos geraes exigidos de todo o pessoal da secção de AE e companhias de PE, serão submettidos a um exame geral "complementar" relativo á natureza do seu serviço, o qual substitue o exame tecnico exigido aos PE.

Paragraphe unico. Aos Inferiores e Marinheiros artillheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-fimoneiros e sub-marinhistas será exigido, além do exame dos assumptos geraes e praticos relativos ás suas especialidades, mais o exame geral complementar que é exigido dos Inferiores e Marinheiros do Serviço Geral e Manobra.

Art. 97. As clausulas de accesso exigidas para a promoção dos Inferiores e Marinheiros do Serviço Geral de Machinas são as seguintes:

1^a, de *marinheiro nacional de 2^a classe, carroceiro ou aprendiz-artifice, a praticante de 2^a classe*:

a) ter, como CRV ou AP-AR-MA, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que houver sido iniciado;

b) ter, como CRV ou AP-AR-MA, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo chefe de machinas;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2^a, de *praticante de 2^a classe a praticante de 1^a classe*:

a) ter, como 2^a classe, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como 2^a classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo chefe de machinas;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3^a, de *praticante de 1^a classe a praticante cabo*:

a) ter, como 1^a classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como 1^a classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da respectiva proposta;

c) demonstrar boas qualidades de character, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo chefe de machinas;

e) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

4^a, de *praticante cabo a auxiliar-especialista de 3^a classe*:

a) ter, como cabo, dous annos de embarque e de serviço da especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ter o respectivo curso da Escola de AE.

5^a, de *auxiliar-especialista de 3^a classe a AE de 2^a classe*:

a) ter, como auxiliar de 3^a classe, dous annos de embarque e de serviço na respectiva especialidade;

b) ter, como auxiliar de 3^a classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame a que fór submettido dos assumptos geraes e technicos relativos ás respectivas habilitações.

6^a, de *auxiliar-especialista de 2^a classe a AE de 1^a classe*:

a) ter, como auxiliar de 2^a classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;

b) ter, como auxiliar de 2^a classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame a que fór submettido dos assumptos technicos relativos ás respectivas habilitações.

7^a, de *auxiliar-especialista de 1^a classe a especialista*:

a) ter, como auxiliar de 1^a classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;

b) ter, como auxiliar de 1^a classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anterior á data da proposta;

c) demonstrar fortes qualidades de character, de mando e de iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;

d) ser proposto pelo commandante;

e) ser aprovado no curso correspondente para sub-official (ou, em falta deste, em exame dos assumptos geraes e technicos) se fór de qualquer especialidade, excepto da de artifices; e caso se trate de auxiliar de artifice, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Art. 98. As clausulas geraes de accesso exigidas para promoção dos Inferiores e Marinheiros do ramo de artifices do Serviço Geral de Aviação são as seguintes:

1^a, de *praticante-artifice de 2^a classe a praticante-artifice de 1^a classe*:

a) ter, como 2^a classe, um anno de serviço de officina na especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como 2^a classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2^a, de *praticante-artifice de 1^a classe a praticante-artifice cabo*:

a) ter, como 1^a classe, dous annos de serviço nas officinas da especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como 1^a classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar boas qualidades de character, de mando e iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;

e) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3^a, de *praticante-artifice cabo a auxiliar-artifice de 3^a classe*:

a) ter, como cabo, dous annos de serviço na officina da especialidade em que estiver praticando;

b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;

d) ter sido aprovado no curso de Artifice de Aviação na parte relativa á especialidade que tiver seguido.

4^a, de *auxiliar-artifice de 3^a classe a auxiliar-artifice de 2^a classe*:

a) ter, como auxiliar de 3^a classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;

b) ter, como auxiliar de 3^a classe, 18 mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo chefe das officinas;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

5^a, de *auxiliar-artifice de 2^a classe a auxiliar-artifice de 1^a classe*:

a) ter, como auxiliar de 2^a classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;

b) ter, como auxiliar de 2^a classe, 18 mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) ser proposto pelo chefe das officinas;

d) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

6^a, de *auxiliar-artifice de 1^a classe a artifice de aviação*:

a) ter, como auxiliar de 1^a classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;

b) ter, como auxiliar de 1^a classe, 18 mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;

c) demonstrar fortes qualidades de character, de mando e iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;

d) ser proposto pelo chefe das officinas;

e) ser aprovado no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

Art. 99. — Para as condições geraes do comportamento, para a promoção, a praça será considerada:

a) de exemplar comportamento se, por periodo exigido, tiver 3/4 do tempo com a nota (seguida ou não) "Tive exemplar comportamento" e o resto do tempo com a nota "Tive bom comportamento";

b) de bom comportamento se, no periodo exigido, tiver todos os mezes a nota "Tive bom comportamento".

Art. 100. No caso de praça de merito e habitualmente de exemplar comportamento, poderá a comissão de promoções, depois de informações a respeito, não levar em desabono da praça uma nota "Punido por faltas leves" para a promoção a — cabo e a sargento — e duas notas do mesmo genero para a promoção á — segunda e á primeira classe. Na acta se fará referencia a esse facto. Essa tolerancia, em caso algum, diminuirá o numero minimo exigido de notas "Tive exemplar comportamento".

CAPITULO VIII

DAS HABITAÇÕES

Art. 101. Para o preenchimento das clausulas de accesso, na parte relativa ao exame exigido para as promoções, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1^a, habilitação nos assumptos geraes;

2^a, habilitação nos assumptos praticos, de natureza technica.

Art. 102. As habilitações nos *assumptos geraes* exigidos para as promoções ficarão grupadas do seguinte modo:

1º, de *marinheiro nacional de 2ª classe a marinheiro nacional cabo*:

a) ideia geral sobre a Marinha de Guerra e sua função, factos notaveis na Historia Naval Brasileira, caracteristicos dos principais navios da Esquadra;

b) deveres militares e particulares, disciplina militar e cumprimento de ordens em geral (art. 71 do Regulamento Disciplinar);

c) regras elementares de hygiene e limpeza pessoal, primeiros socorros dos naufragos e asphixiados, colletes e boias salva-vidas e modos de empregal-os;

d) uniforme e meios de adquiril-os, marcar, lavar, arejar e remendar roupa, saccos e macas;

e) athletismo, natação, necessidade dos exercicios physicos a bordo, provas e tropheus;

f) serviço de quarto, rancho e formaturas;

g) recompensas, necessidade do estudo para attingir as posições mais elevadas, castigos e suas consequencias, deserção e suas consequencias.

2º, de *marinheiro nacional cabo a sub-official*:

a) conhecimentos mais desenvolvidos dos assumptos tratados no item 1;

b) conhecimentos sobre vencimentos, gratificações e descontos referentes aos inferiores e marinheiros;

c) rotina de serviço do navio ou estabelecimento em que servem, fainas, arrumação, inspecção, mostras, compartimentagem do navio ou dependencias do estabelecimento;

d) continencias, cerimonia maritimo relativo ao Presidente da Republica, Congresso, Mastro da Marinha, Chefe do Estado Maior, comandante de força, officiaes generaes e superiores, commandantes, pavilhões e bandeiras, modo de tratar com seus superiores, subalternos e civis, regras de civilidade;

e) alistamento, condições de acesso, promoção, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar, baixa e reforma;

f) pintura e conservação do navio, preparo de uma superficie para ser pintada;

g) noções elementares de electricidade o quanto baste para evitar avarias nos dispositivos e aparelhos com que entrarem em contacto diario;

h) conhecimento da organização administrativa do Departamento ou divisão em que servem.

Paragrapho unico. Afim de facilitar ao pessoal sob suas ordens os conhecimentos indispensaveis dos assumptos geraes, os officiaes organizarão notas escriptas que serão submettidas antes á apreciação de uma autoridade competente, designada pelo commandante, com o fim de haver uniformidade na instrução sobre estes assumptos.

Art. 103. As habilitações nos *assumptos do exame geral-complementar* a que se refere o art. 96 serão exigidas aos marinheiros e inferiores do Serviço Geral e Manobras, e aos praticantes e auxiliares-especialistas artilheiros, topedistas-mineiros, signaleiros-limoneiros e submarinistas, de accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um deve desempenhar.

Art. 104. Os assumptos do *exame geral-complementar* a que se refere o artigo anterior, serão classificados nos seguintes grupos:

1º, de *marinheiro nacional de 2ª classe á 1ª*;

a) deveres dos sentinellas, plantões, vigias e ordenanças;

b) manobras de toldo e baldeação;

c) deveres dos guardas e plantões das embarcações;

d) conhecer a nomenclatura geral do armamento portatil, sua desmontagem, limpeza, posições de fogo e cuidados;

e) conhecimentos das embarcações meudas, sua palamenta, modo de peiar, arriar e içar uma embarcação no mar e no porto;

f) conhecimento dos diversos trabalhos de marinharia, termos e expressões maritimas mais usuas.

2º, de *marinheiro nacional de 1ª classe a cabo*:

a) das habilitações exigidas para a graduação anterior;

b) conhecer toques de apito usuas nas fainas de bordo e nas embarcações;

c) patroagem das embarcações meudas movidas a remos, vela e a motor;

d) manobras das embarcações meudas para evitar abalroamentos;

e) ler e escrever, dictado e quatro operações sobre numeros inteiros.

3º, de *marinheiro nacional cabo, a auxiliar de contra-mestre de 3ª classe*:

a) Curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4º, de *auxiliar de contra-mestre de 3ª classe, a auxiliar de contra-mestre de 2ª classe*:

a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;

b) conhecer regras para recebimento e expedição de correspondencia official;

c) conhecimentos geraes sobre agulhas e marcações;

d) saber dirigir manobras de peso e de ferros a bordo.

5º, de *auxiliar de contra-mestre de 2ª classe, a auxiliar de contra-mestre de 1ª classe*:

a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;

b) conhecimento sobre odometros, prumos e aparelhos de sondar;

c) conhecimento de signaes de apito, sineta e toques do corneta;

d) conhecimentos geraes sobre balisamento dos portos e canaes, regras de navegação dentro dos portos;

e) conhecimento perfeito do aparelho dos navios em que serve e dos em que já serviu.

6º, de *auxiliar de contra-mestre de 1ª classe, a SO contra-mestre*:

a) aparelho dos navios, sua estrutura, compartimentagem e protecção, canalizações para esgotamento e alagamento nos principais typos de navios da esquadra, valvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.

Manobras de apparellar e desapparellar qualquer navio, convergar e des convergar o panno, rizar e tirar dos rizes. Signaes de apito usados a bordo. Trabalhos do marinheiro, arrotaduras e costuras diversas, inclusive em cabos de arame. Conhecimento pratico dos cabos, qualidades e resistencia. Ferros, amarras e aparelhos de suspender dos principais typos de navios da esquadra.

Machina de cabrestante, funcionamento e manobra. Serviço dos ferros e amarras. Fundear, amarrar, atracar e reboicar um navio.

Aparelhos improvisados para tapamento de rombos. Serviço de carvão, aparelhos usuas. Fainas geraes de incendio, de combate. Salvamento de homem ao mar.

Lemes, aparelhos de governo servo-motores e seu funcionamento; passagem do governo de mão para o de vapor e vice-versa:

Lemes de fortuna. Governo dos navios de vela e de vapor, com bom e mau tempo. Convenções de luzes e balizamentos. Regras para evitar abalroamento no mar. Agulhas de governo, de marcar; cuidados que exigem; marcações. Uso dos aparelhos de medir a velocidade dos navios, dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.

Embarcações meudas, nomenclatura e manobra em todas as circumstancias de tempo e mar. Abordar uma praia, encastrar e des encastillar com arrebenção. Ancoras fluctuantes. Reboques. Serviço de espiar, fundear ou suspender um ferro ou ancorote. Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações meudas e corte do panno.

Precações para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpedo automovel.

Aparelhos de força e serviços de peso a bordo; guinchos e pios de carga. Armar uma cabrilha.

Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse. Uso de semaphoras.

Conhecimento do serviço de tintas em geral; tintas de fundo; convenções de cores a bordo.

Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.

Leis de Fazenda relativas á carga dos mestres e livros do sua escripturação. Deveres inherentes ao serviço dos officiaes marinheiros. Regulamento disciplinar.

Paragrapho unico. A nota obtida pelos praticantes e auxiliares-especialistas, artilheiros, topedistas-mineiros, signaleiros-limoneiros e submarinistas no exame geral complementar constituirá o valor da letra — I — do mappa (Mod. R) para obtenção da media — X.

Art. 105. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidades e auxiliares especialistas artilheiros serão observados de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1º, *estagio para classificação em PE-A de 2ª classe*:

a) termos de artilharia de uso corrente;

b) partes principais do canhão e do reparo;

c) generalidade sobre as munições de guerra;

d) conhecimento summario dos diversos tipos de canhões existentes no navio e suas munições;

e) precauções de segurança em geral, especialmente as que se relacionam com as funções que tenha desempenhado na artilharia;

f) fins dos exercícios de tiro ao alvo;
g) deveres do grupo de pontaria;
h) deveres do grupo de carregamento;
i) deveres do pessoal dos paíões de munição;
j) explicar minuciosamente quaes os seus deveres na função que estiver exercendo.

2º, de praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos no estagio;
b) cuidados a ter com o material da artilharia, em geral, e sua conservação;
c) materiais empregados na limpeza e conservação da artilharia;

d) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de pequeno calibre existentes a bordo, e suas munições;
e) preparar um canhão de pequeno calibre para o fogo;
f) deveres do chefe de canhão de pequeno calibre;
g) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

3º, de praticante de primeira classe a praticante cabo:

a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a praticante de 1ª classe;
b) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de médio calibre e anti-aereos existentes a bordo, e suas munições;
c) preparar um canhão de médio calibre ou anti-aereo para fogo;

d) deveres do chefe de um canhão de médio calibre ou anti-aereo;
e) serviço de paíões de munição;
f) conhecimento perfeito das precauções de segurança relativas ao serviço de munição e ao tiro;
g) leitura de termómetros e registro de temperaturas;
h) alagamento, esgotamento e refrigeração dos paíões de munição;

i) idéas geraes sobre o tiro e sua direcção;
j) conhecimento summario dos meios de recepção e transmissão de ordens para os canhões;
k) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

4º, de praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

5º, de auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas diversas funções que lhes competem;

b) deveres do chefe de canhão de grosso calibre;
c) deveres do fiel de artilharia;
d) preparar um canhão de grosso calibre para o fogo;
e) conhecimento detalhado do canhão de grosso calibre e da instalação geral da torre, no navio em que servir;
f) métodos de instrução e treinamento em vigor;
g) conhecimento dos processos usuaes de rectificação das alças de mira;

h) conhecimento dos meios de transmissão e recepção das ordens, normas e de emergência;

i) conhecimento summario dos métodos de direcção de tiro;

j) conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que competem aos segundos sargentos;

k) demonstrar perfeito conhecimento dos seus deveres nas funções que estiverem exercendo;

l) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo.

6º, de auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para promoção dos auxiliares de 3ª classe a 2ª classe;
b) deveres do ajudante do chefe de torre;
c) deveres do chefe de grupo de canhões de médio calibre;

d) conhecimento completo da instalação geral de uma torre e dos canhões de grosso calibre;

e) verificação e rectificação das alças;

f) idéa geral sobre o fogo pelo systema director;

g) conhecimento summario dosapparelhos empregados no fogo pelo systema director (manejo e ajustamento);

h) demonstrar completo conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que estiver exercendo;

i) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

7º, de auxiliar-especialista de 1ª classe a SO artilheiro:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a auxiliar-especialista de 1ª classe;

b) deveres do chefe de defesa;

c) deveres do chefe de torre;

d) deveres do artilheiro-chefe;

e) conhecimento summario dos métodos de tiro usados na artilharia de desembarque;

f) conhecimento detalhado de todos os serviços de uma torre de canhão de grosso calibre;

g) preparo de uma torre para fogo;

h) idéa sobre a verificação e rectificação dos canhões, com o systema director em dique secco;

i) provas elementares de estabilidade das polvoras;

j) organização do pessoal de reparos da artilharia para o combate, estação e equipamento;

k) conhecimento dos registros, mappas e livros do serviço do Departamento de Artilharia;

l) conhecimento elementar de balística e observação do tiro necessario á direcção do fogo de uma defesa ou de uma torre;

m) conhecimento bastante dos processos de direcção do tiro e demonstrar capacidade de dirigir a torre na falta do respectivo commandante;

n) conhecimento dos métodos de tiro adoptados para as baterias secundarias e anti-aerea;

o) conhecimento e emprego do "Baby Range-Keeper, M-II";

p) demonstrar completo conhecimento dos deveres relativos ás funções que estiver exercendo e do officio de armeiro;

q) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

Art. 106. As habilitações nos assumptos praticos exigidas dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas torpedistas-mineiros, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se referê este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) Estagio para classificação em PE-TM de 2ª classe:

a) nomenclatura das partes visiveis do torpedo e dos tubos, desmontagem e montagem da culatra e demais peças, e sua conservação;

b) manobra com os torpedos para retirar e collocar nos tubos, e sua conservação normal;

c) nomenclatura e conservação das minas em uso, e material de minagem e rocega.

2) De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;

b) deveres dos chefes de tubos;

c) deveres dos chefes de grupos de minas.

3) De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;

b) preparar um torpedo para lançamento de exercicio ou de combate;

c) deveres do chefe de grupo de tubos ou fiel de torpedos dos contra-torpedeiros;

d) descrever as funções que estiver desempenhando;

e) conhecimento geral e uso das alças de mira para lançamento de torpedos;

f) verificação a fazer após o lançamento de um torpedo;

g) noção do lançamento de minas por um navio mineiro.

4) De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

5) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) conhecimento perfeito das funções dos PE-TM.

b) deveres do fiel de torpedos;

c) material necessario a um exercicio de torpedos;

d) accidentes communs nos torpedos;

e) avarias reparaveis a bordo;

f) verificação a fazer para que os torpedos sejam utilizados com segurança;

g) conhecer bem os tipos de minas em uso na Marinha e tudo que diz respeito ao seu emprego e funcionamento.

6) *De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas funções que lhes competem;

b) deveres do fiel de torpedos;

c) deveres dos sub-officiaes TM;

d) preparar todo o material torpedico para exercicio ou combate;

e) verificação do estado dos torpedos;

f) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo;

g) conhecimento perfeito dos serviços de minas;

h) deveres dos mestres dos navios mineiros.

7) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Torpedista:*

a) conhecimento perfeito dos diversos tipos de torpedos em uso na Marinha e seus tubos de lançamento; regulamento de torpedos para o tiro e efeitos do regulamento sobre a trajetória; conservação do material de torpedos e reparos que podem ser executados a bordo, avarias e defeitos mais communs, como corrigil-os; conhecimento das funções do torpedista-chefe, como principal auxiliar do encarregado de torpedos; tipos de minas em uso na Marinha, seus accessorios e seu emprego; lançamento e pesca de minas, rocéga.

8) *Assumptos praticos de escaphandria (para os que tenham a classificação correspondente):*

a) estar apto a mergulhar com osapparelhos em uso na Marinha;

b) ter conhecimento dos diversos serviços nas obras vivas dos navios;

c) ter noção exacta do auxilio do escaphandrista no salvamento de navios;

d) auxilio aos submarinos em perigo no fundo;

e) cuidados e conservação do material de escaphandria;

f) accidentes pessoais e recursos de emergencia.

Art. 107. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares especialistas *signaleiros-timoneiros*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) *Estagio para classificação como praticante de 2ª classe:*

a) perfeito conhecimento dos pavilhões usados na Marinha;

b) perfeito conhecimento de todas as bandeiras do Código Geral da Armada;

c) meios de estabelecer communicações por signaes de bandeira, semaphoras, holophote e lampada Scott;

d) transmittir e receber, pelo menos, seis palavras por minuto, por semaphoras, holophote e Scott;

e) ler rumos de agulha;

f) differenciar os diversos tipos de navios e embarcações miudas.

2) *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

a) perfeito conhecimento dos pavilhões em uso na Marinha, continencias e salvas;

b) perfeito conhecimento de todos os regimentos de bandeiras;

c) codigos de signaes, especialmente do Código Geral da Armada;

d) chamadas de navios, meios de estabelecer communicações entre navios por signaes de bandeira;

e) transmissão e recepção de signaes de semaphoras; semaphora mecanica e semaphora Morse (minimo de oito palavras);

f) transmissão e recepção de signaes pelas lampadas Scott e pelo holophote (minimo de oito palavras);

g) pratica de semaphora e de Scott;

h) signaes de marcha, diurnos e nocturnos;

i) regras de governo de navio, a vela ou a vapor, com bom ou mau tempo;

j) rumos de agulha;

k) signaes meteorologicos.

3) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) embandeiramentos — modo de preparar;

b) codigos de signaes;

c) confecção de mensagens de serviço; abreviações convencionaes; transmissão de mensagens;

d) pratica de semaphora, de Scott e holophote (no minimo 10 palavras);

e) signaes de marcha, diurnos e nocturnos, quando navegando em companhia de outros navios;

f) regras de governo de navio; convenção de Washington;

g) manobra de embarcações miudas a vela;

h) rumos de agulha, ligeira noção de agulha magnetica, rumos na agulha gyroscopica; cuidados com a agulha;

i) instrumentos de meteorologia, observações meteorologicas;

j) odometros, conservações e cuidados no seu uso;

k) balisamento dos portos, rios e canaes;

l) pharões;

m) conservação do material de signaes, reparos de bandeiras, confecção de semaphoras, trabalhos de signaleiros;

n) direcção do serviço de quartos dos signaleiros no porto, seus deveres.

4) *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas.

5) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) cerimonial maritimo;

b) codigos de signaes;

c) confecção de mensagens de serviço e de exercicio;

d) pratica de Scott, semaphora e holophote (minimo de 10 palavras);

e) convenção de Washington — regras para evitar abalroamentos, apitos, signaes de cerração, de soccorro, etc.;

f) governo do navio — convenção de Washington;

g) apparelhos de governo dos navios — lemos, transmissões; cuidados a ter com a sua conservação;

h) agulha magnetica — correcção de rumos; cuidados com a agulha;

i) agulha gyroscopica — ligeira idéa sobre seu funcionamento; rumos da agulha gyroscopica;

j) instrumentos de medida de velocidade dos navios; seu emprego e cuidados a ter com a sua conservação;

k) balisamento;

l) pharolagem das costas;

m) correntes maritimas; seus efeitos sobre o governo do navio;

n) marés — suas causas; efeitos das marés sobre o governo dos navios;

o) conservação do material de signaes, cuidados no seu uso;

p) deveres do chefe de estação de signaes no porto e em viagem.

6) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) cerimonial maritimo;

b) codigos de signaes; cifras;

c) confecção de mensagens de serviço e de exercicio;

d) governo do navio — convenção de Washington;

e) livros de registro de signaes;

f) manobra de rebocadores, lanchas e outras pequenas embarcações; atracar, desatracar, encalhar, desencalhar, rebocar, etc.;

g) noções de magnetismo terrestre — conhecimento detalhado da agulha magnetica — correcção de rumos;

h) serviço de meteorologia a bordo dos navios da esquadra;

i) instrumento de medida de velocidade dos navios;

j) sondagens — prumos de mão e prumos mecanicos;

k) conhecimento nominal e cuidados dos instrumentos nauticos;

l) balisamento e pharolagem;

m) noções sobre cartas maritimas;

n) noções geraes de cosmographia;

o) conservação do material de signaes;

p) conhecimento perfeito das funções de signaleiro-chefe, como principal auxiliar de signaes e manobra do navio;

q) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

7) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO signaleiro-timoneiro:*

a) cerimonial maritimo;

b) codigos de signaes; cifras;

c) convenção de Washington — governo de navios — regras para evitar abalroamentos — pedidos de soccorro;

d) manobra de navios de pequeno porte; atracar, desatracar, encalhar, desencalhar, dar soccorro e reboque;

e) balisamento e pharolagem;

f) cartas maritimas — saber traçar e corrigir rumos e fazer marcações;

g) cosmographia;

h) conhecimento completo de todos os serviços e de tudo que disser respeito a sua especialidade;

i) navegação de pequena cabotagem;

j) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

Paragrapho unico. Para habilitação em qualquer classe, no exame pratico de Scott e holophote cada palavra será de um grupo de cinco letras.

Art. 108. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *telegraphistas* serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo, serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) *De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:*

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras;

b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;

c) ter conhecimento perfeito sobre taxação de radiogrammas;

d) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintilha em uso na Marinha (explosor, disco-scentilhador abafado);

e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e funções do detector;

f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como retilificadora, geradora, ampliadora e moduladora;

g) conhecer praticamente os processos de receção de ondas continuas;

h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro;

i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2) *de praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe;*

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas;

3) *De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente taxação de radiogrammas;

c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radios officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;

e) conhecer os diversos tipos de antena em uso e suas qualidades;

f) conhecer todos os tipos de transmissores de scintilha em uso na Marinha;

g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;

h) conhecer perfeitamente um dos tipos de estação a valvula em uso na Marinha;

i) conhecer os diferentes processos usados na ampliação em série, quer em radio frequencia, quer em audion frequencia;

j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;

k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatico, como restabelece-lo;

l) vantagens e inconvenientes do emprego do accumulator Edison.

4) *De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente a taxação de radiogrammas;

c) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento, como construí-las;

e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;

f) alto fallante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;

g) condensadores e transformadores a oleo, sua conservação; avarias e suas causas;

h) dos acumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;

i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaurar-as mais frequente;

j) avarias nas estações de radio;

k) noções sobre motores á explosão;

l) schema theorico e descripção de um transmissor de scintilha abafado;

m) schema e descripção de um receptor de valvula;

n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

5) *De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Telegraphista:*

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tacticas;

c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;

d) das avarias dos receptores; como localizar-as;

e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localizar-as;

f) das avarias do telegrapho Morse; como localizar-as;

g) como avaliar o comprimento de onda de uma antena; comprimento;

h) do systema de excitação das antenas;

i) dos efeitos de accuplamento;

j) dos efeitos de amortecimento nos transmissores de scintilha;

k) dos efeitos de sobre-tensão;

l) como sintonizar uma estação de scintilha;

m) noções praticas sobre ondamento;

n) dos systemas de produzir a modulação (radiotelephonia e radiotelegraphia modulada);

o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;

p) dos efeitos de ampliação em radio frequencia e em audion frequencia;

q) inconveniente da reacção na placa dos receptores a valvula;

r) dos perigos da alta tensão; efeitos physiologicos e precauções a tomar em caso de accidentes;

s) principio dos motores a combustão;

t) conhecimentos completos sobre acumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;

u) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação, avarias provaveis;

v) applicação do radiogoniometro;

w) convenções adoptadas nas transmissões dos B. M.;

x) organização interna de uma estação;

y) como dividir o serviço entre os telegraphistas tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico, radiotelephnico e telegraphico.

Art. 209. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *submarinistas*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo, serão classificados segundo a natureza, nos seguintes grupos:

1) *De praticante de 2ª classe a praticante de 4ª classe:*

a) mostrar-se habilitados nos assumptos estudados, durante o curso da Escola de Submersiveis;

b) conhecimento detalhado de sua incumbencia e das incumbencias que exerceu;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem a sua graduação e a seguinte.

2) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para o accesso anterior;

b) conhecimento detalhado da sua incumbencia e das incumbencias que exerceu;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem a sua graduação e a seguinte.

3) *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) das habilitações exigidas para os accessos anteriores;

b) conhecimento detalhado de sua incumbencia e das incumbencias que exerceu;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem a sua graduação e a seguinte.

4) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) das habilitações exigidas para os accessos anteriores;

b) conhecimento detalhado de sua incumbencia e das incumbencias que exerceu;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem a sua graduação e a seguinte.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para os accessos anteriores;

b) conhecimento detalhado de sua incumbência e das incumbências que exerceu;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e a seguinte.

6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO contra-mestre:*

a) o mesmo assumpto contido no art. 104, n. 6;

b) generalidade sobre submersíveis; casco, compartimentagem, tanques, canalizações de ar e agua, válvulas de manobra, planos de válvulas, bombas e suas canalizações, fugas de ar, alagamento e esgoto, compensação do navio, lemes horizontaes e verticaes, conhecimento completo do governo com os lemes horizontaes, periscopios e observações com essesapparehos, meios de salvamento, metrança no submersivel;

c) recordação das regras para evitar abalroamento.

Art. 110. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas "artífices de convés", serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere esse artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

A) *Para os carpinteiros:*

1) *De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe:*

a) nomenclatura das ferramentas e machinas de carpintaria;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) serviços de calafate.

2) *De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) pratica de machinas de carpintaria;

c) confecção a machina de peças de madeira para os reparos necessarios do navio;

d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.

3) *De praticante cabo, a auxiliar-praticante de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) *De praticante-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) leitura de desenhos e planos de peças de madeira em geral;

d) direcção de grupos de homens.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.

6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) leitura de desenhos e planos das embarcações meudas;

c) fazer rascunhos e desenhos de peças concernentes ao seu officio;

d) direcção de todos os serviços de uma officina de carpintaria;

e) organização do departamento ou divisão a que pertencer.

B) *Para os pintores:*

1) *De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe:*

a) nomenclatura das ferramentas e apparehos mecanicos de pintor;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) preparo de uma superficie para ser pintada; pinturas communs;

d) conhecer as cores convencionaes das pinturas, nos navios e corpos.

2) *De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) saber preparar tintas usadas na Marinha e conhecer o material necessario ao preparo;

c) execução de pinturas em geral;

d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.

3) *De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) *De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) leitura de desenhos e planos da compartimentagem dos navios;

d) direcção de grupos de homens.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.

6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) direcção de todos os serviços de pintura em geral;

c) organização do departamento ou divisão a que pertencer.

C) *Para os pedreiros:*

1) *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

a) nomenclatura das ferramentas;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) execução de trabalhos simples do seu officio.

2) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) pratica de machinas, ferramentas concernentes ao seu officio;

c) conhecer o material usado nos trabalhos do seu officio;

d) execução de trabalhos de pedreiro necessarios nos navios da esquadra;

e) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros.

3) *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) ler projectos de construcção de dependencias para a Marinha no que se referir ao seu officio;

d) direcção de grupos de homens.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) avaliação correcta do material necessario á execução de qualquer serviço concernente ao seu officio.

6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Artífice:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) fazer rascunhos que se referirem ao seu officio;

c) direcção de todos os serviços de uma officina de pedreiro;

d) organização do departamento a que pertencer.

Art. 111. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes da especialidade e auxiliares-especialistas *escreventes*, serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a natureza, nos seguintes grupos:

1) *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas no exame do estagio feito no Corpo de m. n.;

b) da nomenclatura geral das peças das machinas de escrever;

c) da nomenclatura geral do material de expediente necessario ao funcionamento de uma secretaria;

d) dos processos de multigraphia.

2) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior, além de possuir uma boa calligraphia e regular orthographia da lingua vernacula;

b) da correspondencia e redacção officiaes;

c) do levantamento de mappas, tabellas, partes monsaes, etc., adoptados no serviço naval;

d) dos processos de protocolo de correspondencia e seu archivamento adoptados na Marinha.

3) *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços de secretaria que lhe forem determinados;

b) da execução dos serviços de escripturação, independentemente de minutas, e sua feita esthetica;

c) das instrucções, regras e ordenanças relativas aos serviços de escripturação e de secretaria, existentes em manuaes adoptados na Marinha;

d) da organização administrativa da Marinha;

e) da legislação em geral, e principalmente a militar, com applicação á Marinha, quer mercante, quer de guerra.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
 - b) da execução perfeita dos trabalhos de escripturação e de secretaria que lhe forem confiados;
 - c) da direcção accidental, de qualquer secretaria ou sua dependência, a bordo dos navios ou nos estabelecimentos navaes, ou seja na ausencia do respectivo secretario ou encarregado;
 - d) da organização de uma secretaria e dos seus serviços de escripturação;
 - e) das necessidades de material e pessoal para execução dos trabalhos de escriptura em uma secretaria;
 - f) de stenographia e photographia.
- 6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Escrevente:*
- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
 - b) de uma das linguas — franceza ou ingleza — leitura e traducção facéis, especialmente dos termos applicados á technica naval.

Art. 112. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos sargentos, auxiliares-especialistas *fieis*, serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasso unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) direcção de grupos de homens na execução de serviços nos paíões, transporte de guerra e qualquer material;
- b) organização administrativa do seu departamento e da marinha;
- c) conhecimento dos *assumptos* estudados durante o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;
- d) nomenclatura dos objectos que constituem a responsabilidade do commissario;
- e) arrumação e limpeza dos paíões, acondicionamento de generos e conservação do material a seu cargo;
- f) balango do material existente em um paíol, distribuição de rações;
- g) confecção de mappas usuas e outros serviços correspondentes e sua escripturação;
- h) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, necessarios a salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

2) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) das habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) organização e confecção de inventarios;
- c) organização e confecção de folhas de pagamento;
- d) conhecimento dos livros usados na escripturação de Fazenda;

e) recebimento de material a bordo e seu acondicionamento;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos indispensaveis a salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional.

3) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Fiel:*

- a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) conhecimento das regras de correspondencia official;
- c) conhecimentos indispensaveis do Codigo de Contabilidade Publica;
- d) requisições em geral;
- e) conhecimento das moedas estrangeiras dos principaes paizes e das regras de cambio;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, de modo a merecer toda confiança, quando lhe sejam confiados valores.

Art. 113. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos sargentos, auxiliares especialistas *enfermeiros*, serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasso unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:*

- a) conhecimento de hygiene naval;
- b) prophylaxia em geral e com especialidade da *enfermaria*;

c) toilette dos doentes;

d) curativos em geral;

e) socorros de urgencia, meios e processos de transporte dos doentes em tempo de paz e na guerra;

f) conhecimento dos serviços de ambulancia;

g) saber administrar os remedios prescriptos pelo medico e praticar as enteroclyses indicadas;

h) conhecimento de aparelhos de ataduras;

i) fazer injeção intra-muscular ou sub-cutanea, applicação de soro;

j) conhecimento dos processos de esterilização;

k) conhecimento de sondas de gomma em geral e suas applicações;

l) conhecimento e uso do thermometro, tomadas de pulso e movimento respiratorio.

2) *De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) conhecimentos de ventosas sarjadas e seccas e suas applicações;

c) esvaziamento de bexiga nos casos de urgencia;

d) conhecimento em geral do instrumental cirurgico mais communmente usado.

3) *De auxiliar especialista de 1ª classe a SO Enfermeiro:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores e dos *assumptos* tratados no curso de enfermeiros;

b) manipular medicamentos, capsulas e solução antisepticas e desinfectantes;

c) preparo da sala de operações e esterilização do instrumental cirurgico;

d) fazer emosthasias de urgencia;

e) conhecimentos de anesthasias geral, local e applicações da mascara;

f) applicação de garrotes;

g) auxiliar as intervenções cirurgicas como auxiliar do operador, na falta do medico;

h) escripturação da enfermaria.

Art. 114. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores do *Servico Geral de Machinas* serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasso unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) *De carvoeiro a praticante-machinista de 2ª classe:*

a) localização das machinas motoras, auxiliares, de suspender, do leme, do systema distillatorio, condensadores e bombas;

b) fins a que as mesmas se destinam;

c) cuidados para proceder á limpeza externa das machinas a vapor;

d) modo de limpar e pintar fundos duplos

2) *De praticante-machinista de 2ª classe, a praticante-machinista de 1ª classe:*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura das machinas e turbinas a vapor e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nos serviços das mesmas;

d) canalizações de vapor principal e auxiliar;

e) material necessario para a confecção de juntas e engachamentos das machinas e canalizações de vapor;

f) lubrificação de uma peça de machina;

3) *De praticante-machinista de 1ª classe, a praticante-machinista cabo:*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta corrente e das quatro operações arithmeticas sobre os numeros inteiros;

c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

d) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação ou de esgotar porções das machinas, caldeiras e carvoeiras;

e) como e quando se purga uma machina qualquer;

f) lubrificação de uma machina motora;

g) meios de esfriar qualquer parte de uma machina, que se aquecer pelo atrito;

h) reparo de torcidas para copos de lubrificação;

i) como se esgotam os condensadores e tanques de sobras;

j) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas aos condensadores, e outras, conforme os seus fins;

k) confecção de juntas e engachamento em geral;

l) leitura e emprego de manometros e thermometros, usados nas machinas;

m) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

4) *De praticante-machinista cabo, a auxiliar-machinista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas;

5) *De auxiliar machinista de 3ª classe, a auxiliar machinista de 2ª classe:*

a) direcção de grupos de homens na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo máquinas auxiliares no porto ou em viagem, bombas de ar e de circulação, vaporizadores, máquinas de leme e de suspender, e bombas em geral;

c) condução de um systema distillatorio;

d) limpeza interna e externa das máquinas a vapor;

e) como se movimenta ou para qualquer machina;

f) verificação de folgas e alinhamento de pequenas máquinas;

g) isolamento calorifico das máquinas, turbinas e encanamentos de vapor;

h) aparelhos de transmissão e de repetição de ordens;

i) cores convencionadas para a pintura das canalizações de vapor, agua, etc.;

j) instruções existentes nos manuaes de máquinas, adaptadas na Marinha de Guerra, na parte relativa á sua especialidade;

k) muita habilitação do officio de "ajustador de máquinas".

6. De auxiliar-machinista de 2ª classe, a AE-MA de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina motora de pequeno porte ou varias machinas auxiliares;

c) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento das máquinas a vapor;

d) rendimento de uma machina a vapor;

e) systema de expansão successiva;

f) modo de distribuir vapor nas máquinas sem côbro;

g) distribuição de vapor nas bombas;

h) represamento de vapor nas canalizações;

i) aquecimento das máquinas alternativas e das turbinas;

j) serviço de óleo de lubrificação nas turbinas e sua respectiva refrigeração;

k) influencia do vacuo nas turbinas e nas máquinas a vapor;

l) manobras de agua e vapor;

m) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo de uma ou de varias máquinas auxiliares, seus accessorios e respectivas canalizações;

n) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo;

o) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua Divisão;

p) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de máquinas".

7. De auxiliar-machinista de 1ª classe, a conductor-machinista:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) condução, direcção e funcionamento das máquinas a vapor em geral, ou turbinas;

c) expansão do vapor, em relação á economia de combustível nas máquinas em geral;

d) ajustamento do mancal de escora e da bucha do helice;

e) montagem e desmontagem dos helices;

f) installação de todas as máquinas ou turbinas, e da canalização de agua e vapor e seus accessorios, existentes nas praças de máquinas;

g) todas as manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, do óleo combustível e do alagamento e exgoto em geral;

h) como se submete á pressão hydraulica um encanamento, condensador ou tanque;

i) leitura dos planos e desenhos sobre máquinas, seus accessorios e canalizações respectivas;

j) como tirar um rascunho de uma peça de machina;

k) organização do "Departamento de Máquinas", especialmente da respectiva divisão a que pertencer;

l) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de máquinas", inclusive alinhamento das mesmas.

8. De carvoeiro a praticante-foguista de 2ª classe:

a) arrumação, estiva e transporte do carvão, nas carvoeiras e nas praças de caldeiras;

b) preparo das carvoeiras para o recebimento de carvão;

c) manobra das portas-estranques das carvoeiras;

d) alagamento e exgoto das carvoeiras;

e) collocação da agua nos cinzeiros;

f) limpeza das grelhas e dos cinzeiros;

g) arrumação das grelhas nas fornalhas;

h) meios de guarnecer os fogos com carvão;

i) das ferramentas empregadas nos serviços de fogo e sua utilização;

j) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

9. De praticante-foguista de 2ª classe a praticante-foguista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) maneira de fazer os fogos nas fornalhas, de accordo com as diferentes especies de carvão;

c) maneira de activar, guarnecer, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) nomenclatura de todas as partes das caldeiras e seus accessorios internos e externos;

e) meios de limpeza das varias partes das caldeiras, interna e externamente, e do material empregado nestes serviços;

f) reparo e confecção das paredes de caldeiras;

g) material necessario para a confecção das juntas e engachetamentos, usados nas caldeiras, seus accessorios e canalizações.

10. De praticante-foguista de 1ª classe, a praticante-foguista cabo:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta simples e das quatro operações sobre os numeros inteiros;

c) habil execução dos serviços de activar, guarnecer, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) como se comunica ou se isola uma caldeira;

e) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação das praças de caldeiras;

f) manobra dos indicadores de nivel e torneiras de prova, das valvulas de vapor e de alimentação e bem assim, do emprego dos collectores de purgação, situados em uma praça de caldeiras;

g) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

h) modo de alimentar um gerador em actividade;

i) como puxar e extinguir os fogos no caso de emergência;

j) verificação estimada de um dado existente de carvão;

k) confecção de juntas e engachetamentos em geral;

l) preparo de torcidas para côpos de lubrificação;

m) leitura e emprego de manometros, thermometros e anemometros usados nas caldeiras;

n) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas ás caldeiras;

o) execução de pequenos reparos do officio de "caldeireiro de ferro".

11. De praticante-foguista cabo, a auxiliar de caldeira de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

12. De auxiliar de caldeira de 3ª classe, a auxiliar de caldeira de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviço que lhes fôr determinado;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma ou duas caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;

c) isolamento calorifico das caldeiras e encanamentos de vapor;

d) limpeza e conservação dos geradores de vapor e seus accessorios;

e) manobra dos objectos de cinzas;

f) modo de agarrar, comunicar e isolar uma caldeira a petroleo, e operações que se seguem;

g) como manter em funcionamento uma caldeira a petroleo;

h) avarias provaveis nos queimadores;

i) utilização dos reguladores de ar nos massariços das caldeiras e suas avarias;

j) providencias a tomar nos casos de accidentes nas caldeiras e seus encanamentos, e nas máquinas de ventilação e outras, existentes em uma praça de caldeiras;

k) cores convencionadas para a pintura das canalizações de agua, vapor, etc.;

l) instruções existentes nos manuaes de máquinas, adaptadas na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;

m) modo de preparar para funcionar as caldeiras em geral;

n) muita habilitação do officio de "caldeireiro de ferro".

13) *De auxiliar de caldeira de 2ª classe, a auxiliar de caldeira de 1ª classe;*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparos de uma ou varias caldeiras, seus respectivos acessórios e canalizações;
- c) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo até tres caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;
- d) meios de dar extracção nas caldeiras e os motivos que as determinam;
- e) modo de regular as valvulas de segurança;
- f) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo;

g) avaliação correcta do existente de carvão, óleo combustível e agua de alimentação;

h) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua divisão;

i) perfeita execução dos trabalhos de "caldeireiro de ferro".

14) *De auxiliar de caldeira de 1ª classe, a conductor de caldeira;*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) conducção, direcção e funcionamento de todas as caldeiras situadas em uma mesma praça, quer no porto, quer em viagem;
- c) emprego das diversas qualidades de combustível e das aguas de alimentação;
- d) instalação de todas as canalizações e seus aparelhos accessorios existentes nas praças de caldeiras;
- e) condições que concorrem para a estabilidade de pressão nos geradores em actividade;
- f) manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, de óleo combustível e do alagamento e esgoto em geral;

g) como se submete á pressão hydraulica uma caldeira, encanamento ou tanque;

h) como tirar um rascunho de uma parte da caldeira;

i) leitura de planos e desenhos sobre caldeiras, seus accessorios e respectivas canalizações;

j) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão á que pertencer;

k) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "caldeireiro de ferro".

15) *De carneiro, a praticante-motorista de 2ª classe;*

a) localização das machinas frigorificas, hydraulicas, de comprimir ar e dos motores a explosão e a combustão interna;

b) fins a que as mesmas se destinam;

c) cuidados para proceder a limpeza externa das referidas machinas e motores;

d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

16) *De praticante-motorista de 2ª classe, a praticante-motorista de 1ª classe;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura das machinas especiaes e dos motores a explosão e a combustão interna, e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nas referidas machinas e motores;

d) instalação das canalizações que servirem aos serviços das machinas especiaes e motores;

e) material necessario para a confecção das juntas e engachetamentos usados nos serviços das referidas machinas e motores;

f) lubrificação de uma peça de machina especial ou motor.

17) *De praticante-motorista de 1ª classe, a praticante-motorista cabo;*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta corrente, e das quatro operações sobre numeros inteiros;

c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

d) como e quando se purga uma machina;

e) meios de esfriar qualquer parte de uma machina especial ou motor, que se aquece pelo atrito;

f) lubrificação externa de uma machina especial e de um motor;

g) preparo de torcidas para copos de lubrificação;

h) manobra e uso das valvulas de costado do navio, que tenham relação com as machinas especiaes e motores;

i) confecção de juntas e engachetamentos em geral;

j) leitura e emprego de manómetros e termómetros, usados nas machinas especiaes e motores;

k) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

18) *De praticante-motorista cabo, a auxiliar-motorista de 3ª classe;*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

19) *De auxiliar-motorista de 3ª classe, a auxiliar-motorista de 2ª classe;*

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução de serviços, quando conduzindo os motores a explosão, usados nas embarcações dos navios e dos estabelecimentos de Marinha;

c) funcionamento dos aparelhos de marcha das embarcações movidas por motores a explosão;

d) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um motor a combustão interna, funcionando para serviços auxiliares;

e) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina frigorifica, hydraulica e de comprimir ar, de accordo com os regimens ordenados;

f) instalações frigorificas e de ar comprimido;

g) isolamento das canalizações da mistura frigorifica;

h) instalação do serviço de machinas hydraulicas;

i) modo de preparar as camaras de refrigeração de viveres e seu respectivo recebimento e preparo;

j) meios de refrigerar ou ventilar paços de municões;

k) limpeza interna e externa das machinas especiaes e motores;

l) funcionamento dos thermo-tanques;

m) preparo, limpeza e conservação dos tanques de óleo; combustível e lubrificantes e seu respectivo recebimento e distribuição;

n) instruções existentes nos manuaes de machinas adoptados na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;

o) cores convencionadas para a pintura de canalizações de vapor, agua, etc.;

p) muita habilitação do officio de "ajustador de machinas".

20) *De auxiliar-motorista de 2ª classe, a auxiliar-motorista de 1ª classe;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução de serviços de quartos quando conduzindo um motor a combustão, de pequeno porte, empregado, tanto na propulsão como em outros serviços de navio, ou quando conduzindo machinas especiaes;

c) montagem, desmontagens e registro de distribuição do um motor a combustão interna para serviços auxiliares;

d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento, das machinas especiaes e motores;

e) sistemas de reservatorios de ar comprimido, suas canalizações e valvulas;

f) aparelhos de medir a pressão e a temperatura;

g) funcionamento dos reguladores de velocidade e contadores de rotações, á inercia;

h) carga e descarga de uma machina frigorifica;

i) importancia da temperatura ambiente em relação ao funcionamento das machinas frigorificas e de comprimir ar;

j) funcionamento e instalação dos reguladores das machinas hydraulicas usadas na Marinha;

k) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo, de uma ou de varias machinas especiaes e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;

l) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos da sua divisão;

m) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de machinas" e de "motores".

21) *De auxiliar-motorista de 1ª classe, a conductor-motorista;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) principios elementares sobre motores a explosão e a combustão interna, machinas frigorificas, compressores de ar e das machinas hydraulicas, utilizadas na Marinha;

c) conducção, direcção e funcionamento de motores a combustão interna, para o serviço de propulsão de navios;

d) conducção, direcção e funcionamento de varios compressores de ar, machinas frigorificas e hydraulicas;

e) temperatura de regimen, para cada especie de viveres, a ser conservado por refrigeração;

f) execução e direcção geral dos reparos em motores e machinas da sua especialidade;
 g) ajustamento do mancal de escora e da bucha das hélices, sua montagem e desmontagem;
 h) todas as manobras relativas ao alagamento e esgoto;
 i) leitura dos planos e desenhos sobre machinas especificas e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;
 j) como tirar um rascunho de uma peça de machina especial ou de motor;
 k) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão a que pertencer;
 l) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de machinas" e de "motores", inclusive alinhamento.

22) *De carroeiro a praticante-electricista de 2ª classe:*

a) localização das machinas electricas e dos principaisapparelhos electricos, bem como dos fins a que os mesmos se destinam;

b) cuidados para proceder a limpeza externa dos apparelhos electricos;

c) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

23) *De praticante-electricista de 2ª classe a praticante-electricista de 1ª classe:*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura dos apparelhos electricos e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nos serviços de electricidade;

d) distribuição dos circuitos de iluminação;

e) como substituir, na instalação electrica, lampadas e fusíveis inutilizados;

f) lubrificação dos motores e apparelhos electricos.

24) *De praticante-electricista de 1ª classe a praticante-electricista, cabo:*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura escripta corrente e das quatro operações sobre os numeros inteiros;

c) como se põe em funcionamento um motor electrico;

d) meios de esfriar um motor electrico que se aquecer;

e) leitura e emprego de manometros, thermometros e apparelhos electricos de medida;

f) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador-electricista".

25) *De praticante-electricista, cabo, a auxiliar-electricista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

26) *De auxiliar-electricista de 3ª classe, a auxiliar-electricista de 2ª classe:*

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um dynamo ou motores electricos, de accordo com o regimen ordenado;

c) manobra de fazer um dynamo alimentar os circuitos da instalação respectiva;

d) manobra dos differentes tipos de reguladores de velocidade dos dynamos;

e) differentes tipos de dynamos conforme as respectivas execuções;

f) condução de uma bateria de acumuladores durante a carga, repouso e descarga;

g) instalação de circuitos simples de lampadas, ventilladores portateis e campainhas de chamada e alarme;

h) reparação de circuitos abertos, localizando e retirando os desvios de corrente, que nos mesmos forem encontrados;

i) montagem e desmontagem de pequenos e simples motores electricos;

j) leitura do schema das ligações de um pequeno e simples motor;

k) instalação dos apparelhos electricos de medida;

l) funcionamento e conservação dos holophotes;

m) manobra de rheostatos e apparelhos de control dos motores;

n) systema geral da instalação electrica;

o) instrucções existentes nos manuaes de electricidade, adoptados na Marinha de Guerra;

p) cores convencionadas para a pintura das canalizações electricas, etc.;

q) limpeza interna e externa dos dynamos, motores e apparelhos electricos, em geral;

r) muita habilitação, do officio de "ajustador-electricista".

27) *De auxiliar-electricista de 2ª classe a auxiliar-electricista de 1ª classe:*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução e direcção dos trabalhos de limpeza, conservação e reparos de dynamos, motores, acumuladores, pilhas, holophotes, telephones rheostatos e de outros apparelhos electricos auxiliares;

c) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um ou mais dynamos;

d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento dos dynamos e motores electricos;

e) reparo de dynamos, motores e apparelhos electricos em geral;

f) manobras de associar dous dynamos em paralelo;

g) valor e significação da voltagem em relação ás densidades de cada elemento de uma bateria de acumuladores;

h) cuidados relativos ao tratamento de uma bateria de acumuladores;

i) linhas da instalação electrica;

j) applicação e dos cuidados relativos aos instrumentos portateis de medida electrica;

k) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos da sua "divisão";

l) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador-electricista".

28) *De auxiliar-electricista de 1ª classe a conductor-electricista:*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) dynamos e motores excitados em série, derivação e compound;

c) regimens de funcionamento de dynamos, em geral, usados na Marinha;

d) apparelhos de medida e segurança usados nas instalações que permittem a associação de dynamos;

e) funcionamento e do arranjo electrico dos motores-geradores e transformadores;

f) processos de carga de acumuladores electricos e o modo de carregal-os;

g) funcionamento, conservação e reparo dos apparelhos usados para indicação de marcha, control de tiro e de velocidade;

h) leitura de planos e desenhos sobre instalações electricas em geral;

i) como tirar um rascunho de uma pequena instalação electrica;

j) organização do departamento de machinas, especialmente da "Divisão E";

k) execução artistica do officio de "ajustador-electricista".

29) *De aprendiz a praticante-artifice de 2ª classe:*

a) localização das officinas, das machinas, ferramentas e dos paíões de ferramentas;

b) nomenclatura geral das ferramentas relativas ao officio que desejam possuir;

c) cuidados para proceder a limpeza das ferramentas e machinas-ferramentas;

d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

30) *De praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura geral das machinas-ferramentas relativas ao "officio" que praticam;

c) modo de limpar e conservar-as;

d) nomenclatura do material de consumo necessario para a execução de pequenas obras concernentes ao officio que praticam.

31) *De praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros;

c) ferramentas do officio e sua conservação; reparo das mesmas;

d) material utilizado no officio que praticam;

32) *De praticante-artifice, cabo, a auxiliar-artifice de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

33) *De auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 2ª classe:*

a) direcção de grupos de homens na execução de obras e reparos que lhes forem determinados;

b) execução de obras de pequena monta, relativas ao seu officio;

c) utilização das respectivas machinas-ferramentas, sua conservação e reparo;
d) instruções relativas ao seu officio, existentes nos manuaes adoptados na Marinha de Guerra.

34) De auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 1ª classe:

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) execução perfeita das obras que lhes forem confiadas;
- c) avaliação correcta do material necessario á execução de uma obra e de como se lê e interpreta um desenho para officina;
- d) direcção de uma officina;
- e) necessidade de material e pessoal para orgamento de uma obra.

35) De auxiliar-artifice de 1ª classe a artifice de machina de 2ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) execução artistica dos trabalhos relativos a seu officio;
- d) organização do departamento de machinas, especialmente da Divisão a que pertencer.

Art. 115. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e sargentos, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas artífices de aviação, serão observadas de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1. — Para a especialidade de motoristas:

1. — De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) nomenclatura geral das peças de motores e ferramentas;
- b) modo de limpá-las e conservá-las;
- c) meios de transporte de motores e cuidados necessarios;
- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

2. — De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) pratica de desmontagem de motores;
- c) modo de fazer vedar as valvulas;
- d) pratica de ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos;
- e) volas e ajustamento dos electrodos;
- f) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

3. — De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos; pratica no officio de ajustador de machina;
- c) desmontagem, limpeza, montagem e regulamento de magnetos e systema de accendimento Deleo e accendimento por bonina;
- d) experiencia de motores em banco de prova;
- e) causas do máo funcionamento dos motores e meios de corrigil-as;
- f) montagem e installação de motores nos aviões; conservação dos motores nos aviões; preparo dos motores para voar;

- g) pratica do funcionamento das metralhadoras e pratica de tiro;
- h) curso de artifice de aviação.

4. — De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) baterias e carga de baterias;
- c) enrolamento de magnetos e dynamos;
- d) concerto nas installações electricas de motores e aviões;
- e) installação de cabos electricos e de commando dos motores nos aviões;
- f) ajustamento de cabos de hélices;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

5. — De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- c) como tirar um rascunho de peças de motores;

d) leitura de planos e desenhos sobre motores e seus accessorios;

- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6. — De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) organização do departamento a que pertencerem.

7. — De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- a) nomenclatura geral das diferentes partes de um avião;
- b) limpeza de ferragens, estays e superficies;
- c) costura de cabos de manilha e arame;
- d) pratica de costura de panho e remendos;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

8. — De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de entalhamento de superficies e fuzilagens;

- c) pratica de dopagem e pintura;
- d) pratica de montagem e desmontagem de aviões;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes.

9. — De praticante artifice cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de alinhamento de aviões;
- c) pratica de collocação de ferragens nas superficies;
- d) curso de artífices de aviação.

10. — De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) caracteristicas para o alinhamento dos diferentes tipos de aviões da Marinha;
- c) collocação de instrumentos nos aviões e de como regulal-os;
- d) leitura de planos e desenhos de aviões;
- e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

11. — De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos nos instrumentos dos aviões;
- c) inspecção de superficies antes de serem entalladas;
- d) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

12. — De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) inspecção geral de todas as partes de um avião antes e depois de serem entalladas;
- c) inspecção de aviões;
- d) direcção de todos os serviços de uma officina;
- e) organização do departamento a que pertencerem.

13. — Para a especialidade de carpinteiro:

- a) nomenclatura de ferramentas e machinas de carpintaria;
- b) limpeza e conservação das mesmas;
- c) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre inteiros;

14. — De praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) pratica de machinas de carpintaria;
- c) confecção de machina de peças de estrutura; longarinas para fusilagem, arestas de ataque e saída das azas, serragem e aparelhamento de laminas para fundo de botes, serragem de almas para nervuras de azas, vasamento de longarinas para aza;

- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre os numeros inteiros e decimaes.

15. — De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas e estruturas;
- c) confecção de peças de estrutura a mão; montantes e travessas de fusilagem, escoras, nervuras para azas e outras superficies, curvas de azas e lemes, curvas laminadas;
- d) curso de artífices de aviação.

16 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas;
- c) reparos em geral de botes, fluctuadores, azas, lemes e demais superfícies;

d) leitura de planos e desenhos de peças de estrutura;

e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados;

17 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas;

c) desmontagem, remontagem e alinhamento de fuzilagens, confecção de azas e todas as demais superfícies, confecção de montantes de azas; pratica de confecção de hélices;

d) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;

- e) direcção de uma officina;

f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados;

18 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) reparo e balanceamento de hélices;
- c) confecção de hélices;
- d) rectificação de alinhamentos de estruturas;
- e) direcção de todos os serviços de uma officina;
- f) organização do departamento a que pertencerem.

19 — *Para a especialidade de caldeireiro:*

19 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura das machinas, ferramentas e apparatus usados na sua officina;
- b) limpeza e conservação dos mesmos;
- c) pratica de preparo de soldas;
- d) pratica de confecção de ferramentas simples;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre

inteiros;

20 — *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo e applicação de soldas;
- c) confecção de ferragens simples e pratica de confecção de qualquer ferramenta;
- d) limpeza interna e externa de radiadores;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre

numeros inteiros e decimaes.

21 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos em tanques, canalizações, bombas e radiadores;
- c) pratica de confecção de qualquer ferragem de avião;
- d) pratica de solda oxydo-acetyleno e solda electrica;
- e) curso de artifices de aviação.

22 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) prova hydraulica de radiadores, bombas, tanques e canalizações;
- c) pratica de construção de radiadores, tanques, canalizações e bombas;
- d) leitura de planos e desenhos de ferragens e apparatus de sua especialidade;
- e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados.

23 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) construção de radiadores, tanques, bombas e canalizações;
- c) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- d) direcção de uma officina;
- e) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

24 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) organização do departamento a que pertencerem.

25 — *Para a especialidade de photographos:*

25 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura das diferentes partes das machinas photographicas e demais material em uso na photographia;
- b) nomenclatura dos diferentes "chimicos" usados em photographia;

c) limpeza, conservação e transporte e acondicionamento das machinas e demais material accessorio usado na photographia;

d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre

inteiros;

26 — *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo de reveladores e fixadores;
- c) lavagem de films e placas e secagem dos mesmos;
- d) collocação da machina nos aviões;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre

numeros inteiros e decimaes.

27 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de camera escura;
- c) cópia;
- d) como carregar e descarregar magazines e chassis;
- e) curso de artifices de aviação.

28 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) cuidados com as lentes, limpeza e conservação das mesmas;
- c) ampliações e reduções;
- d) pratica de photographia aérea;
- e) pratica de desenho e cartographia;
- f) pratica de interpretação;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos

viços que lhes forem confiados ou determinados.

29 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de photographia aérea obliqua;
- c) levantamentos photographicos;
- d) pratica de stereoscopia;
- e) confecção de mosaicos;
- f) avaliação correcta do material necessario a

serviço;

g) direcção de gabinete photographico;

h) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

30 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) fiscalização de machinas photographicas;
- c) modo de regular os obturadores;
- d) organização do departamento a que pertencerem.

CAPITULO IX

ATTRIBUIÇÕES, DEVERES E DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 116. Aos inferiores em geral, além dos deveres militares e de ordem technica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

a) auxiliar os sub-officiaes em todos os trabalhos relativos ás suas respectivas especialidades, sempre que forem para tal fim designados;

b) ter o encargo de grupos nas incumbencias e de tudo mais que aos mesmos pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos da Marinha;

c) conservar com zelo e proficiencia tudo o que constituir o seu encargo e a elle disser respeito;

d) fazer quartos, observando o detalhe que for organizado para os serviços de sua especialidade;

e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações da Marinha, sempre que forem designados;

f) observar, rigorosamente, todas as instruções officiaes que tenham relação com a conservação, limpeza e segurança do que lhes for confiado;

g) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de suas especialidades nos navios e estabelecimentos da Marinha;

h) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem;

i) assumir, temporariamente, as responsabilidades que cabem aos sub-officiaes, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias, como nos de quarto, no porto ou em viagem, e tiverem a graduação de 1º sargento.

Art. 117. Aos marinheiros em geral, além dos deveres militares e de ordem technica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

a) o encargo, com responsabilidade propria, de grupos de praças designadas para a execução de trabalhos confiados aos

sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas, e da direcção de faxinas de qualquer natureza, quando tiverem a graduação de cabo;

b) executar todas as limpezas e faxinas, occupando os postos que lhes forem indicados pela rotina diaria dos departamentos e divisões dos navios e estabelecimentos;

c) executar, como ajudantes, todos os trabalhos confiados aos sub-officiaes e auxiliares-especialistas; fazer indistinctamente serviço de rancho;

d) fazer os serviços de quartos e nelles executar os trabalhos proprios e correspondentes ás suas graduações e especialidades, observando sempre os detalhes que forem organizados;

e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações da Marinha, todas as vezes que forem designados;

f) auxiliar os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas nos trabalhos de reparação e conservação de tudo o que pertencer aos serviços de suas especialidades, nos navios e estabelecimentos da Marinha;

g) dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas dos navios e estabelecimentos da Marinha;

h) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem;

i) assumir, temporariamente, as responsabilidades que cabem aos auxiliares-especialistas de 3ª classe, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias e grupos de incumbencias, como nos de quarto, no porto ou em viagem, si tiverem a graduação de marinheiro nacional Cabo.

Art. 118. Aos AE-A (ou PE-A) cumpre, especialmente:

a) *Como fiel de artilharia:*

1º, a guarda e conservação de todo o material de artilharia e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2º, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3º, receber e escripturar o material recebido;

4º, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5º, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6º, occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

b) *Como chefe de torre:*

1º, auxiliar o commandante da torre em tudo que se relacionar com a conservação, preparação e reparo do material da torre;

2º, auxiliar a instrucção e treinamento do pessoal;

3º, proceder, sob a direcção do commandante da torre, á rectificação das alças de mira, e quaesquer outros trabalhos na torre;

4º, auxiliar o commandante na confecção dos registros dos exercicios e trabalhos na torre;

5º, ter perfeito conhecimento de toda installação e equipamento da torre;

6º, ter conhecimento dos processos de direcção de tiro e capacidade de manobrar a torre em combate na ausencia do commandante;

7º, ter conhecimento elementar de balística e observação de tiro necessarios para corrigir e dirigir o fogo da torre;

8º, conhecer pefectamente todas as precauções de segurança relativas ao canhão, ás munições e explosivos;

9º, conhecimento perfeito do systema de alargamento, sua manobra e provas;

10, conhecimento dos deveres dos auxiliares-especialistas no exercicio das varias funções que lhes competem;

11, conhecimento detalhado dos assumptos que são da competencia do ajudante do chefe de torre;

12, execução dos serviços mecanicos necessarios ao reparo e á conservação dos machinismos e installações de torre, até hoje a cargo do pessoal de machinas.

c) *Como ajudante do chefe de torre:*

1º, distribuir e exercitar o pessoal da torre e dos paíões inclusive em casos de avarias e accidentes;

2º, preparar a torre para o fogo;

3º, auxiliar a rectificação das alças de mira;

4º, auxiliar o chefe da torre na conservação e reparos de todo o material da torre;

5º, ter conhecimento detalhado do canhão e de toda a installação da torre;

6º, ter conhecimento dos apparatus existentes na torre para a direcção do tiro e systema de communicações;

7º, conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos de tiro adoptados;

8º, conhecimento perfeito do serviço de munição;

9º, conhecimento dos deveres dos inferiores no exercicio das diversas funções que lhes competem;

10, substituir o chefe de torre e com elle revezar-se para exercicio.

d) *Como chefe de defesa ou de grupo de canhões:*

1º, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material da artilharia;

2º, auxiliar a instrucção e treinamento do pessoal;

3º, ter conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos para a artilharia anti-torpedica;

4º, ser capaz de dirigir o fogo da defesa, ou grupo de canhões nos casos de fogo dividido;

5º, ter conhecimento elementar de balística e de observação de tiro, necessarios para corrigir o fogo da defesa ou grupo de canhões.

e) *Como escolteiro:*

1º, a guarda, conservação e reparos do armamento portatil a seu cargo;

2º, instruir o pessoal no conhecimento e manejo das armas portateis e da respectiva munição;

3º, auxiliar o official encarregado em tudo o que se referir ao armamento portatil;

4º, occupar, em combate ou exercicio, o posto que lhe for determinado.

f) *Como chefe de canhão:*

1º, ter habilitação em distribuir e exercitar a guarnição de um canhão;

2º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço do canhão, e do modo de proceder em caso de nega;

3º, saber rectificar as alças do seu canhão e ajustar as lunetas telescopicas;

4º, conhecimento completo do canhão e reparo, montagem, desmontagem, ajustamento dos diversos órgãos e apparatus;

5º, conhecimento dos termos geraes usados em artilharia;

6º, conhecimento da munição empregada; cuidado para a sua conservação e manejo;

7º, conhecimento dos meios de transmissão e recepção do distancia, desvio e ordens de combate;

8º, ter os conhecimentos necessarios e capacidade para dirigir o tiro de seu canhão com direcção local;

9º, saber montar e usar os apparatus para o ensino da pontaria e para o de carregamento.

g) *Como chefe de grupo de paíões ou chefe de paiól:*

1º, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paíões de munição;

2º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paíões;

3º, conhecer as munições e cuidados com o seu manejo e conservação;

4º, conhecimento dos meios de alagamento e esgotamento dos paíões de munição;

5º, serviço de registro de temperaturas e refrigeração dos paíões de pólvora.

Art. 119. Aos AE-TM (PE-TM) cumpre, especialmente:

a) *Como fiel de torpedos:*

1º, a guarda e conservação de todo o material de torpedos e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2º, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3º, receber e escripturar o material recebido;

4º, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5º, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6º, occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

b) *Como chefe de grupos de tubos (ou chefe de tubo):*

1º, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material de torpedos;

2º, auxiliar a instrucção e treinamento do pessoal;

3.º, occupar nos exercícos diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

c) *Como chefe de grupo de paídes ou chefe de paiol:*

1.º, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paídes de torpedos;

2.º, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paídes;

3.º, conhecer os torpedos e cuidados com o seu manejo e conservação;

4.º, occupar nos exercícos diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

Art. 120. Aos AE-TL (ou PE-TL) cumpre, especialmente:

a) *Como chefe de estação:*

1.º, ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas as ordens sobre comunicações nacionais e internacionais;

2.º, o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbência, inclusive o pessoal, de accordo com a respectiva organização interna;

3.º, conservar e reparar com zelo e proficiência osapparelhos das estações de que são responsáveis;

4.º, ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbência;

5.º, cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dosapparelhos de sua incumbência, observando as respectivas instruções;

6.º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado á sua estação;

7.º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8.º, fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia da Marinha;

9.º, confeccionar os mapas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo ás instruções em vigor;

10.º, dar fiel cumprimento a todas as instruções, disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

11.º, communicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

12.º, procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

13.º, cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber.

b) *Como ajudante da estação ou chefe de quarto:*

1.º, ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbência;

2.º, o encargo dos grupos de sua incumbência e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

3.º, conservar e reparar, com zelo e proficiência, tudo o que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

4.º, fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

5.º, cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dosapparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

6.º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado á sua incumbência;

7.º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8.º, fazer toda a escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

9.º, dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabella adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

10.º, executar todas as limpezas e fachinas, occupando os pontos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

11.º, assumir temporariamente a responsabilidade que cabe aos chefes de estação, todas as vezes que for designado para substituí-los, em qualquer de seus serviços;

12.º, cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

Art. 121. Aos AE-ST cumpre, especialmente:

a) o encargo das estações de signaes de bordo e tudo mais que constituir suas incumbências, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

b) auxiliar os especialistas, signaleiros-timoneiros em todos os trabalhos relativos á sua especialidade, sempre que forem para tal fim designados;

c) conservar com zelo e proficiência tudo o que constitua o seu encargo e a elle disser respeito;

d) fazer os serviços de quartos, observando o detalhe organizado pelo encarregado de signaes;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dosapparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado á conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbências;

g) observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fiscalizar e fazer cumprir toda a escripturação adoptada no Serviço de Signaes da Marinha de Guerra, nos navios em que chefiarem estações de signaes;

i) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de signaes.

Art. 122. Aos PE-ST cumpre, especialmente:

a) executar todas as limpezas e fachinas, occupando os pontos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servirem;

b) fazer os serviços de quartos com signaleiros ou timoneiros, observando o detalhe que for organizado;

c) cumprir rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

d) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dosapparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

e) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de Signaes e Timoneria nos navios e estabelecimentos de Marinha;

f) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem.

Art. 123. Enquanto os acumuladores e os motores geradores do serviço de baixa tensão não ficarem dependentes da divisão E, como determinou o art. 22, do decreto numero 17.506, de 3 de novembro de 1926, ou até que na divisão F haja pessoal sufficientemente habilitado na forma deste artigo, será permittido o destaque de algum pessoal do ramo electricista do S. G. MA. para servir na divisão F, para educação, reparo e conservação dos acumuladores e motores.

Art. 124. Haverá um curso pratico de baixa-tensão, a bordo, afim de preparar os AE-CM e SE para servirem nas divisões F, F. e N, regulado por instruções especiaes do ministro.

§ 1.º As praças approvadas nesse curso terão as notações (F) e (N), serão em numero estritamente necessario ao serviço electrico das duas divisões, e, enquanto estiverem nelle empregadas effectivamente, terão, como gratificação de incumbência, a metade do que percebe pelo decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924, o P. S. S. G. MA., de graduação correspondente.

§ 2.º Além das praças em questão, classificadas (F) e (N), outras praças SE poderão servir nas divisões F e N para serviços elementares, sem que sejam classificadas do mesmo modo. Nenhuma dellas, porém, classificada ou não, deixará de pertencer por isso á secção de AE-CM ou á companhia SE, nas quaes continuará o seu nome inscripto, com a notação correspondente ao curso.

§ 3.º Esse curso não dispensa a praça, na graduação de cabo, da obrigação de cursar a E. AE. para ser promovida a 3.º sargento, nem a de contra-mestre, para poder ser sub-official.

§ 4.º Quando entrar em vigor o disposto na alinea b do art. 22 do decreto n. 17.506, de 3 de novembro de 1926, o pessoal classificado (F) será tão somente affecto á parte operatoria dos apparelhos de direcção de tiro.

§ 5.º Enquanto não houver praças SE (N) habilitadas, serão destacados para esse serviço alguns marinheiros ou inferiores do S. G. MA. do ramo electricista.

§ 6.º Serão feitos os destaques do pessoal da divisão E para as divisões F e N, pelo commandante, com sciencia do D. G. P., e segundo a tabella de lotação proposta pela D. P. e approvada pelo ministro.

Art. 125. Para a timoneria poderão ser designadas tanto as praças ST, como as SE que hajam adquirido pratica especial de governo.

§ 1.º Essa pratica será adquirida em viagem, por determinação dos commandantes, e conforme instruções do D. G. P.

§ 2.º A praça que adquirir a pratica sufficiente para assumir a responsabilidade de um quarto no leme, será por proposta do official encarregado da navegação, classificado pela D. P. como "homem de leme" (LM), continuando a pertencer a companhia SE, onde terá o acesso normal, mediante os exames e cursos estabelecidos nos regulamentos em vigor, podendo, entretanto, ser transferida para a companhia do PE-ST, mediante exame, si o requererem e conforme as conveniências do serviço, a juízo do D. G. P., excepcionalmente, e até a graduação de cabo, exclusivo.

Art. 126. Os PE-TM, que tiverem as necessarias condições physicas verificadas em inspecção medica e o requererem, poderão ser matriculados em curso de mergulhadores que terá a sua sede na Base da Defesa Minada, com a duração de dois mezes, e reger-se-ha por instruções expedidas pelo D. G. P., sob a direcção de um sub-official especialista, e superintendencia do comandante da base.

§ 1.º A praça approvada será classificada "mergulhador" e será denominada PETMM, acrescentando-se sempre a letra M á sua notação symbolica, quando passar a AE e a SO.

§ 2.º Os conhecimentos de escaphandaria do PE-TMM serão dilatados na E. AE.

§ 3.º A praça que, por motivo verificado em inspecção medica, tenha perdido as condições physicas necessarias, será desclassificada, continuando apenas na sua especialidade de torpedos e minas.

Art. 127. Toda a parte de reparo do material bellico que poder ser feito com os recursos de bordo, a cargo dos antigos praticantes e auxiliares de armeiro, ficarão a cargo das praças do Serviço Geral de Artilharia e de Torpedo e Minas, que, para adquirirem a necessaria pratica, farão estagios nas officinas de armamento da Marinha, e auxiliarão os trabalhos dos operários a bordo e nas officinas.

Paragrapho unico. O estagio periodico nas officinas de armamento será determinado pelo D. G. P.

Art. 128. Os primeiros sargentos e segundos, de qualquer especialidade, poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores navaes.

Art. 129. Fora da hypothese do artigo anterior e dos casos especialmente previstos neste regulamento, não será permittido á praça deixar a sua especialidade por outra.

Art. 130. O ministro, si julgar conveniente, poderá mandar matricular qualquer inferior em um curso de revisão, nunca maior de seis mezes, para lhe serem ministrados os conhecimentos mais recentes da sua especialidade.

Paragrapho unico. Anualmente a D. P. informará ao ministro sobre a conveniencia dessa providencia, apresentando um programma do curso julgado necessario.

Art. 131. Nenhum AE-TL poderá permanecer na mesma estação em terra mais de dois annos, e nenhum PE-TL mais de um anno.

Art. 132. Serão considerados validos, para acesso á classe immediatamente superior, os exames prestados para esse fim até dois annos antes da promoção, pelos AE-TL, e até um anno pelos PE-TL que estiverem no momento servindo em estações costeiras para cumprimento de clausulas de promoção.

Art. 133. As praças especialistas contarão como de embarcação todo o tempo em que, no exercicio de suas especialidades, servirem destacadas nas ilhas do oceano.

Art. 134. Excepto os auxiliares-especialistas enfermeiros, escreventes, fiéis, telegraphistas e artifices, todos os demais serão empregados em serviço de quartos, como auxiliares de contra-mestres.

Art. 135. Os auxiliares-especialistas submarinistas, para terem acesso a sub-officiaes, deverão habilitar-se para promoção a contra-mestre, passando para o serviço geral os que não cursarem em seguida a Escola de Submersiveis (curso de contra-mestres).

Art. 136. Os praticantes-submarinistas são obrigados ao curso de auxiliar de contra-mestre da Escola de Auxiliares-Especialistas e, uma vez approvados, serão incluídos na secção de auxiliares-especialistas "888" quando houver vaga de terceiros sargentos na especialidade.

Art. 137. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. A. são as seguintes:

- a) 1.º sargento:
Fiel de artilharia — Bahia, Barroso e Florianópolis.
Chefe de torre — Florianópolis.
Ajudante de chefe de torre — Minas.

Chefe de grupo de canhões de médio calibre — Bahia e Barroso.

Escoteiro — Minas.

b) 2.º sargento:

Fiel de artilharia — Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Chefe de canhão de grosso calibre — Minas.

c) 3.º sargento:

Fiel de artilharia — Contra torpedeiros.

Chefe de canhões de grosso calibre — Florianópolis.

Chefe de torre de médio calibre — Pernambuco.

Chefe de grupo de paíões de grosso calibre — Minas.

d) cabos (PE-A com o curso da E. AE.):

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Minas.

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Bahia, Barroso, Florianópolis, Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Idem — Contra-torpedeiros.

Chefe de paíol de grosso calibre — Minas.

Chefe de grupo de paíões de grosso e médio calibres — Florianópolis.

Chefe de grupo de paíões de médio calibre — Minas e Bahia.

Chefe de paíol de médio calibre — Barroso.

Escoteiro — Florianópolis, Bahia, Barroso, Ceará, Belmonte e contra-torpedeiros.

Fiel de artilharia — Flotilhas fluviaes.

Art. 138. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. de Torpedos e Minas são as seguintes:

a) primeiros e segundos sargentos:

Fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará e Belmonte.

Idem, idem — Escola Naval.

Chefe de grupo de tubos — Bahia e Rio Grande do Sul.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Encarregado do material anti-torpedico — Minas e São Paulo.

b) terceiros sargentos:

Fiel de torpedos — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

c) cabos (com o curso da E. AE.):

Chefe de tubo — Bahia e Rio Grande do Sul.

Idem, idem — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

Idem, idem — T. Goyaz.

Ajudante do fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Belmonte e Ceará.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Art. 139. Os PE-A de 1.ª classe e de 2.ª exercerão as funções de chefe de canhão de pequeno calibre, e os PE-TM de 1.ª classe e de 2.ª as de servente de tubo. Todas as demais funções que, por conveniencia tecnica, devam ser exercidas por pessoal da especialidade, serão affectas aos PE-A e PE-TM de 1.ª classe e 2.ª conforme as tabellas de lotação, sendo empregadas praças SE para as menos importantes.

Art. 140. As funções do pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia são as seguintes:

a) inferior, AE de 1.ª classe (1.º sargento):

1) Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas;

2) Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra;

3) serviço em laboratorio e officinas;

4) sub-instrutoria de ensino tecnico;

5) serviço nas forças aereas.

b) inferior, AE de 2.ª classe (2.º sargento):

1) telegraphista-chefe e chefe de estações de cruzadores, tenders, transportes, flotilhas e de terra;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores;

3) serviço nas forças aereas.

c) inferior, AE de 3.ª classe (3.º sargento):

1) chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders;

3) chefe de estações em terra;

4) serviço nas forças aereas.

d) marinheiro, PE, cabo (com o curso da E. AE.):

1) as mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3ª classe.

e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):

1) chefe de estações de contra-lorpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo;

3) serviço nas forças aéreas.

Art. 141. Aos demais PE-TL cabe a execução do serviço de telegraphia conforme lhes fôr determinado.

Art. 142. Quando não houver SO-TL, o inferior mais antigo a bordo ou em estação em terra terá a denominação de telegraphista-chefe e acumulará as funções de chefe de estação, excepto nos encouraçados tipo *Minas Geraes*.

Art. 143. As funções do pessoal subalterno do serviço geral de sinais e timoneria são as seguintes:

a) inferior, AE de 1ª classe (1º sargento):

1) serviço no Estado Maior da Esquadra;

2) signaleiro-chefe nos navios tipo *Minas Geraes*;

3) chefia de serviço de sinais em navios tenders.

b) inferior, AE de 2ª classe (2º sargento):

1) serviço no Estado Maior da Esquadra, Divisão ou Flotilha;

2) chefia de serviço de sinais nos navios tipo *Bahia*, *Floriano*, *Barroso* e outros, conforme as respectivas lotações;

3) chefia de quarto nos navios tipo *Minas*.

c) inferior, AE de 3ª classe (3º sargento):

1) as mesmas funções detalhadas para 2º sargento;

2) execução do serviço geral de sinais e governo a bordo dos navios tipo *Minas Geraes*.

d) marinheiro, PE, cabo, (com o curso da E. AE.):

1) serviço no Estado Maior de Flotilha ou Divisão;

2) serviço de sinais e governo nos navios de superfície e submersíveis, de accordo com as lotações respectivas.

e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):

1) serviço de sinais e governo em qualquer navio, conforme as lotações respectivas;

2) serviço de sinais em terra, conforme fôr determinado.

Art. 144. Aos demais PE-ST cabe a execução do serviço de sinais e timoneria a bordo e nos estabelecimentos, conforme lhes fôr determinado.

Art. 145. Os segundos sargentos e terceiros, bem como os cabos com o curso da E. AE., conforme as conveniências de serviço, poderão exercer tanto as funções de signaleiro-chefe como as de chefe de quarto; os demais PE-ST não poderão ser chefes de quarto.

Art. 146. As funções especiais das praças dos serviços de Fazenda, escripta, saúde serão detalhadas nos regulamentos e regimentos internos dos navios, corpos e estabelecimentos onde servirem.

Art. 147. Os marinheiros classificados "carvoeiros" no Serviço Geral de Machinas, embora pertencendo a companhia de PE-F, terão em seus assentamentos uma nota que declarará a especialidade em que foram iniciados, e, sempre que possível, serão utilizados os seus serviços na referida especialidade.

Poderão, entretanto, servir em qualquer incumbência do S. G. MA, por conveniência do serviço a bordo, e terão a faculdade de escolher, por ocasião da primeira promoção, uma nova companhia de especialidade, para a qual prestarão exame, contanto que nella tenham servido pelo menos um anno.

Art. 148. Os praticantes do S. G. MA, que, em qualquer tempo, hajam sido, ou excepcionalmente venham a ser, transferidos para outra companhia, contarão, para todos os effectos, o tempo de serviço na especialidade e embarque feitos na companhia a que pertenciam, como si houvesse decorrido na nova companhia.

Art. 149. Sempre que, em qualquer classe ou graduação, existam claros abertos, sem que na inferior haja quem preencha as condições de promoção, ou quando os habilitados em exame não sejam em numero sufficiente para preenchimento dessas vagas, serão admitidas a exame as praças, que, tendo as condições de comportamento, preencham, ao menos pela metade, todas as demais clausulas exigidas para inscrição.

Art. 150. Em caso de falta de pessoal da fileira devidamente habilitado, o ministro da Marinha poderá admitir civis, na graduação de primeiros sargentos, para as especialidades de enfermeiros e artefices (de convés e machinas).

Art. 151. Sempre que houver vaga de sub-official em qualquer das especialidades de convés, machinas e AR-AV, o ministro poderá admitir um numero excedente de primeiros sargentos igual ao das vagas existentes.

Paragrapho unico. Os primeiros sargentos admitidos em excesso ficarão aggregados ao quadro, até prestarem exame de acesso uma vez que estejam nas condições do art. 149, e os que não forem approvados serão incluídos nos claros deixados no proprio quadro pelos que tiverem alcançado promoção.

Art. 152. Quando não estiver completo o numero de primeiros e segundos sargentos em qualquer especialidade, poderão ser promovidos a terceiros sargentos, em excesso, tantos cabos quantas forem as vagas de sargentos somnadas.

Art. 153. Critério identico ao do artigo anterior será applicado no caso de não haver marinheiros habilitados em numero sufficiente para o preenchimento das vagas que occorrerem nas diferentes classes.

CAPITULO X

DO COMPORTAMENTO

Art. 154. O comportamento das praças será expresso da forma seguinte, mediante nota lançada mensalmente nas respectivas cadernetas:

a) teve exemplar comportamento no mez de.....

b) teve bom comportamento no mez de.....

c) foi punido por faltas leves no mez de.....

d) foi punido com o por no dia de.....

§ 1.º As notas relativas ás contravenções disciplinares serão escripturadas mensalmente nas cadernetas subsidiarias dos inferiores e marinheiros, pelos encarregados de divisões sob cujas ordens servirem, depois de autorizados pelos commandantes ou director do estabelecimento, e de accordo com o que dispõe o Regulamento Disciplinar para a Armada.

§ 2.º Em caso de omissão de lançamento, os inferiores e marinheiros serão considerados de "exemplar comportamento" nos mezes em que em seus assentamentos se verificar a ausencia de qualquer nota relativa ás penas disciplinares, impositas em virtude das contravenções a que se refere o Regulamento Disciplinar para a Armada.

Art. 155. Terão nas cadernetas a nota "teve exemplar comportamento" as praças que, não tendo incorrido em pena, mesmo disciplinar, revelarem no serviço — zelo ou actividade.

Art. 156. Terão nas cadernetas a nota "teve bom comportamento" as praças que forem reprehendidas ou censuradas, e as praças de boa conducta, que não revelarem no serviço zelo ou actividade.

Art. 157. Terão nas cadernetas a nota "foi punido por faltas leves", as praças que forem punidas com penas menores que as do artigo seguinte.

Art. 158. Serão deseliminadas, nas cadernetas das praças, as notas das faltas punidas com um ou mais dias de solitaria simples ou rigorosa, com gineco ou mais dias de facha, com penas equivalentes ou maiores.

Paragrapho unico. Além de outras, são consideradas faltas graves as que forem relativas a embriaguez em serviço — insubordinação, desobediencia, excesso de licença e abandono do posto de plantão ou sentinella ou dormir nesse serviço.

Art. 159. Todos os livros relativos ás notas de castigos e de comportamento exemplar serão guardados durante quatro annos para qualquer informação.

Art. 160. O truncamento de uma nota de castigo ou a applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, em caso algum fará supor que a praça adquiriu nesse mez o direito a nota de — exemplar comportamento.

§ 1.º A apreciação — bom comportamento — para a conducta da praça, no mez relativo á nota de castigo truncada, depende de despacho do ministro da Marinha no requerimento da praça, informado pelo commandante do navio e pelo commandante do corpo.

§ 2.º No caso de applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, a praça será considerada de "bom comportamento".

Art. 161. Será annullada em ordem do dia do corpo, para todos os effectos, a ordem do dia que tiver autorizado o abono da gratificação de exemplar comportamento, uma vez provado ter sido esse abono indevido.

Art. 162. Os inferiores e marinheiros que se julgarem prejudicados com as notas de comportamento escripturadas em seus assentamentos, poderão recorrer ao director geral do

soal, dentro do prazo máximo de 90 dias, no sentido de serem as mesmas annulladas ou reformadas.

§ 1.º O recurso será feito em requerimento devidamente informado pelos officiaes que tiverem assignado estas notas e emittido pelos canaes competentes com a opinião do commandante, á vista das respectivas informações.

§ 2.º A annullação de uma nota de castigo será feita em virtude de despacho da autoridade e transcripta nos assentamentos.

§ 3.º A nota annullada não será transcripta nos assentamentos do inferior ou marinheiro, e no caso de já tê-lo sido será a mesma inutilizada com um traço á tinta encarnada, e escripturada nos referidos assentamentos a nova nota relativa á annullação.

§ 4.º Para se dar execução a um despacho autorizado o trancamento de uma nota de castigo, proceder-se-ha da seguinte maneira:

a) será lançada na caderneta da praça a ordem do dia do corpo, referente a esse trancamento de nota;

b) a nota será traçada á tinta encarnada e preta, de modo a tornar-a inlegivel. A margem desta nota será lançado a tinta encarnada o despacho da autoridade que autorizou esse trancamento, com a respectiva data, nota esta que será assignada pelo respectivo commissario

§ 5.º Nas copias de assentamentos não se fará menção desse despacho lançado á margem da nota trancada.

Art. 163. O trancamento das notas de castigos só poderá ser ordenado pelo ministro da Marinha, e quando a praça tiver conducta exemplar durante o prazo de um anno, após cada nota.

§ 1.º O prazo acima será de dois annos quando a nota de castigo se referir ás faltas graves, taes como, embriaguez em serviço, desrespeito, insubordinação, e outras.

§ 2.º Em caso algum, o trancamento das notas de castigos implicará na relevação dessas notas para effeito de contagem dos prazos determinados neste regulamento, em que a praça deverá ter exemplar comportamento afim de concorrer á promoção.

Art. 164. Para fiel execução do art. 43 do Regulamento Disciplinar para a Armada, deverá constar dos assentamentos da praça uma referencia, sempre que esta tiver gozado dos beneficios desse artigo, declarando que lhe foi elle applicado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 165. Os inferiores e marinheiros perceberão, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e da gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia, as seguintes gratificações especiaes:

a) de engajamento, reengajamento, exemplar comportamento, função ou incumbencia e addicionaes de 40 e 15 %;

b) de especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de auxiliares-especialistas;

c) de auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3.º sargento.

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar-especialista, continuam a perceber a de especialidade.

§ 2.º A gratificação de função ou de incumbencia, só será abonada quando as praças estiverem no exercicio effectivo das funções que permitem taes abonos.

§ 3.º As gratificações de incumbencia são as determinadas no decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, com as modificações introduzidas pelos decretos ns. 16.339, 16.879, 17.105 e 17.507, respectivamente, de 30 de janeiro de 1924, 17 de abril de 1925, 4 de novembro de 1925 e 3 de novembro de 1926, e pelos regulamentos do pessoal subalterno dos serviços de Aviação Naval, Artilharia, Telegraphia, Sinaes e Timoneria e demais disposições actualmente em vigor.

§ 4.º As praças SE que fizerem o curso da baixa-tensão e forem classificadas (F) e (N), perceberão, como gratificação de incumbencia, metade que cabe ao ramo electricista pelo decreto n. 16.339.

Art. 166. A D. P., dentro de 30 dias a contar da data da publicação do presente regulamento, organizará uma compilação das disposições a que se referem os §§ 3.º e 4.º do art. 165, apresentando-a ao ministro, que mandará consolidar essas disposições em um folheto para ser usado como manual para o seu abono, sem poder, entretanto, alteral-as.

Art. 167. A gratificação de especialidade só deverá ser abonada ás praças que tiverem o curso das Antigas Escolas Profissionais ou da Escola de Auxiliares Especialistas.

Art. 168. A gratificação de exemplar comportamento será abonada aos inferiores e marinheiros que completarem 36 notas consecutivas de exemplar comportamento ou 48 de exemplar e bom comportamento.

§ 1.º Os inferiores ou marinheiros que, estando no gozo da gratificação de exemplar comportamento, tiverem em seus assentamentos uma nota de contravenção disciplinar, não perceberão esta gratificação no mez em que incorrerem na referida contravenção.

§ 2.º A perda da gratificação de exemplar comportamento será tambem imposta áquelles que forem condemnados em processo civil ou militar por sentença passada em julgado, forem rebaixados ou tiverem desertado, embora se apresentem depois voluntariamente.

§ 3.º Esta gratificação assim perdida só poderá ser restabelecida depois de completado, novamente, o prazo de 36 mezes exigidos para a sua percepção.

Art. 169. As gratificações de exemplar comportamento e de 10 e 15 % só serão abonadas depois da transcriptão, nos assentamentos do inferior ou marinheiro, da ordem do dia do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais que autorizar o respectivo abono.

Paraphrasis unico. O commando do Corpo requisitará nas épocas proprias, aos commandantes de navios e directores de estabelecimentos uma relação das praças nas condições de receber estas gratificações, bem como das que, já possuindo a de exemplar comportamento, incidirem nas disposições previstas para a sua perda.

Art. 170. O inferior ou marinheiro que estiver respondendo a processo no fóro civil ou militar, só perceberá o soldo e a gratificação da graduação, e o que for condemnado, por sentença passada em julgado, só perceberá a metade do soldo durante o tempo de cumprimento da pena.

Art. 171. Os inferiores e marinheiros que baixarem ao Hospital de Marinha por molestia adquirida em serviço, não perderão a gratificação de incumbencia durante o tempo em que estiverem baixados.

Art. 172. Os inferiores e marinheiros que deixarem o serviço activo da Armada, por ferimento em combate, desastre ou accidente em acto de serviço, perceberão os vencimentos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 173. Os chefes de quarto, de telegraphia e de signaes, ficam equiparados para todos os effeitos aos chefes da canhão de medio calibre.

Art. 174. Os marinheiros classificados nas companhias de praticantes, mediante estagio e exame regulamentar, perceberão apenas metade da gratificação de especialidade; e só terão direito á sua percepção integral, depois de cursarem a Escola de Auxiliares-Especialistas.

CAPITULO XII

DO FARDAMENTO

Art. 175. Os marinheiros receberão o fardamento a que tiverem direito nas épocas regulamentares e de accordo com as tabellas em vigor. (Marco e setembro).

Art. 176. Os civis que voluntariamente assentarem praça como marinheiro no Corpo receberão, no assentamento de praça, os respectivos fardamentos.

Paraphrasis unico. O mesmo fardamento receberão as praças, por occasião do engajamento e reengajamento.

Art. 177. Os mappas de abono de fardamento ás praças serão confeccionados pelos encarregados das respectivas divisões e, depois de conferidos pelo encarregado do pessoal e do visto do immediato, serão entregues ao commissario, o qual organizará o mappa geral para o navio ou estabelecimento e fará a requisição ao Deposito Naval dos uniformes necessarios.

Paraphrasis unico. Quando as praças tiverem direito a algum fardamento extraordinario será isso declarado no mappa pelo encarregado da divisão que o confeccionar.

Art. 178. Effectuada a entrega do fardamento os encarregados das divisões passarão o certificado nos mappas, declarando as peças de fardamento que não tiverem sido recebidas pelas praças.

Art. 179. O commissario fará pelos mappas das divisões a escripturação em seus livros com toda clareza, e os encarregados das divisões lançarão nas cadernetas das praças uma nota referente ao que receberam e ao que deixaram de receber.

Art. 180. As praças que estiverem seis mezes no Hospital perderão o direito ao semestre.

Art. 181. O fardamento dado aos aprendizes das Escolas e aos voluntários ao serem alistados (este ultimo por adeantamento), para ser usado durante um prazo determinado, não é considerado fardamento a vencer e sim fardamento vencido.

§ 1.º Do mesmo modo é considerado o fardamento de semestre e quadriennio, que é fornecido nas mesmas condições.

§ 2.º Não receberão fardamento semestral os alistados com menos de tres mezes de alistamento.

Art. 182. Toda praça é obrigada a ter sempre o numero de peças de fardamento correspondente aos ultimos semestre e quadriennio.

Art. 183. As praças que na occasião de suas baixas tiverem semestres e quadriennio vencidos só receberão as peças de fardamento do ultimo semestre vencido, que se prestarão ao traje civil.

Art. 184. As praças que tiverem baixa por conclusão de tempo legal de serviço receberão em dinheiro a importancia correspondente ao valor do fardamento a que tiverem direito.

Paragrapho unico. Os cabos que forem promovidos a terceiros sargentos com fardamento em atraso terão igual direito a essa importancia.

Art. 185. As praças respondendo a conselho de guerra só terão direito a receber as peças de fardamento que são abonadas ás praças cumprindo sentença.

Art. 186. A praça que perder os seus uniformes em incendio, naufragio ou comlata receberá o que teria direito si assentasse praça e tambem a uma quantia em dinheiro determinada pela autoridade competente, independente de indemnização á Fazenda Nacional.

Art. 187. As praças que desertarem perderão o direito ao recebimento de qualquer fardamento que estivesse vencido antes da deserção.

Art. 188. As praças excluidas a bem da disciplina não poderão usar peças caracteristicas do uniforme de marinheiro, como sejam: bonet, fita, gola, lenço de seda, etc., as quaes serão arrecadadas antes do desligamento dessas praças do Corpo.

Paragrapho unico. Essas praças, si tiverem semestres e quadriennios vencidos, só receberão as peças de brim mescla do ultimo semestre vencido.

Art. 189. As faltas de fardamento para abonar ás praças, de accordo com o que as mesmas têm direito, serão comunicadas pelos commandantes á Directoria do Pessoal para as necessarias providencias junto á Directoria de Fazenda.

Art. 190. As praças usarão em seus uniformes os distinctivos que forem adoptados para as suas respectivas especialidades, os quaes serão fornecidos nas mesmas épocas em que forem entregues os fardamentos.

CAPITULO XIII

DOS ESPOLIOS.

Art. 191. Os espolios dos inferiores e marinheiros fallecidos, ou desertados, serão vendidos em leilão, por ordem da autoridade sob cujas ordens servirem, dentro de trinta dias, a contar da data do fallecimento e de noventa da da deserção.

§ 1.º Quando o fallecimento se verificar por molestia contagiosa, o espolio, a juizo do medico, será queimado, fazendo-se declaração conveniente e detalhada nos respectivos assentamentos.

§ 2.º As joias, objectos de valor, titulos e tudo quanto possa ser vendido com mais vantagem fóra do navio, ou estabelecimento, ou mesmo entregue a seus herdeiros legitimos, será enviado ao Deposito Naval da Capital Federal, competentemente relacionado, fazendo-se a declaração conveniente nos respectivos assentamentos, afim de serem, dentro do prazo de um anno, entregues áquelles herdeiros, ou vendidos em leilão, si aquelles não se habilitarem neste periodo.

§ 3.º Os espolios das praças baixadas aos hospitais serão enviados ao Quartel Central, por occasião das salidas dos navios. Estes espolios serão acompanhados de uma relação detalhada contendo os nomes, classes, numeros das praças e as peças de fardamento que lhes pertencem.

Art. 192. O producto do leilão será carregado ao commissario respectivo com a indicação da secção ou companhia, classe, numero e nome do inferior ou marinheiro, data e lugar do fallecimento, ou deserção, para a competente entrega ao Deposito Naval da Capital Federal, de accordo com a lei em vigor.

§ 1.º Quando apresentar-se herdeiro, legalmente habilitado, ou quando o descriptor apresentar-se, ou for capturado, ser-lhe-ha entregue o producto do espolio mediante as formalidades legais.

§ 2.º Quando, expirado o prazo de um anno, não tiver sido reclamado o producto do espolio, será o mesmo entregue ao Juizo competente.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 193. A matricula dos marinheiros na Escola de Auxiliares-especialistas será feita na forma do regulamento da referida escola.

Art. 194. Os inferiores e marinheiros que forem escolhidos para fazerem qualquer curso deverão ser substituídos por outros que possam desempenhar as mesmas funções, devendo para isso ser tomadas em tempo as providencias pelo D. G. P. e commandante do Corpo.

Art. 195. Os inferiores e marinheiros que terminarem um curso e forem approvados e os que forem reprovados nos exames de fim de anno, serão, de preferencia, mandados embarcar nos navios em actividade.

Paragrapho unico. Os que forem inhabilitados em qualquer exame de admissão regressarão aos navios e estabelecimentos em que serviam, não podendo engajar ou reengajar depois de duas reprovações.

Art. 196. Para desempenharem incumbencias de mais importancia e de maiores vantagens, bem como para os empregos que possam exercer na administração naval, quando realizarem baixa ou forem reformados, serão de preferencia escolhidos os inferiores e marinheiros de exemplar comportamento.

Art. 197. O ministro da Marinha ordenará o embarque, desembarque, designação ou desligamento de qualquer inferior ou marinheiro; quando assim entender. O D. G. P. providenciará para o embarque ou designação dos inferiores e marinheiros, sempre que houver falta nas lotações e requisitará do commandante em chefe da esquadra ou dos chefes de repartições, a que estiver subordinado qualquer navio ou estabelecimento, o desembarque ou desligamento dos inferiores e marinheiros, por conveniencia do serviço.

§ 1.º Só devem ser designados para servir nos estabelecimentos as praças que já tenham na graduação o embarque exigido para o accesso.

§ 2.º Os inferiores e marinheiros só poderão servir nos estabelecimentos da Marinha e nas flotilhas do Amazonas e Mato Grosso, pelo prazo maximo de dous annos, salvo ordem especial do ministro.

§ 3.º Os inferiores e marinheiros das diversas especialidades só poderão embarcar ou servir em estabelecimentos onde possam exercer as funções inherentes ás suas especialidades.

§ 4.º O commandante em chefe da esquadra poderá movimentar os inferiores e marinheiros sempre que julgar conveniente, e rigorosamente dentro das lotações e especialidades, devendo, entretanto, communicar á Directoria do Pessoal as mudanças feitas, para as convenientes annotações e verificação.

Art. 198. O D. G. P. providenciará para que estejam sempre completos os navios da esquadra, evitando que as suas lotações sejam prejudicadas em beneficio dos estabelecimentos.

Art. 199. Os inferiores e marinheiros presos para responderem a processo, os que forem julgados incapazes para o serviço em inspecção de saude, os que tiverem baixa ou forem excluidos do serviço e os que tiverem matricula na Escola de Auxiliares-especialistas e outros cursos, serão immediatamente recolhidos ao Quartel Central, logo que estes actos sejam publicados em ordem do dia do Corpo e independentemente de qualquer outro expediente.

Art. 200. Serão igualmente recolhidos ao Quartel Central os que, embarcados, tiverem alta do hospital, caso o navio a que pertencerem se ache em commissão fóra do local do mesmo, sendo os seus espolios e cadernetas subsidiarias remettidos ao referido Quartel Central, devendo ser reembarcados no mesmo navio, sempre que possível, quando regressar, ao porto.

Art. 201. O commandante em chefe da esquadra, ou commandante de força, pôde recolher ao Corpo, independente de qualquer ordem, os marinheiros de máu comportamento e os

que não convierem ao serviço, apresentando por escripto os motivos que determinaram tal providencia.

Art. 202. As nomeações para instructores do Corpo recahirão de preferencia nos primeiros sargentos que revelarem conhecimentos dos assumptos que tenham de ministrar, sendo propostos pelo D. G. P. ao ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os instructores nomeados para instrucção das praças do Corpo de Marinheiros terão os mesmos direitos, honras e regalias que são concedidos aos instructores das Escolas de Aprendizes Marinheiros e serão passíveis das mesmas penas a que estes estão sujeitos.

Art. 203. Fica extinto o serviço de peculio dos aprendizes marinheiros e praças do Corpo, sendo os actuaes liquidados como nos casos de baixa do serviço.

Paragrapho unico. As cadernetas de peculio das praças já fallecidas, extraviadas e desertadas, excluidas ou que já tenham realizado baixa, serão liquidadas e as importancias correspondentes recolhidas de accordo com a legislação vigente.

Art. 204. Os marinheiros da graduação de cabo da companhia de sem especialidade que tenham quatro annos sem interrupção com exemplar comportamento poderão ser destacados, por ordem do ministro da Marinha, para fazerem a praticagem da navegação nos rios da Prata, Amazonas e seus afluentes, desde que antecipadamente se comprometam a servir a Marinha por mais de dez annos a contar da data da designação para tal fim.

Paragrapho unico. Depois de dous annos de pratica serão submettidos ao exame de habilitação para o serviço de praticagem e uma vez approvados ficarão neste serviço enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 205. Os requerimentos de todos os marinheiros devem ser enviados ás autoridades por intermedio do commandante do Corpo.

§ 1.º O commandante do Corpo dará as devidas informações, mesmo nos papeis que não foram por seu intermedio, ainda que já despachados favoravelmente.

§ 2.º Excepcionalmente, quando qualquer inferior ou marinheiro desejar tratar com autoridades superiores, ser-lhes-ha permittida a necessaria licença em papelleta de modelo proprio adoptado, quando o assumpto não poder ser resolvido pela autoridade a que estiver directamente subordinado, ou não poder ser convenientemente encaminhado em requerimento.

Art. 206. Os actos do Commando do Corpo de Marinheiros Nacionais serão publicados em ordem do dia do mesmo Corpo, conforme dispuzer o Regulamento Interno do Quartel.

Art. 207. Os serviços de sentinellas e ordenanças, vigias e plantões só serão feitos pelos marinheiros da companhia de sem especialidade e das companhias de praticantes: artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas.

Art. 208. As relações nominaes das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais figurarão, por ordem absoluta de antiguidade, em um *Boletim* que será publicado, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho.

§ 1.º Tais relações serão publicadas separadamente para cada especialidade, seguindo-se a cada secção de auxiliares-especialistas a companhia de praticantes correspondente.

§ 2.º O mesmo criterio será adoptado para o serviço geral e manobra do navio, em que a companhia de praticante é substituida pela de "Sem Especialidade".

§ 3.º A confecção do *Boletim* será feita obedecendo a ordem das tres subdivisões do pessoal subalterno da Armada, prevista no art. 8.º.

Art. 209. Fica extinto o curso para os praticantes-foguistas, afim de se transferirem para praticantes motoristas e electricistas, a que se refere o Regulamento da Escola de Submersiveis e Armas Submarinas, ora em vigor.

Art. 210. Os casos omissoes ou não previstos neste regulamento serão regidos pelo que for estabelecido no Regulamento Interno ou nas resoluções especiaes do ministro da Marinha.

Art. 211. No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. P. submeterá á approvação do ministro da Marinha um projecto de Regulamento Interno para o Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, contendo os detalhes de organização e administração, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Gabinete do ministro da Marinha. 26 de novembro de 1926.
— Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

(Modelo B)

MAPPA DO EXAME DAS HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento.....
Data.....
Autoridade proponente.....
Nome do candidato.....
Secção ou companhia.....Classe.....Numero.....
Data da ultima promoção.....
Exame para a graduação de.....

Notas dadas pela comissão examinadora		Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10	
Assumptos geraes	Notas	Assumptos praticos	Notas
a.....		a.....	
b.....		b.....	
c.....		c.....	
d.....		d.....	
e.....		e.....	
f.....		f.....	
g.....		g.....	
h.....		h.....	
i.....		i.....	
.....		j.....	
.....		k.....	
.....		l.....	
.....		m.....	
.....		n.....	
.....		o.....	
.....		p.....	
.....		q.....	
.....		r.....	
Média X =		Média Y =	

Nota da caderneta subsidiaria Z =

$$\text{Nota final: } \frac{4X + Z + 5Y}{10} = \frac{4() + () + 5()}{10}$$

De accordo com o resultado do exame acima verificamos que está em condições de ser promovido á graduação immediatamente superior. (Ver notas no verso).

(Nome do candidato) não está em condições de ser promovido á graduação immediatamente superior. (Ver notas no verso).

Assignatura da comissão examinadora:

A' Directoria do Pessoal, em....de.....de 19...

Presidente da comissão examinadora.

Observações

1.º, no exame da caderneta para a nota Z serão levados em conta os assentamentos da praça relativos a todo o tempo decorrido posteriormente a ultima promoção.

2.º — São considerados eliminatórios:

a) a nota zero em qualquer da alíneas que constituir a media Y;
b) o valor de Y menor do que 4 inteiros;
c) o valor de X ou Z igual a zero.

3.º — A média Y para os auxiliares-especialistas e marinheiros do serviço geral e manobra do navio será verificada com o resultado das notas obtidas no exame «geral complementar».

4.º — Na letra I deverá ser escripto o grão obtido pelos praticantes e auxiliares-especialistas artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas, no exame «geral complementar», para obtenção da média X.

5.º — O conceito em que a praça é tida pelo encarregado a bordo, não concorre para a formação da nota Z, que é exclusivamente da comissão; mas poderá ser ou não a praça proposta para a promoção.

DECRETO N. 17.675 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1927

Suspende o estado de sítio no território do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de fevereiro corrente, para a eleição de um deputado estadual.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sítio em todo o territorio do Estado de Mato Grosso no dia 10 de fevereiro corrente, para que alli se realize a eleição para preenchimento de uma vaga existente na Assembléa Legislativa daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON, LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 17.676 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1927

Suspende o estado de sítio no território do Estado de Goyaz, no dia 10 de fevereiro corrente, para a eleição de um senador estadual.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sítio no territorio do Estado de Goyaz, durante o dia 10 de fevereiro, para que se realize alli a eleição para o preenchimento de uma vaga de senador estadual.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON, LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DA PARAÍPEBA

Município de Santa Luzia do Sabugy

1.º supplente, Martinho Clementino de Medeiros Ramos.

2.º supplente, Julio Leopoldino da Costa Rolim.

3.º supplente, Antonio Aurelio de Medeiros.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Olinda

1.º supplente, José Elpidio da Costa Monteiro.

3.º supplente, Antonio Augusto de Mello.

Ajudante do procurador da Republica, bacharel Raymundo Diniz Barreto.

Município de Recife (sede da secção)

3.º supplente, bacharel João Duarte Dias.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Formosa

1.º supplente, Amaro Juvenal Almeida.

2.º supplente, José Collete de Mello.

3.º supplente, Dario Antonio de Oliveira.

— Por outros de 7 do corrente mez?

Concedeu-se o acrescimo de 40%, sobre os respectivos vencimentos, aos directores de secção, da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, Mathias Pereira e bacharéis Augusto Carlos Moreira Guimarães e Victor Manoel Nunes, conforme requeram, de accordo com o disposto no art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e á vista dos arts. 3.º n. 1, 7.º numero 1, e 8.º n. 1, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

Foi elevada a 8:619\$, annuaes, á vista do disposto nos arts. 3.º n. 1, 7.º numero 1, e 8.º n. 1, da lei n. 5.156, de 12

de janeiro de 1927, a gratificação de 40%, sobre os respectivos vencimentos, concedida aos directores geraes, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Rodrigues Barbosa e bacharel Alexandre Soares de Mello.

Foi exonerado o Dr. José Martins de Souza Ramos do cargo de chefe de Policia do Territorio do Acre, visto haver aceiteado outra funcção publica;

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 9.º do decreto n. 14.883, de 1 de outubro de 1920, o bacharel José Francisco de Mello para o cargo de chefe de Policia do Territorio do Acre.

— Por outro de 7 do corrente mez, foi mandado reverter ás fileiras da Policia Militar do Districto Federal, o capitão João Baptista da Silva Prado, aggregado por excesso no respectivo quadro.

— Por outro de igual data, foi reformado como 3.º sargento e o respectivo soldo, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Valentim.

— Ainda por outro da mesma data, foi declarado que a reforma do cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Joaquim Fernandes do Amaral, da que trata o decreto de 27 de março de 1925, foi concedida como cabo de esquadra e o respectivo soldo.

— Por outro de igual data foi reformado, com metade do respectivo soldo, a contar de 19 de agosto do anno findo, o ex-praça do Corpo de Bombeiros, Jacintho Tobias Ferreira, nos termos do art. 285 combinado com o art. 279, do regulamento vigente, visto ter sido considerada invalida, por soffrer de moléstia contagiosa e incuravel.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 de janeiro findo, foram nomeados segundos tenentes pharmaceuticos os pharmaceuticos José Perphyrio da Paz, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha, Pedro Garcia, civil, reservista de 2.ª categoria; Ezequiel Diniz Mescuto, 2.º sargento do 26.º de caçadores, e Jorge de Souza Medeiros, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de primeira linha.

— Por outro de 8 do corrente mez, foi nomeado commandante interino, da circumscripção militar (Mato Grosso), coronel de artilharia José Victorino Azevedo da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel Leonardo Smith de Lima, do logar de 3.º supplente do juiz da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o bacharel Pio da Rocha para o logar de 3.º supplente do juiz da Quinta Pretoria Cível.

— Por outra de 8 do corrente mez, foi nomeado Jorge Felix Lavocat, para servir o officio do escrivão de casamentos accumulando as funcções de contador, partidador, official de protesto de letras e encarregado do registro civil do 4.º termo da comarca do Rio Branco, no territorio do Acre, durante a impossibilidade do serventuario Francisco de Souza Junior, a quem deverá pagar a terça parte do rendimento do cartorio, na forma da lei.

— Por outra da mesma data foram nomeados:

Manoel Senra de Oliveira e Adherbal Pereira Madruga para os logares de escreventes juramentados do escrivão interino do 1.º officio do Juizo da Provvedoria e Resíduos do Districto Federal;

Wagner Quintanilha para o logar de escrevente juramentado do escrivão da Quinta Pretoria Cível, freguezia do Espirito Santo, do Districto Federal;

Flavio de Almeida para o logar de escrevente juramentado do tabellião do 18.º officio de notas do Districto Federal;

Mario Drummond Leite para o logar de escrevente juramentado do escrivão do 2.º officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Augusto, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1899, filho de Domingos Luiz de Mattos e Maria Luí-

za da Cunha, casado, residente no Estado do Pará;

Alfredo de Barros, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1894, filho de Manoel de Barros e Thereza Barbosa Vianna, casado, residente nesta Capital;

Alexandrino Antonio Rajão, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1904, filho de João Antonio Rajão e Anna Moreira Maia, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Bento André, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1900, filho de Manoel Bento André e Francisca Gomes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1886, filho de João Francisco Marques e Anna Dias, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Paiva, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1896, filho de Joaquim Maria da Silva Paiva e Anna Rosa, casado, residente no Estado do Pará;

Manoel da Agonia Fernandes Torrão, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1896, filho de Manoel Fernandes Torrão e Isabel da Conceição, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1927

Abdon Mamed Mayssi, residente no Território do Acre, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas das justiças local e federal; declare a data do seu nascimento, e prove a nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento do expediente de 3 de fevereiro

Ao presidente do Tribunal de Contas expediu-se o seguinte aviso:

N. 505 — Transmittiram-se, para os devidos fins, folhas do *Diário Official*, em que se acham publicadas, com rectificação, as clausulas do contracto celebrado com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de fazendas, armário e confeções, durante o corrente anno, ás repartições do ministerio.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3 de fevereiro (em additamento)

Ao mesmo Tribunal, expediram-se os seguintes avisos, pedindo pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 508.—De 11\$121, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em novembro de 1926, na sede do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 510.—De 1\$887\$800, á A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro ultimo, ao Juizo de Menores.

N. 511.—De 9:998\$630, de fornecimentos feitos no citado mez, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

N. 512 — De 3:181\$180, de consumo de gaz, luz e energia electrica, tambem em dezembro ultimo, na sede do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 513 — De 3:000\$, importancia das gratificações que competem a 10 escriptães constantes de folha annexa, por serviços prestados em 1926, como encarregados, em varias comarcas do Estado de Santa Catharina, dos respectivos archivos eleitoraes.

N. 514 — De 2:962\$500, tambem a 16 escriptães de termos e comarcas do Estado de Sergipe, constantes de relação feita, por identicos serviços, no mesmo anno.

N. 523 — De 4:800\$, a 19 escriptães de comarcas do Estado de Alagoas, por taes serviços, em igual época.

N. 507 — De 192\$920, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em junho de 1926, em proveito do serviço eleitoral.

Ao mesmo Tribunal, pedindo pagamento de gratificações, no citado Thesouro, a escriptães de termos e comarcas dos Estados que se seguem e tambem pelos serviços prestados em 1926, como encarregados de archivos eleitoraes, expediram-se avisos mandando abouar:

N. 524 — 2:100\$, a sete serventuários do Estado do Espirito Santo.

N. 522 — 5:100\$, a 20 serventuários da Paralyxia do Norte.

N. 521 — 5:342\$739, a 21 serventuários do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 520 — 3:150\$, a 14 escriptães do Rio Grande do Norte.

N. 518 — 6:150\$, a 22 escriptães de Minas Geraes.

N. 517 — 13:745\$839, a 62 serventuários do Estado da Bahia.

N. 515 — 525\$, a duas escriptães do Amazonas.

N. 516 — 1:500\$, a cinco serventuários do Estado de Mato Grosso.

Solicitaram-se ao mesmo Tribunal:

N. 539 — Distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, do credito de 2:400\$, para pagamento, neste anno, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, Dr. Miguel Lino de Moraes Abreu.

N. 519 — Annullação da distribuição pedida á Delegacia Fiscal do Amazonas do de 38:400\$ e sua distribuição ao Thesouro Nacional, para pagamento, neste exercicio, dos vencimentos (32:000\$000) e da gratificação adicional (6:400\$000), ao juiz federal do Territorio do Acre, Dr. João de Moraes e Mattos.

N. 509 — Reconsideração do acto denegatorio de registro da despesa de 148\$800, com fornecimentos feitos em agosto de 1926, ao Instituto Oswaldo Cruz, por Brönberg & Comp., por fundamentos que expõe.

N. 504 — A entrega, como adiantamento, ao pagador interino do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Manoel Augusto Moreira Sabido, a importancia de 32:700\$, distribuida por diversa consignações, conforme demonstração annexa, para occorrer a despesas miudadas de prompto pagamento, neste anno.

N. 510 — Parecer sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis 19:999\$999, para pagamento, no periodo decorrido de 15 de novembro a 31 de dezembro do anno findo, da differença de subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.

Ao ministerio da Fazenda solicita-ram-se:

N. 525 — Restituição da caução de 5:000\$, feita pela Companhia Leitaria Leopoldinense, para garantia do contracto, ora findo, para fornecimento de leite ás repartições do ministerio, em 1926.

N. 526 — Restituição de 12:000\$000, feita para identico fim, por Lopes Corrêa & Comp., fornecedores de generos de padaria.

N. 503 — Providencias para que, independente de abertura de credito, seja paga ao secretario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, a gratificação extraordinaria de 3:000\$, a que tem direito nos termos do art. 2º do decreto n. 5.131, de 3 de janeiro findo.

N. 534 — Parecer sobre si as condições do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito a que se refere o citado decreto n. 5.131, para aquelle pagamento.

N. 537 — Informação sobre o numero e data do aviso que requisitou a cambial de 1.600 francos, para despesas de transporte dos trabalhos do pensionista brasileiro Samuel Martins Ribeiro.

Communicou-se:

N. 527 — Ter-se sido enviada ao Congresso Nacional, mensagem presidencial tratando da necessidade de um credito especial de 62:000\$, ouro, para regularizar a situação do Thesouro Nacional com o Banco do Brasil, em relação ás despesas feitas com a representação do Congresso Nacional, na Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, realizada em Londres, em 1926.

Restituindo:

N. 535 — Processo relativo ao pagamento de 630\$ a Francisco Conrado Lopes, 1º official da Secretaria do Governo do Territorio do Acre, importancia de gratificação que lhe foi arbitrada, por serviços extraordinarios prestados em dezembro de 1920, e reiterando pedido daquelle pagamento, por motivos que expõe.

— Foram expedidos mais os seguintes avisos:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 531 — Accusando o recebimento do officio n. 23, de 28 de janeiro findo e communicando que a commissão de funcionarios de que trata aquelle officio, será apresentada áquelle secretario, para dar inicio aos trabalhos.

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 533 — Suggestindo a conveniencia de providenciar para que o provedor do Hospital de Misericordia de Caldas tenha sciencia de que são necessarios outros documentos comprobativos da applicação dada á subvenção de 1925, em substituição aos enviados:

Ao mesmo presidente:

N. 536 — Fazendo identica suggestão em relação ao Hospital de Marianna, que só poderá receber a subvenção de 1925 e 1926, mediante o preenchimento de formalidades indicadas.

Ao director do Departamento Nacional de Ensino:

N. 538 — Pedindo esclarecimentos tendentes a se poder encontrar o officio daquelle departamento, de 1 de agosto de 1925, relativo á cambial de 1.600 francos reclamada pelo embaixador do Brasil em Paris, para despesas com a

transporte dos trabalhos do artista nacional Samuel Martins Ribeiro.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 528 — Approvando as concorrências de que trata o officio n. 23, de 5 de janeiro findo.

— Ao director do Abrigo de Menores:

N. 529 — Recommendando adquirir o calçado necessario ao estabelecimento, nas officinas da Casa de Correção.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 530 — Fazendo identica recommendação.

— Ao director do Abrigo de Menores:

N. 532 — Approvando as concorrências de que trata o officio n. 1.020, de 31 de dezembro ultimo e recommendando observancia de certas formalidades em casos futuros.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Foram expedidos os officios:

Ao contador seccional junto ao ministerio, transmittindo, para annotações:

N. 325 — Minuta do aviso relativo ao adiantamento de 32.700\$, ao pagador do Corpo de Bombeiros.

N. 328 — Relação de despesas empenhadas e pagamentos requisitados pela verba 39ª do orçamento para 1926.

N. 329 — Terceiras vias dos pedidos para fornecimentos do Abrigo de Menores.

N. 330 — Idem, idem para gratificação por serviços extraordinarios aos Drs. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Heracles Cesar de Souza Araújo, do Instituto Oswaldo Cruz, como reforço á importancia já registradas.

N. 332 — Terceiras vias dos pedidos para fornecimentos á Corte de Appelação.

Solicitando providencias:

N. 331 — Para que a directoria seja informada do saldo da consignação "Pagamento a peritos", da verba 15ª do orçamento de 1926.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 333 — Pedindo informar, como subsidio para a certidão requerida por Leopoldo Cunha Filho, qual o orçamento a cujo cumprimento se obrigou a cumprir aquelle engenheiro, em 1921.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

N. 334 — Na Bahia, restituindo, por motivos já expostos, o processo de pagamento, por substituição, do bacharel Francisco Gomes de Oliveira Netto.

N. 326 — No mesmo Estado, transmittindo, para os devidos fins, 20 talões de titulos eleitoraes, fazendo diversas considerações.

N. 336 — No Espirito Santo, enviando conhecimento de transporte na The Leopoldina Railway Company Ltd., de um volume contendo 90 talões de titulos eleitoraes, consignados áquella delegacia.

N. 337 — No Rio Grande do Sul, communicando haverem sido na mesma data solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, para que seja distribuida áquella delegacia, o credito de réis 2.400\$, para pagamento neste anno, do ordenado do juiz em disponibilidade D. Miguel Lino de Moraes Abreu.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 327 — Transmittindo, para que seja informado, o requerimento em que o servente daquella bibliotheca José de Oliveira, pede pagamento da gratificação provisoria que deixou de receber em 1923.

— Ao gerente da Casa Pratt:

N. 335 — Trata da proposta apresentada para venda de machinas e pede preço de mais quatro, além daquellas de que trata a proposta.

Montepio:

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Ao director da Despeza Publica:

N. 22 — Communicando haver sido deferido o pedido feito por Enoch da Rocha Lima, professor do Collegio Pedro II, para contribuir, nessa qualidade, para o pio instituto.

Requerimentos despachados

Pelo director geral:

Virginia e Olympia Antonia de Havittando, pedindo reversão em favor de ambas, da pensão que percebia sua finada progenitora. — Queiram provar acharem-se solteiras, quando occorreu o obito da ex-contribuinte.

Pelo Sr. ministro:

Alfredo da Silveira Dantas, capitão reformado da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo abono, pela Caixa de Economias, da differença de soldo, na importancia de 946\$237, que lhe compete, como aggregado, em 1925, resto de maior quantia recebida sob o mesmo titulo. — O pagamento já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 3.768, de 12 de novembro ultimo.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador de Ausentes, em disponibilidade, pedindo pagamento da gratificação prevista no art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, de 1 de junho desse anno, a 6 de fevereiro de 1924. — Indeferido, não se enquadrando o caso na decisão constante do aviso n. 3.576, de 28 de outubro ultimo.

José Narciso de Carvalho, tenente-coronel reformado da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo restituição de contribuição feitas a mais, para seu montepio.

"Em aviso n. 433, de 31 de janeiro findo, autorizou-se o commandante da referida policia a mandar restituir quotas descontadas a mais, sob o mesmo titulo, a diversos officiaes reclamantes, devendo-se, entretanto, ter em vista a resolução adoptada pelo Sr. ministro da Fazenda, baseada em parecer do consultor geral da Republica, e que motivou a doutrina considerando revogado o artigo 24 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pelo decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, tornadas suas disposições extensivas a todo o funcionalismo publico civil e militar, pelo decreto n. 4.963, de 5 de outubro de 1925.

Resulta do exposto que, não mais calculadas sejam de conformidade com o art. 34 citado, as pensões de montepio legado pelos officiaes e sim, de accordo com o decreto alludido n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, cumprindo-se a restrição constante do parágrafo 1º do seu art. 2º."

Expediente de 7 de fevereiro de 1927

Foram expedidos:

Pelo Sr. ministro, o seguinte telegramma:

Ao governador do Estado da Bahia: "Respondendo vosso telegramma primeiro fevereiro corrente, communico ter providenciado remessa, pelo Corfeio, á Delegacia Fiscal nesse Estado, vinte talões titulos eleitoraes. Saudações — Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores."

— Pelo director geral:

Os seguintes officios:

Ao contador seccional junto ao Ministerio:

Transmittindo:

N. 341 — Mappa demonstrativo do movimento trimestral do material de consumo, na Policia Militar, relativo a 1925.

N. 340 — Primeiras vias dos balancetes de trabalhos das officinas do Corpo de Bombeiros, no 1º semestre de 1926.

N. 338 — Terceiras vias de pedidos para fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz.

Communicando, para os devidos fins:

N. 339 — Haver sido destacada da dotação "Conservação, accrescimos, etc., da verba n. 21 do orçamento vigente, a quantia de 5.175\$, para pagamento do pessoal operario e que constitue o empenho n. 1, do Escriptorio de Obras.

Expediu-se o seguinte telegramma:

"Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional — Estado Sergipe — Aracaju. — Referencia telegramma quinze janeiro ultimo, solicito providencias afim serem presentes esta directoria requisições juizes Aracaju, Aquidaban, Itabaianinha e Maroim, relativas titulos eleitoraes. Saudações. — Pereira Junior, director geral Contabilidade, Ministerio Justiça."

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, reiterando pedido de pagamento de contas de consumo de luz, em varias repartições, em 1912, conforme requerimentos ns. 741 e 1.345, de 12 de março de 1917 e 25 de janeiro de 1922.

— Tratam-se de contas, nas importancias de 1\$957, de consumo de luz na sede da Segunda Vara Civil e de 5\$729, na do Supremo Tribunal Federal. Nenhuma providencia cabe ao Ministerio, quanto á ultima e em relação á primeira, foram pedidas informações ao respectivo juizo.

Rubem Soido de Aristides Coelho, ex-2º tenente, em commissão, da Força Policial do Territorio do Acre, pedindo pagamento, por exercicios findos, da gratificação adicional referente a 1921 e de todos os vencimentos, inclusive tal gratificação, relativos a janeiro de 1922. — Queira requerer em separado, para cada exercicio.

Primeira secção

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1927

Expediram-se:

Avisos:

N. 541 — Ao 1º secretario do Senado, communicando terem sido solicitadas

providências ao Ministério da Fazenda a fim de serem entregues ao director da secretaria daquela camara legislativa, as importancias destinadas á ajuda de custo dos Srs. senadores e material da mesma secretaria, com excepção da taxa de esgoto e serviços industriaes do Estado.

N. 541 — Ao ministro da Fazenda, pedindo providências afim de que por conta do credito de 459:796\$, da verba n. 6, sejam entregues ao director da Secretaria do Senado, as importancias do material daquela verba, excepto as que se referem a taxa de esgoto e serviços industriaes do Estado.

N. 545 — Idem, pedindo seja entregue ao director da Secretaria do Senado a quantia de 315:000\$, destinada ao pagamento da ajuda de custo dos Srs. senadores.

N. 549 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, pedindo seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:026\$, para o pagamento do soldo, a 3% diarios, que compete ao soldado do Corpo de Bombeiros José Modesto da Silva, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 550 — Idem, pedindo seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 2:400\$, para pagamento do ordenado ao juiz de direito Dr. Justiniano Raymundo Freire.

N. 551 — Idem, pedindo seja distribuido ao Thesouro o credito de 5:629\$032 para pagamento do soldo que compete ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros, Djalma de Oliveira Mattos, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 552 — Idem, idem, de 2:248\$766, para pagamento do soldo que compete ao 3º sargento do Corpo de Bombeiros Aveilino Pullig, no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 554 — Ao ministro da Fazenda, pedindo providências afim de serem adquiridas com as quantias de 3:100\$000, e 8:900\$, empenhadas na sub-consignação n. 1 de verba 28, duas cambiais, a 1ª de 1.400 rent-mark e a 2ª de 982,45 dollars, incluídas as despesas de aquisição das mesmas.

Telegrammas:

Ao director da filial do Instituto Oswaldo Cruz em S. Luiz, Maranhão, autorizando abrir concorrência administrativa para aquisição de materiais necessários a este estabelecimento no corrente exercicio.

Offícios:

N. 345 — Ao contador seccional junto ao ministerio, remettendo os mappas do movimento das officinas da Casa de Correção, durante o anno de 1926.

N. 346 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, communicando terem sido tomadas providências afim de ser distribuido a esta delegacia o credito de 2:400\$, para pagamento do juiz de direito Dr. Justiniano Raymundo Freire.

Segunda secção

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1927

Expediram-se:

Avisos:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de conta, na importância de 21\$260, de consumo de luz electrica em novembro de 1910, na sede do Tribunal do Jury. — O pagamento em apreço foi pedido ao Ministério da Fa-

zenda, em aviso n. 5.402, de 30 de dezembro daquele anno.

N. 542 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, recommendando seja adquirida com urgencia, por conta da renda propria do serviço de medicamentos officinaes, a precisa cambial, á disposição do ministro do Brasil em Haia, para pagamento de uma tonelada de chlorhydrato de quinina.

N. 543 — Ao ministro das Relações Exteriores, communicando haver providenciado para a compra de uma tonelada de chlorhydrato de quinina á Amsterdamsch Chininefabriek.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 546 — Communicando que a restituição da caução de 1:000\$, depositada para garantia da construção de uma enfermaria no Abrigo de Menores, deve ser feita á firma J. Poley.

N. 547 — Pedindo seja restituída aos Srs. Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp. a caução de 8:000\$000.

N. 548 — Pedindo seja restituída aos Srs. Oliveira & Duarte a quantia de réis 5:000\$, cobrada em excesso, para garantia de execução do contracto para fornecimento de generos de padaria ás repartições deste ministerio.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 553 — Pedindo pagamento de réis 3:186\$400 ao Lloyd Brasileiro, por passagens fornecidas ao chefe da comissão de verificação de limites Pará-Amazonas.

Offícios:

N. 23 — Ao director da Despesa Publica, communicando ter sido feita a necessaria apostilla no título da pensionista de montepio então menor Lucinda, filha de Cesario Antonio Ferreira.

N. 24 — Ao director do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo informações sobre o requerimento em que o inspector sanitario, Dr. Arnaldo de Moraes pede para continuar a contribuir para o montepio.

N. 312 — Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, pedindo restituição das terceiras vias dos pedidos ns. 101, 391, 393, 394, 396 e 398.

N. 343 — Ao engenheiro chefe de Obras, pedindo informações sobre o requerimento em que Leopoldo da Cunha Filho pede pagamento da quantia de 26:043\$950.

Expediente de 8 de fevereiro de 1927

Expediram-se:

Avisos:

N. 555 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, pedindo reconsideração do despacho negando registro á despesa de 930\$, proveniente de serviços prestados a este ministerio por America da Costa Cardoso, á vista de relação incluída, rubricada.

Offícios:

N. 348 — Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, remettendo para o devido processo as contas do Silva Santos & Comp., no valor de 1:750\$ e 850\$, e lembrando a remessa da 3ª via do pedido n. 591.

Primeira secção

Expediente de 8 de fevereiro de 1927

Expediram-se officios:

N. 347 — Ao director da Despesa Publica, restituindo processo, referente a pagamento de gratificação ao major re-

formado do Exército, Antonio Prudencio Lima, e communicando que o ministerio deixa de tomar conhecimento do pedido por já estar prescripta a referida divida.

N. 349 — Ao contador seccional junto ao ministerio, transmittindo as terceiras vias dos pedidos ns. 1 e 10, de empenhos estimativos feitos sob os mesmos n.ºs.

N. 350 — Idem, remettendo as terceiras vias dos pedidos referentes ao artigos adquiridos para o Archivo Nacional e extrahidos no mez de dezembro proximo passado.

Polícia do Distrito Federal

Por portarias de 8 de fevereiro de 1927, foram nomeados, em comissão, para exercer o cargo de escreventes, respectivamente, dos 30º, 23º e 17º, Alcino dos Santos Teixeira, Salomão José de Abreu e Astrogildo Ferreira Soares, este em substituição ao effectivo Augusto Jacintho Fernandes.

Ministerio da Fazenda

Por título de 8 do corrente, foi declarada sem effecto a nomeação de Henrique Silva Lopes para collector das rendas federaes em Barbalha, Estado do Ceará.

— Por outro tambem de 8 do corrente, foi exonerado Francisco Lourenço Mello do logar de collector das rendas federaes em Pastos Bons e Nova York, Estado do Maranhão.

— Por outros ainda de 8 do corrente, foram nomeados José Raymundo de Macedo collector das rendas federaes em Barbalha, Estado do Ceará, e Francisco Lourenço Mello collector das rendas federaes em Mirador, Estado do Maranhão.

— Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao operario de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, José Joaquim Fernandes da Costa, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 12 de outubro de 1912 a 11 de outubro de 1922, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1927

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 1:079\$119, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feito em 1921 e 1922 á Secretaria de Estado da Agricultura, á Estação de Pomicultura de Deodoro e ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, e solicitando providências afim de serem organizados tres processos diferentes, por isso que o Tribunal de Contas exige classificação distincta para cada pagamento.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 22 — Restituindo, para satisfação da exigência, o processo relativo á restituição da quantia de 172\$221, ao major Eugenio Trompowsky Taulois, proveniente de diferença de seus vencimentos nos períodos de 1 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1924.

N. 23 — Solicitando providencias afim de que, á vista dos credits organimentarios, seja informado em quanto importa o augmento dos vencimentos dos militares, que servirá de base para a abertura dos respectivos credits supplementares.

Idêntico sob n. 12, ao Sr. ministro da Marinha.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Restituindo, para satisfação de exigência, o processo referente ao pagamento da quantia de 364\$767 a dona Leonor Menezes de Souza, viúva do capitão de fragata, graduado, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza, proveniente de vencimentos que o referido official deixou de receber nos períodos de 1 a 13 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — Transmittindo cópia do telegramma em que o inspector da Alfandega do Ceará pede providencias afim de serem requisitados do Ministerio da Viação doze carros de oito toneladas, necessarios ao serviço da mesma alfandega, os quaes se acham encaixotados nas dependencias das obras do porto daquelle Estado, e solicitando emitir parecer sobre o assumpto.

N. 38 — Remettendo cópia de uma representação da 1ª Divisão da Contadoria Central da Republica, referentes a dividas do Ministerio da Viação, relativas ao exercicio de 1923, e solicitando providencias afim de serem adoptadas as medidas propostas na ultima parte da mencionada representação.

Idêntico sob n. 9, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1927

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 23 — Transmittindo, acompanhada do respectivo processo, e já assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 501, expedida em favor do Banco de Crédito Real de Minas Geraes, e relativa á sua agencia em Theophilo Ottoni, naquelle Estado.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4 — Solicitando providencias afim de que seja submettido á inspecção de saude o guarda-livros da Contadoria Central da Republica Hugo da Silveira Lobo, que requereu seis mezes de licença, para seu tratamento.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Restituindo, para satisfação de exigência, o processo relativo ao requerimento em que Agenor Vieira da Silva pede a sua nomeação para o lugar

de despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 — Remettendo o decreto que nomeia contador da Delegacia Fiscal do Amazonas o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Ananias Nunes Pereira.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Reiterando a ordem desta directoria n. 12, de 20 de janeiro proximo findo, autorizando a abertura de concorrência administrativa para a aquisição de artigos de expediente de uso habitual, necessarios ao serviço da Delegacia Fiscal no Pará, no anno de 1927, de accôrdo com o art. 245 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 42 — Restituindo, para satisfação de exigências, o processo relativo ao requerimento em que Rogaciano Olympio de Oliveira pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

N. 43 — Restituindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que a firma E. Johnston & Comp., pede a exoneração de Romulo Cumplido do cargo de seu despachante aduaneiro junto á Alfandega de Santos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 7 de fevereiro de 1927

Do Sr. contador geral da Republica:

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 514 — Sobre guia de transferência de funcionario.

N. 515 — Sobre guia de transferencia de funcionarios.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 516 — Sobre vencimentos de funcionario.

— Ao Sr. inspector da 3ª circumscripção:

N. 517 — Sobre preenchimento de vaga.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 518 — Declarando que os esclarecimentos solicitados são encontrados no balanço da thesauraria, organizado por esta contadoria, a fls. 3, relação de movimento de fundos.

N. 519 — Sobre os avisos de lançamentos ns. 341 e 343.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Officios:

No Ministerio da Justiça:

N. 520 — Devolvendo o resumo do ponto, relativo ao mez de janeiro de 1927.

No Ministerio da Guerra:

N. 521 — Sobre resumo do ponto, relativo ao mez de dezembro de 1926.

Do Sr. contador geral da Republica:

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 522 — Solicitando autorização para designar funcionario.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 523 — Communicando designação de funcionarios dessa repartição.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Administração dos Correios no Pará:

N. 524 — Sobre o resumo do ponto, referente ao mez de dezembro.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 525 — Devolvendo resumo do ponto.

Na Imprensa Nacional:

N. 526 — Devolvendo resumo do ponto.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 527 — Solicitando providencias para que de accôrdo com a circular numero 51, de 6 de outubro de 1923, figure no proximo balanço, debitado e creditado á conta "conversão de especie", o valor nominativo da prata adquirida em fevereiro ultimo.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 528 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 529 — Sobre lançamentos constantes dos balanços de 1926, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, em movimento de fundos, relativos aos vencimentos do agente fiscal Newton Soriano de Oliveira.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 530 — Sobre lançamentos que não constaram dos balanços da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 531 — Sobre pagamentos aos funcionarios deslocados.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 532 — Sobre a importancia de réis 894\$400, que figura na conta do Banco do Brasil, do mez de agosto, como recolhida pela estação telegraphica do Rio Branco.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 533 — Sobre importancias que figuram nos balanços de setembro e outubro de 1926, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, em movimento de fundos, a debito dessa repartição.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 534 — Sobre a importancia de réis 131\$280, que figura no balanço de setembro de 1926, da Delegacia Fiscal na Parahyba, em movimento de fundos, a debito dessa repartição.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 535 — Sobre a importancia de réis 18:329\$, debitada a essa repartição, pela Delegacia Fiscal na Parahyba.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 536 — Sobre os balanços dessa delegacia, do exercício de 1926, até outubro.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 537 — Solicitando diversas providências.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1927

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Devolvendo o processo n. 147, de 1927, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 6 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para

material destinado á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro. (Processo numero 57.449, de 1926).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 17 e 18 — Solicitando o cancelamento de dividas. (Processo n. 52.555, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. (Processos ns. 2.275 e 1.208, de 1927-).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 15 — Comunicando que deferiu o requerimento em que a Empresa de Força e Luz de Conceição das Alagoas pede para recolher á collectoria local o producto da arrecadação do imposto de energia electrica. (Processo n. 57.040, de 1926).

N. 16 — Comunicando que autorizou Trajano Theodomiro da Silva a recolher á Collectoria de Rio Parahyba o producto da arrecadação do imposto de energia electrica. (Processo n. 38.021, de 1927).

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 45 — Solicitando passagem para o collector federal em Parahyba do Sul. (Processo n. 55.761, de 1926-).

N. 46 — Solicitando passagens para o escrivão da 1ª Collectoria Federal de Resende.

N. 48 — Solicitando passagem para o collector federal em Rio Claro. (Processo n. 348, de 1927).

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 47 — Solicitando passagem para o collector federal em Rio Claro. (Processo n. 348, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Comunicando que o Tribunal de Contas ajustou o accordo celebrado com a Empresa Electrica São Luiz, para arrecadação do imposto de energia electrica. (Processo n. 4.273, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para vacinas antivariologicas importadas, pelo Governo daquelle Estado.

SERVIÇOS ADUANEIROS HOLLERITE

IMPORTAÇÃO POR ALFANDEGAS

Primeiro semestre de 1926

Alfandegas	Valor	Peso bruto em kilos	Direitos (60 % ouro, 40 % papel)	Porcentagem	
				Dos direitos em relação ao valor	Dos direitos em relação ao total
Manáos.....	7.965:230\$000	8.890.601	1.045:100\$588	13,22	09,0
Belém.....	11.873:845\$983	18.496.372	2.271:606\$117	19,13	1,94
Maranhão.....	3.496:419\$678	5.175.593	408:768\$684	11,69	0,36
Parahyba.....	192:890\$604	1.105.343	70:093\$746	36,33	0,06
Ceará.....	7.068:435\$585	7.595.727	782:737\$458	11,07	0,67
Natal.....	1.629:275\$331	4.509.315	263:585\$657	16,17	0,23
Parahyba.....	2.941:599\$374	6.793.392	409:113\$296	13,90	0,35
Recife.....	49.007:555\$464	47.461.698	4.563:716\$178	9,30	3,91
Maceió.....	8.322:627\$324	12.429.988	734:863\$776	11,62	0,63
Aracaju.....	528:682\$964	1.593.448	108:143\$247	20,45	0,09
Bahia.....	32.684:337\$037	78.463.310	3.701:197\$091	11,32	3,16
Victoria.....	1.663:098\$000	10.169.245	317:948\$735	19,10	0,27
Rio de Janeiro.....	330.148:032\$000	704.743.652	49.879:817\$876	13,12	42,70
Santos.....	412.449:606\$274	721.717.147	42.081:669\$506	10,20	36,00
Paranaguá.....	4.073:204\$528	9.644.979	1.051:180\$935	25,80	0,90
São Francisco.....	4.844:816\$232	18.521.024	518:034\$249	10,69	0,44
Florianopolis.....	2.573:273\$572	2.633.553	371:788\$036	14,44	0,31
Rio Grande.....	24.845:231\$866	54.962.233	3.320:348\$890	13,36	2,90
Pelotas.....	3.806:612\$516	5.819.410	449:292\$382	11,80	0,38
Porto Alegre.....	25.359:696\$519	42.174.465	3.994:632\$536	15,75	3,45
Livramento.....	1.450:741\$265	5.571.498	202:882\$744	13,98	0,17
Uruguayana.....	1.613:432\$240	3.579.804	135:593\$755	8,40	0,11
Corumbá.....	1.046:677\$000	3.492.499	93:574\$052	8,34	0,07
Total.....	987.526:206\$356	1.874.550.306	116.775:689\$747	11,82	100,00
Agio da parte ouro (278,8).....	—	—	191.138:448\$977	—	—
Total em papel.....	987.526:206\$358	—	307.914:138\$724	—	—

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 24.347, de 1926 — D. Maria Lopes Pereira, pedindo expedição de título. — A vista dos pareceres da Directoria da Despesa e do Dr. consultor da Fazenda, indeferido.

N. 48.055, de 1926 — Raul Vieira, pedindo revisão de processo. — Encija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 19.769, de 1926 — D. Maria Tracy de Albuquerque Fogaça, pedindo expedição de título. — Prove que o de cujus não deixou filhos do primeiro leito.

N. 45.847, de 1926 — D. Celestina Rosa da Silva, por seu procurador, pedindo concessão de pensão. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Autorizando a pagar, em adiantamento a ordem desta directoria, n. 157, de 30 de dezembro do anno findo, e nos termos do art. 46 do Código de Contabilidade, o funeral ou luto na quantia de 200\$, que compete a D. Alice Buarque Vieira e aos menores Maria, José e Luiz, viúva e filhos de Joaquim Fernandes Vieira, porteiro da Administração dos Correios.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 544, de 15 de setembro de 1926, relativo ao pagamento de 636\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, no mez de junho de 1926, pelo International Business Machines Company of Delaware, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro á despesa, por não estar provada a applicação do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 38 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral — "Pessoal" — Vencimentos e gratificações diversas — 7 — Ajudas de custo, etc. — do orçamento de 1926, Ministerio da Viação, o credito de 450\$, para attender, no anno transacto, a despesas relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. secretario geral da Policia do Distrito Federal:

N. 39 — Em resposta ao officio numero 5.426, de 31 de dezembro ultimo, communica que o selo a pagar pelo bacharel Antenor Esposel Coutinho, 3º official da Repartição Geral dos Correios, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de 3º delegado auxiliar e optado pelos vencimentos deste ultimo cargo, é na razão de 7 %, de accordo com o n. 3 do § 6º, mas sobre a differença entre os vencimentos do delegado auxiliar e os do 3º official dos Correios, "ex-vi" do disposto no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Ao Sr. director-gerente da Companhia Nacional de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 40 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagens sob n. 23, requisitadas a essa companhia por este Ministerio, em 25 do corrente.

N. 41 — Remettendo a 1ª via de empenho sob n. 1, de passagens requisitadas por este Ministerio a essa Companhia, em 24 do corrente.

— Ao Sr. director-gerente da Estrada de Ferro São Luiz, Therezina:

N. 42 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagens sob n. 24, requisitadas a essa estrada por este ministerio, em 25 do corrente.

— Ao Sr. director-gerente da Estrada de Ferro Paulista:

N. 43 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagens sob n. 20, requisitadas a essa estrada por este ministerio, em 25 do corrente.

— Ao Sr. director-gerente da Estrada de Ferro Mogiana:

N. 44 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagens sob n. 19, requisitadas a essa estrada por este ministerio, em 25 do corrente.

— Ao Sr. director-gerente da Estrada de Ferro São Paulo Railway:

N. 45 — Remettendo a 1ª via de empenho de passagens sob n. 24, requisitadas a essa estrada por este ministerio, em 25 do corrente.

— Ao Sr. coronel Maximino Barreto, commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 46 — Accusando recebido o officio n. 11, de 19 de janeiro de 1927 e agradecendo a comunicação de haver assumido as funções do respectivo cargo.

— Ao Sr. João Joaquim Pinto da Silva, secretario da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 47 — Accusando recebida e agradecendo a comunicação de haver sido empossada a nova directoria dessa instituição.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Remettendo tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Alice Antonia Barbosa Cabral e ao menor Pedro Barbosa, na qualidade de filhos do patrão de escalas da Alfandega desse Estado, Manoel Barbosa Cabral.

Concede a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro do anno passado — exercicios findos — exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.209\$515, para pagamento das pensões referidas correspondentes ás seguintes quantias: 95\$048 ao menor Pedro, no periodo de 22 de dezembro de 1916 a 23 de julho de 1917; 652\$435 a D. Alice Barbosa Cabral, no periodo de 22 de dezembro de 1926 a 1 de janeiro de 1927; 1.462\$032, a D. Antonia Barbosa Cabral, no periodo de 22 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1925, descontando-se a divida de 280\$, proveniente de contribuições que não foram pagas no periodo de janeiro de 1900 até agosto de 1911.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1927

N. 1.571 — Requerimento de Antonio Ribeiro, pedindo registro de procuração. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.789 — Officio n. 100, do Ministerio da Viação, remettendo um requerimento de D. Anna Pereira Alves Sampaio, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Satisfaca a interessada a exigencia do parecer.

N. 2.680 — Requerimento de Marcelino Nunes Martinez, pedindo levantamento de deposito. — Junta o conhecimento do deposito.

N. 2.676 — Requerimento de Alberto Artunes, pedindo levantamento de deposito. — Junta o respectivo conhecimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimento despachado**Dia 8 de fevereiro de 1927*

Horacio José de Paiva, pedindo licença para recolher a importancia devida pelo arrendamento do prazo de terras n. 89, na fazenda da Serra de Petropolis. — Aguarde oportunidade.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

*Dia 8 de fevereiro de 1927**Ordens e officios despachados:*

Officio n. 19 da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Wilson Sons & Comp. — Protocollado, vá o requerimento á 3ª sub-directoria, archivando-se a presente ordem.

Officio n. 200, da Alfandega do Rio de Janeiro — Augusto Victorio Merly. — Ao Sr. ajudante.

Officio n. 18 da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Antonio Augusto de Almeida. — Note-se no assentamento e communique-se ao Sr. ajudante.

Officio n. 1 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — João Tavares Dias Pessoa. — Agradeça-se.

Ordem n. 20 da Directoria da Receita Publica — Processo n. 54.612. — Officio-se.

Sem numero — Vieira Castro & Comp. — Tendo em vista a informação e parecer, faça-se a troca mediante as formalidades legais.

Portaria n. 1, de 3 de fevereiro, de 1927. — O thesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, usando das attribuições que lhe confere o art. 10 n. 2 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear o Sr. Eduardo Machado para exercer o cargo de fiel do thesoureiro geral.

N. 15.678 — J. S. Ribas. — De accordo com as informações e parecer, reduza-se a tres contos e seiscentos mil réis o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente. Junta a certidão que se cancela. volte o processo á 2ª sub-directoria.

Autos de infracção:

N. 861, de 1926, contra Pinto, Bastos & Comp. — Por não possuir o livro a que se refere o art. 112, § 2º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foi autuada a firma Pinto Bastos & Comp., estabelecida com o commercio por grosso de alcool e aguardente á rua S. José n.º 52.

A falta que deu motivo á lavratura do auto de fls. é, não ha negar, procedente.

Considerando, porém, que se trata, no caso, da falta de cumprimento de um dispositivo regulamentar, em vigor ha muito tempo, e cuja inobservancia se acha generalizada, conforme o demonstra o grande numero de autos de infracção recentemente lavrados por esse motivo;

Considerando mais que esta circumstancia denota inadvertencia da fiscalização, que deveria, em tempo opportuno, ter providenciado para o exacto cumprimento do referido dispositivo, e que, assim não fazendo, concorreu para a infracção ora autuada;

Considerando ainda que é dever preliminar da fiscalização orientar antes de punir, e não constando que tenha havido por parte da mesma qualquer medida neste sentido, conforme resalta da continuidade até agora verificada da contravenção autuada, como bem salienta o parecer do Sr. sub-director da 3ª subdirectoria;

Considerando, finalmente, que em casos semelhantes tem entendido a autoridade superior não ser applicavel qualquer pena, como se vê, dentre outras, da ordem n.º 166 á Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diário Official* de 8 de janeiro de 1911, resolvo mandar que a 3ª sub-directoria providencie, com urgencia, para que sejam observadas as regras prescriptas no referido art. 112, § 2º, letra b, que continua em vigor por força do que dispõe o decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tomada a providencia recommendada e feitas as necessarias annotações, archive-se o processo.

N. 589, de 1926, contra Simões Macedo & Companhia. — Por não possuir o livro a que se refere o art. 112 paragrafo 2º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foi autuada a firma Simões Macedo & Companhia, estabelecida com o commercio por grosso de alcool e aguardente, á avenida Passos n.º 111.

A falta que deu motivo á lavratura do auto de fls. é, não ha negar, procedente.

Considerando, porém, que se trata, no caso, da falta de cumprimento de um dispositivo regulamentar, em vigor, ha muito tempo, e cuja inobservancia se acha generalizada, conforme o demonstra o grande numero de autos de infracção recentemente lavrados, por esse motivo;

Considerando mais que esta circumstancia denota inadvertencia da fiscalização, que deveria, em tempo opportuno, ter providenciado para o exacto cumprimento do referido dispositivo, e que assim não fazendo, concorreu para a infracção ora autuada;

Considerando ainda que é dever preliminar da fiscalização orientar antes de punir, e não constando que tenha havido por parte da mesma qualquer medida neste sentido, conforme resalta da continuidade até agora verificada da contravenção autuada, como bem salienta o pa-

recer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria;

Considerando, finalmente, que em casos semelhantes tem entendido a autoridade superior não ser applicavel qualquer pena, como se vê, dentre outras, da ordem n.º 166, á Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diário Official* de 8 de janeiro de 1911, resolvo mandar que a 3ª Sub-directoria providencie, com urgencia, para que sejam observadas as regras prescriptas no referido art. 112, paragrafo 2º, letra b, que continua em vigor, por força do que dispõe o decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tomada a providencia recommendada e feitas as necessarias annotações, archive-se o processo.

N. 860, de 1926, contra Macedo Portas & Companhia. — Por não possuir o livro a que se refere o art. 112 paragrafo 2º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foi autuada a firma Macedo Portas & Companhia, estabelecida com o commercio por grosso de alcool e aguardente, á rua Itachuelo n.º 56.

A falta que deu motivo á lavratura do auto de folhas é, não ha negar, procedente.

Considerando, porém, que se trata, no caso, da falta de cumprimento de um dispositivo regulamentar, em vigor, ha muito tempo, e cuja inobservancia se acha generalizada, conforme o demonstra o grande numero de autos de infracção, recentemente lavrados, por esse motivo;

Considerando mais que esta circumstancia denota inadvertencia da fiscalização, que deveria, em tempo opportuno, ter providenciado para o exacto cumprimento do referido dispositivo, e que assim não fazendo, concorreu para a infracção ora autuada;

Considerando ainda que é dever preliminar da fiscalização orientar antes de punir, e não constando que tenha havido por parte da mesma qualquer medida neste sentido, conforme resalta da continuidade até agora verificada da contravenção autuada, como bem salienta o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria;

Considerando, finalmente, que em casos semelhantes tem entendido a autoridade superior não ser applicavel qualquer pena, como se vê, dentre outras, da ordem n.º 166, á Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diário Official* de 8 de janeiro de 1911, resolvo mandar que a 3ª Sub-directoria providencie, com urgencia, para que sejam observadas as regras prescriptas no referido art. 112, paragrafo 2º, letra b, que continua em vigor, por força do que dispõe o decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tomada a providencia recommendada e feitas as necessarias annotações, archive-se o processo.

N. 187, de 1925, contra Andrade Irmão Comp. — Contra Andrade Irmão & Comp., foi lavrado o auto de infracção de fls., pelo facto de ter essa firma recebido, com mercadorias adquiridas a Thomé & Comp. e a H. Marti & Com., as estampilhas apprehendidas e juntas a fls. deste processo, sem os dizeres, no verso, exigidos pelo art. 64 do regulamento n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A infracção autuada está materialmente provada, restando, apenas, no caso, apurar-se as responsabilidades, pela contravenção, em face do que dispõe o art. 87, e seus paragrafos, daquelle regulamento.

Na forma do § 2º do referido artigo, responde pela infracção, dentro dos 10 primeiros dias, somente o remetente da mercadoria, desde que não tenha sido iniciado o consumo da mesma; dentro de 30 dias, o remetente e o recebedor ou expositor e, posteriormente a 30 dias somente o expositor.

Ora, as facturas de fls. 3 e 4, expedidas por Thomé & Comp., estão datadas de 16 de abril e de 19 de março de 1925, e certamente, recebidas pelos autuados no mesmo dia, dado que aquella firma é estabelecida nesta cidade; e a de fls. 11, expedida por H. Marti & Comp. também estabelecidos nesta cidade, está datada de 24 de março de 1924.

Tendo sido o auto de infracção respectivo lavrado em 7 de maio de 1925, segue-se que, pela infracção a que interessa a factura de fls. 3, respondem, concomitantemente, vendedores e recebedores da mercadoria e, relativamente ás demais facturas, responde somente a firma autuada, por ter sido excedido o prazo da letra c, do citado art. 87.

Nestes termos, julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada uma das firmas Andrade Irmão & Comp. e Thomé & Comp. a multa de 200\$, pena minima, comminada no art. 112, § 1º letra a, do regulamento n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança judicial, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro do prazo de 15 dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1927

N. 6.391 — Manoel Jorge Gaio. — Transfira-se.

N. 15.740 — Lucindo Rodrigues Malta. — Idem.

N. 13.360 — Moacyr Florentino de Mello Souza. — Idem.

N. 2.658 — Antonio Paixão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 305. — Alvaro Francisco da Matta. — Transfira-se.

N. 20.760 — Companhia America Fabril. — Dê-se baixa, juntando-se a certidão cancellada.

N. 20.734 — W. Krause. — Dê-se a baixa proposta e encaminhe-se o processo ao Sr. director a cujo despacho submetto a alteração de lançamento.

N. 20.699 — Joaquim Paiva. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 18.327 — Costa & Lourenço. — Indellido, em vista do informado.

N. 20.856 — Buss & Hirsch. — Averbese a mudança, com o valor locativo proposto. Quanto á classificação do negocio, submetto ao despacho do Sr. director.

N. 221 — Jean Fraikin. — De-se baixa.

N. 56 — F. Nogueira & Comp. — Idem.

N. 1.461 — Alberto Daniel Adreque do Andrade. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a João da Silva Ribas e Manoel Ferreira de Oliveira Guimarães a cada um a multa de 50\$000, minimo, da lei.

N. 7.776 — Eduardo Pereira & Irmão. — Pago o imposto em cobrança transfira-se.

N. 2.812 — Alexandre Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 12.397 — Leopoldas Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 11.127 — J. Costa & Oliveira. — Transfira-se.
 N. 10.379 — Luiz Gurevia. — Indeferido, em vista do informado.
 N. 14.566 — Manoel Cerqueira. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.
 N. 1.731 — Oswaldo Coelho de Oliveira. — Dirija-se a Inspectoria de Aguas e Esgotos.
 N. 1.623 — F. Andrade Veiga & Comp. — De-se a baixa. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 1.332 — Marques de Oliveira Silva Lt. — Não ha que deferir, de accordo com o parecer. archive-se.
 N. 2.178 — Manoel Antonio Abrunhosa. — Transfira-se.
 N. 305 — Alvaro Francisco da Motta. — Idem.
 N. 17.892 — Antonio Gomes Thomé. — Idem.
 N. 16.872 — Cesar Augusto da Silva Jardim. — Idem.
 N. 6.969 — João da Silva Athayde. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 6.800 — Monteiro & Borrelli. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 20.763 — Gaspar Cunha. — Indeferido, de accordo com o parecer.
 N. 19.092 — Empresa de Terras e Colonização. — Averbhe-se a mudança, com o valor locativo proposto.
 N. 13.910 — Luiz Latt & Comp. — Idem.
 N. 515 — Francisco Badal. — De-se baixa.
 N. 20.739 — Zelia Lima. — Indeferido, em vista do informado.
 N. 458 — Ricardo Langley. — Idem.
 N. 422 — A. Figueiredo. — Inscreva-se, pelo modo proposto.
 N. 1.408 — Maria Pomba da Paz. — Faça a rectificação proposta, de accordo com o parecer.
 N. 1.722 — Dr. Felix Nogueira. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 N. 187 — Pistano Souza & Comp. — Idem.
 N. 1.136 — João dos Santos Vasco. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 1.185 — Affonso Luiz Martins. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.
 N. 8.000 — Manoel de Pinho. — De accordo com o parecer, transfira-se.
 N. 12.775 — João Gonçalves Fariña. — Idem.
 N. 17.638 — Bernardino José Vieira Ramos. — Idem.
 N. 20.251 — Luiz Gonzaga Pinto da Silva. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.
 N. 20.260 — Augusto Hermeyll. — Idem.
 N. 10.271 — Abilio Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 20.035 — Companhia Fornecedora de Materiaes. — De-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 N. 16.457 — J. Soutelinho & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei e mais a de 20 % sobre a

importancia dos emolumentos de registro e pagos.
 N. 19.173 — A. C. Rodrigues & Comp. — Pago o imposto da cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 20.532 — João Aulio Magalhães Castro. — De-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 N. 52 — José Ferreira. — De-se a baixa, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 2.813 — Aurora Machado Cominho. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis.
 N. 15.352 — Manoel Cardozo. — Idem.
 N. 1.818 — Orlando Figueiredo. — De accordo com o parecer, transfira-se.
 N. 15.376 — Antonio Dionysio. — Idem.
 N. 6.878 — Sebastião Soares de Oliveira Junior. — Idem.
 N. 12.507 — Veronica da Silva Viana Macedo. — Idem.
 N. 8.572 — Chruerie Duana Mansur. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 N. 7.002 — Manoel Duarte Ribeiro. — Idem.
 N. 14.923 — Couto & Corrêa. — Procede o pagamento do imposto referente ao exercicio de 1926.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de fevereiro de 1927

N. 17.483 — Arthur Gomes dos Santos. — Satisfaca a exigencia.
 N. 19.085 — Thomaz W. Smith. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.522 — Ernesto Campello. — Satisfaca a exigencia.
 N. 433 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Satisfaca a exigencia.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Portaria — Em 8 de fevereiro de 1927.
 O Sub-director interino da 3ª Sub-directoria na conformidade do § 4º do art. 56 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve designar o agente fiscal João Vieira da Luz para concluir os trabalhos da 13ª secção, que estavam a cargo do Sr. Sylvio de Oliveira, devendo observar o disposto no art. 234 do regulamento anexo ao decreto numero 17.644, de 6 de outubro ultimo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1927

Requerimentos despachados

Margueritte Lallet, pedindo quitação sobre a sua quitação com o imposto de renda. — Certifique-se em termos.
 Serafim Areal, pedindo permissão para pagar com o abatimento de 75%. — Indeferido, em vista da informação.
 Almeida & Oliveira, pedindo certidão do calculo da sua declaração. — O requerente precisa juntar o recibo da declaração que diz ter entregue a esta de-

legacia, pois o numero que cita não é da sua declaração.

The Canadian Bank of Commerce, pedindo matricula. — A exigencia de matricula era obrigatoria na vigencia do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 já revogado. Ao requerente cumpre, em época habilit, apresentar declaração de renda instruida com os documentos annexos e mais a demonstração da conta de lucros e perdas.

Luiz Mendonça & Comp. e Bernardino Gomes & Comp., pedindo certidão de sua quitação de imposto. — Certifique-se em termos.

Machado Azevedo & Comp., pedindo remessa de recibo do imposto pago. — Deferido. Remettam-se os recibos solicitados, por via postal.

Officios expedidos:

N. 8 — Sr. ministro da Fazenda. — Remettendo processo referente a Povl Klgaard.

N. 10 — Sr. ministro da Fazenda — Remettendo processo referente a K. Nordskog.

N. 4 — Sr. inspector da Alfandega em Aracaju — Transmittindo o processo referente a Sabino Ribeiro & Comp.

N. 23 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macabé — Devolvendo um boletim afim de ser preenchido com os dados das declarações de 1926.

N. 24 — Sr. collector federal do Leopoldina — Remettendo uma consulta para ser sellada com revalidação.

Ns. 25 e 26 — Sr. collector da Primeira Collectoria Federal em S. Paulo. — Remettendo consultas afim de serem selladas com revalidação.

N. 36 — Sr. delegado fiscal em Niteroy — Agradecendo a communicação de Laver assumido o cargo de delegado fiscal.

Ns. L 35 a 39 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre lançamentos dos Srs. Arthur Lauro de Matta, Claudio Julião do Amaral, Emilio Luiz Bellart, Luiz Carlos de Souza Carvalho e João Gomes Barbosa.

N. R — 75 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, o talão lettra B 250, de Manoel Tavares, rua S. Luiz Gonzaga n. 154.

N. R 76 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio os seguintes talões:

K — 3.242 — Miguel Chaim, rua do Rezende, 66.

K — 3.243 — Luiz Augusto Pereira, rua dos Arcos, 19.

N. R — 77 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, os seguintes talões:

N. 1.152 — Brasil Railway Company, Avenida Rodrigues Alves, 431.

N. 1.153 — Cie. du Port de Rio de Janeiro — Avenida Rodrigues Alves, 341.

N. R — 78 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

Lettras S — 1.610 — Marcos Hemletem — Praça da Republica, 82.

Lettra S — 1.611 — M. Silva Junior — Rua Marechal Floriano, 222.

Relação dos recibos expedidos pelo Correio aos contribuintes que enviaram declarações, acompanhadas de cheque pelo Correio, ou as collocaram nas caixas de collecta da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda:

Antonio Pereira Dantas.
Antonio Rodrigues Place.
Arthur Duarte Pinto & Comp.
Atto Corrôa Franco.
Cesar Martins Fernandes.
Guilherme Herculano de Abreu.
João Barbosa Rocha.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, 8 de fevereiro de 1927. — G. Azeredo.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 6 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927.

Ao fiscal de bancos nesta capital, Dr. José da Cunha Vasco:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: Banco de Crédito Rural e Internacional de Minas. Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo decreto numero 11.728, de 16 de março de 1921, nas instruções e ordens desta Inspectoria Geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1927

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 86 — Devolvendo o processo relativo ao auto de infração do regulamento do sello, contra The British Bank of South America Limited.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 87 — Remettendo o processo do Banco de Recife, solicitando isenção da fiscalização bancaria.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 88 — Accusando e agradecendo a comunicação feita em officio de 4 do corrente.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 89 — Solicitando as devidas providencias afim de ser posto á disposição desta inspectoría geral um funcionario da Contadoria Central da Republica para proceder junto á commissão de funcionarios federaes a exame nos livros e archivo do Banco Francez & Italiano para a America do Sul.

N. 90 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Jorge Saubro, em 7 de fevereiro de 1927. — Ao fiscal Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, para intimar o "O Credito Popular" a apresentar a conta corrente do requerente, no prazo de 15 dias.

Manoelino de Oliveira, em 8 de fevereiro de 1927. — Deferido, a contar desta data.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 350 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 30, de 31 de janeiro findo.

N. 351 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 352 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando supprimento para pagamento a varios empregados desta repartição.

N. 353 — Ao Sr. capitão Dr. Severino Prestes Filho, comunicando o custo das publicações no *Diário Official*.

N. 354 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspeção de saude para a operaria Catharina de Senna Rodrigues.

N. 355 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Maranhão, respondendo ao officio n. 16, de 7 de janeiro findo.

N. 356 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Fernando Mendes de Souza Filho.

N. 357 — Ao mesmo, idem, idem, de Varisneria Ferreira da Silva.

N. 358 — Ao mesmo, idem, idem, de João Ernesto de Souza.

N. 359 — Ao mesmo, idem, idem, de Nilson Feydit.

Requerimentos despachados

Romão Teixeira Nunes, Miguel Cavaleiro, José Joaquim Fernandes, Joaquim Manoel da Silva Menezes, João Cardoso, Guilherme Henrique da Silva, João Paulo da Costa Ribeiro, José Alves Quintanilha, Hildebrando Moreira, Celina Martins Hourcade, Alcino Pereira de Abreu, Jacintho José de Souza, Arthur Maria de Lacerda e Mello, Adelia Duarte Bezerra, Antonio Luiz de Mello, Aristolino Fonseca Franca, Antonio Costa Ayres, Albertino Barboza, Cyrillo da Silva Oliveira, Humberto Saldanha, Ida Anthero da Silva, João Lazzarini, José Callado Bandeira de Albuquerque, Maria Amelia Vieira, Marietta Menezes de Pinho, Norival Borges de Aquino, Nicanor Vieira de Azevedo, Octacilio Felipe dos Santos, Pedro da Silva Moreira, Tarquinio Moffa Lima e Affonso Pereira da S. Souza. — Como requerem.

Fausto Julio de Araujo, Generosa Roxo Teixeira Barbosa, Isolina da Silva e Emerema da Silva Bullhões. — Sim, de accordo com as informações.

Manoel da Annunciação Campista, Manoel Manoel Fontoura, Julio Padilha de Lima, Jorge de Souza Queiroz, Joaquim Teixeira de Carvalho, Luiz Borsoi, Manoel Braga de Oliveira, Manoel Ribeiro da Silva, Oswaldo do Nascimento Braga, Philomeno Pereira da Silva, Affonso Rodrigues da Fonseca, Alvaro da Costa, Camillo Lellis Santiago, Eloy Moreira da Silva, José Martins de Souza, Luiz Felisberto Gonzaga, Osvaldo do Valle Lameiro, Olavo Sade de Moraes e Paulo Pinto Lopes. — Sim, com assentimento prévio dos respectivos mestres.

Reynaldo Jorge da Silva, João Corrêa da Silva Amaral. — Sim, com assentimento prévio dos respectivos chefes.

Oséas Silva, Alfredo Rodrigues Nunes e Antonio Moreira de Carvalho. — Sim, em termos.

Antonio Sebastião dos Santos. — Encaminhe-se.

Antonio P. Velasco Molina. — Certifique-se.

Deolinda Martins Cardoso. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

Pagamento por exercicios findos. Referencia: officio n. 145, de 1927, da D. F. 4. Anexo: Um processo.

N. 518 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 418\$889, de que é credor o segundo tenente Francisco Vicente Bulcão Vianna, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 8.271, que a este acompanha.

Requisição de numerario. Anexo: Uma requisição.

N. 520 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria da Marinha, pelo Thesouro Nacional, com a importância de réis 1:180\$000, por adiantamento de supprimento, á conta do orçamento vigente, de accordo com o art. 224 doCodigo de Contabilidade Publica, para attender ao pagamento da gratificação do mez de janeiro ao pessoal da Contadoria Seccional da Marinha, conforme consta da requisição que a este acompanha.

Pagamento por exercicios findos. Referencia: officio n. 167, de 1927, da D. F. 4. Anexo: Um processo.

N. 521 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 966\$668, de que é credor o capitão-tenente Edgard de Paula Oliveira, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 8.272, que a este acompanha.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de factura. Anexo: o processo. Referencia: 184 — D. F. 4. — 4 de fevereiro de 1927.

N. 517 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 138:148\$800, da qual é credora a firma Ferreira Passarello & Comp., proveniente do fornecimento de cobertores, etc., ao Deposito Naval desta capital, devendo a despesa do presente processo correr á conta da verba 24 — Parlamento — Instrumentos de musica — Material de consumo — sub-consignação n. 3 do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926.

Pagamento de factura. Referencia: officio n. 89, de 1927, da D. F. 4. Anexo: Um processo.

N. 519 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 96\$000, proveniente do fornecimento da

Annuaire ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro pela firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., á conta, da verba 25.ª — Sobresalentes e mobiliários — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento, deste ministério para o anno de 1926, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. director geral do Pessoal:

Manda executar o regimento interno da Directoria do Pessoal:

N. 516 — 1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido approvar e mandar executar o regimento interno dessa directoria e que a este acompanha, ficando, deste modo, revogado aquelle que baixou com o aviso n. 4.117, de 11 de outubro de 1924.

Regimento interno para a Directoria do Pessoal da Armada

Art. 1.º Os officiaes a serviço da directoria serão:

- 1 director geral;
- 1 vice-director;
- 1 ajudante de ordens;
- 7 chefes de divisões;

Auxiliares distribuídos como indicado abaixo.

Paraphrasso unico. Os chefes de divisões poderão ter, cumulativamente, exercicio em mais de uma divisão, e bem assim os seus auxiliares, segundo está previsto neste regimento interno.

Art. 2.º Os SO-ES, AE-ES e PE-ES são os constantes deste regimento interno, adiante declarados, e mais:

- 1 SO-ES para o D. G. P.
- 1 PE-ES para o vice-director.

Art. 3.º Haverá um porteiro e o numero de serventes e continuos, conforme a lei orçamentaria.

Art. 4.º O D. G. P., como chefe da repartição, terá a seu cargo:

- a) dirigir, impulsionar e inspecionar os serviços que competem á directoria;
- b) executar e fazer executar, fielmente, todas as leis, regulamentos e ordens do ministro relativos ao pessoal;

c) exercer acção superior de commando sobre o pessoal a serviço da directoria, corpos e estabelecimentos sob suas ordens;

d) procurar executar os principios de cooperação e coordenação, sob sua fiscalização, e estimular a iniciativa, autoridade e responsabilidade de seus subordinados;

e) propor, para subsequente approvação do ministro da Marinha, o criterio á seguir relativo á distribuição do pessoal, suggerindo modificações que de futuro venham a ser necessarias;

f) comunicar-se directamente, si necessario for, com o chefe do estado-maior da Armada e com os directores geraes das outras directorias;

g) assignar todas as ordens, boletins, instrucções e communicações preparadas na directoria, excepto as que "por ordem" forem delegadas ao vice-director;

h) reunir todos ou parte dos officiaes que servirem na directoria, para conferencia sobre assumptos de serviço, todas as vezes que achar conveniente;

i) manter o vice-director e os chefes de divisões conhecedores de seu programma, para que os serviços sejam conduzidos com coordenação e presença;

j) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada anno um relatório ao ministro da Marinha;

k) apresentar ao estado-maior da Armada, para ser publicado em ordem do dia, todo o movimento do pessoal e outras publicações necessarias que tiverem relação com a directoria;

l) fazer com que se respeite, sempre que possivel, a ordem de antiguidade nas classificações para recebimento das medalhas militares e nas designações para cumprimento da lei de promoções;

m) presidir ao estudo que se fizer sobre a capacidade intellectual, moral ou profissional dos officiaes;

n) procurar, de accordo com as leis em vigor, obter e manter um pessoal efficiente e adequado, não só na activa como na reserva;

o) estar em condições de poder em qualquer occasião, auxiliado pelos seus subordinados, propor ao ministro qualquer medida relativa á jurisdicção da directoria;

p) estar preparado para apresentar e discutir nas sessões do Almirantado todos os assumptos referentes á directoria;

q) estar a par de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos, instrucções e ordens relativas a essa materia, fazendo a sua conveniente distribuição pelas divisões, que deverão estudal-as em detalhe para sua perfeita comprehensão e execução;

r) propor ao ministro a alteração do regimento interno para incorporação de assumptos, nas attribuições das divisões, toda vez que appareça na legislação materia nova pertencente á alçada da directoria.

Art. 5.º O vice-director terá a seu cargo:

a) auxiliar o D. G. P. no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos;

b) reunir os officiaes que servirem na directoria para conferencia sobre assumptos de serviço, todas as vezes que julgar conveniente;

c) inspecionar semanalmente todas as dependencias da directoria;

d) exercer autoridade directa sobre os sub-officiaes, praças e civis da directoria;

e) mandar averbar cadernetas segundo as ordens a respeito;

f) assignar todos os papeis relativos a movimento de cadernetas subsidiarias e cópias de assentamentos;

g) assignar todos os memoranda da directoria.

Art. 6.º O ajudante de ordens será considerado como auxiliar pessoal do D. G. P., e, como tal, deverá:

a) desempenhar todo o serviço de apresentação e ceremonial;

b) redigir a correspondencia epistolar do D. G. P. sobre serviço da directoria, seja de cunho official ou particular;

c) manter ligação entre o D. G. P. e as divisões.

Art. 7.º Os chefes de divisões, além dos serviços e deveres que lhes forem determinados, deverão ter a seu cargo:

a) executar no menor tempo possivel os serviços que lhes forem confiados;

b) remetter, sem demora, para archivação ou remessa, todos os papeis considerados de "assumpto terminado";

c) familiarizar-se completamente com todos os assumptos que vão ter ao conhecimento das respectivas divisões;

d) fazer com que seja a seguinte a ordem de precedencia no serviço burocratico em tempo de paz, relativos a:

Morte;

Justiça Militar;

Ordem urgente de autoridade superior;

Ordens communs; e

Assumptos de rotina.

§ 1.º Os chefes de divisões poderão propor ao D. G. P. as alterações transitorias ou permanentes a serem feitas neste regimento interno, de accordo com as necessidades do serviço, para serem encaminhadas ao ministro, na forma do art. 17, paragrapho unico, do regulamento da directoria.

§ 2.º Os chefes de divisões ficarão directamente encarregados do estudo de todos os assumptos de suas divisões quando não tiverem auxiliares; em caso contrario attribuirão a estes uma parte do serviço, mas deverão uniformizar o criterio das informações em todos os assumptos de suas divisões.

§ 3.º Deverão pessoalmente, ou por seus auxiliares, estabelecer o entendimento necessario com o E. M. A. e as directorias interessadas, quanto aos assumptos de suas divisões, de tudo informando sempre ao D. G. P.

Art. 8.º Os officiaes auxiliares executarão as instrucções dadas pelas autoridades superiores, collaborando para a maior efficiencia do serviço.

Art. 9.º Os SO-ES executarão os serviços ordenados pelos chefes das divisões ou pelos officiaes seus auxiliares, a cujas ordens estejam elles servindo; e os AE-ES e PE-ES executarão os serviços que lhes forem commettidos pelos officiaes a cujas ordens servirem, ou pelos SO-ES que trabalham com esses officiaes.

Art. 10.º O porteiro e os continuos, auxiliados pelos serventes, serão responsáveis pela boa ordem e limpeza da directoria e pela conservação do mobiliario e equipamento, que será entregue ao primeiro por inventario, cumprindo-lhes:

a) passar revista nas dependencias da directoria, ao entrar e antes de fechal-as, verificando si tudo está na devida ordem e communicando ao vice-director qualquer irregularidade que for notada;

b) não deixar a repartição, durante as horas de expediente, sem autorização do vice-director.

§ 1.º Ao porteiro e continuos cumpre especialmente:

a) abrir as portas da directoria uma hora antes da marcada para inicio dos trabalhos, e em qualquer occasião que lhes for determinado pelo director geral ou pelo vice-director;

b) entrega do expediente que lhes for dado para distribuição.

§ 2.º Aos serventes cumpre especialmente:

a) arrumação e limpeza da directoria, iniciada o mais tardar ás 7 horas, conservando as portas fechadas;

b) attender promptamente aos chamados de campainha.

Art. 11.º O serviço da directoria será grupado nas seguintes divisões:

D. P. 1 (Divisão de Officiaes);

D. P. 2 (Divisão de Sub-Officiaes);

D. P. 3 (Divisão de Inferiores e Praças Marinheiros Nacionais);

D. P. 4 (Divisão de Reserva Naval e Regimento Naval);

D. P. 5 (Divisão de Justiça Militar);

D. P. 6 (Divisão de Expediente e Archive);

D. P. 7 (Divisão de Ensino).

Art. 12. A D. P. 1 (Divisão de Officiaes) comprehenderá:

a) proposta de comissões e lotação de officiaes para os navios, corpos e estabelecimentos navaes;

b) fornecer á ordem do dia os elementos para publicações referentes aos officiaes;

c) registrar os logares onde estejam servindo;

d) manter em dia os assentamentos nos livros-mestres e cadernetas-registro, sendo nestas obrigatorio o — Confere — dos officiaes responsaveis pela sua exactidão;

e) tratar de assumptos relativos a promoção, antiguidade, reforma, demissão, exclusão e fallecimentos;

f) fornecer elementos para a lei de despesa annual;

g) fazer registro da residencia particular e suas declarações de familia;

h) fazer registro e archivo das informações semestrais e actos dignos de nota por elles praticados;

i) organizar e manter em dia mapas, livros ou fichas, referentes ás comissões desempenhadas e sua duração, tendo em vista o que sobre o assumpto dispuzer o regulamento de promoções e demais disposições em vigor, contendo, outrossim, todas as informações necessarias ás designações para as diversas comissões, inclusive tempo de serviço e de embarque, dias de viagem e tempo fora da sede em flotilhas, arsenaes, casernas, escolas, navios e outros estabelecimentos, separadamente;

j) estudar os casos omissos ou as disposições incompletas, referentes aos officiaes, notando as lacunas que apparecerem no seu manuseio e applicação, propondo ao director geral as medidas necessarias a sanar os inconvenientes que aliados;

k) indicar ao D. G. P., na época propria, os nomes dos officiaes que annuamente devem ser matriculados nas diversas escalas e cursos em funcionamento;

l) manter em dia o livro ou pasta com as lotações em vigor, declarando os actos que as approvaram;

m) communicar em ordem do dia, logo que as mapas para estudo do quadro de accesso, organizados pela divisão, estejam promptos, afim de que os interessados possam verificá-los, apresentando as suas reclamações;

n) fazer a publicação conjunta dos quadros de accesso organizados pelo Almirantado.

§ 1.º A D. P. 1 terá o seguinte pessoal:

a) *Chefia:*

1 capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, da activa — Chefe.

1 SO-ES — Encarregado do expediente.

1 AE-ES — Auxiliar do escrevente acima.

1 SO-ES — Ordem do dia e notas em cadernetas.

1 SO-ES — Quadros de accesso e outros serviços na divisão, quando não estiver occupado naquelles;

b) *Auxiliar do Corpo da Armada (Q. M.):*

1 capitão de corveta ou capitão-tenente, da activa — Para os assumptos deste corpo, do de engenheiros navaes e patrões-móres.

1 2º tenente reformado (ES) — Livros-escala de comissões.

1 PE-ES — Memoranda da divisão e papeis internos.

c) *Auxiliar da Secção de Registro e Assentamentos (convés):*

1 2º tenente reformado (ES) — Encarregado.

1 2º tenente reformado (ES) — Livros-mestres.

2 SO-ES — Livros-mestres.

2 AE-ES — Cadernetas-registro.

2 PE-ES — Cadernetas-registro.

d) *Auxiliar da Secção do Serviço de Fichas de Officiaes e SO (convés):*

1 2º tenente reformado (ES) — Encarregado.

2 SO-ES — Um para escala de comissões e residencias; e outro para apuração de elementos para fichas.

1 AE-SE — Apuração de elementos para fichas.

3 PE-ES — Fichas.

e) *Auxiliar do Quadro de Acesso de Officiaes (Armada, engenheiros navaes e patrões-móres):*

1 2º tenente reformado (ES) — Encarregado (auxiliado pelo SO-ES referido na letra (a) parte final).

f) *Auxiliar do Corpo de Commissarios:*

1 capitão de corveta ou capitão-tenente commissario, da activa ou reformado — Para os assumptos deste corpo.

1 2º tenente reformado (FL) — Livros-mestres de officiaes.

1 2º tenente reformado (ES) — Livros-mestres de SO.

1 AE-ES — Fichas e cadernetas-registro.

1 PE-ES — Cadernetas-registro.

1 SO-FL — Livros-mestres e ligação.

g) *Auxiliar do Corpo de Saude:*

1 capitão de corveta ou capitão-tenente, medico, da activa — Para os assumptos deste corpo.

1 SO-ES — Fichas e cadernetas-registro.

1 PE-ES — Cadernetas-registro.

2 SO-ES — Livros-mestres.

h) *Auxiliar do Corpo da Armada (Q. M.):*

1 capitão de fragata ou corveta, Q. M., da activa — Para os assumptos dos officiaes do S. G. MA.

1 2º tenente reformado (ES) — Informações e escala.

i) *Auxiliar da Secção do Registro e Assentamentos de Officiaes e SO do S. G. MA.:*

1 capitão de corveta E. M. reformado — Encarregado.

1 capitão-tenente E. M. reformado — Livros-mestres de SO.

1 capitão-tenente E. M. reformado — Quadro de accesso.

1 capitão de corveta comm. reformado — Livros-mestres de officiaes.

1 AE-ES — Fichas.

3 PE-ES — Cadernetas-registro.

§ 2.º Os officiaes auxiliares do Q. M., do Corpo de Saude e do de Commissarios terão tambem exercicio na D. P. 2, quanto aos SO de suas especialidades, bem assim os de que tratam as letras (c), (d), (i), quanto aos assentamentos, fichas e cadernetas-registro dos sub-officiaes.

§ 3.º Aos auxiliares mencionados nas letras (b), (c) e (d) competem os assumptos dos officiaes da activa, dos corpos da Armada (não designados pela letra M), de engenheiros navaes e patrões-móres, nas varias situações em que se encontrarem, e dos sub-officiaes mestres, CM, A, TM, inclusive ARM e MM, ST, TL, FL, ES, EF, AR-CV e dos PL-AV e AL-AV originarios do convés, competindo ao auxiliar de letra (i) os assumptos destes dous ultimos quadros, quanto aos originarios da machina.

Art. 13. O corpo do patrões-móres, ora flia subordinado ao Director do Pessoal, de accordo com o despacho do

ministro da Marinha, de 6 de dezembro de 1826, no off. 30-n. 201, de 20 de novembro do mesmo anno, da Directoria de Portos e Costas, a que estava affecto por disposição do proprio regulamento (decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918).

Art. 14. A D. P. 2 (Divisão de Sub-officiaes), comprehenderá todos os assumptos da D. P. 1, no que lhe for applicavel, com referencia aos sub-officiaes.

Paraphrasis unico. A D. P. 2 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa — Chefe.

1 capitão de corveta ou capitão-tenente Q. O., da activa — Auxiliar fiscalizará as fichas, cadernetas-registro e assentamentos dos 30 em geral.

6 officiaes da D. P. 1 — Para os serviços a que se refere o § 2º do artigo 12).

1 SO-ES — Encarregado do expediente.

1 AE-ES — Memoranda e papeis internos.

1 AE-ES — Ordem do dia e notas em cadernetas.

Art. 15. A D. P. 3 (Divisão de Inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais), comprehenderá:

a) todos os assumptos da D. P. 1 no que lhe for applicavel, e mais:

b) preparar regulamentos e estatisticas relativas aos serviços e recrutamentos do Corpo de Marinheiros Nacionais;

c) embarque, desembarque e destaque de inferiores e praças;

d) lotação correspondente dos navios e estabelecimentos;

e) assumptos relativos a promoções, baixas, reformas, asylo e fallecimentos;

f) fiscalização das cadernetas subsidiarias;

g) estudo de documentos, leis e projectos referentes;

h) conforto e moral;

i) examinar e encaminhar ao D. G. P., informado, o expediente correspondente;

j) organizar e manter em dia mapas com todas as indicações necessarias, incluindo tempo de serviço e embarque, funções desempenhadas e sua duração, tendo sempre em vista a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

k) examinar attentamente toda a legislação referente, indicando os inconvenientes e as medidas julgadas necessarias;

l) fazer propostas ao director geral, na época propria, sobre as matriculas annuas nas diversas escolas e cursos em funcionamento;

m) assentamentos, fichas e cadernetas-registro dos inferiores;

n) organização semestral da Escola de Promoções de praças e instrucções relativas ás promoções.

Paraphrasis unico. A D. P. 3 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa, chefe.

1 capitão de corveta ou capitão-tenente Q. O., da activa — Auxiliar; incumbido de estatística, assentamentos, fichas, cadernetas-registro e subsidiarias.

1 — Capitão tenente E. M., reformado — Auxiliar nos assumptos de machina e com deveres analogos ao do Q. O.

1 — SO-ES — Encarregado de todo o expediente.

1 — AE-ES — Auxiliar do escrevente acima.

1 — PE-ES — Papeis internos e auxiliares do official Q. O.

1 — SO-ES — Fichas de inferiores do convés e aviação.

1 — RI-ES — Auxiliar do SO-ES zeirna, das cadernetas-registro.

1 — SO-ES — Fichas e cadernetas-registro de IF do S. G. MA.

Art. 16. A D. P. 4 (Divisão da Reserva Naval e Regimento Naval), comprehenderá todos os assumptos das D. P. 1, D. P. 2 e D. P. 3 no que lhes for applicavel e mais:

a) organização da Reserva Naval, estudo e applicação das leis que lhe dizem respeito, e a elaboração de planos para sua mobilização;

b) estudo das leis sobre sorteio militar para sua applicação á Marinha;

c) registro dos Reservistas Navaes apresentados pelo D. G. P. G.;

d) assumptos referentes ao Regimento Naval, inclusive commissarios;

e) assumptos relativos ao reformados em geral (officiaes, SO, IF e praças);

f) assumptos referentes a praticos, enquanto não ficarem affectos definitivamente á D. P. G.;

g) uniformes em geral e ceremonial marítimo e de terra;

h) assumptos e casos omissos não enquadrados nas attribuições das demais divisões.

§ 1.º A D. P. 4 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa, chefe.

1 capitão de corveta ou capitão-tenente P. O., da activa — Auxiliar em todos os assumptos.

1 — SO-ES — Expediente.

1 — AE-ES — Fichas.

1 sargento naval — Assentamentos, registro de reservistas e ligação.

§ 2.º Nos assumptos da letra e) a divisão entender-se-ha directamente com os auxiliares de assentamentos da D. P. 1, em dependencia funcional destas, a quem taes assumptos incumbem por dever do officio.

Art. 17. A D. P. 5 (Divisão de Justiça Militar), comprehenderá:

a) conselhos de justiça;

b) Penas disciplinares e execução do trancamento de notas;

c) Distribuição de medalhas e outras recompensas;

d) Informações necessarias aos conselhos de justiça e comissões de inquérito;

e) Estudo dos codigos, sentenças e relatorios, para orientação administrativa;

f) Movimentação e ordens sobre presos;

g) Fiscalização dos presidios;

h) Compilação da jurisprudencia dos Tribunaes.

Paragrapho unico — A D. P. 5 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa, chefe.

1 capitão de corveta ou capitão-tenente Q. O., da activa, auxiliar.

1 SO-ES — Expediente.

1 PE-ES — Auxiliar do escrevente.

Art. 18 — A D. P. 6 (Divisão de Expediente e Archivo), comprehenderá:

a) Recepção, expedição e preenchimento de todas as formalidades do expediente geral e archivo da directoria, tendo a seu cargo:

b) Preparo, publicação e distribuição do Almanack de Marinha, accrescido de sua legislação e do boletim mensal;

c) Dirigir o serviço de correspondencia, receber e expedir a correspondencia

externa, manter o archivo geral e dar as informações que destes dependerem;

d) Compilação e organização da legislação em geral, principalmente da Marinha e da do Exército que possa ser util;

e) Manter em dia uma collecção official dos *Diario Official*;

f) Pedidos de material de expediente para a directoria, e supprimento de livros á esquadra.

Paragrapho unico — A D. P. 6 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa — chefe (incumbido especialmente do Boletim Mensal).

Archivo e legislação:

1 — 2º tenente reformado (ES) — Archivista-chefe.

1 SO-ES — Auxiliar do archivista.

1 SO-ES — Compilador e auxiliar do chefe na confecção do Almanack.

Recepção:

1 AE-ES — Classificador e distribuidor interno.

4 PE-ES — Papeletas de transito e fichas do archivo.

Expedição:

1 porteiro — Expedidor da correspondencia externa.

1 sargento AE-CM — Auxiliar do porteiro.

Art. 19. A D. P. 7 (Divisão de Ensino), comprehenderá:

a) todos os assumptos relativos ás Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes, da Escola de Auxiliares Especialistas, cursos especiais do pessoal subalterno e Escolas Profissionais de Officiaes;

b) fazer propostas ao D. G. P., em época propria, sobre as matriculas annuaes;

c) examinar sempre e attentamente toda a legislação referente e indicar os inconvenientes encontrados e as medidas julgadas necessarias;

d) assumptos referentes a estagio de officiaes e praças, com annotações especificas para informações;

e) lotações das escolas;

f) condição dos creditos, verbas, orçamentos, necessidades e despesas das escolas;

g) escripturação de fichas dos aprendizes e professores.

§ 1.º O chefe da Divisão de Ensino será considerado como inspector de ensino e como tal deverá, por ordem do D. G. P. e com approvação do ministro, inspecionar os estabelecimentos de ensino subordinados á directoria, sempre que o director geral julgue conveniente.

§ 2.º A D. P. 7 terá o seguinte pessoal:

1 capitão de mar e guerra ou fragata, da activa, chefe.

1 capitão de corveta ou capitão-tenente Q. O., da activa, auxiliar.

1 SO-ES — Expediente.

1 PE-ES — Auxiliar do escrevente e fichas.

Art. 20. Toda divisão da directoria deve observar uma estricte ligação com as outras divisões para o fim de harmonizar e coordenar todo o esforço relativo aos assumptos do pessoal da Marinha.

Art. 21. Toda Divisão, para o bom desempenho do serviço, precisando de informações, dados ou estatísticas, que dependam de outra directoria ou do Estado-Maior da Armada, deverá obter, com a approvação do D. G. P., uma

adequada ligação, com o fim de evitar a necessidade de fazer pedido por escripto.

Art. 22. O serviço de escripturação será dactylographado e do modo o mais breve possivel.

Art. 23. As horas de expediente continuam a ser de 11 ás 16 horas, podendo o director geral prorogar o trabalho para uma parte della ou para qualquer funcionario, segundo as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. Aos sabbados o expediente encerrar-se-ha ás 14 horas.

Gabinete do ministro da Marinha, em 8 de fevereiro de 1927.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado, reformado, Augusto de Azevedo Marques. — A vista dos termos da lei, não pôde ser attendido. (Requerimento de 23 de junho de 1926).

Manoel Genuino da Silva, ex-2º sargento. — Sim. (Requerimento de 2 de fevereiro de 1927).

Miguel Ferreira Peixoto. — Aguarda oportunidade para ser attendido. (Requerimento de 29 de dezembro de 1926).

João Barroso Roiz. — Compareça na Directoria do Expediente. (Requerimento de 2 de fevereiro de 1927).

Henrique Hinden. — Sella os documentos. (Requerimento de 26 de janeiro de 1927).

Hermozones Nogueira de Oliveira, 2º adjunto de promotor da Justiça Militar. — Sella a petição. (Requerimento sem data).

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1927

D. Thereza Sampaio da Silveira, viúva do director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, Dr. Gustavo Adolpho da Silveira, pedindo pagamento da gratificação adicional de 40 % a que fez jus aquelle fallecido funcionario durante o periodo de 1 de janeiro a 9 de julho de 1926. — Aguarda oportunidade.

Fenelon Bonavides, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo melhoria de gratificação adicional. — Indeferido.

Afonso de Lobão Cantanheda, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo gratificação adicional. — Indeferido.

Antonio da Costa Rangel, chefe de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de auxiliar tecnico da 2ª divisão. — Indeferido.

Americo Brasiense de Paiva, propondo arrendar o predio em que funcionou o telegrapho da Oeste de

Minas, na cidade de Lavras. — Indeferido.

Lino da Costa Machado, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo melhoria de gratificação adicional. — Indeferido.

Levy Lirio do Leste, ajudante de estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo equiparação de seus vencimentos ao do ajudante de contabilidade. — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1927

Donata Pereira Ramos, pedindo os favores do montepio. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove ter o finado contribuido para o montepio após sua aposentadoria.

Isabel Thereza dos Santos Pires, idem, idem. — Complete o sello para as certidões apresentadas.

Maria Conceição Lopes Baptista e outras, pedindo reversão de pensão. — Proven o seu estado civil.

Theressa Duarte Torres, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Antonieta Rangel Belfort Mattos, idem, idem. — Deferido.

Joanna Maria da Conceição, idem, idem. — Faça o reconhecimento, por tabellião desta Capital, da firma do tabellião de São Paulo que se encontra nas certidões apresentadas. Marina, sendo maior, deve requerer a parte da pensão que lhe cabe.

Hilton Arthur Caldeira, idem, idem. — Apresente nova justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. Apresente, outrossim, nova certidão de nascimento do menor Hilton, *perbo ad verbum*, visto constar da certidão apresentada ser o mesmo filho de paes fallecidos.

Alzira Gonçalves da Silva, idem, idem. — Complete o sello para as certidões apresentadas.

Anna Thereza Messias, idem, idem. — Prove nada perceber dos cofres publicos.

Maria de Marins Freire, idem, idem. — Alcides, José e Elvira, hoje maiores, devem requerer a parte da pensão que lhes cabe, bem assim Elvira provar qual o seu estado civil na data do fallecimento do contribuinte.

Alice Souza de Oliva, idem, idem. — Deferido.

Julietta Bicalho, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

João Lourenço, pedindo os favores do montepio para os seus tutelados Urbino e Eneidino Barbosa, filhos de Tertuliano Barbosa, contínuo, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Alberto Engelhard, concessionario do serviço de navegação entre Belém e Soure e Soure e Cachoeira, no rio Amazonas. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de janeiro findo, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A machinistas de 1ª classe, os de 2ª: Horacio Rodrigues, Manoel Quirino, José Constantino das Dóres, Pedro Ferreira, de Sá, Gregorio Rodrigues de Andrade, José Leonardo, Julio Bueno e José Ma-

theus da Silva, por merecimento; José Thomaz Varella, Antonio Augusto dos Santos e Gustavo de Moura Torres, por antiguidade.

A machinistas de 2ª classe, os de 3ª: Secundino Antonio de Abreu, Accacio dos Reis, João Ferreira Barbosa, Ludgero Joaquim Gomes, Antonio Jacques da Silva, Joaquim Ignacio de Figueiredo, José Antonio Serdeiro, Victorino de Oliveira Barbosa, Carlos Alberto Sarmento, Antonio Luiz da Silva, Pedro Antonio Pereira, Gustavo Peres Barbosa, Alvaro da Silva Pereira, Virgilio Antonio Fernandes, Francisco Pinto Pereira, Mario Ferreira da Cunha, Pedro Machado Borges, José da Silveira, Avila, José Santa Rita, Gastão José da Silva e Henrique Teixeira, por merecimento; Francisco Pinto Figueira, Valetim Silva, Agnello Antonio Alves, Homero da Gama Moret, José Antonio da Silva, José Venutê de Andrade, Alexandre Muniz Paraguassú, João Soares Pinheiro, José Pereira de Amorim e João Diniz da Fonseca, por antiguidade.

A machinista de 3ª classe, os de 4ª: Antonio Carneiro da Silva, João de Araujo Vianna, Vicente Veneziano, João José da Silva, Thomaz Pinto, José Licio Pimenta, Antonio Muniz dos Santos, Antenor Ferreira de Mello, Manoel Luiz Gonçalves, Altino Gonçalves, Alfredo Gomes de Oliveira, Homero Martins, Joaquim Antonio da Fonseca, Manoel Maciel, Telesphoro Francisco de Miranda, João Avelino da Costa, Leopoldino Costa, Trajano Innocencio Ramalho, Ernesto Luiz da Silva, João Henrique Cabral, Eurico Cancellia, Landelino Brandão, Antonio Lopes de Oliveira, Dorico Varella da Silva, Antenor Augusto da Silva Braga, Manoel Bernardo Marcello, Carlos Coelho, Percio dos Santos Cardoso, Alfredo Cruz, João Fagundes dos Santos, Gregorio Antonio da Costa, João José de Souza, Eugenio Alves Ferreira, Lindolpho Ramos da Veiga, Joaquim Alves da Silva, José Bento Pereira, Ernesto Pinho Vieira, Salathiel Carlos Baptista, Antonio Pereira da Costa, Francisco Diniz, Romualdo Ricardo de Aquino, Americo Antonio Serpa, João Ferreira de Carvalho, Manoel Ferreira da Silva, Wenceslau Bento da Silva, Jacob Amancio de Andrade e Waldemar Cardoso, por merecimento; Anselmo Paulo Pereira, Joaquim da Silva Xavier Junior, Antonio Corrêa Tavares, Aurelio Vasques Monteiro, Benjamim Coelho de Souza, Carlos Louvine Eanes, Lindolpho Soares de Macedo, Manoel Mendes, Ernesto Timher, José Pereira, Leoncio Prates, José Pereira Pires, Horacio Gomes Fernandes, Ascendino Gonçalves Portugal, João de Oliveira Enéas, Claudionor Pereira, João Moreira da Silva, Calixto José Barbosa, Manoel Caetano da Silva, Tancredo de Oliveira Braga, José Rodrigues do Prado Filho, Domingos de Almeida, Leonel Candido de Oliveira e Francisco da Silva, por antiguidade.

Por portarias de 8 do corrente, foram promovidos por merecimento, a terceiros officiaes da Administração dos Correios de Campanha, os amanuenses da mesma administração Thomaz de Aquino Araujo e José Julio Rodrigues.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1927

Avisos:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 3 — Tendo em vista o requerimento da E. F. Amazon Te. p. E. F.

pany, Limited, datado de 2 de dezembro de 1926, e encaminhado com o vosso officio n. 2.952, de 17 do mesmo mez, autorizo a prorrogação, a titulo precario, até 31 de dezembro do corrente anno de 1927, do regimen provisório estabelecido em virtude da permissão dada por aviso n. 26, de 18 de maio de 1921, e prorogado, successivamente, pelos avisos mencionados no de n. 2, de 4 do março de 1926, para a requerente fazer a conversão, em moeda corrente nacional, das taxas em vigor para a correspondencia interior pelos seus cabos, á razão de 1\$000 por franco ouro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 36 — Com referencia ao assumpto constante do aviso de V. Ex., n. 320, de 30 de outubro do anno proximo passado, tenho a honra de declarar, de accordo com o que informa a Inspectoria Federal das Estradas, no officio junto por cópia, que, estando a direcção dos trabalhos de construcção da linha ferroa de Cruz Alta a Porto Lucena, bem como todos os seus serviços, quer technicos, quer de ordem braçal, a cargo do Ministerio da Guerra, não pôde este ministerio responsabilizar-se pela guarda dos materiaes relativos á mencionada construcção, mesmo do que se encontra actualmente ao longo da linha cuidadosamente guardado por praças do 1º batalhão ferroviario, conforme se verifica da informação, tambem junta por cópia, prestada pelo engenheiro Evandro Ribeiro, daquelle inspectorio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 37 — Em resposta ao aviso numero 82, de 27 de janeiro findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que nesta data foram expedidas as necessarias ordens ás Inspectorias e Moraes das Estradas e de Navegação, relativamente ao despacho livre na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, e a Empresa Viação do Rio São Francisco, para os materiaes que se destinarem ao Posto Anti-ophidico de Bonfim, no Estado da Bahia, ou dali procedam.

Quanto ás Estradas de Ferro Santo Amaro, Nazareth e Ilhéos e Conquista, pertencentes ao Estado da Bahia e não sujeitas á fiscalização des ministerio, deverá V. Ex. dirigir-se directamente, ao governo daquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1927

Officinas:

Sr. inspector federal de Navegação:

N. 4 — De accordo com o que pede o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 82, de 27 de janeiro ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que tenham livre despacho na Empresa Viação do Rio São Francisco, (Rio São Francisco, Rio Grande, Rio Corrente e Rio Preto), os materiaes que se destinarem ao Posto Anti-ophidico de Bonfim, no Estado da Bahia, onde ali procedam.

— Sr. presidente da Sociedade Beneficente de F. F. F.

N. 5 — Tendo em vista a comunicação que me chegou officio n. 25, de 25 do

meiz proximo findo, relativa á eleição da directoria dessa associação para dirigir os trabalhos da mesma durante os annos de 1927 e 1928.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 21 — Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, no requerimento de Antonio Barbosa de Lima, 3.º official da Administração dos Correios do Pará, recorrendo do acto daquella administração que o suspendeu, exarou o seguinte despacho: "De accordo com as informações, todas contrarias e devidamente fundamentadas, nego provimento ao recurso. Informe a Directoria Geral dos Correios quaes as providencias até hoje tomadas para pôr ordem nos serviços da Administração dos Correios do Pará."

Junto encontrareis o processo postal "Pará" que acompanhou o vosso officio n. 307/2, de 13 de março do anno proximo findo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 25 — De accordo com o que pede o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 82, de 27 de janeiro ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que tenham livre despacho na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, os materiaes que se destinarem ao Posto Anti-ophidico do Bomfim, no Estado da Bahia, ou dahi procedam.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 7 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Jónas da Silveira Lima, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.693, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 8 do corrente, foram nomeados praticantes da directoria geral Lauro Medeiros, Oscar Campos Saraiva, Sylvio Lucio Caetano da Silva, José Ribamar Vianna Pereira, D. Yereê Ferreira da Rocha e a ajudante da agencia postal de Propriá, no Estado de Sergipe, D. Emilia Ferreira Rollemberg.

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1927

José Martins de Moraes. — Certifique-se. Ca los Sidon. — Indeferido.

Afra Cardoso Seabra. — Aguarde oportunidade.

Maria Magdalena de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Jorge Xavier de Brito. — Indeferido.

Francisco José dos Santos Werneck. — Deferido.

José Ribamar Vianna Pereira. — Aguarde oportunidade.

Idomerina Ribeiro dos Re's. — Não satisfazem o o documento apresentado, indeferido.

Emilia Ferreira Rollemberg. — Aguarde oportunidade.

Sylvio Lucio Caetano da Silva. — Aguarde oportunidade.

Osmar de Campos Saraiva. — Aguarde oportunidade.

Eurenia Ramos Ferreira. — A sua de oportunidade.

Gracilda Gillet da Silva. — Indeferido.

Emmalda Co s s a n i n o P e i r a. — Indeferido.

Antonio Alves Pinto. — Não tendo havido elevação o tratamento, indeferido.

Pedro de Almeida Gonçalves. — Trata do de concurso prescripto, indeferido.

Antonio Guedes e Jovino Mello Figueiredo. — A' vista do que informa a administração, indeferido.

Odaléa da Silva Pereira. — Indeferido.

Ilza Fernandina da Silva. — Não havendo o lugar pedido, indeferido.

Justina de Barros Ramalho. — Não estando nesta directoria a certidão pedida, nada ha que deferir.

Marla Antonia Gonzaga Campos. — Aguarde oportunidade.

Aydano Caldas. — Não havendo vaga, indeferido.

Alcindo Lima. — A' vista do ocorrido, nada ha que deferir.

Aureliano Alves Santiago Filho. — Nada ha que deferir, tendo em vista que não se verificou a elevação tratada.

Archimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes. — Aguarde oportunidade.

Oscar da Costa Vieira. — Indeferido.

Aristeu Guimarães Alvim e Walter Botelho. — A' vista do informado, indeferido.

Levy, Franck & Comp., pedindo certidão relativamente ao colis n. 595. — Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foram classificados os primeiros tenentes Paulino Pereira Lemos Junior, no 4.º R. C. D. (Tres Corações) e Manoel Carlos de Souza Ferreira, no 12.º B. C. sem effectivo (Curvello); e os segundos tenentes Antonio Lopes Pereira, no 6.º B. E. (Aquidauana); Helio de Macedo Soares e Silva e Lauro Augusto de Medeiros, na 1.ª C. F. V. (Deodoro).

Foram transferidos os primeiros tenentes Isaac Viegas Pereira, do 9.º R. A. M. (Curitiba) para o Q. S.; Carlos de Magalhães Franckel, do 8.º R. A. M. (Pouso Alegre) para a 1.ª B. I. A. C. (Lagoa); José Britto e Silva e Sylvio de Almeida, ambos da 1.ª B. I. A. C. para o Q. S.; Antonio Moreira de Abreu Fialho, do 6.º R. C. I. (Alegrete) para o 7.º R. C. I. (Mauramento); Oswaldo Tourinho de Bitencourt, deste para aquelle regimento; Fernando Fonseca de Araujo, Amaury Gentil de Araujo, do 1.º R. A. M. (Villa Militar); Manoel de Figueiredo Cardoso, do 5.º G. R. Mth. (Valença) para o Q. S.; Hugo de Alvarenga Peixoto, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 1.º R. A. M. (Villa Militar); e os segundos tenentes comissionados Octacilio Roque Gesteira, do 17.º B. C. (Corumbá) para o 10.º B. C. (Ouro Preto) e Hygino Ferreira do Amaral, do 1.º B. C. (Petropolis) para o 2.º R. I. (Villa Militar).

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados:

O 1.º tenente Franklin Rodrigues de Moraes, instructor da Escola de Sargentos de Infantaria.

Tercero sargento enfermeiro do Hospital Militar do Paraná, interiramente, o servente do mesmo hospital Raymundo Ferreira de Souza.

Requerimentos despachados

Alvaro da Costa Lima, 1.º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Sobre promoção e contagem de antiguidade, mantendo o despacho anterior.

Annabile Pagnó, pedindo a baixa de seu marido Antonio Pagnó. — Deixo de tomar conhecimento, por quanto, segundo se deprehende, o interessado está sob a acção da justiça militar como insumissão. — Annalinda Villela, cirurgião dentista,

pedindo prestar seus serviços gratuitamente. — Prove que é diplomado por escola official ou oficialmente reconhecida. Declare ainda por escripto, sujeitar-se ás prescripções disciplinares em vigor no Exército.

Amadeu Susini Ribeiro, capitão, pedindo resumo de fé de officio. — Deferido.

Bento Gonçalves Rodrigues, pedindo isenção do serviço militar de seu protegido Nelson Rodrigues. — A allegação deveria ter sido feita em occasião opportuna á autoridade competente.

Candido Dutra de Moraes, pharmaceutico, pedindo nomeação de 2.º tenente da reserva. — Junte o seu diploma em original.

Carlos Leal de Oliveira, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se de accordo com as prescripções legais.

Cecilia Rattes da Silva, pedindo certidão. — Dê-se na forma da lei.

Cicero de Oliveira, 1.º sargento, pedindo residir no Estado do Rio. — Deferido.

David Kauss, cirurgião dentista, pedindo prestar seus serviços gratuitamente no Exército. — Preliminarmente prove que é cirurgião diplomado por escola official ou officialmente reconhecida. Depois, declare, por escripto sujeitar-se ás prescripções disciplinares em vigor no Exército.

Djalma Gomes Leal, pedindo certidão. — Diga para que fim deseja a certidão.

Eduardo Francisco Moreira de Queiroz, 2.º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ernesto de Alcântara, pedindo rectificação de nome. — Selle o attestado.

Eugenio Euclides de Vasconcellos, amanuense, pedindo desistir da reforma. — O petitorio foi reformado em 23 do dezembro de 1926.

Eurico Ribeiro Mosso, capitão, Galdino Pereira dos Santos, e José Norival Francisco de Lemos, capitão, pedindo certidão. — Certifiquem-se na forma de lei.

Firmino C. Duque Estrada e Carlos A. Duque Estrada, propondo venda da Fazenda Coelho. — Juntem procuração e sellem a planta que acompanha como documento.

Felippe Martins, reservista, pedindo permissão para matricular-se na capitania do Porto. — Concedo.

Gastão Fonseca de Carvalho Rocha, 2.º tenente, pedindo férias e permissão de gosal-as na Bahia. — Deferido.

Hildebrando Ribeiro de Moraes, pedindo patente. — Expeça-se a patente.

Honorato de Souza, soldado, pedindo rectificação de qualidade de praça. — Sómente circunstancias especiaes determináram a acceitação de voluntarios fóra das épocas regulamentares. O regulamento do serviço militar não permite, salvo o caso dos contingentes especiaes, engajamento de reservistas, em situação normal. Mas no caso do requerente isso se fez por ordem superior si o requerente era reservista, a sua nova praça só pode ser considerada como de engajado e agora pode reengajar-se.

Joaquim Raymundo do Lago, pedindo certidão. — O requerente deve ter recebido excusa ou documento equivalente, de que pôde fazer uso para qualquer fim de direito.

João Antonio da Silva, 1.º sargento, pedindo ir á S. Gabriel e demorar-se um mez. — Concedo a permissão dentro das férias, si lhe convier.

José Bruno, pedindo continuar a morar no sítio n. 238. — Indeferido.

José Maria Ferreira, pedindo caderneta. — De-se-lhe caderneta de reservista de 2ª categoria.

José Palmeira, amannense, pedindo desistir no pedido de reforma. — O petição foi reformado por decreto de 23 de dezembro de 1926.

Lucio Francisco da Silva, pedindo contagem de tempo. — Averbse o tempo de serviço para contagem oportuna. Em tempo. Entreguem-se as cadernetas mediante recibo.

Luiz Ferreira, 3º sargento, pedindo alta de posto. — Indeferido, volta á 7ª Região Militar, para que o signatário seja punido pelo seu commandante de batalhão pelas transgressões apontadas na informação do commando daquela região militar.

Manoel Antonio Reisch Luna, major da reserva, pedindo averbação. — Reformo o despacho para negar o pedido, á vista da informação da secretaria da Guerra e de um melhor exame das outras.

Manoel Pedro dos Santos, ex-primeiro sargento, pedindo passagem de 2ª classe do Rio á Sergipe. — Sim, nos termos da informação do Commando da 1ª Região Militar.

Octavio Salles, 2º sargento, pedindo alta de posto. — Indeferido. Volta á 7ª Região Militar para que o signatário seja castigado pelo seu commandante de batalhão pelas transgressões apontadas pelo commandante daquela região.

Otto Carlos Bandeira Duarte Filho, praça voluntaria, pedindo baixa. — Indeferido. Este pedido é contrario ao disposto na 2ª parte do art. 17º do regulamento do serviço militar.

Paulino Bezerra Cavalcanti, cabo, pedindo contagem de tempo do periodo de 16 de julho de 1909 á 17 de novembro do mesmo anno. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raymundo de Brito Farias, 2º sargento, pedindo permissão para ir ao Pará e lá demorar-se 30 dias. — Concedo a permissão dentro das férias.

Roberto Bovet, pedindo serem incluídos nas tabellas do Exército os preparados "Spirobisnol" de que é representante. — Prove que é representante, legal dos fabricantes.

Vivaldo de Almeida Pontes, 1º tenente, pedindo rectificação de assentamento na caderneta militar. — Deferido.

Considerando, finalmente, a existência, em estabelecimentos camponeses não só nacionaes como estrangeiros, de regiões privilegiadas pela sua flora e fauna e mantidas com o caracter de estações biológicas:

Fica subordinada ao Jardim Botânico, até que o Congresso Nacional se manifeste a respeito, a área de terrenos dos nucleos coloniaes, emancipados, do Itatiaia e "Visconde de Mauá", nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, passando a denominar-se "Estação Biologica do Itatiaia".

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro*.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com os arts. 71 e 70, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a carta-patente n. 12.254, de 26 de outubro de 1921, pela qual foi concedido a Josef Karl Bayer privilegio de invenção para "uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos ocos de concreto e semelhantes, destinados a construcções civis", visto não terem sido pagas as anuidades 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro*.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1927

João Baptista Ferreira dos Santos, chimico industrial pela Escola de Chimica Industrial do Pará, pedindo permissão para collar grão juntamente com os alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1927

No processo de inquerito administrativo levado a effeito no Observatorio Nacional, afim de ser verificada a procedencia das accusações assacadas contra o assistente-chefe Mario Rodrigues de Souza, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

"Em face do presente inquerito administrativo, no qual ficou plenamente apurada a absoluta incompatibilidade existente entre o assistente-chefe e o pessoal tecnico do Observatorio Nacional, inclusive o director-effectivo, todos accordes em reconhecer que a permanencia do alludido assistente-chefe no Observatorio é uma constante causa de perturbacão dos trabalhos, pela attitude aggressiva que vem mantendo contra os seus collegas, desde que não lhe foi conhecida a qualidade de substituto eventual do director, nos impedimentos deste, como o unia antigo assistente-chefe que pretende ser, e, attendendo a

que a dita incompatibilidade foi, de facto, por elle creada, não querendo conformar-se com a decisão da autoridade superior que lhe negou a antiguidade pleiteada, dalando dahi a attitude de insubmissão que vem mantendo, com evidente desprestigio de um instituto que, por sua finalidade, deve trabalhar dentro da mais absoluta ordem, resolvo, nos termos de art. 65 do Regulamento desta Secretaria de Estado, por conveniencia do serviço publico e para evitar medida mais radical, prevista no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, designar o assistente-chefe do Observatorio Nacional, Dr. Mario Rodrigues de Souza, para servir como consultor tecnico na Directoria Geral de Propriedade Industrial, sem prejuizo de vencimentos, até que cessem os motivos determinantes do presente acto, no logar actualmentemente desempenhado pelo assistente doutor Auto Barata Fortes, que voltará a servir no Observatorio Nacional, devendo ser feito nesse sentido o necessario expediente."

Dia 8

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Aviso n. 41 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que, tendo em vista o disposto no art. 7 n. 19 da vigente lei da despesa, resolve approvar, para que tenha immediata execução, o programma para o desenvolvimento da rede meteorologica que apresentastes com o vosso officio n. 389, de 13 do corrente, cumprindo-vos, em consequencia e de conformidade com o art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, crear Estações Aerologicas de 1ª classe em Victoria, Porto Seguro, S. Salvador, Olinda e Fortaleza, annexar á Directoria o serviço meteorologica mantido no Estado de Alagoas, creando: um instituto regional em Maceió; Estações Climatologicas de 2ª classe em União, Collegio e San'Anna do Ipanema; de 3ª classe em S. Luiz do Quitunda, Pilar, Araripe, Palmeira dos Indios, Agua Branca, Porto das Pedras e Leopoldina; Estações Hydrometricas em Piranhas, Penedo e Traipú; Estação Climatologica em Taperinha, no Estado do Pará; Estação Pluviometrica em Matinada; Estado do Pará; Estações hydrometricas e Pluviometricas em Rio Branco, Xapury e Cruzeiro, no Territorio do Acre; Manicoré, Porto Velho, Moura, Itacoatiara, Almerim, Tefé, Labrea, S. Paulo de Oliveira, Taibatinga, Marary e S. Felipe, no Estado do Amazonas; Alta Mira, Souzel, Itaituba, Bocca de S. Manoel, Obidos, no Estado do Pará; Villa Bella, Santo Antonio do Madeira, Jacy Paraná, Muná, Villa Murtinho, Guajará Mirim, Bananeiras, Mutum Paraná, no Estado de Matto Grosso; Estações Hydrometricas em Carinhanha, Remanso e Cabrobo, no Estado da Bahia; Estações Hydrometricas em Itajaí, Ilhota, Gaspar, Passo Manso, Wacow, Aquidaban, Hansas, Nova Bremen e Matador, no Estado de Santa Catharina; Estações Climatologicas de 2ª classe especial em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco; Manjós, no Estado do Amazonas; Parahyba, no Estado da Parahyba; Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; Estações Climatologicas de 2ª classe em Albrechts, Jurará, no Estado do

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve:

Considerando ser indispensavel ao Jardim Botânico, para proseguimento dos estudos e observações que lhe cabem por força de regulamento, a área onde se encontra localizada a reserva florestal, nos terrenos dos nucleos colonias, emancipados, do Itatiaia e "Visconde de Mauá":

Considerando a necessidade de serem terminados os trabalhos de aclimatação já iniciados pelo mesmo instituto tecnico na área de terrenos acima alludida:

Considerando, mais, a conveniencia de evitar confusões naturaes de attribuições, decorrentes da sua actual denominação; e:

Estados: Santarém, no Estado do Pará; Codó, no Estado do Maranhão; Paraghyba, Amarante, no Estado do Piauí; Alagoinhas, serrinha, Camamu, no Estado da Bahia; Ponso Alto, no Estado de Goiás; Pacaré, no Estado de Mato Grosso; Alfredo Chaves, Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul; Estações Climatológicas de 3ª classe em: Boa Vista, Fonte Boa, Coary, Taracua, no Estado do Amazonas; Clevelandia, no Estado do Pará; Epitacio Pessoa, no Estado de Sergipe; Remanso e Una, no Estado da Bahia; São Matheus, no Estado do Espírito Santo; S. Pedro, Tinguá, Rio d'Ouro, Xerém, no Estado do Rio de Janeiro; Galeão, Penha, Jardim Botânico, no Distrito Federal; Cravinhos, Lorena, no Estado de S. Paulo; Tubarão, Imbituba, em Santa Catharina; Pelotas, no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1927

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Officio:

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Rodrigues Pereira, auxiliar desse serviço, resolveu conceder prorrogação de 30 dias para o referido funcionario reassumir o exercicio do seu cargo.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1927

Offic'os:

Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 4.494 — Com a presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo n. CSCI R 250, relativo ao recurso interposto por Dante Ramenzoni & Comp., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de A. Freitas & Comp. a marca «Universal», para distinguir chapéus, incluídos na classe 36.

Solicitando-vos a fineza de, sobre o referido processo, emitirdes parecer, anticipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Victorino Morcira:

N. 4.495 — Com a presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo n. CSCI R 249 relativo ao recurso interposto por Max anime & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que registrou a marca «Castellino», para distinguir artigos da classe 42.

Solicitando-vos a fineza de, sobre o referido processo, emitirdes parecer, anticipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Raulo Breves Dunlop:

N. 4.401 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo n. CSCI R 243, relativo ao recurso interposto por Arsenio Gindoff, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «uma volta para de cimento armado».

Solicitando-vos a fineza de, sobre o referido processo, emitirdes parecer, anticipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Samuel de Oliveira:

N. 4.407 — Com a presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo n. CSCI R 251, relativo ao recurso interposto pela Anker Werk A. G. do despacho pelo qual a Directoria Geral de Propriedade Industrial negou registro á marca que consiste em uma ancora com a palavra «Anker», para distinguir caixas registradoras,apparelhos registradores, machinas de escrever, velocipedes, machinas de costuras e outros artigos, incluídos nas classes 6 e 21.

Solicitando-vos a fineza de, sobre o referido processo, emitirdes parecer, anticipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4.498 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos a inclusa resenha dos debates travados na sessão plenaria des e Conselho Superior realizada a 28 de janeiro ultimo, afim de que a faças publicar pelo *Diario Official*.

Solicitando-vos, outrossim, a gentileza de ordenardes sejam reservados para esta Secretaria Geral 100 exemplares do *Diario* em que vierem publicados os referidos debates, anticipo agradecimentos e prevaleço-me d' esse para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1927

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Aviso n. 26 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa, com seu aviso n. CA 117-6, de 13 de janeiro ultimo, dos retalhos dos jornaes *El Nuevo Diario* e *El Universal*, de Caracas, contando dados estatísticos e noticias sobre a produção do petroleo em Venezuela.

Renovo a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. consultor geral da Republica:

Aviso n. 27 — Transmittindo-vos incluso o respectivo processo, solicito vosso parecer acerca do recurso interposto pelo Dr. Jorge Xavier do Prado do despacho pelo qual a Directoria Geral de Propriedade Industrial lhe denegou registro á marca «Maisina Prado», destinada a distinguir um producto da classe 41 dos comprehendidos no quadro anexo ao regulamento que accompanha o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1927

C. Fuschmann, pedindo seja declarada caduca a patente de invenção n. 13.971, visto não terem sido pagas as anuidades 2.ª, 3.ª e 4.ª dentro do prazo legal.—Deferido, á vista dos pareceres.

O mesmo, pedindo seja reconsiderada a decisão pela qual a Directoria Geral da Propriedade Industrial lhe negou permissão para alugar um preposto que o represente, na qualidade de procurador de inventores industriaes e proprietarios de marcas de fabrica e de commercio, perante a referida Directoria Geral.—Indeferido, á vista dos fundamentos em que se baseou o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Dia 4

Eduardo Haerdy, pedindo certidão da portaria pela qual foi declarada caduca a patente de invenção n. 9.060.—Deferido.

Sociedade Anonyma Novothrapica Italo-Brasileira, pedindo reconsideração do despacho pelo qual, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. Carlos B. da Silva Araujo, ordenou o registro das marcas «Opo-hep-tina, Opo-splenina, Succothymina, Opo-bilina e Opo-cerebrina».—Indeferido, por se tratar do recurso, não admissivel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1927

Adittamento

Sr. director Technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 128 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem renovadas para o anno corrente as autorizações que habilitam o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Dr. Euzebio Paulo do Oliveira, a requisitar, em objecto de serviço publico, em todas as linhas, não só passageiros, tanto para o pessoal do quadro, como para o extranumerario, o contratado e o assalariado, mas tambem o transporte de encomendas, bagagens, cargas e animaes, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio.

—Sr. director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 129. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. gerente da Empresa Nacional de Navegação Hoepecke.

N. 130. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. superintendente de The Amazon River Steam Navigation Company.

N. 131. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil (linha fluvial do Tocantins).

N. 132. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. director das Estradas de Ferro do Tocantins Estrada de Ferro Alcobaça, Estado do Pará.)

N. 133. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. director da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

N. 134. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. director-gerente da Companhia de Navegação do Rio Parahyba.

N. 135. (Igual ao de n. 127.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Sobral (Estado do Ceará.)

N. 136. (Igual ao de n. 128.)

—Sr. superintendente da The Brasil North Eastern Railway Limited (Estrada de Ferro de Baturité);

N. 137 — (Igual ao de n. 128.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

N. 138 — (Igual ao de n. 128.)

—Sr. superintendente de The Great Western of Brasil Railway Company (Estado de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte).

N. 139 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro :

N. 140 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

N. 141 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas :

N. 142 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde de Vição Su-Mineira) :

N. 143 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz (Secção de Formiga e de Araguaia) :

N. 144 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis :

N. 145 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director gerente de The Leopoldina Railway Company Limited :

N. 146 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 147 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. superintendente da São Paulo Railway Company Limited :

N. 148 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro :

N. 149 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Companhia Moynana de Estradas de Ferro e Navegação :

N. 150 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana :

N. 151 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil :

N. 152 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá :

N. 153 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Vição Faaná-Santa Catharina).

N. 154 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina :

N. 155 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina :

N. 156 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. inspector geral da Rêde de Vição Ferreira do Rio Grande do Sul :

N. 157 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. superintendente da The Brasil Great Southern Railway Company Limited (Estado do Rio Grande do Sul) :

N. 158 — (Igual ao de n. 128).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil :

N. 159—Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data e na ordem em que se acham as empresas de navegação e estradas de ferro enumeradas na relação annexa ao vosso officio n. 4, de 3 do mez corrente, foram, por officios ns. 128 e 158, e na conformidade do despacho do Sr. ministro,

solicitadas providencias no sentido de serem renovadas para o anno actual as autorizações que vos habilitem a requisitar, em objecto de serviço publico, passagens para todo o pessoal dessa repartição, bem como o transporte de encomendas, bagagens, cargas e animais.

Outrosim vos communico que a Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo d'clara o respectivo director em officio n. 2.522, de 10 de dezembro ultimo, precisa que se lhe remetam a fórmula do empenho prévio da despesa, nos termos do art. 232, let'ra c, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, e a photographia dos funcionarios, nas dimensões de 3x4, juntamente com as requisições, e que seja designado um empregado para alli proceder ao recebimento dos passes requisitados, sempre que seja isso possivel, de modo a evitarem-se os recibos pessoais e as remessas pelo expediente.

Dia 5

Officios:

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 182 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os inclusos retalhos de *El Nuevo Diario* e *El Universal*, de Caracas, enviados a este ministerio pelo das Relações Exteriores, contendo dados estatisticos e noticias sobre a produção do petroleo em Venezuela.

—Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu aprovar as instrucções annexas ao vosso officio numero 44, de 13 de janeiro ultimo, destinadas a regular o concurso para o provimento do cargo de dactylographo dessa directoria geral, sujeitando-as ás modificações seguintes:

1º, a denominação do cargo conservara forma masculina;

2º, a referencia aos dactylographos extranumerarios entender-se somente com os «admittidos» sob esse titulo;

3º, a prova de redação official ter por objecto a elaboração de um officio sobre assumpto administrativo;

4º, o trecho a copiar, da prova de agilidadade, ser manuscrito; e,

5º, eliminar, no n. VII, a palavra «aproveitaveis».

Dia 7

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 184—Communico-vos, para os devidos fins, que, após o parecer constante da inclusa cópia, emitido pelo consultor juridico deste Ministerio sobre o assumpto de vosso officio n. 56, de 22 de setembro proximo passado, o Sr. ministro proferiu, no respectivo processo, a 28 de janeiro ultimo, o despacho seguinte: «De accordo. O direito a substituição está assegurado ao Dr. Luiz C. Ferraz, como professor de desenho, por força do disposto no art. 105 do Regulamento da Escola, de interpretação clara, aliás, sempre seguida na mesma escola como o attesta o director em sua informação de fls. 2. A favor da manutenção do professor Gastão Gomes só pôde ser invocado o argumento de que, tendo o mesmo sido convidado para substituir dous professores ausentes, o regresso de um delles já encontrava uma situação de facto, no que diz respeito á substituição do segundo ausente, que deveria ser mantida, por uma consideração pessoal para o professor que exercia

as funções de substituto. Mas nem esse argumento pôde ser invocado, porque, nos termos do convite feito ao professor Gastão Gomes, fls. 5, «a substituição se daria no impedimento do professor Ferraz». Cessado esse impedimento, automaticamente, a substituição perdia a sua razão de ser, como, de facto, perdeu.»

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes:

N. 185 — Achando-se essa escola presentemente installada em edificio no qual, segundo informa o encarregado da Remoção do Ensino Profissional Technico, ha compartimentos disponiveis para a fundação de novas officinas, communico-vos, para os devidos fins, que é opportuno formular a proposta a que se refere o art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, si se verificar a hypothese da existencia de, pelo menos, 20 candidatos á aprendizagem de cada novo officio.

—Srs. directores da Escola de Minas de Ouro Preto e das escolas de Aprendizes Artífices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso:

Circular n. 8—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, dentro das respectivas circumscripções e em objecto de serviço, podem, nos Estados, os chefes de serviços e repartições subordinadas a esta directoria geral afastar-se das respectivas sedes sem prévia autorização da autoridade superior, bastando que façam em seguida a comunicação relativa aos dias de ausencia, e, bem assim, que lhes cabe conceder a permissão que, em identicas condições, for necessaria aos funcionarios sob a sua jurisdicção, ficando entendido que a permissão a que se refere o officio-circular n. 6, de 31 de dezembro ultimo, só é indispensavel quando a ausencia for para fóra das referidas circumscripções.

—Director Escola Aprendizes Artífices—Therezina:

(Telegramma)—Peço informéis si foi encaminhada esta Secretaria Estado petição licença solicitada vosso telegramma jácos. Saudações.—Francisco Coelho, director geral Industria.

—Sr. Domingos Soares de Aquino, cidade do Carangola, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto de uma petição que dirigistes, aliás indevidamente, a esta Secretaria de Estado, em 26 de julho do anno findo, com o intuito de protestar contra qualquer pedido de patente para invenção ideica ou semelhante á de que allegaes ser autor, que até 31 de janeiro ultimo, segundo informa a Directoria Geral da Propriedade Industrial, não foi alli recebido o vosso pedido de privilegio e, bem assim, que a concessão deste se acha á cargo da directoria geral, regulando-se pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Dia 8

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao assumpto de vosso officio n. 60, de 18 de janeiro ultimo, que por portaria de 3 do mez corrente e de accordo com os arts. 71 e 70, n. 1º do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta-patente numero 12.254, de 26 de outubro de 1921, pela qual foi concedido a

Josef Karl Bayer privilegio de invenção para uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos d'os de concreto e semelhantes, destinados a construcções civis, visto não terem sido pagas as annuidades 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a dentro do prazo legal.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1927

Augusto Fernandes de Oliveira, Faria, Braz & Amaral, Limitada, Automatic Electric Inc. Barclay & Company, J. Franz Houston, Padre Pascal Lacroix e Jorge Bauer, Société des Brevets Etrangers Lefranc et Cie, N. V. Nederlandsche Mijnbouw-en Handelmaatschappij, Drs. Arnofre Werneck Franco Genofre e Manoel José Ferreira e Francisco Andrade (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

— Companhia de Machinas Keystone, Theodore Durst e Walter Villas Gilbert. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

— Goodall Worsted Company, Price Engine Corporation, Felix Espigarez Dias e United Shoe Machinery Company of South America (2 requerimentos). — Deferido.

— Bethlehem Steel Company, Alfonso M. Santos Costa, Raphael Paixão, Société Anonyme le Pétrole Synthétique, National Carbon Company, Inc., National Pneumatic Company, Parker Rust Proof Company, Naamloze Vennootschap Maatschappij tot Exploitatie van Octrooien Ganz-Martinka, Société Michelin & Comp., Antonio Bergamo e Luciano Baagamo e Schneider & Comp. (3 requerimentos). — Junta-se ao processo.

— Leclerc & Comp. (2 requerimentos) e Augusto Reis & Comp. — Dê-se certidão.

— Martina Brum de Avila, J. Ed. Murray e A. Thomas & Comp. — Expeça-se guia.

— Alberto Lyster Franco e Manlio Donadoni. — Dê-se vista.

— Warren Brothers Company e E. Merck. — Concedo a prorrogação.

— Guilherme Cichhorn. — Pague a taxa de recurso.

— João Cancio Pereira e esposa. — Anote-se a transferencia e dê-se certidão.

Pedidos de privilegio: — Guilherme Haenisch, para «uma machina de afiar serras, denominada — Guinã». — Deferido.

— S. C. Johnson & Son, para «aperfeiçoamentos em machinas de encerar soathos». — Deferido.

— J. F. Coetzec, para «aperfeiçoamentos em bombas». — Deferido.

— John William Fraser Lamont e Herbert Dickinson, para «um dispositivo indicador aperfeiçoado para ser usado em combinação com a mira das armas de fogo». — Deferido.

— Carlos Kurka, para «uma nova construção de cobertura de edificios e semelhante, com chapas de papelão ou feltro, impermeabilizadas com asphalto». — Indeferido.

Affredo Martins Lino, para «um aparelho-mata-borrão». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

A. W. Faber, da marca «A. W. Faber Castell», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Renove-se o registro.

A. W. Faber, da marca «Radium», para distinguir artigos da classe 50, letra i. — Renove-se o registro.

A. W. Faber, da marca «Columbus», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Renove-se o registro.

Hodgson & Simpson Limited, da marca «Tiger», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Hodgson & Simpson Limited, da marca «Lion», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Hodgson & Simpson Limited, da marca «Red Lion», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

De Bataafsche Petroleum Maatschappij, da marca «Bimutine», para distinguir artigos da classe 4. — Registre-se.

Ettore Pezzi, da marca «Cincoentenario», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

J. S. Fry & Sons, Limited, da marca que consiste na representação de uma moça trajando a moda ingleza antiga, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Ribeiro, Machado & Comp., Ltd., da marca «Casa Paulista», para distinguir artigos das classes 11, 12, 13, 15 e 40. — Registre-se, excepto para relógios, porque a marca imita a n. 2.839, de S. Paulo.

Geronimo Lopez de Galvez, da marca «La Giralda», para distinguir artigos das classes 41 e 48. — Registre-se, excepto para sabão e azeite de oliveira, porque a marca imita a n. 4.321, da Hespanha.

Adherbal de Menezes Faria, da marca «Guarany», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita as ns. 8.529 e 9.133, desta Capital, e 3.872, de S. Paulo.

Thorvald Jensen & Co., da marca «Tamanuá», para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 6 de maio de 1926 (proc. 2.467, de 1925).

Gabriel Cappucci, da marca «Plus Ultra», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 24 de dezembro do anno findo (proc. 1.814, de 1926).

SECÇÃO DE PATENTE DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinismo de roda amovível» para a qual pediu privilegio Walter Vila Gilbert (deposi. n. 3.341 de 7 de fevereiro de 1927):

1.^a roda amovível ou machinismo semelhante para rodas que possuem dous membros amovíveis parafusados um ao outro, taes como dous cubos, um dos quaes é fixo ao eixo da roda e o outro á roda amovível, ou dous aros, um dos quaes é fixo á roda e outro no qual vae o pneumatico, no qual cada membro é provido de uma projecção, pino ou dirandella, por meio do qual possa ser movido em torno do seu eixo relativamente a outro, as duas projecções, pinos ou dirandellas achando-se de tal modo localizados um em relação ao outro que possam ser movidos em direcção um ao outro ou em direcções oppostas por meio de um dispositivo (implemento) apropriado para effectuar o movimento relativo dos dous membros afim de aperta-los um ao outro quando collocando a roda ou aro, e afrouxal-os quando se deseja remover a roda ou o aro, conforme o caso;

2.^a um d'os dispositivos adaptando-se particularmente para effectuar o movimento relativo de duas projecções, pinos ou dirandellas segundo a característica 1, consistindo de uma alavanca manual tendo na sua extremidade mais afastada do cabo uma roldana excêntrica provida de um officio, furo, pino ou projecção, e montada para girar em um

collar excêntrico formado na extremidade de uma capa de ligação a outra extremidade da qual acha-se provida de um orificio, furo, pino ou projecção para o fim especificado;

3.^a mecanismo de roda amovível segundo as características 1 e 2, no qual um dos membros amovíveis parafusados é provido de um pino ou projecção tendo uma ranhura ou projecção no seu lado adaptada para corresponder a uma projecção ou ranhura no dispositivo e desta maneira manter o dispositivo em posição durante a operação de apertar;

4.^a um dispositivo manual segundo a característica 2, no qual acha-se previsto uma chapa de ligação, um quadrante tendo uma projecção adaptada para entrar e deslizar em uma ranhura provida no lado de um pino ou projecção que se estende de um dos membros que se vae utilizar e que tem um pino, projecção ou orificio em comunicação com a chapa de ligação;

5.^a um dispositivo manual segundo a característica 4, o qual é provido de uma projecção deslizando com um entalho para o fim descripto ou que possa deslizar radialmente para dentro contra a acção de uma mola para o mesmo fim.

6.^a um dispositivo mensal segundo a característica 2, o qual é provido de uma chapa de ligação com projecções para limitar o movimento da alavanca manual;

7.^a mechanismo de roda amovível segundo a característica 1, no qual os dous cubos amovíveis não presos um ao outro por meio de um membro que desliza co-axialmente em um cubo e tem uma acção conica aspera ou dentada, mantida ou contacto por uma mola com um orificio conico correspondente tambem aspero ou dentado provido no outro cubo;

8.^a mechanismo de roda amovível segundo as características 5 e 7, no qual o pino tendo uma ranhura adaptada para receber uma projecção do dispositivo de apertar forma uma guia na qual desliza uma manga ou detentor tendo uma secção aspera ou dentada para ser mantida em contacto por meio de uma mola com outra secção identicamente aspera ou dentada no cubo movel;

9.^a mechanismo de roda amovível segundo a característica 1, no qual os dous membros relativamente rotatorios são forçados um de encontro ao outro e assim conservados por meio de um dispositivo detentor que se deixa destravar pela collocação de um dispositivo em posição nos motores para forçal-os a uma posição de ajuste;

10.^a o mechanismo aperfeiçoado para rodas amovíveis materialmente conforme acaba de ser descripto.

Pontos característicos da invenção de «um processo para a fabricação de acido butyrico», para a qual pediu privilegio a Société des Brevets Etrangers Lefranc et Comp., (deposi. n. 3.342, de 7 de fevereiro de 1927):

1.^a processo da fabricação de butyrato de cal e out os saes aliphaticos de cal, caracterizado pelo facto que consiste em submeter á fermentação butyrica mostos que conteem sub-productos industriaes assucarados, por exemplo, melaços de usinas de assucar ou refinações;

2.^a processo segundo o 1.^o ponto, caracterizado pelo facto que estes subproductos assucarados são diluidos em agua de fôrma que seu teor em assucar seja reduzido a 7% mais ou menos;

3.^a processo de accôrdo com o 1.^o ou 2.^o ponto, caracterizado pelo facto que ao mosto são adicionadas antes da fermentação borras de usina de assucar na pro-

porção approximada de 25-30 kgs. de borra (supostas secas) por 100 kgs. de açúcar contido no mosto.

4. processo segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto que o mosto é inoculado de uma cultura de bacillos, recolhidos de preferencia na casca de beterrabas, sendo a fermentação depois conduzida em vaso fechado e a temperatura conveniente afim que os bacillos ajam em symbiose;

5. processo conforme o 4º ponto, caracterizado pelo facto que o mosto fermentado é apurado por leite de cal que serve para a eliminação dos productos secundarios, sendo a quantidade de leite de cal introduzida provavelmente tal que o mosto contenha mais ou menos 10-15 grs. de cal por litro;

6. processo conforme o 6º ponto, caracterizado pelo facto que o butyrato de cal contido no mosto depois da concentração é separado por aquecimento, devido a diminuição de solubilidade com o augmento da temperatura;

7. processo da fabricação de butyrato de cal e outros sais aliphaticos de cal em substancia como o descripto.

Pontos característicos da invenção de «Um processo para o fabrico de coke alcalino em grãos para reacções gazosas», para a qual pediu privilegio N. V. Nederla dsche Mijnbouw-En Handelmaatschappij (deposito n. 3.343, de 7 de fevereiro de 1927):

Processo para o fabrico de cokes em grãos, resistentes á pressão, alcalinos, apresentando uma grande superficie eficaz, proveniente de fosseis taes como a hulha, o lignito e a turfa, assim como de vegetaes, caracterizado:

1º, pelo facto destas materias serem misturadas a compostos alcalinos ou alcalino-terrosos e, sendo preciso, com catalyzadores, e as substancias que dão cohesão a lenta carbonização, e carbonizadas lentamente em camada delgada, a uma temperatura que vai crescendo pouco a pouco, evitando-se a trituração pela pressão ou pela queda e, tendo-se o cuidado que os gazes e vapores da carbonização formados sejam immediatamente afastados;

2º, aperfeiçoamentos do processo de accordo com o n. 1., caracterizado pelo facto da mistura dos productos primitivos ser effectuada sobre diversos tambores rotativos, aquecidos interiormente por superficies impermeaveis aos gazes e transmittindo o calor, sobre os quaes estão dispostos uns moldes, e sendo os productos formados da carbonização, evacuados pelas camaras estanques em que se movem os tambores;

3º, empregarem-se humatos alcalinos como substancias que dão a cohesão;

4º, materias fosseis contendo ulmina dos humatos livres serem formados por aquecimento com agua, sob pressão, e juntando ingredientes de carbonatos alcalinos ou por cozimento com lixívia alcalinas e serem carbonizadas depois de uma seccagem só ou depois da mistura com outras substancias que contem carbono;

5º, vegetaes recentes serem cozidos com lixívia alcalina, para o fim de formarem materias que apresente uma grande força de cohesão, seccos em seguida e lentamente carbonizados.

6º, empregando materias que contem humato alcalino em excesso ou materias recentes contendo cellulose cozidas com alcalis, realçando-se o factor da lenta carbonização, tambem nos geradores e retortas ordinarias

e sendo o coke que se accumula em grandes bocados, quebrado sobre os moldes de grãos;

7º, o facto de se fazer passar em temperaturas de cerca de 1000° uma corrente de azoto sobre o coke obtido granuloso e poroso, com o fim de formar cyaneto.

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de reclame «Lux» para a qual pediram privilegio o Dr. Arnofre Werneck Franco Genofre e Manoel José Ferreira (deposito n. 3.244, de 7 de fevereiro de 1927):

1º, um novo systema de reclame com a denominação característica de «Lux», que consiste na justaposição, gravura, pintura ou impressão directa de qualquer reclame no interior das gavetas das caixas de phosphoros;

2º, um novo systema de reclame «Lux», conforme a reivindicação anterior, constituido pela impressão simples ou em cores em papel, pano ou outra substancia que a isso se preste de qualquer reclame, justaposto ou collado nas gavetas das caixas de phosphoros, formando com as mesmas um corpo uniforme;

3º, um novo systema de reclame «Lux», conforme a reivindicação sob n. 1, feito directamente por impressão, pintura ou gravura nas gavetas das caixas de phosphoros.

Pontos característicos da invenção de «um processo de limpar e depilar couros», para a qual pediram privilegio padre Pascai Lacroix e Jorge Bauer (deposito n. 3.345, de 7 de fevereiro de 1927):

O novo systema «Bauer» preconizado para limpeza e depilação das pelles a curtir que consiste em juntar nos banhos por cada couro a média de 200 grammas de soda caustica com 100 grammas de sal de Glaub'r, sendo a agua branhá, mas si for dura precisa uma média de 250 grammas de soda caustica para cada couro.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos nos processos eapparelhos de vulcanização da borracha e similares», para a qual pediu privilegio Theodore Dürst (deposito n. 3.346, de 7 de fevereiro de 1927):

1º, um processo para vulcanizar artigos vulcanizaveis, em que estes artigos se collocam em uma camara fechada; e em que nesta camara se gera vapor de agua, aquecido;

2º, o processo accorde com o ponto 1, em a camara fechada onde se collocam os artigos é forçada a encher-se de vapor de agua, quente; e em que este ultimo é mantido em temperatura superior a de ponto de condensação, sob a pressão existente naquella camara;

3º, o processo segundo o ponto 1, em que se mantem constantemente o vapor aquecido, gerado na camara destinada aos artigos, em temperatura superior a do ponto de condensação, na pressão existente;

4º, o processo conforme o ponto 1, em que na camara destinada aos artigos e onde se gera o vapor de agua aquecido, se introduz tambem vapor aquecido, vindo de fóra; e em que se mantem constantemente o vapor de agua em temperatura superior a do ponto de condensação, na pressão existente;

5º, um apparelho de vulcanização adaptado especialmente ao processo que se reivindica nos pontos anteriores, que se caracteriza por comprehender em combinação: uma autoclave de vulcanização; uns dispositivos que sustentam os artigos a vulcanizar nesta

autoclave; um reservatorio de liquido, disposto na mesma autoclave e tendo uma superficie aberta para a evaporação; e os meios precisos para applicar o calor ao liquido contido naquelle reservatorio;

6º, o apparelho accorde com o ponto 5, em que os elementos de aquecimento se situam por cima do reservatorio de liquido, de modo a conservar constantemente o vapor que ali se gera em temperatura superior ao ponto de condensação do mesmo vapor, sob a pressão existente;

7º, o apparelho de que trata o ponto 5, tendo os meios proprios para dar entrada ao vapor de agua, adicional, vindo de fóra.

8º, o apparelho segundo o ponto 7, com os meios necessarios para conservar o vapor na autoclave em temperatura superior ao seu ponto de condensação.

9º, o apparelho conforme o ponto 7, em que na autoclave ha os meios necessarios para colher a humidade trasida mechanicamente pelo vapor vindo de fóra, e para enviar essa humidade para dentro do reservatorio.

10, o apparelho accorde com o ponto 7, em que a fonte auxiliar se acha muito proxima da autoclave.

11, o apparelho tratando no ponto 7, em que a fonte auxiliar consiste num gerador de vapor situado muito proximo da autoclave, e provido com dispositivos para aquecer um fluido e para fazer circular o fluido, já aquecido, através do dispositivo aquecedor.

12, o apparelho segundo o ponto 5, em que o dispositivo de aquecimento no reservatorio consiste em dados elementos aquecedores e nos meios precisos para fazer circular o fluido já aquecido nesses elementos.

Pontos característicos da invenção de «Um limpador Siphonico para caixas d'agua e depositos semelhantes», para qual pediu privilegio J. Frank Houston, (deposito numero 3.347, de 7 de fevereiro de 1927):

1º, um apparelho para a limpeza das caixas d'agua e depositos semelhantes, caracterizado unicamente pelo principio de siphão, essencialmente caracterizado por:

a, um tubo de metal ou outro material appropriado, munido em uma das extremidades de uma torneira simples para interceptar a passagem da agua, e na outra extremidade, que é curva numa extensão de 8 cm., é munida de uma união de latão que liga o tubo a um «tee» de metal com duas aberturas lateraes, em que são aparafuzados dois tubos de ferro ou outro material apropiado, do mesmo diametro do primeiro, fechados por duas chapas de metal appropriado soldadas ou atarrachadas, ligadas entre si por dois fios de aço ou material, adequado, destinados a varrer levemente o fundo da caixa ou depositos semelhantes;

b, um tubo flexivel de borracha ou outro material appropriado, de 4 ou 5 ou mais metros de comprimento, munido de uma rolla ou torneira para interceptar a passagem da agua acompanhada de lodo na occasião precisa;

2º, um «Limpador Siphonico» para remover o lodo das caixas d'agua e depositos semelhantes, caracterizada pelo conjunto das peças reivindicadas em primeiro, podendo variar de forma e tamanho, baseado sempre no mesmo principio e ten o como elementos primordiales: um tubo de ferro munido de um «varredor» contendo orificios para a passagem da agua acompanhada do lodo, e fios de aço para raspar levemente o fundo da caixa.

SECCÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.234, de 13 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Fernandes de Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 6.843, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste em um desenho de ornatos, no qual se vê a figura de uma mulher, sentada em uma cadeira tendo o braço esquerdo levantado segurando uma xícara de café, e o direito caído tendo na mão um ramo de café. Sobre a cabeça da mulher em sentido curvilinear lê-se: «Grande fabrica a vapor de café torrado e moído. Superior e inferiormente em faxes curvilineas lêem-se os dizeres: Café Amorim—33, rua S. Francisco da Prainha—Rio de Janeiro—Telephone norte 2788. Vendo-se também aos lados medalhas de exposição. A cadeira pousa sobre uma bandeja a esta sobre um arabesco entre duas flores de café.

A marca, que poderá variar em dimensões será impressa somente em papel verde, cuja cor o depositante reivindica para ser usada exclusivamente no empacotamento do café de seu commercio comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Faria, Braz & Amaral, Limitada, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 6.844, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste nas palavras Fabrica de Tecidos Maria Carneiro. A marca, que pôde variar em cores, dimensões e disposições, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, incluídos na classe 23, da fabricação e do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Automatic Electric Inc., destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 6.845, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste na palavra Monophone cuja letra inicial se prolonga em uma cetra que acompanha a extensão da palavra. A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir jogos automaticos, para telephones, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Barclay & Company, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 6.846, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste em um rotulo constituído por cinco rectangulos, que servem para guarnecer cinco faces de uma caixa, sendo o rectangulo central de dimensões maiores para uma das faces horizontaes da caixa, e os outros rectangulos para as quatro faces verticaes da mesma; no rectangulo central, guarnecido de uma vinhetta, lê-se pouco acima da linha mediana, em typo grosso Sabonete de Reuter; superiormente se encontram em typo menor e linha de arco, as palavras Deliciosamente Perfumado e Reirescante, e inferiormente as palavras O mais benefico sabonete para a cutis, estas guarnecidas nos extremos com linhas de fantasia; na metade inferior deste rectangulo estão as palavras em linha de arco, Garantido o melhor sabonete para o banho e toilette, centralmente guarnecido de uma linha de fantasia, logo abaixo em duas linhas, lê-se Garantido o melhor sabonete para fazer a barba e limpar a cabeça, e garantido o melhor sabonete para uso das crianças. Os quatro pequenos rectangulos que se proje-

ctam do descripto, os mais longos, trazem respectivamente as palavras «Sabonete de Reuter», em typo grosso, e «Não será genuino si não tiver a rubrica de John Reuter, M. D. New York», e os mais curtos cada um, as palavras «Sabonete de Reuter, Tres sabonetes.

A marca, que serve para distinguir «Sabonetes», incluídos na classe 48, será usada nos envolveros ou caixas dos mesmos, apparecendo os dizeres em cor amarella sobre fundo preto ou pardo escuro.

Descrição da marca para que pediu registro «Companhia de Mochinas Keystone», destinada a artigos da classe 6 (depósito numero 6.847, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste na palavra «Wildman», entre aspas.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir «Machinas para meias, machinas para tinturaria, machinas para tecidos, machinas para camisas de meias, punhos e demais artigos da classe 6», da importação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Andrade, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 6.848 de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste em um rotulo quadrangular, no qual se vê superiormente, em curva o dizer «Sanamalaria» tendo no centro do rotulo o busto de um indio trazendo a cabeça coberta com pennas de aves, que cahem até aos hombros; lê-se á esquerda da figura do indio o dizer «Marca» e á direita o dizer «Registrada»; inferiormente á figura do indio lêem-se, em duas regras, os dizeres seguintes: «Fabricante—Francisco Andrade—São Paulo.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir capsulas de um producto pharmaceutico contra febres, da industria e commercio da requerente, incluída na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco de Andrade, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 6.849, de 7 de fevereiro de 1927):

Consiste em um rotulo quadrangular, no qual se vê superiormente, em curva o dizer «Guarafebrin» tendo no centro do rotulo o busto de um indio trazendo a cabeça coberta com pennas de aves que cahem até aos hombros; lê-se á esquerda da figura do indio o dizer «Marca» e á direita o dizer «Registrada»; inferiormente á figura do indio lêem-se, em duas regras, os dizeres seguintes: «Fabricante—Francisco Andrade—São Paulo».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir comprimidos para combater gripes, resfriados, dores de cabeça, etc., da industria e commercio do requerente, incluída na classe 3.

(*) Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamento em fornalhas geradoras de fumaça», para a qual pediu privilegio Ugo Nardone (depósito n. 3.335, de 4 de fevereiro de 1927):

Um forno ou fornalha geradora de fumaça, para fins agricolas, provida de governo automatico da tiragem, a qual comprehende uma tampa para o topo da fornalha, a qual

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

assenta na pilha de combustivel; uma chaminé, que assenta na dita tampa e meios de as segurar a descida vertical dessa tampa ao longo das paredes da fornalha; uma grelha, provida de furos para o ar; passagens de ar, as quaes partem da circunferencia da grelha e terminam sob o bordo interno da tampa; e um abafador, que fecha parcialmente o fundo da chaminé; substancialmente como descripto, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Ralph Olsburgh, destinada a artigos das classes 23 e 26 (depósito n. 6.764, de 27 de janeiro de 1927):

Consiste no numero «1.120», acompanhado da letra «S», e dispostos entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, tecidos de linho, de canhamo e de juta em peça, nas classes 23 e 26, do commercio do depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Ralph Olsburgh, destinada a artigos das classes 23 e 25 (depósito n. 6.762, de 27 de janeiro de 1927):

Consiste no numero «1.200», acompanhado da letra «S», e dispostos entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, tecidos de linho, de canhamo e de juta em peça, nas classes 23 e 26, do commercio do depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Ralph Olsburgh, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 6.785, de 29 de janeiro de 1927):

Consiste no numero «900», acompanhado da letra «F» e despostos entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, em peça, na classe 23, do commercio do depositante.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda secção tecnica

Dia 1 de fevereiro de 1927

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Sr. Manoel Gonçalves de Freitas—Pedras Altas.—Município de Pinheiro Machado—Rio Grande do Sul:

N. 115.—Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro attendendo ao vosso offerecimento de venda de sementes puras de pedigree, datado de 19 de novembro de 1926, de trigo Artigas e Santa Martha e de aveia branca Ideal, rigorosamente seleccionadas, ensaccadas em capas resistentes de 1300 para o kilo de trigo e 15 para o de aveia, comprometendo-se no acto da entrega a satisfazerem essas sementes todas as exigencias technicas, autorizou esse Serviço a adquirir de vossa Granja 5 toneladas de trigo Artigas, 5 toneladas de trigo Santa Martha e 2 toneladas de aveia branca Ideal, convindo portanto entrardes em entendimento com o Sr. inspector Agrícola dessa região, já autorisado a tomar todas as providencias necessarias, de maneira que este fornecimento se faça da melhor forma possivel, nas quan-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções

tidades determinadas e no tempo preciso. E' o que esta directoria espera com empenho, se realice com a presente acquisição.

Dia 2

Sr. inspector Agricola Federal—Goyaz:
N. 116—Communi-o-vos não ser possível attender presentemente o vosso pedido de sementes de f. ião. Lo o seja possível seguirão essas sementes, scientificando-vos ainda que, de todas as sementes em distribuição por este Se viço, a vossa inspector.a recebe á sempre uma parte.

— Sr. inspector Agricola Federal—Fortaleza:

N. 117—Communi-o-vos não ser possível attender presentemente o vosso pedido de sementes de amendoim, o que fará esta directoria logo que seja possível. Scientifico-vos ainda que de todas as sementes em distribuição por esta directoria, a vossa inspector.a será sempre contemplada com uma parte.

Sr. Henrique Eboli, Nova Friburgo, Estado do Rio:

N. 118—Communicando-vos o recebimento de vossa carta de 27 de janeiro passado enviando tres amostras de batatas, das produzidas nesse municipio, scientifico-vos que a amostra que mais agradou foi a da variedade «Presidente».

Em vista disso, esta directoria muito agradecerá, se fosse possível conhecer qual a estimativa da safra dessa e das outras variedades e se ha possibilidade de ser obtida certa quantidade da «Presidente» e qual o respectivo preço.

Sr. inspectores agricolas federaes, dos 21^{os} districtos:

Circular n. 1 — Prevendo as instrucções que vos forem enviadas com a circular n. 10, de 2 de dezembro passado, sobre a collecta de amostras das sementes para identificação botânica e outros estudos pelo Laboratorio de Exame e Fiscalização de Sementes, a quantidade que deveis remetter, como vereis pelo art. 8^o daquellas instrucções, communico-vos que de ordem do Sr. ministro deveis augmentar aquella quantidade de maneira a ser possível a cessão de uma parte a outras dependencias deste ministerio.

Dia 4

Sr. inspector agricola federal, Bello Horizonte:

N. 119—Cumprimento circulares para conferencia e relatório da directoria, enviareis primeiro correio o numero de agricultores e contemplados por circumscrição, boletim unico annual de distribuição de sementes, numero de municipios beneficiados, por circumscrição, tudo referente anno ultimo.

— Sr. inspector agricola federal—Niterói:

N. 120—Cumprimento circulares para conferencia e relatório Directoria, enviareis primeiro correio numero agricultores contemplados por circumscrição, boletim unico annual distribuição sementes, numero de municipios beneficiados por circumscrição, tudo referente anno ultimo.

— Sr. inspector agricola federal—Victoria:

N. 121—Pelo primeiro correio deveis enviar respeito distribuição sementes 1926 o numero de municipios contemplados por circumscrição, assim como tambem o numero de agricultores beneficiados por circumscrição.

Dia 5

Sr. Carlton Jackson, addido commercial á Embaixada Americana, avenida Rio Branco n. 109, sala 20, Rio:

N. 122—Em additamento ao meu officio n. 94, de 24 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos, como prometti, as sementes de Nicotiana rustica var, Brasiliense e de Solanum aculeatissimum, Jaeq.

— Sr. inspector Agricola Federal, Natal:

N. 123 — Respondendo ao vosso officio n. 40, de 22 de janeiro passado, communico-vos approvar o vosso acto permutando com o agricultor E. N. Roke, premiado no ultimo Concurso Regional de Sementes com um arado de disco reversivel, no valor de 725\$, o premio a que faz jus, por dous arados do diveca fixa P. O. Jachal, do valor 150\$, cada um, cumprindo-me entretanto scientificar-vos, para evitar de futuro facto identicos, que a pe muta só deveria ser feita depois de devidamente autorizada por esta directoria.

— Sr. inspector Agricola Federal, Goyaz:

N. 124—Communi-o-vos o recebimento do vosso officio n. 45, de 22 de janeiro passado, acompanhado do relatório sobre o Concurso de Sementes. Louvando o vosso esforço e o dos vossos auxiliares pela realização desse certamen não posso entretanto, deixar de tambem admirar a pequena concurrencia havida, lastimando esse facto e esperando que em futuros concursos, talvez em 1923, esse pequeno numero de concorrentes seja multiplicado. Como em tempo solicitastes para premios dous arados de disco reversivel e uma semeadeira, simples e só foram agora premiados os Srs. Pedro Ayres da Silva e Francisco Mostrella, em uma semeadeira simples, já existente nos depositos dessa inspector.a e um cultivador Planet Jor, que breve recebereis, scientifico-vos que podeis fazer entrega dessas machinas aos premiados, guardando até a primeira oportunidade os dous arados de disco que tambem seguirão com o cultivador. Os respectivos diplomas seguirão pelo correio.

— Sr. inspector Agricola Federal, Goyaz:

N. 125—Communi-o-vos, para os devidos effeitos, ter sido approved por esta directoria o accôrdo que firmastes com o Sr. Brasil Ramos Caiado, para Installar um campo de cooperação em sua propriedade agricola no municipio de Itaboraí.

Com referencia a parte final do vosso officio n. 46, de 22 do mez passado, em que solicitaes a remessa das sementes necessarias ao plantio do alludido campo, esta directoria providenciará a respeito.

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 123— Em resposta ao vosso officio de hontem datado, communico-vos que se encontram ao vosso inteiro dispor as amostras de madeiras que acabaes de solicitar.

Depois dos estudos procedidos por essa estação, esta directoria ficará muito grata e mesmo vos solicita com empenho a remessa de uma collecção completa das madeiras, que agora vos cedo, acompanhada de todos os dados obtidos a respeito.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 5 de fevereiro de 1927

O ficio:

Ao encarregado da Estação Climatologica de Copacabana, Districto Federal:

N. 1.051 — Solicitando devolução das erratas dos trabalhos relativos ao mez de janeiro de 1925.

N. 1.052 — Solicitando devolução de erratas dos trabalhos referentes ao mez de fevereiro de 1925.

N. 1.053 — Pedindo devolução de erratas dos trabalhos referentes ao mez de março de 1925.

N. 1.054 — Pedindo devolução de erratas dos trabalhos relativos ao mez de abril de 1925.

— Ao observador da Estação Climatologica da Carmo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.055 — Solicitando devolução de erratas dos trabalhos relativos ao mez de setembro de 1925.

N. 1.056 — Pedindo devolução de erratas dos trabalhos relativos ao mez de outubro de 1925.

N. 1.057 — Pedindo devolução de erratas dos trabalhos referentes ao mez de novembro de 1925.

N. 1.058 — Pedindo devolução de erratas dos trabalhos referentes ao mez de dezembro de 1925.

— Ao observador da Estação Climatologica de Mont-Serrat, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.059 — Communicando que o exame preliminar feito nos trabalhos referentes ao mez de dezembro ultimo, revelou a falta de observações de especies de nuvens as quaes são indispensaveis.

— Ao gerente da Companhia Agricola Ribeirão Preto, Estação Meteorol.-Agraria de Cravinhos, Estado de S. Paulo:

N. 1.060 — O exame procedido nos trabalhos da estação referentes ao mez de dezembro ultimo, revelou interrupções nos traçados dos diagrammas do hygrographo, cujo inconveniente roga a fineza de providenciar para que sejam de futuro, evitados.

— Ao observador da Estação Climatologica de Camboriú, Estado de Santa Catharina:

N. 1.061 — Informando que o exame feito nos trabalhos da estação referentes ao mez de dezembro ultimo, revelou a falta de observações de especie de nuvens as quaes são indispensaveis.

— Ao observador da Estação Climatologica de Barreiros, Estado da Bahia:

N. 1.062 — Informando que o exame preliminar feito nos trabalhos da estação revelou a falta de inscrições regulamentares nos diagrammas do pluviographo, cujo inconveniente pede eytar, de futuro.

— Ao observador da Estação Climatologica de Bella Vista, Estado de Matto Grosso:

N. 1.063 — Communica que o exame feito nos trabalhos da estação relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimos, revelou a falta de observações de especies de nuvens, conforme as recommendações contidas na circular C n. 8.

— Ao observador da Estação Climatologica de Laguna, Estado de Santa Catharina:

N. 1.064 — Communicando que diversas falhas foram encontradas nos trabalhos relativos ao mez de dezembro ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Quixadá, Estado do Ceará:

N. 1.065 — O exame preliminar feito nos trabalhos revelaram a falta de lançamentos na columna «Estado geral do tempo», os quaes são indispensaveis.

— Ao director geral dos Telegraphos:

N. 1.066 — Enviando a relação das falhas de telegraphos certas e elementos indagueados e as causas de cada uma e verificadas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

ACTA N. 211

Sessão de 25 de janeiro de 1927

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação; Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, tendo sido tomadas as deliberações seguintes:

Pagamento de 169\$ a Henrique Velho & Comp., de fornecimento de material, mediante concorrência administrativa (processo n. 27, conta n. 50);

Idem de 96\$, a Arlindo Teixeira da Cunha, de gratificação por serviços extraordinários em dezembro findo (processo n. 43, folha n. 3);

Idem, de 120\$, a Eduardo Silva, de aluguel de estação telegraphica, em dezembro ultimo (processo n. 44, conta n. 40);

Idem, de 450\$, a Euclides Nunes da Costa, idem (processo n. 45, conta 41);

Idem, de 600\$, a Antonio Maria Teixeira Filho, idem (processo 46, conta 42);

Idem, de 600\$, a Rosalina Ferreira Afheira, idem (processo 47, conta 43);

Idem, de 400\$, a Cypriano Lopes de Almeida, idem (processo 48, conta 44);

Idem de 5:000\$, ao Banco do Brasil (processo 49, conta 45);

Idem, de 800\$, a Carolina Maria da Silva Brandão, idem (processo 50, conta 46);

Idem, de 450\$, a Luiz Matera, idem (processo 51, conta 47);

Idem, de 650\$, a Manoel Francisco de Brito, idem (processo 52, conta 48);

Idem, de 180\$, a Maria Joannã dos Santos, idem (processo 53, conta 55);

Idem de 550\$ a Felix Sanz Serantes, idem (processo 54, conta 56);

Idem, de 150\$, a Victor Parames Domingues, idem (processo 55, conta 57);

Idem, de 700\$, a Julio Pedroso de Lima, idem (processo 56, conta 58);

Idem, de 500\$, a Angelo Antunes de Mattos, idem (processo 57, conta 59);

Idem, de 600\$, a Jacintho Ferreira de Mello, idem (processo 58, conta 60);

Idem, de 140\$, a Filomeno de Assis Brandão, idem (processo 59, conta 61);

Idem de 300\$, a Rosa de Brito Gomes, idem (processo 60, conta 62);

Idem, de 700\$, a Sociedade Jockey Club, idem, dos meses de novembro e dezembro ultimos (processo 61, conta 78);

Idem de 597\$500, a França de Almeida & Comp., de fornecimento de material, mediante concorrência administrativa (processo 64, conta 95);

Idem, de 1:152\$ a Souza Baptista & Comp., idem (processo 65, conta 101);

Idem, de 96\$, a João de Oliveira & Irmao, de serviços prestados á Repartição (processo 66, conta 107);

Idem, de 150\$, a Mario Barbosa Paranhos, de auxilio para aluguel de casa relativo a dezembro ultimo (processo 62, folha 1.444);

Idem, de 150\$ ao mesmo de auxilio relativo ao mez de outubro, (processo 77, folha 1.473);

Idem, de 40\$, ao mesmo, de abono regulamentar, para expediente de estação (processo 63, folha 1.445);

Idem, de 40\$, ao mesmo, de abono relativo a outubro (processo 78, folha 1.474);

A delegação resolveu registrar todas as despesas acima mencionadas.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, lavrou-se a presente acta que vae por todos assignada. — José Solano Carneiro da Cunha. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA DA 10ª REUNIÃO COLECTIVA EM 26 DE JANEIRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Officio n. 100, de 22 de janeiro fluente, pagamento de 3\$ a The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., de consumo de luz em dezembro anterior. — Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 28, de 24 deste mez, pagamento de 211\$090 a José de Avellar Seixas, de diarias no anno proximo passado. — Registre-se.

Patronato Agricola José Bonifacio:

Officio n. 1.408, de 21 deste mez, encaminhando processo de concorrência para o fornecimento de chapéus e material de rouparia, no corrente anno. — Reforme-se o despacho anterior para o fim de ser arquivado o processo, offi-ciando-se nos termos do parecer.

Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Officio n. 39, de 11 deste mez, pagamento, como indemnização, de 17.665\$ de despesas feitas pelo Hospital Militar de Campo Grande, com tratamento de prides no mez de dezembro proximo findo. — Deixa-se de tomar conhecimento do assumpto, de accordo com o parecer.

E. de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 541, deste mez, pagamento de 2:100\$ a Barros, Oliva & Comp., de consumo de agua em 1926. — Registre-se.

Comprovação do adiantamento de 75\$ feito a Joaquim Luiz Alves, official de diligencias da 2ª Circumscripção Judicial Militar para despesas do 4º trimestre de 1926. — Julgada boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

E. de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 539, deste mez, pagamento de 322\$ a Brenno & Comp., de fornecimentos em 1926. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 1, deste mez, pagamento de 3:600\$ a D'Agostino & Comp., de fornecimentos em dezembro de 1926. — Registre-se.

E. de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 540, deste mez, pagamentos de 51\$800 a Brenno & Comp., de fornecimentos em 1926. — Registre-se.

Officio n. 650, de 22 de junho de 1926, da Delegacia do S. de I. Pastoreil encaminhado pela Delegacia Fiscal que solicita o registro a posteriori da quantia de 500\$, de ajuda de custo a que fez juz Camillo Alberto Boulte, inspector de Leite e Derivados, neste Estado, relativo ao 1º semestre de 1926. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agricola "José Bonifacio":

Officio n. 1.407, deste mez, remetendo processo de concorrência para o fornecimento de generos alimenticios etc., neste anno. — Archive-se o officio-se nos termos propostos.

Officio n. 49, de 19 do andante, pagamento de 15, de quantitativos para fardamento de sargento ajudante, referente a 1926. — Registre-se.

E. de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 532 e 538, de janeiro corrente, pagamentos de 52\$ e 2:513\$700 a The Baldwin Locomotive Works e Brenno & Comp., de fornecimentos em 1926. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente sessão.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae devidamente assignada. — Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.

Registrados	10
Comprovação	1
Concurrencias	2
N. T. Conhecimento	1
Total	14

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Paulo Emilio Tavares

Presentes os delegados João Alberto Curva Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, este ultimo servindo como

cretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado, Sr. Curvo Netto:

Offício n. 141, de 17 de julho ultimo, da Capitania do Porto de Corumbá, conta de 72\$, de funcionamento de um aparelho telephonico.

Offício n. 140, da mesma data, da referida capitania, conta de 1:800\$, de aluguel de casa onde funciona a citada repartição.

Offício n. 299, de 8 de novembro ultimo, do Arsenal de Marinha do Ladarío, folha de contractados, relativamente do mez de outubro deste anno, na importancia de 540\$000.

A delegação autorizou o registro das despesas acima mencionadas.

— Pelo delegado, Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Offício n. 786, de 3 deste mez, da Inspectoria Agricola, folha de vencimentos do arador Frederico Weissinger, 480\$, referentes aos mezes de outubro e novembro ultimos.

Offício n. 799, de 4 do corrente mez, da Inspectoria Agricola, folha de substituição, do Dr. Julio Ferreira de Aguiar, na importancia de 300\$000.

Offício n. 759, de 20 do mez ultimo, da Inspectoria Agricola, conta de 400\$, de Luiza F. de Pinho, de transportes diversos feitos á mesma inspectoría.

Offício n. 762, de 25 de novembro ultimo, da Inspectoria Agricola, conta de 200\$, de José Italo & Comp., de transporte de pessoal e material feito á mesma inspectoría.

Offício n. 508, de 8 do mez ultimo, da Alfandega de Corumbá, conta de réis 3:221\$, de Curvo & Souza, de fornecimentos diversos, feitos á mesma alfandega.

A delegação ordenou o registro das despesas.

Offício n. 515, de 12 de novembro deste anno, da Administração dos Correios desta Capital, solicitando registro á despesa de 539\$500, proveniente de fornecimentos feitos por Manoel Agostinho de Moraes. — A delegação resolveu recusar o registro solicitado, porque a ordem de pagamento não satisfaz as exigencias do artigo 268 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Offício n. 287, de 29 de novembro deste anno, da Delegacia Fiscal neste Estado, comprovação de adeantamento de 200\$, recebido em 29 de outubro ultimo, pelo porteiro da referida repartição, Amancio Pedroso de Jesus. — A delegação julgou boa e legal a comprovação.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai devidamente assignada. — *Paulo Emilio Tavares.* — *João Alberto Curvo Netto.* — *Mario Aureliano da Costa Paiva.*

SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Paulo Emilio Tavares

Presentes os delegados João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, este servindo como secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Curvo Netto:

Offício n. 289, de 20 de outubro ultimo, do Arsenal de Marinha do Ladarío, conta de Jamil Tel. & Irmão, 4:225\$, de tratamentos de herbéricos na Fazenda Urucum.

Offício n. 249, de 20 de outubro deste anno, do Arsenal de Marinha do Ladarío, indemnização de 609\$900, ao 1º tenente comissario Cadmo Martini.

Offício n. 201, de 22 de outubro deste anno, da Sub-Inspectoria de Saude de Porto Murtinho, conta de 398\$, de Pereira Sobrinho & Comp., de fornecimentos feitos á Mesa de Rendas daquella localidade.

Offício n. 197, de 22 de outubro ultimo, da Sub-Inspectoria de Saude de Porto Murtinho, conta de 241\$, de Pereira Sobrinho & Comp., de fornecimentos feitos á Mesa de Rendas daquella localidade.

Offício n. 279, de 7 do corrente mez, do Juizo Federal nesta Capital, conta de Olympio José da Silva, na importancia de 320\$000.

A delegação resolveu registrar as despesas.

— Pelo delegado Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Offício n. 498, de 1 de novembro ultimo, da Administração dos Correios nesta Capital, conta de 610\$500, de D. Maria Luiza Huguene de Siqueira.

Offício n. 532, de 27 do mez ultimo, da Alfandega de Corumbá, conta de José Antonio Marinho, na importancia de réis 365\$000.

Offício n. 760, de 24 de novembro deste anno, da Inspectoria Agricola e conta de 102\$920, de Boabaid & Irmão, de transportes diversos.

Offício n. 795, de 3 deste mez, da Inspectoria Agricola, folha de vencimentos do arador Albano Lino Serra, na importancia de 240\$000.

A delegação autorizou o registro das despesas.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai devidamente assignada.

Offício n. 239, de 7 deste mez, da Delegacia Fiscal neste Estado, solicitando registro ao adeantamento de 72:496\$000, a ser entregue ao pagador da comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, João do Lago Monteiro. — A delegação autorizou o registro.

Foi o seguinte voto do Sr. delegado Curvo Netto:

Com este offício o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional submete a registro desta delegação o processo incluso concernente ao adeantamento de réis 72:496\$000 ao pagador da comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, telegraphista João do Lago Monteiro, para occorrer ao pagamento das despesas de pessoal e material da mesma comissão, relativamente ao 4º trimestre do corrente anno.

A requisição de folha tendo sido feita telegraphicamente, opino pela recusa de registro ao adeantamento em apreço, conforme criterio adoptado por esta delegação, que tem julgado irregulares as requisições de adeantamentos formuladas pela norma acima referida.

Foi o seguinte o voto do Sr. delegado Mario A. da Costa Paiva:

Opino pelo registro do presente adeantamento, embora tenha sido elle requisitado por telegramma, e tenha esta delegação firmado criterio de recusar registro aos adeantamentos solicitados por este modo.

Achando-se o encarregado do expediente da comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas em viagem de inspecção e

não podendo portanto ser o adeantamento requisitado por offícios, não só por estar prestes a findar-se o corrente anno, como tambem em vista das difficuldades de communicações, decorrentes da situação anormal que atravessam as zonas norte e sul deste Estado, o que talvez viesse impossibilitar o offício requisitorio de dar entrada nesta delegação em época opportuna, penso que se deve aceitar o presente pedido, attendendo-se as circunstancias acima expostas.

Foi o seguinte, o voto do Sr. chefe Paulo Emilio Tavares:

Não julgo regular a requisição de pagamentos, feitos telegraphicamente.

O adeantamento, nada mais é que uma fórmula de pagamento, e por tal motivo julgo tambem irregular as requisições dos mesmos por telegrammas.

O facto de se achar o chefe da repartição afastado, a serviço, da sede, não inibe, que a requisição seja feita regularmente por offício.

Em toda a repartição publica existe um substituto natural, e a esse substituto, cabe solicitar pagamentos no impedimento do primeiro.

Outra irregularidade nota-se: a de não ter sido a requisição feita do escriptorio ou sede da repartição, inconveniencia essa, motivada exclusivamente pelas facilidades.

Possuindo a repartição de Linhas Telegraphicas um escriptorio nesta cidade, (a sua sede portanto), não é admissivel uma requisição originaria de outro qualquer logar.

A requisição telegraphica, não desobedece a determinados artigos do decreto n. 4.555, mas, vai de encontro ao criterio já firmada por essa delegação, que constitue materia já decidida.

A unica atenuante aceitavel para o caso, é a allegada pelo delegado Mario Paiva — "difficuldades de communicações decorrentes da situação anormal" e, unicamente por esse motivo, registro a despesa.

E nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai devidamente assignada. — *Paulo Emilio Tavares.* — *João Alberto Curvo Netto.* — *Mario Aureliano da Costa Paiva.*

SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Paulo Emilio Tavares

Presentes os delegados João Alberto Curvo Netto e Mario Aureliano da Costa Paiva, este servindo como secretario foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado, Sr. Mario A. da Costa Paiva:

Offício n. 240, de 16 deste mez, da Delegacia Fiscal neste Estado, solicitando registro ao adeantamento de 200\$ ao porteiro dessa repartição, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento.

Offício n. 557, de 14 do corrente, da Administração dos Correios desta capital — conta de D. Cyrene Metello, 400\$000, de fornecimentos á mesma administração.

Offício n. 558, de 14 de dezembro corrente, da repartição acima — conta de Manoel Agostinho de Moraes, de fornecimentos diversos.

Offício n. 333, de 10 deste mez, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado — folha de vencimentos de Vicente da Rocha F. Vascon-

cellos, na importância de 800\$000, relativamente ao mez de novembro.

Officio n. 811, de 14 de dezembro corrente, da Inspectoria Agrícola do 20º distrito — conta de 235\$000, de Theodoro Paulino, do Espírito Santo.

Officio n. 110, de 8 de novembro ultimo, da Mesa de Rendas de Bella Vista — conta de João Francisco Caporossi, na importância de 1:138\$000, de fornecimentos feitos áquella repartição.

Officio n. 335, de 16 deste mez, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos indios, neste Estado — folha de vencimentos do Dr. Vianna Estigarribia, na importância de 800\$000, relativamente ao mez de novembro.

A delegação registrou as despesas.

E, nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai devidamente assignada. — *Pardo Emilio Tavares.* — *João Alberto Curvo Netto.* — *Mario Avelino da Costa Paiva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA SOB N. 285

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. delegados Frederico Diniz Martins e Dr. Jayme Rosa, o primeiro chefe interino da delegação, em virtude de achar-se ausente, no Rio de Janeiro, o chefe effectivo, conforme autorização da presidência do Tribunal de Contas de 11 de dezembro findo, consubstanciada no telegramma da mesma data, sob n. 148, da secretaria do mesmo instituto, e o segundo servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Dr. Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officios:

N. 1.607, de 31 de dezembro de 1926. Pagamento a João Moura Junior, réis 185\$000.

N. 1.576, de 15 de dezembro de 1926. Pagamento ao mesmo, 360\$000.

N. 1.597, de 29 de dezembro de 1926. Pagamento a Manoel Alves de Campos, 300\$000.

Posto Zootecnico de Lages:

N. 267, de 2 de dezembro de 1926. Pagamento a C. Valente, 319\$000.

Escola de Aprendizizes Artifices:

N. 309, de 22 de dezembro de 1926. Comprovação do adiantamento feito a João Santos, 7:900\$000.

A delegação ordenou o registro dos citados pagamentos e julgou legal a applicação dada á importância de 4:275\$650, annullando-se o saldo recolhido pelo senhor João Santos de Mendonça, no total de 2:724\$350.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de S. Francisco do Sul: N. 132, de 20 de dezembro de 1926. Pagamento a Paulo Krelle, 1:180\$000.

Alfandega de Florianopolis:

N. 61, de 31 de dezembro de 1926. Pagamento a João Moura Junior, réis 156\$000.

N. 58, de 30 de dezembro de 1926. Pagamento a Alfinio Flores, 120\$000.

N. 56, de 29 de dezembro de 1926. Pagamento a Carlos Reinisch, 490\$000.

Delegacia Fiscal:

N. 723, de 6 de dezembro de 1926. Pagamento a Candido da Rosa Illyseá, 666\$661.

A delegação ordenou o registro dos mesmos pagamentos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Jayme Rosa, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente que, depois de lida e approvada vae, pelos presentes assignada. — *Frederico Diniz Martins.* — *Jayme Rosa.* — Confere, *Jayme Rosa*, delegado.

ACTA N. 286

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. delegados Frederico Diniz Martins e Dr. Jayme Rosa, o primeiro, chefe, interino, da delegação, e o segundo, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo chefe, interino, Sr.

Frederico Diniz Martins:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 475, de 23 de dezembro de 1926, comprovação do adiantamento de 1:187\$500, feito ao 2º tenente, contador, thesoureiro do Hospital Militar em Florianopolis, Sr. Galdino Giluck Junior, correspondente a dietas do 4º trimestre.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officio n. 435, de 20 de dezembro de 1926, comprovação do adiantamento de 2:560\$, concedido ao 2º tenente Renato de Britto Gomes.

Officio n. 379, de 9 de setembro de 1926, comprovação do adiantamento de 300\$, a Manoel José dos Prazeres (reconsideração).

Officio n. 447, de 31 de dezembro de 1926, pagamento á Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis 540\$000.

Ministerio da Viação — Fiscalização do Porto de São Francisco:

Officio n. 610, de 16 de dezembro de 1926, pagamento a João Moura Junior, 13:334\$800.

Officio n. 611, de 16 de dezembro de 1926, pagamento ao mesmo, 7:991\$790.

A delegação julgou boa e legal a applicação dada ás referidas quantias, annullando o saldo recolhido na importância de 985\$600, quanto á referente ao 2º tenente Renato Britto Gomes, e ordenou o registro das tres ordens de pagamento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual, para constar, eu, Jayme Rosa servindo de secretario, lavrei a presente que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada. — *Frederico Diniz Martins.* — *Jayme Rosa.* Confere, *Jayme Rosa*, delegado.

ACTA N. 287

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. delegados Frederico Diniz Martins, chefe, interino, da Delegação e Dr. Jayme Rosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Sr. Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Patronato Agrícola Annapolis:

Officio n. 2.581 P. de 27 de dezembro de 1926 — Pagamento a Eduardo dos Santos, 1:713\$500.

Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 358, de 6 de janeiro de 1927. — Pagamento a José Donatilio da Luz, 500\$000.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 90, de 6 de janeiro de 1927. — Pagamento a João Guedes da Fonseca, 143\$000.

Officio n. 97, de 10 de janeiro de 1927. — Pagamento a Clodoaldo Afhayde, réis 395\$000.

Ministerio da Justiça:

Sub-inspectorio de Saude do Porto de Florianopolis:

Officio n. 9, de 5 de janeiro de 1927. — Pagamento a D. Nicolina Glavan de Oliveira, 200\$000.

A Delegação ordenou o registro dos citados pagamentos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Jayme Rosa, lavrei a presente que depois de lida e approvada vae por todos assignada. — *Frederico Diniz Martins.* — *Jayme Rosa.*

ACTA SOB N. 288

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, Frederico Diniz Martins e Jayme Rosa, o primeiro chefe da delegação e o terceiro delegado, como o segundo, mas servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officios:

N. 93, de 6 de janeiro de 1927 — Pagamento ao Dr. Antonio Gomes Ramagem, de alugueis de casa, 300\$000.

Patronato Agrícola Annapolis:

N. 2.623/P. de 3 de janeiro de 1927. — Pagamento a Henrique Fortkamp, de fornecimentos em 1926, 3:740\$000.

N. 2.621/P. de 3 de janeiro de 1927. — Pagamento a Costa & Comp., idem, idem, 50\$000.

N. 2.617/P. de 3 de janeiro de 1927. — Pagamento a Ernesto Riggienback, idem, idem, 1:642\$800.

N. 2.555/P. de 11 de dezembro de 1926 — Pagamento a Costa & Comp., 333\$000.

N. 2.623/P. de 3 de janeiro de 1927. — Pagamento a Henrique Fortkamp, 3:740\$000.

N. 2.645/P. de 11 de janeiro de 1927. — Pagamento a Eduardo dos Santos, 1:906\$000.

N. 2.619/P. de 3 de janeiro de 1927. — Pagamento, 4:500\$000.

A delegação ordenou o registro dos citados pagamentos, excepção do referente ao officio n. 2.619 (4:500\$000 a Costa & Comp.), por ser impropria a classificação da respectiva despesa na sub-consignação a que fôra imputada.

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectorio de Saude do Porto de Florianopolis:

Officios:

N. 5, de 5 de janeiro de 1927 — Pagamento a Syriaco T. Atherino, 592\$.

N. 6, de 5 de janeiro de 1927 — Pagamento a Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis, 14\$600.

Ordenou-se o registro desses pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 451, de 31 de dezembro de 1926 — Pagamento a Hopcke & Comp., 14\$900.

Ministerio da Viação:

Fiscalização do Porto de São Francisco:

Officio n. 631, de 29 de dezembro de 1926 — Pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira, 67\$900.

Ordenou-se o registro desses pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jayme Rosa, delegado, servindo de secretário, lavrei esta que, depois de lida e aprovada, vai por todos assignada.

ACTA N. 289

Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de 1927, presentes os Srs. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação; Frederico Diniz Martins e Jayme Rosa, delegados, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Frederico Diniz Martins:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 16, de 19 de janeiro, do 14º Batalhão de caçadores, pagamento a João Moura Junior, de fornecimentos em 1926, 7:166\$460.

Ministerio da Viação:

Officio n. 912, de 11 de dezembro de 1926, da Administração dos Correios, pagamento a Alberto Entres, 887\$000.

Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Serviço do Povoamento:

Officio n. 2.918, de 15 de janeiro de 1927, comprovação do adiantamento de 8:300\$, feito ao Sr. Francisco Maciel, funcionario da Inspectoria de Imigração, neste Estado.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 10, de 12 de janeiro de 1927, pagamento à Empresa Telephonica de Florianopolis, 24\$000.

Officio n. 15, de 18 de janeiro de 1927, pagamento à Companhia Tracção, Luz e Força, de Florianopolis, 33\$600.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 19, de 11 de janeiro de 1927, comprovação da importancia de 500\$, recebida pelo porteiro-cartorário, Rodolpho Manoel Vieira.

A delegação ordenou o registro dos citados pagamentos e julgou boas e legais as applicações dadas ás importancias recebidas por adiantamento, dando baixa nas responsabilidades respectivas.

Confere, Jayme Rosa, delegado. — Visto, H. G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação.

ACTA SOB N. 290

H. G. Lobato de Vasconcellos, chefe de delegação

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, e Frederico Diniz Martins e Jayme Rosa, de-

legados, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos.

Relatados pelo delegado Frederico Diniz Martins:

Ministerio da Viação:

Officio n. 165, de 3 de janeiro de 1927, da 9ª Inspectoria Federal das Estradas — Pagamento de aluguel de casa, mez de dezembro de 1926, a Carlis Roattenbarth, 150\$000.

Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Patronato Agrícola Anitapolis:

Officio n. 2.599/P, de 27 de dezembro de 1926 — Pagamento a Kraemer & Comp., 120\$000.

Officio n. 2.587/P, de 27 de dezembro de 1926 — Pagamento aos mesmos, 75\$600.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 101, de 10 de janeiro de 1927 — Pagamento à Empresa Telephonica de Florianopolis, 47\$000.

Serviço de Povoamento do Solo:

Officio n. 3.009, de 31 de dezembro de 1926 — Pagamento a Angelo de P. Maciel, 400\$000.

Officio n. 3.008, de 31 de dezembro de 1926 — Pagamento ao mesmo, 160\$000.

Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 353, de 21 de dezembro de 1926 (delegacia) — Comprovação do adiantamento feito ao Dr. Thomaz Corrêa de Mello, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, na importancia de 200\$000.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 13, de 15 de janeiro de 1927 — Pagamento à Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis, 9\$000.

Officio n. 303, de 18 de dezembro de 1926 — Pagamento a Tom Traugott Willdi, 7:399\$648.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de S. Francisco:

Officio n. 13, de 15 de janeiro de 1927 — Pagamento a Carolina Gorresenda Silva, aluguel de casa, 400\$000.

Mesa de Rendas de Itajahy:

Officio n. 8, de 11 de janeiro de 1927 — Pagamento a João Moura Junior, 250\$000.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 25, de 15 de janeiro de 1927 — Pagamento à Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis, 59\$400.

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis:

Officio n. 16, de 8 de janeiro de 1927 — Pagamento a Paschoal Simone & Comp., 40\$100.

Juizo Federal:

Officio n. 7, de 11 de janeiro de 1927 — Pagamento a Alcides Alves, 50\$000.

A delegação ordenou o registro dos citados pagamentos e julgou boa e legal a applicação dada pelo Sr. Thomaz Corrêa de Mello, importancia de 200\$, recebida por adiantamento, dando baixa na respectiva responsabilidade.

Confere. — Jayme Rosa, delegado.

ACTA SOB N. 291

Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte sete, presentes os Srs. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, Frederico Diniz Martins e Jayme Rosa, delegados, este ultimos servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 345, de 4 de dezembro de 1926, pagamento a Costa & Comp., réis 200\$000.

Officio n. 2.654, de 19 de janeiro de 1927, Patronato Agrícola Anitapolis, pagamento a D. Amandina B. Mello, 900\$000.

Posto Zootecnico de Lages:

Officio n. 263, de 2 de dezembro de 1926, pagamento a C. Valente, réis 1:745\$500.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Florianopolis:

Officio n. 19, de 26 de janeiro de 1927, comprovação do adiantamento de 500\$000, feito ao porteiro-cartorário da mesma repartição, Manoel Licio da Silva Brasinha.

Ministerio da Justiça:

Sub-inspectoría de Saude dos Portos:

Officio n. 15, de 18 de janeiro de 1927, pagamento a Alberto Entres, réis 26\$200.

A delegação ordenou o registro dos citados pagamentos e julgou boa e legal a applicação dada á importancia de 500\$000 pelo Sr. Manoel Licio da Silva Brasinha, dando baixa na respectiva responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Jayme Rosa, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — Heraclito F. Lobato de Vasconcellos. — Frederico Diniz Martins. — Jayme Rosa.

Confere — Jayme Rosa, delegado.

Visto. Delegação do Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 1927. — H. G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 5

Sessão de 18 de janeiro de 1927

Presentes os Srs. chefe da delegação, Jonas de Salles Cunha, e delegados Anchises Accioly, João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira e Dr. Raimundo Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. João Nesi Filho:

— Sr. ministro da Fazenda:

Officios ns. 2 e 6, de 7 e 8 do corrente, da Alfandega do Ceará. Contas de Metou Gadelha e S. Borges, de 1:155\$600 e 1:000\$, de fornecimentos de materias e concerio de move s.

Foi ordenado o registro da despesa.

Officios ns. 1, 3 e 5, de 7 deste mez, da referida repartição. Contas de Portes Mc-deiros & Comp. e Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd. (2) de 32, 1:296,030 e

361\$60, de assignatura de telefones e consumo de energia electrica, respectivamente em dezembro, julho a novembro ultimos.

Ordenou-se o registro.

Officio n. 4, de 7 do corrente, da Alfandega do Ceará. Conta de Moton Gadelha, de 740\$, relativa ao fornecimento de material de expediente.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 182, de 2 de setembro proximo findo, do 23º Batalhão de Caçadores. Prestação de contas do adiantamento de 5:543\$300, relativa ao adiantamento concedido ao 1º tenente Luiz Oswaldo de Souza, para attender as despesas a seu cargo, no quarto trimestre de 1925. — A delegação resolveu devolver o processo em face do art. 300 do regulamento geral de Contabilidade Publica, que determina o encaminhamento do processo por intermedio da repartição pagadora.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores:

Officio n. 18, de 17 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará. Conta de Borges & Monte, de 280\$, relativa ao aluguel de casa correspondente ao mez de dezembro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 24 e 25, de 14 do fluente, da Delegacia Fiscal, solicitando o pagamento de 30:000\$ e 5:000\$ à Santa Casa de Misericórdia e Asylo de Alienados do Porangaba, respectivamente, de subvenções relativas ao anno de 1926. — Mandou-se registrar as despesas a que alludem os presentes officios.

—Relatados pelo Sr. Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 100 a 112, 132 e 134, de 13 e 14 do corrente, do Primeiro Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, contas de Meton Gadelha (5), C. N. Pamplona (5) e J. Paracampos & Comp. (3), de fornecimentos de materiaes e folhas de pagamento, relativas ao mez de dezembro ultimo, do guarda da conservação do açude publico «Nova Floresta», correspondente ao periodo de julho a dezembro, e dos encarregados da fiscalização do açude «Cedro», em Quixadá, em dezembro proximo findo, nas importancias de 7:680\$, 2:339\$, 6:147\$, 8:000\$, 5:070\$, 7:000\$, 10:500\$, 10:500\$, 10:016\$, 254\$500, 3:402\$700, 100\$, 1:000\$, 552\$ e 697\$500. — Foi ordenado o registro.

N. 61, de 8 do corrente, da mesma repartição, folha de pagamento de diarias a diversos funciionarios do districto, relativas ao periodo de setembro a dezembro ultimos, na importancia total de 2:210\$000. — Converteu-se em diligencia o julgamento, assim de:

a) serem annexados no processo os actos originarios das respectivas despesas e que marcaram os limites das diarias abonadas;

b) ser destacado da folha o nome do Dr. Thomaz Pompeu que, não podendo figurar no processo como credor e ordenador da despesa, deverá constar de folha a parte;

c) serem declarados, nas observações, os lugares para onde se deslocaram os funcionarios, com indicação dos dias em que estiveram fora das respectivas sedes, e bem assim, qual o numero de diarias que porventura hajam recebido no anno proximo findo.

Ns. 24 a 27, de 13 do corrente, da Rede de Viação e Carreiras, contas de J. Thomé de Saboia, E. Bezerra & Silva e Souza Gentil

& Comp., de 1:916\$800, 1:672\$500 188\$800 e 3:182\$300, de fornecimentos feitos. — Foi resolvido registrar-se a despesa.

—Relatados pelo Sr. Dr. Raymundo Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 9, de 7 do corrente, da Capitania dos Portos do Ceará, conta de João da Fonseca Barbosa, de 580\$, relativa ao aluguel de casa em dezembro ultimo. — Registrou-se a despesa a que se refere o officio em apreço.

Ns. 24 e 33, de 12 e 17 do corrente, da mesma Capitania, juntamente com o processo relativo a concorrência administrativa permanente, aberta para o fornecimento de viveiros aos Estabelecimentos de Marinha, neste Estado, e navios de guerra, neste anno. — Foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que o Codico de Contabilidade e o Regulamento Geral de Contabilidade Publica prescrevem que nos processos de concorrência os preços não poderão exceder de 10% os correntes na praça, sob pena de nullação da concorrência;

Considerando que o Tribunal de Contas, em resposta a uma consulta feita pela Delegação da Parahyba, declarou que, mesmo que um só concorrente se apresente, não poderão ser aceitos preços excedentes de 10% aos do mercado (*Diario Official* de 26 de março de 1926), tendo o mesmo Tribunal, assim, modificado o seu anterior modo de ver, que permitia a aceitação quando houvesse um só concorrente naquella condição (*Diario Official* de 14 de outubro de 1924);

Considerando que do presente processo constam varios artigos com preços excedentes de 10% aos correntes na praça;

Considerando que nas propostas para fornecimento de carne de carneiro, as firmas Isaias Dominos Silveira e José Pierre Carneiro apresentaram o preço de 3\$ por kilo, tendo navio, portanto, empate, mas tendo sido aceita a ultima firma, sem que conste do processo o motivo dessa preferéncia;

Considerando que não foram apresentadas provas de que as firmas proponentes negociam nos artigos de que apresentaram propostas;

Deixa a delegação de archivar o presente processo de concorrência.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Jonas de Salles Cunha. — Anchises Accioli. — João Nesi Filho. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Raymundo Amora Maciel.*

ACTA N. 6

Sessão de 21 de janeiro de 1927

Presentes os Srs. chefe da delegação, Jonas de Salles Cunha e delegados Anchises Accioli, João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira e Dr. Raymundo Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Anchises Accioli: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 5, de 13 do corrente, da Escola de Aprendizices Artifices do Ceará. Conta da Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd., relativa ao consumo de energia electrica em dezembro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Officios ns. 13, 29 e 32, de 17 e 18 deste mez, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, contas de Ramon Gustavo Venotti, Sandoval Ferreira Lima e João Figueiredo de Paula Pessoa, de 180\$, 120\$ e 320\$000, de alugueis de casa, relativos respectivamente, as mezes de dezembro, outubro a dezem-

bro e maio a dezembro ultimos, em Fortaleza, Joazeiro e Sobral. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. João Nesi Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1897, de 30 de dezembro ultimo, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando o registro do credito de réis 2:640\$000, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.429, de 10 de setembro ultimo, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a João Baptista de Moraes, relativamente ao anno de 1925. A delegação resolveu ordenar a escripturação do credito como distribuido á Dele. a Ia Fiscal.

Officio n. 18, de 5 do corrente, do mesmo directorio, communicando o registro do credito de 230\$000, á conta do decreto anteriormente citado, para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Anna Cavallante de Alencar e filhos, relativamente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924. — Foi proferido o mesmo despacho anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 30, de 18 deste mez, da Delegacia Fiscal, encaminhando o de n. 2, do dia 3 anterior, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará, juntamente com o processo relativo á prestação de contas do adiantamento de 50\$, entregue, a 10 de novembro ultimo, ao Sr. Presciliano Augusto Gomes, secretario da referida repartição, para attender ás despesas de prompto pagamento no 4º trimestre do anno proximo findo. — A delegação resolveu julgar legais e bem comprovadas as contas apresentadas.

—Relatados pelo Sr. Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 28 a 40 e 41 a 48, de 13, 14, 17 e 18 do corrente, da Rede de Viação Ceará nse. Contas de Leonel Valle, E. Bezerra & Silva, Borges & Monte, Assis Bezerra, Quixadá & Comp., Meton Gadelha, Casimiro Nogueira, Nathaniel Carneiro, Leite Barbosa & Comp., Enemias Fernandes Lima, J. Villar & Comp., Pontes Medeiros & Comp., Companhia Commercio e Navegação, de 127\$200, 871\$ 88\$, 77\$, 3:193\$, 6:290\$, 558\$, 2:090\$, 590\$, 2:750\$, 990\$, 15:400\$, 9:108\$400, 2:040\$, 35:970\$, 6:300\$, 500\$, 10:000\$, 375\$, 63\$ e 379\$275, de fornecimentos de medicamentos, materiaes e serviços de descarga, em dezembro ultimo. — Mandou-se registrar a despesa a que alludem os presentes officios.

Officios ns. 94 e 163 a 174, de 12, 17 e 19 do corrente, do Primeiro Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, contas de Pontes Medeiros & Comp., Leite Barboza & Comp., de assignatura de telefones no periodo de outubro a dezembro ultimos e fornecimentos de materiaes, nas importancias de 48\$, 520\$, 520\$, 1:425\$, 520\$, 7:990\$, 2:220\$, 1:425\$, 1:425\$, 1:425\$, 1:040\$, 1:040\$ e 2:295\$000. — Foi ordenado o registro.

Officios ns. 145, 148 e 150, de 15 do corrente, da mesma repartição. Folhas do pessoal empregado na conservação das grandes barragens e na conservação de açudes publicos, nas importancias de 1:120\$, 124\$, e 782\$, relativas aos periodos de setembro a dezembro, dezembro e maio a dezembro, respectivamente. — Foi resolvido registrar-se as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Jonas de Salles Cunha. — Anchises Accioli. — João Nesi Filho. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Raymundo Amora Maciel.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

ACTA N. 1—SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi convocada a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Servico de Protecção aos Indios:

Inspectoria no Maranhão:

Officio n. 519 e 520, de 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de réis 238\$ e 17\$8, respectivamente, a Alfredo Teixeira e Figueiredo & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no dito anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Officios n. 530 e 531, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo os processos concernentes aos pagamentos de 1:149\$ e 435\$, respectivamente, a Elias Haickel e Augusto Alves de Maranhães, provenientes de fornecimentos feitos no referido anno. — A delegação resolveu recusar registro as despesas, por não ter sido observado o que dispõe o art. 26, do decreto 16.275A, de 22 de dezembro de 1922.

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 114, de 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 2:523:500 ao Sr. João Martins Rio, thesorero da Associação Cooperativa e de Mutualidade Entre Alunos da dita escola, proveniente de auxilios nos meses de setembro, outubro e novembro do dito anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, por não estar a mesma devidamente comprovada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Officio n. 1.572 C.D., de 23 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 473:600 ao Servico de Agua, Exotos, Luz e Tracção, proveniente de serviço prestado no referido anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, por não constar da conta a declaração de que o serviço tenha sido prestado.

—Relatados pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos do Maranhão:

Officios:

N. 849, de 31 de dezembro do anno findo, transmittindo o processo concernente ao pagamento de 1:450\$ a Andrade & Comp., proveniente de fornecimento no dito anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 858, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo o processo concernente ao pagamento de 216\$ a Companhia Telephonica, proveniente de serviços prestados no dito anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Servico de Protecção aos Indios:

Inspectoria no Maranhão:

N. 1, de 3 do vigente, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 400\$ a Cunha Santos & Comp., proveniente de

servico prestado no anno passado. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

N. 1.573 C.D., de 28 de dezembro proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 2:500\$ a Trindade Vidigal & Filho, proveniente de fornecimento feito no anno ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 1.573 C.D., de 28 de dezembro proximo passado, remetendo o processo relativo ao pagamento de 6:32\$ a Manoel das Chagas Filho, proveniente de fornecimento feito no referido anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, por existir divergencia no numero da sub-consignação declarada nas vias de empenho n. 17, e a exarada na ordem de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 5, de 5 do vigente, remetendo o processo relativo ao pagamento de 760\$ ao Sr. Bazião da Rocha Cabral, fiscal regional de Navegação, proveniente de diarias a que fez jus no anno passado. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. — *João Baptista de Moraes Henriques.* — *Aluizio Pinto Ribeiro.*

ACTA N. 2 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi convocada a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julados os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Sub-inspectorio de Saude do Porto de S. Luiz:

Officios:

N. 616, 618 e 620, de 31 de dezembro proximo findo, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de 74\$300, 206\$ e 259\$500, respectivamente, a Moreira & Comp. Limitada e Andrade & Comp., provenientes de fornecimentos feitos e serviços prestados no dito anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ns. 622 e 624, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo os processos concernentes aos pagamentos de 10\$ 1:200, respectivamente, ao Servico de Agua, Exotos, Luz e Tracção e José da Cunha Santos Guimarães, provenientes de serviços prestados no referido anno. — A delegação resolveu recusar registro as despesas, por não terem sido annexadas aos ditos processos as primeiras vias dos empenhos globaes ns. 1 e 2, de 9 de março do anno preterito, segundo determina o § 2º do art. 235, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 626, de 31 de dezembro do anno proximo findo, transmittindo o processo relativo ao pagamento de 120\$ a Flaviano Maximo da Silva, proveniente de serviços prestados no referido anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Maranhão:

N. 3.385, de 31 de dezembro do anno transacto, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 452\$00 a Alfredo Teixeira, proveniente de fornecimento de material de expediente no dito anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, por não estar a primeira via da conta visada pelo ordenador da despesa. (Decisão do Tribunal de Contas, de 20 de março de 1923).

—Relatados pelo Sr. delegado, Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Saneamento Rural:

Servico de Saneamento Rural no Estado do Maranhão:

Ns. 13, 14 e 20, de 3, 13 e 7 do vigente, transmittindo os processos relativos aos pagamentos de 9:818\$, 10:331\$300 e 4:630\$ ao pessoal do dito servico de Saneamento e de suas dependencias, provenientes de vencimentos do mez de dezembro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 8, de 7 do fluente, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 8:321\$500 á Companhia Lloyd Maranhense, proveniente de subvenção do mez de dezembro transacto. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa, de accordo com o art. 201, n. IV, da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. — *João Baptista de Moraes Henriques.* — *Aluizio Porto Ribeiro.*

ACTA N. 3 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1927.

Presidência do chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques.

Presente o Sr. delegado, Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi convocada a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado do Maranhão:

Officio n. 851, de 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 150\$ a Andrade & Comp., proveniente de fornecimento feito no dito anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, não só porque a 2ª via do empenho foi confectionada a papel carbono, como tambem por não constar do processo que o material tenha sido adquirido mediante concorrência.

Officio n. 854, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo o processo concernente ao pagamento de 30\$ ao Servico de Agua, Exgottos, Luz e Tracção, proveniente do consumo de luz electrica, no referido anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, porque da 1ª via do empenho global n. 9, não constam as deducções das importancias que já foram requisitadas, segundo determina o § 2º do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Officio n. 4 C.D., de 3 do vigente, encaminhando o processo relativo ao paga-

mento de 1:275\$ a Marcollino da Cunha Machado, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido juntada ao processo a 1ª via da conta, na importância de 375\$ (art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Officio numero 8 C.D., de 8 do fluente, transmittindo o processo concernente ao pagamento de 14:464\$ a Mayrink Veiga, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

Officio n. 9 C.D., de 8 do andante, remetendo o processo relativo ao pagamento de 83\$ a Filomeno Borges, Irmão & Comp., proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido annexada ao processo a primeira via da conta (art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Officio n. 10, de 8 do fluente, transmittindo o processo relativo ao pagamento de 1:548\$200 a Alfredo Teixeira, proveniente de fornecimento de material de expediente, no anno ultimo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque, havendo contracto em virtude de concorrência publica, o fornecimento não podia ser feito nos termos da letra e, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto de S. Luiz:

Officio n. 135, de 7 do vigente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 994\$500 a Andrade & Comp., proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, não sómente por não ter sido enviada a esta delegação a 2ª via do empenho 11, como também por insuficiência de saldo, na respectiva sub-consignação n. 9.

Officio n. 137, de 7 do corrente, remetendo o processo concernente ao pagamento de 750\$ ao arcebispado do Maranhão, proveniente de aluguer do predio onde funciona a dita Fiscalização, relativo aos mezes de agosto a dezembro ultimo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, preliminarmente, por não haver sido juntada ao processo a primeira via do empenho global n. 1 (§ 2º do art. 235, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), e de *meritis*, não sómente por não ter sido declarado na conta que o serviço tenha sido prestado, como também por não estar a mesma conta visada pelo ordenador da despesa.

— Relatados pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Guerra:

19ª Circumscrição de Recrutamento:

Officio n. 4, de 10 do vigente remetendo o processo relativo ao pagamento de 834\$ ao major José da Costa Dourado, chefe da dita circumscrição, proveniente de diarias aos sorteados convocados, relativas ao anno proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado do Maranhão:

Officios ns. 856 e 871, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo os processos relativos aos pagamentos de 20\$ e 111\$, respectivamente, ao Serviço de Agua, Esgoto, Luz e Tracção e á Companhia Telephonica, provenientes de serviços presta os no referido anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz a Theresina: Officios ns. 5 C/D a 7 C/D, de 8 do andante, transmittindo os processos concernentes aos pagamentos de 60\$, 900 e 6:144\$900, respectivamente, a Domínios Soares, Manoel Farias e Cunha Santos & Comp., provenientes de serviços prestados e fornecimentos feitos, no anno ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Inspectoria Federal do Porto de São Luiz:

Officio n. 134, de 7 do corrente, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 123\$300 a Guimarães & Vianna, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 3, de 7 do vigente, transmittindo o processo relativo ao pagamento de 20\$ ao Serviço de Agua, Esgotos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento de agua, no anno ultimo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido juntada ao processo a primeira via do empenho global n. 1 (§ 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade).

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 6, de 8 do andante, encaminhando o processo concernente ao pagamento de 2:05\$ á D. Anna Joaquina Jansen Vieira de Melo Ribeiro, proveniente de aluguel do predio onde funciona a referida delegacia, relativo ao mez de dezembro do do anno proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro á despesa.

Serviço de Protecção aos Indios:

Inspectoria no Maranhão:

Officios ns. 5 e 6, de 11 vigente, solicitando reconsideração das decisões que recusaram registro ás despesas de réis 43\$ e 1:140\$, provenientes de fornecimentos feitos por Augusto Alves de Magalhães e Elias Haickel, no anno proximo passado. — A delegação resolveu reconsiderar as decisões anteriores, para o fim de ordenar o registro ás despesas, tendo em vista haverem sido satisfeitas as ex gencias regulamentares.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Officio n. 17, de 10 do corrente, remetendo o processo relativo ao pagamento de 1:750\$ á D. Zenaide Ferreira Pinto, proveniente de juros do Cofre de Orphãos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, encerrouse a sessão. — João Baptista de Moraes Henriques. — Aluizio Porto Ribeiro.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 1 — SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1927

Presentes os delegados Srs. Roberto Leonidas Lapagessa, chefe da delegação, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, tendo faltado o Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa, por se achar em gozo de férias.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Bonenti:

Ministerio da Guerra:

Serviço de Intendencia Regional:

3ª Região Militar:

Officio n. 1.333, de 10 de dezembro, folha de diarias dos officiaes do 1º Batalhão de 4

Grupo de Artilharia a Cavallo, na importancia de 50\$000. — Registre-se.

Officio n. 1.612, de 27 de dezembro, do 5º Regimento de Artilharia Montada, pagamento a diversos, na importancia de réis 370\$. — Registre-se.

Officio n. 1.613, de 27 de dezembro, do 5º Regimento de Artilharia a Cavallo, diarias a diversos officiaes na importancia de 6\$. — Registre-se.

Officio n. 1.618, de 27 de dezembro, do commandante do 1º Regimento de Cavallaria para nento por fornecimento na importancia de 260\$. — A delegação resolveu negar registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.634, de 30 de dezembro, do Sr. commandante do Quartel General da 1ª Directoria, pagamento de 465\$. — Registre-se.

Officio n. 1.642, de 31 de dezembro, do Sr. director do Hospital Militar em Santa Maria, pagamento de 70\$. — Registre-se.

Officio n. 1.644, de 31 de dezembro, do Sr. Director do Hospital Militar em Santa Maria, pagamento de diarias a diversos officiaes na importancia de 200\$. — Registre-se.

Officio n. 4, de 3 de janeiro do corrente anno, do Sr. director do Hospital Militar, nesta capital, pagamento por fornecimentos feitos a Vicente Trevisão e outro na importancia de 39:339\$900. — Registre-se.

Officio n. 7, de 4 de janeiro, do Sr. director de Remonta, em S. Gabriel, pagamento de 260\$. — Registre-se.

Officio n. 1.545, de 11 de dezembro, pagamento de diarias a diversos officiaes na importancia de 200\$. — Registre-se.

Pelo Sr. delegado Satyro S. de Carvalho:

Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero, de 21 de dezembro, da Alfandega do Rio Grande, processo de concorrência. — Archive-se.

Officio n. 481, de 29 de dezembro, da Alfandega de Pelotas, processo de concorrência. — Converte-se o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

Officio sem numero, da Alfandega do Rio Grande, remetendo processo de concorrência. — Archive-se.

Delegacia Regional de Bancos:

Officio n. 3, de 3 de janeiro de 1927, pagamento a Ernesto Chaves Abbot, na importancia de 200\$. — Registre-se.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelo que eu, Satyro Pibernat de Carvalho lavro a presente acta. — Roberto Leonidas Lapagessa. — Satyro Pibernat de Carvalho. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 2

Sessão realçada em 10 de janeiro de 1927

Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagessa, chefe da delegação, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, tendo faltado o Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa, por se achar em gozo de férias.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Bonenti.

Ministerio da Viação:

Inspectoria Federal das Estradas—7ª Districto

Officio n. 2, de 6 de janeiro do corrente anno, pagamento aos Srs. Souza & Barros, por fornecimentos feitos na importancia de 709\$. — Registre-se.

Administração dos Correios em Santa Maria:

Officio n. 19, de 4 de janeiro do corrente anno, pagamento aos Srs. Bertoso & Comp., na importancia de 1:933\$ por fornecimentos feitos. Converte-se o julgamento em diligencia a fim de se informado a quem cabe a responsabilidade da infracção do art. 240 do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Offício n. 18, de 4 de janeiro do corrente anno, pagamento a Barcellos Bertoso & Comp., na importância de 500\$.—Negou-se registro de acordo com o parecer.

Ministerio da Agricultura:
Delegacia dos Serviços de Industria Pastoral:

Offício n. 10, de 5 de janeiro do corrente anno, pagamento a D. Innocencia Castilho Franca, aluguel de casa, na importância de 600\$.—Registre-se.

Offício n. 28, de 8 de janeiro do corrente anno, pagamento a Candido Ferreira Reis, na importância de 30\$.—Registre-se.

Inspectoria Agricola do 17º Distrito:
Offícios ns. 1.637 e 1.638, de 27 de dezembro, pagamento a Vição Ferreira, nas importancias de 137\$980 e 230\$300.—Registre-se.

Ministerio da Justiça:
Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande:

Offício n. 276, de 28 de dezembro do anno passado, pagamento a Bromberg & Comp., fornecimentos feitos na importância de 420\$.—Registre-se.

Ministerio da Guerra:
Serviços de Intendencia Regional:
3º Regimento Militar:

Offício n. 11, de 5 de janeiro do corrente anno, do Sr. director do Hospital Militar de Baur, pagamento de 201\$.—Registre-se.

Offício n. 13, de 5 de janeiro, pagamento por fornecimentos feitos a Theodoro Kramer, na importância de 214\$049\$.—Registre-se.

Offício n. 17, de 5 de janeiro do corrente anno, pagamento por fornecimentos feitos a Julio Becker & Comp., na importância de 1:317\$00.—Registre-se.

Offício n. 28, de 6 de janeiro do corrente anno, pagamento de diarias aos officiaes de 3º, da R. C. J.—Negou-se registro de acordo com o parecer.

E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão pelo que eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta que vae assignada por todos.—Roberto Leonidas Lapagesse.—Satyro Pibernat de Carvalho.—José Alcides Bonenti.

ACTA N. 3

Aos treze dias do mez de janeiro de 1927, presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação; José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, não comparecendo o Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa por se achar em gozo de férias; foi aberta a sessão e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado José Alcides Bonenti:
Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 17º Distrito:
Offícios ns. 30 e 31, de 10 de janeiro do corrente anno, pagamento de diarias a diversos funcionarios, nas importancias de 1:156\$ e 340\$000.—A delegação resolveu registrar.

Delegacia de Industria Pastoral:
Offícios:

N. 15, de 6 de janeiro do corrente anno, pagamento a Ebling & Comp., na importância de 793\$, por fornecimentos feitos.

N. 25, de 8 do mesmo mez, pagamento a Peixoto Di Lourenço Maciel, por fornecimentos feitos na importância de 150\$000.

N. 27, de 8 do mesmo mez, pagamento a Juvenal R. Barbosa, diarias na importância de 150\$000.

N. 29, de 8 do corrente, pagamento de diarias, a Herculano Nunes, na importância de 300\$000.

N. 33, de 8 do corrente mez, pagamento de diarias a Pedro Ranguetal, na importância de 15\$000.

N. 53, de 11 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos a Rubens Silva, na importância de 600\$000.

N. 69, de 12 do corrente, pagamento a Estrada de Ferro Greath Southern, de passagens e transportes, na importância de 19\$172.

A delegação resolveu registrar.
Ministerio da Guerra:

Serviços de Intendencia Regional:
Offício n. 45, de 10 do corrente, diarias aos officiaes do 9º Batalhão de Caçadores, na importância de 300\$000.

Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria:

Offícios ns. 43 e 50, de 10 do corrente, pagamentos a diversos, nas importancias de 330\$ e 140\$000.

7º Regimento de Infantaria:
Offício n. 52, de 10 do corrente, pagamento a diversos, na importância de 2\$5000.

Carta Geral do Brasil:
Offício n. 7, de 4 do corrente, pagamento de diarias a diversos, 8\$500\$00.

A delegação resolveu registrar.

Offício n. 11, de 8 do corrente, pagamento das massas do 3º trimestre, na importância de 48\$200.000.—A delegação resolveu negar registro a despesa de que se trata, não só por não constar do processo ter sido inutilizado o sello da duplicata, bem como por ter sido solicitada importância maior do que a devida.

Pelo Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho.

Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal:

Offício n. 23, de 13 do corrente, pagamento a Barcellos Bertoso & Comp., por fornecimentos feitos.—A delegação resolveu registrar.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta que vae assignada por todos.—Roberto Leonidas Lapagesse.—José Alcides Bonenti.—Satyro Pibernat de Carvalho.

ACTA N. 4

Aos dezoito dias do mez de janeiro de 1927, presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação; Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Barbosa:

Ministerio da Guerra:
Quartel general da 3ª Brigada de Cavallaria:

Offícios:
N. 43, de 14 do corrente, pagamento de massas de forragens do 4º trimestre na importância de 1:251\$000.

N. 41, da mesma data, pagamento de massas de forragens do 4º trimestre — 2:852\$000.

Hospital Militar de Alegrete:
N. 32, de 14 do corrente, pagamento de diversas massas do 4º trimestre.

A delegação resolveu registrar.

Pelo Sr. delegado José Alcides Bonenti:

Ministerio da Guerra:
N. 1.638, de 30 de dezembro ultimo, pagamento a Julio Becker & Comp. por fornecimentos feitos na importância de réis 11:458\$780.

N. 1.640, da mesma data, pagamento a Julio Becker & Comp., por fornecimentos feitos na importância de 15:26\$039

N. 21, de 5 do corrente, pagamento ao Arsenal de Guerra, na importância de réis 152\$000.

N. 49, de 10 do corrente, pagamento de diarias aos officiaes do Quartel General da 2ª Divisão de Cavallaria, na importância de 70\$000.

Inspectoria do 2º Grupo de Regiões:
N. 4, de 15 do corrente, pagamento a D. Analia Xavier do Valle, na importância de 1:000\$000.

A delegação resolveu registrar.

7º Regimento de Cavallaria Independente:
N. 159, de 14 de dezembro ultimo, remettendo o processo de comprovação do a cantamento concedido para effectuar as despesas das massas do 3º trimestre do corrente anno.

A delegação resolveu dar baixa na responsabilidade de que se trata, afim de regularizar a escripturação do livro de c. c. dos responsaveis, de *mutis*, deixou de tomar conhecimento do alludido processo em vista da jurisprudencia firmada pelo Egrejo Tribunal de Contas.

Enfermaria Militar de Cachoeira:

N. 30, de 28 de outubro do anno passado, comprovação de adeantamento de massas.

A delegação resolveu não toma conhecimento do processo, de acordo com a jurisprudencia do Egrejo Tribunal e para regularizar a escripturação no livro de c. c. do responsavel de quem se trata, resolveu dar baixa na respectiva responsabilidade.

4º Regimento de Cavallaria Independente de Artilharia Pesada:

N. 301, de 25 de novembro ultimo, comprovação de massas.

A delegação deu identico despacho.

3º Grupo de Artilharia Pesada:

N. 605, de 4 de dezembro ultimo, comprovação de massa.

A delegação deu identico despacho.

7º Regimento de Cavallaria Independente:

Offício n. 1.203, de 6 de outubro ultimo, comprovação de massas.—A delegação deu identico despacho.

6ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

Offício n. 1.017, de 20 de dezembro ultimo, comprovação de massas.—A delegação deu identico despacho.

8º Batalhão de Caçadores:

Offício n. 7, de 7 do corrente, comprovação dos massas de forragens.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de acordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Enfermaria Hospital da Maternidade do Taquary:

Offício n. 7, de 7 de novembro ultimo, comprovação das massas de forragens do quarto trimestre.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia.

7º Regimento de Cavallaria Independente:

Offício n. 178, de 11 do corrente, pagamento das despesas das massas de forragens na importância de 7:850\$400.—A delegação resolveu registrar.

Ministerio da Marinha:

Offício n. 1.055, de 11 de dezembro ultimo, pagamento de diversas diarias, na importância de 60\$000.—A delegação resolveu registrar.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 17º Distrito:

Offício n. 1.525, de 21 de novembro ultimo, processo de comprovação do adeantamento recebido por Paulo M. Barros.—A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento, de que se trata, e dar baixa na respectiva responsabilidade.

Offício n. 33, de 12 do corrente, pagamento a D. Maria Luiza Vivas, aluguel de casa, na importância de 200\$000.—A delegação resolveu negar registro a despesa de que se

trata, por não constarem da ordem de pagamento a verba, contigação, etc., por onde corre a respectiva despesa.

Povoação Indígena de Passo Fundo:

Offício n. 63, de 27 de dezembro último, pagamento à Viação Ferrea, na importância de 93\$100.

Inspeccoria de Imigração do 10º Distrito:

Offício n. 4, de 15 do corrente, pagamento à Companhia Electrica Rio Grandense na importância de 114\$000.

Patronato Visconde da Graça:

Offícios ns. 1.363, 1.365, 3.366 e 1.367, de 3 do corrente, pagamento a Gustavo Brauner Filho, J. F. da Cunha & Silva, Pedro Osorio & Comp. e Irmãos Schroeder, nas importancias de 94\$500, 1:015\$500, 210\$ e 450\$000. — A delegação resolveu registrar.

Offício n. 1.371, capeando diversos processos de concurrencia administrativa para o exercicio de 1927. — A delegação resolveu archivar os para consultas ulteriores.

Delegacia de Industria Pastoral:

Offícios ns. 2.935 e 2.977, de 24 de novembro ultimo, capeando a prestação de contas do adiantamento de 1:300.000 recebido pelo Dr. Aluizio L. Valle.

Offícios ns. 2.968, 2.972, 2.973 e 2.974, de 24 de novembro ultimo, capeando o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 5:600\$ recebido pelo Sr. Argemiro R. Oliveira. — A delegação resolveu julgar boas e legais as applicações dadas aos adiantamentos, de que se trata e dar baixa nas respectivas contas correntes dos alludidos responsáveis.

Offício n. 38, de 8 do corrente, pagamento a Emilia Garcia, na importancia de reis 188\$00.

Offício n. 40, de 8 do corrente, pagamento a Edgar Leite, na importancia de reis 6:05\$00.

Offício n. 51, de 10 do corrente, pagamento a A. Goutran & Comp., na importancia de 400\$00.

Offício n. 56, de 11 do corrente, pagamento à Companhia G. Luz e Força de Bagé, na importancia de 246\$00.

Offício n. 58, de 11 do corrente, pagamento à Companhia Costeira, na importancia de 343\$00. — A delegação resolveu registrar as despesas de que se trata.

Inspeccoria Agricola do 17º Distrito:

Offício n. 1570, de 24 de novembro ultimo, processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:250\$, recebido pelo Dr. Leonardo M. Duarte. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento em questão, e dar baixa na responsabilidade de quem se trata.

— Pelo Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Offício n. 34, de 15 do corrente, pagamento à Companhia Energia Electrica Rio Grande, na importancia de 193\$500.

Alfandega de Uruguayana:

Offício n. 3, de 5 do corrente, pagamento a D. Celamire Vasques Esteves, na importancia de 140\$000. — A delegação resolveu registrar as despesas de que se trata.

Offício n. 5, de 5 do corrente, pagamento a Pedro Antonio Dias, na importancia de 2:136\$000. — A delegação resolveu negar registro á despesa, em questão, pelos seguintes motivos:

1º, pôde não ter havido pedido de reconsideração, 2º, por não constar do archivo da Delegação a 2ª via do empenho, 3º e finalmente por não constar da ordem de pagamento a importancia por extenso

Alfandega do Livramento:

Offício n. 33, de 10 do corrente, pagamento a Jeanette A. Gomes Cortaguta, na importancia de 200\$000.

Offício n. 44, de 14 do corrente, pagamento a Antonio Prado Brescilio. — A delegação resolveu registrar as despesas em questão.

Nada mais havendo a tratar-se, foi reentrada a sessão, pelo que eu Satyro Pibernat de Carvalho lavrei a presente acta que vai assignada por todos. — *Roberto Leonidas Lapagessa. — Manoel Luiz Barbosa. — José Alcides Bonetti. — Satyro Pibernat de Carvalho.*

ACTA N. 5

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagessa, chefe da delegação, Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonetti e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa:

Ministerio da Guerra:

Se viros de Intendencia Regional:

3ª Região Militar:

Offício n. 31, de 7 do corrente, pagamento de 10ª a Manoel Baptista Pereira.

Offício n. 1.530, de 15 de dezembro ultimo, pagamento de diarias a diversos, 200\$000.

7º Regimento de Infantaria:

Offício n. 1.605, de 23 de dezembro ultimo, folha de costureiras, etc., 2:833\$000.

Offício n. 64, de 14 do corrente, pagamento a Emilio Rossas, 209\$000.

Offícios ns. 66, 67, 79 e 89, do corrente mez, pagamento à Companhia Hunt, nas importancias de 470\$, 359\$900, 177\$200 e 118\$000.

Offício n. 74, de 17 do corrente, pagamento de diarias aos officiaes do 1º Regimento de Artilharia Montada, na importancia de 23\$000.

Offício n. 77, de 17 de janeiro, pagamento ao commandante de Esquadilhas de Aviação, na importancia de 170\$000.

A delegação resolveu registrar as despesas em questão, com excepção da ultima, que deu vista do processo ao Sr. delegado José Alcides Barreto.

Offício n. 76, de 17 do corrente, pagamento ao 1º Batalhão Ferro-Viario, na importancia de 80\$000.

Offício n. 78, de 17 do corrente, pagamento ao 7º Regimento de Cavallaria Independente, na importancia de 70\$000.

Offício n. 84, de 17 do corrente, pagamento de diarias ao 2º batalhão do 8º Regimento de Cavallaria Independente, na importancia de 140\$000.

Offício n. 85, de 17 do corrente, pagamento de diarias ao quartel general da 1ª Brigada de Cavallaria, na importancia de 520\$000.

Offício n. 87, de 17 do corrente, pagamento de diarias ao 9º Regimento de Infantaria, na importancia de 500\$000.

Offício n. 86, de 17 do corrente, pagamento de diarias ao 7º Batalhão de Caçadores, na importancia de 300\$000.

A delegação resolveu registrar as alludidas despesas.

Offício n. 91, de 17 do corrente, pagamento por indemnização dos fornecimentos feitos pela enfermaria militar, na importancia de 240.000.

A delegação resolveu contra o voto do Sr. delegado relator, que recusava registro por insufficiencia de saldo, converter o julgamento em diffidencia, afim de ser informado pelo ordenador da despesa a divergencia dos saldos existentes nesta delegação, que é insufficiente para attender a despesa

de que se trata e o que consta existir na S. J. R.

Offício n. 93, de 17 do corrente, pagamento à Companhia Hunt, na importancia de 308\$000.

Offício n. 95, de 17 do corrente, pagamento ao Hospital Militar de Porto Alegre, na importancia de 50\$000.

Offício n. 97, de 17 do corrente, pagamento à Companhia Hunt, na importancia de 343\$000.

A delegação resolveu registrar as despesas.

Hospital Militar de Jaguarão:

Offício n. 7, de 7 do corrente, indemnização a diversas massas, no 3º trimestre 835\$00.

Terceiro grupo de a tilharia pesada:

Offício n. 3, de 15 do corrente, indemnização de 24:790\$010, a diversas massas no 3º trimestre.

Primeira bateria do 6º grupo de artilharia a cavallo:

Offícios ns. 43 e 41, pagamento por indemnização a diversas massas para occorrer as despesas do 3º e 4º trimestres na importancia de 4:72\$450.

A delegação resolveu registrar as despesas de que se tratam.

Quartel general da 5ª brigada de infantaria:

Offício n. 22, de 8 do corrente, Prestação de contas do adiantamento de 3:036\$ recebido pelo 1º tenente Annibal Napoleão.

A delegação resolveu julgar boa e legal e dar baixa na responsabilidade em questão.

Terceiro batalhão de engenharia:

Offício n. 531, de 12 de novembro ultimo, processo de comprovação de applicação dada ao adiantamento de 6:500\$ recebida pelo 1º tenente E. R. Baldré, para attender as despesas das diversas massas.

A delegação resolveu dar baixa na responsabilidade de quem se trata e de *meritis*, não tomar conhecimento do referido processo de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Egregio Tribunal de Contas.

Commissão da Carta Geral do Brasil:

Offícios ns. 11 e 19 de 8 do corrente, indemnização das massas de forragens, no 3º trimestre, na importancia de 48:208\$000.

A delegação resolveu dar vistas ao processo ao Sr. delegado José Alcides Bonetti.

Decimo segundo regimento de cavallaria independente:

Offício n. 11 de 8 do corrente, processo de concurrencia.

A delegação nada tendo que resolver, resolve archivar-o.

Quarto regimento de cavallaria independente:

Offício n. 29, de 11 do corrente, pagamento de forragens no 4º trimestre 1:140\$000.

Decimo quarto regimento de cavallaria independente:

Offício n. 16 de 10 do corrente, quantitativo de fardamento de sargentos 610\$000.

A delegação resolve registrar as despesas em questão.

Pelo Sr. delegado José Alcides Bonetti:

Delegacia de Industria Pastoral:

Offício n. 88 de 17 do corrente, pagamento à Escola de Engenharia, 830\$000.

Offícios ns. 88, 90, 92, 94 e 100, de 17 do corrente, à Viação Ferrea, nas importancias de 378\$, 1:507\$260, 518\$160 e 481\$410.

Offício n. 103 de 17 do corrente, pagamento a Augusto Laydner, 3:974\$000.

Offício n. 105 de 17 do corrente, pagamento a Antonio Campos, 450\$000.

Offício n. 107, de 17 do corrente, pagamento a Peixoto D. Lourenzo Maciel, 2:832\$000.

Offício n. 109, de 17 do corrente, pagamento a Jorge de Carvalho, 2:832\$000.

Offício n. 112, de 17 do corrente, pagamento a Companhia Electrico Rio Grandense, 39\$600.

Offício n. 116, de 20 do corrente, pagamento a Companhia Hunt, 146\$000.

A delegação resolveu registrar as alludidas despesas.

Inspeccoria dos Serviços de Imigração do 16º Distrito:

Offício n. 6, de 1 do corrente, pagamento de 600\$ a Armando Bello Barbedo.

Inspeccoria de Portos Rios e Canaes:

Offício n. 211, de 10 do corrente, pagamento a Intendencia Municipal e outros na importancia de 11:386\$800.

A primeira despesa a delegação registrou sendo que esta ultima negou registro por não se achar discriminada no ordem de pagamento a verba por onde corre a despesa.

Capitania do Porto de Pelotas:

Offícios ns. 10 e 11, de 15 do corrente, pagamento a Nelson F. Vianna e The G. Rio Grandense Light & Power Limited, das importancias de 750\$ e 256\$777.

A delegação resolveu registrar as alludidas despesas.

Offício n. 12, de 15 do corrente, pagamento a Vianna & Comp., na importancia de 120\$000.

A delegação negou registro a despesa de que se trata, por não constar da ordem de pagamento a discriminação da verba por onde corre a despesa e por haver divergencia no empenho entre relativamente aos nomes dos credores.

Capitania do Porto do Rio Grande:

Offício n. 24, de 10 do corrente.—A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Offícios ns. 27 e 35, de 10 e 19 do corrente, pagamento ao jornal «Rio Grande» e a Manoel José Fernandes Junior, nas importancias de 250\$ e 80\$000.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas:

Ministerio da Guerra:

Carta Geral do Brasil:

Offício n. 467, de 11 de dezembro ultimo, comprovação do adeantamento de 19:926\$250 recebido pelo Sr. Tellucio Chapas Telles.

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Quartel Ge al da 3ª Região Militar:

Offício n. 642, de 16 de dezembro ultimo, processo de comprovação do adeantamento de 40:000\$ recebido pelo 2º tenente Euclides do Carmo.

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Pelo Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho:

Alfandega de Porto Alegre:

Offício n. 39, de 20 do corrente, pagamento de 393\$082 a Lindolpho Bockmer & Comp.

Alfandega de Uruguayana:

Offício n. 18, de 20 do corrente, pagamento a D. Adalina Severo Carneiro Monteiro, da importancia de 1:000\$000.

Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

Offício n. 32, de 10 do corrente, pagamento a D. Maria Luiza Gomes, de 300\$000.

Alfandega do Rio Grande:

Offício n. 27, de 12 do corrente, pagamento a Sinclair Robson & Comp., na importancia de 132\$000.

A delegação resolveu registrar as alludidas despesas, de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Offício n. 856, de 24 de dezembro ultimo, pagamento a Bromberg & Comp., na importancia de 296\$000.

A delegação negou registro às despesas de que se trata, por não constar do archivo da delegação, a 2ª via do conhecimento do empenho.

Offícios ns. 863, 866 e 871, de 27 e 29 de dezembro ultimo, pagamento aos Srs. Irmãos Oliveira e The Texas Company, nas importancias de 96\$, 3:732\$ e 319\$000.

A delegação negou registro às alludidas despesas, por não se acharem archivadas na delegação, as segundas vias dos conhecimentos dos empenhos.

Alfandega de Pelotas:

Offício n. 462, de 29 de dezembro ultimo, pagamento a Vianna & Comp.

A delegação negou registro á despesa de de que se trata, por não constar do archivo da delegação, o processo de concurrencia.

Offício n. 19, de 14 do corrente, pagamento a diversos, na importancia de réis 2:066\$566.

A delegação negou registro á despesa de que se trata, porque as anotações feitas nos versos das primeiras e segundas vias dos empenhos estão em desacordo e por não constar da ordem de pagamento a repartição pagadora, os nomes dos credores e a importancia por extenso.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos. — Roberto Leonidas Lapagesse. — José Alcides Bonenti. — Manoel Luiz Barbosa. Satyro Pibernat de Carvalho.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, com os qñes despachou o Chefe da Nação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencias, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça, e general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra.

— Em audiencia previamente marcada foi hontem recebido no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Eduardo Monteiro.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a assignatura do decreto de sua nomeação para o cargo de juiz da 3ª Vara Criminal, o Sr. Dr. José Bulte de Figueiredo.

— O Sr. Dr. Rodrigo Octavio, presidente da Academia Brasileira de Lettras, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Chefe da Nação o ter se feito representar no enterramento do academico Sr. Dr. Osorio Duque Estrada, realizado ante-hontem nesta Capital.

Examinato do Collegio Pedro II. — Aberta a aberturas, na secretaria do Examinato do Collegio Pedro II, de 15 a 25 do corrente, as inscrições para exames da segunda época, quer para as

materias do curso seriado, quer para as de preparatorios.

Nos termos da circular n. 104, de 25 de janeiro ultimo, da Directoria Geral do Departamento Nacional do Ensino, só será permittido que os estudantes reprovados em exame de promoção em duas materias do curso secundario, possam prestar os ditos exames em segund da época, satisfeitas as demais exigencias regulamentares. Aos exames de preparatorios serão admittidos os candidatos que hajam sido approvados, até o anno lectivo de 1924, primeira época ou segunda época, em um exame pelo menor, não havendo para estes limitação do numero de exames que podem requerer tanto em primeira época como em segunda (art. 29 paragrapho unico das instrucções para exames do curso seriado e de preparatorios expedido pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, em 1926.

Outrosim, que as inscrições para os exames de admissáo ao 1º anno gymnasia se acham abertas de 16 a 26 do corrente mez.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaguassú, para Santos, Pananaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Anna, para Santos, Pananaguá, São Francisco, Itajaly, Florianopolis, e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Cap. Polonio, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Giulio Cesare, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Amanhã:

Itapema, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Sierra Ventana, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — INSTITUTO CENTRAL — Serviço de previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1927

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas, salvo em partes do Estado do Rio de Janeiro, onde foi bom. A's 9 horas de hoje tempo era em geral instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso e de partes de Minas Geraes.

Zona Sul — O tempo, Nas 24 horas, foi bom, salvo em Iguape, Florianopolis e Lages, onde foram observadas chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo em geral era bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1927
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuvas m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. L. do Maranhão...	—	19.0	—	NE	2	0	—	b.	03.0	25.0	1.0	ch.	b.	b.
Baixa da Corda (X)...	58.9	29.0	—	SE	2	6	—	c.	34.0	23.0	3.0	t.	b.	b.
Fortaleza.....	60.3	28.0	—	E	2	5	—	b.	33.0	26.0	—	b.	b.	b.
Quixeramobim.....														
Natal (X).....														
Parahyba (X).....														
Recife (X).....														
Pão do Assucar (X)...														
Aracajú (X).....														
Bahia (X).....														
Caetite.....	61.2	20.0	0.0	NE	2	9	—	b.	24.0	18.0	43.0	i.	c.	c.
Januaria.....	58.0	20.0	—	C	0	9	—	ch.	26.0	20.0	43.0	c.	ch.	c.
Bello Horizonte.....	62.2	18.0	-3.0	C	0	0	—	b.	22.0	15.0	3.0	—	—	b.
Theophilo Ottoni.....	59.0	20.0	0.0	N	2	9	—	c.	22.0	19.0	37.0	c.	c.	c.
Uberaba.....	61.6	22.0	—	E	5	3	—	b.	29.0	17.0	3.0	—	—	ch.
Araxá (X).....														
Caxambu (X).....														
Passa Quatro (X)...														
Poços de Caldas.....	62.6	19.0	0.0	NE	2	3	—	b.	24.0	14.0	12.0	b.	ct.	b.
Goyaz (X).....														
Santa Luzia(X).....														
Cuyabá (X).....														
Corumbá (X).....														
Victoria.....	60.4	22.9	0.0	W	2	9	—	ch.	25.0	18.0	18.0	i.	c.	ch.
Capital Federal(Torre Meteorologica)....	62.9	23.6	—	C	0	10	Chão.	i.	27.2	20.1	0.0	i.	i.	t.
Campos (X).....														
Friburgo.....	62.2	19.0	0.0	C	0	9	—	b.	20.0	14.0	—	i.	i.	b.
Petropolis.....	63.1	17.0	0.0	SW	2	9	—	i.	21.0	13.0	—	b.	b.	b.
Rezende.....	61.0	23.0	2.0	C	0	9	—	b.	28.0	16.0	—	b.	b.	b.
Cabo Frio.....	62.2	24.0	-1.0	NW	2	9	Chão.	i.	27.0	21.0	2.0	i.	i.	ch.
Theresopolis (X)....														
S. Paulo.....	61.7	21.0	1.0	SE	2	0	—	b.	26.0	14.0	—	b.	b.	b.
Santos.....	62.6	25.0	0.0	W	2	3	—	b.	29.0	21.0	—	b.	b.	b.
Paranaguá.....	63.2	26.0	1.0	C	0	3	Chão.	b.	29.0	20.0	—	b.	b.	ch.
Guarapuava (X).....														
Curitiba.....	63.5	19.0	—	NE	2	6	—	b.	24.0	13.0	—	b.	b.	b.
Florianopolis.....	63.4	22.0	-1.0	C	0	9	Tranquillo.	i.	28.0	21.0	6.0	i.	b.	ic.
Lage.....	63.1	18.0	0.0	N	5	5	—	b.	25.0	13.0	4.9	b.	i.	b.
Porto Alegre.....	62.6	25.0	2.0	C	0	3	—	b.	31.0	18.0	—	b.	b.	b.
Uruguayana.....	60.3	27.0	-1.0	E	2	0	—	b.	35.0	21.0	—	b.	b.	b.
Montevideo.....	59.7	28.0	—	NW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.5	27.0	—	N	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão,

A pressão barometrica acima se reduzida a 0°C ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	0.0	28.0	19.0	Nitheroy.....	0.0	27.1	18.2
Jardim Botânico.....	0.0	27.8	19.4	Rio Comprido.....	—	28.8	19.8
Copacabana.....	—	26.0	22.0	Gavea.....	0.4	—	19.8
Encantado.....	0.0	29.8	19.3	Olaria.....	0.0	26.6	19.6
Madureira.....	0.0	28.4	26.1	Jacarépagua.....	0.0	26.5	18.4
Campo dos Afonsos.....	0.0	29.6	18.6	Corcovado (X).....	—	—	—
Deodoro.....	0.0	27.4	17.6	Ilha Raza : SSE 1.2 — Pequenas vagas.....	23.0	—	—
Bangu.....	0.0	28.4	18.5	Pão de Assucar.....	—	26.0	18.4
Santa Cruz.....	0.0	28.0	20.0				
Penha.....	0.0	27.4	19.2				

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no 7 dia às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, instavel, sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis; frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel com chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas e trovoadas esparsas, salvo no interior de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, onde será bom nublado.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9h.30m. e 10 horas de: Bahia, Goyaz, Matto Grosso e grande parte das do Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje, segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu instavel á noite e bom de dia. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 28°,1 e 19°,1 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27°,2, minima 20°,3, respectivamente, ás 12h.30m. e 5h.35m. Os ventos foram variaveis e fracos.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até 9 horas de hoje: Zona norte —

Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas e trovoadas esparsas em Minas e Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje continuava perturbado com chuvas e chuviscos. Temperatura, ligeira ascensão em Minas e estavel no Rio de Janeiro. Não recebemos os despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral bom em toda a zona, tendo sido observadas chuvas acompanhadas de trovoadas em Taubaté e Urussanga. A's 9 horas de hoje passou a instavel com chuvas e trovoadas em S. Paulo e Santa Catharina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura estavel.

Maiores temperaturas — 34°,0 em Urussanga e 33°,0 em Taubaté.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 25m/m.0 em Valença e S. João Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Macahé; tranquillo e chão até Rio Grande e pequenas vagas na Bahia.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em Caxambú, Passa Quatro e Cambuquira e incerto em São Lourenço. A's 9 horas de hoje foi em geral bom. Temperatura estavel. As temperaturas extremas observadas nestas localidades foram: 24°,0 e 11°,0; 23°,0 e 12°,0; 25°,0 e 11°,1 e 26°,1 e 12°,7, respectivamente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba; baixando na resto do curso. Não recebemos os despachos de P. Novo do Cunha

Dados aerologicos — Sondagens do 9h.30m. — No Distrito Federal — Cor. NNE e NW até 250 ms., vel. méd. de 2 ms. e cor. var. entre SW e SE até 1.500 ms., vel. méd. de 3 ms. e cor. var. entre E e NE até 3.750 ms., vel. méd. de 3 ms. e cor. var. entre E e ESE a 250 ms., vel. de 4 ms. calma a 3.000 ms., vel. e cor. NNW a 4.050 ms., vel. méd. de 6 metros.

Santos — Cor. NNE a superf., vel. 2 ms. cor. var. entre SE e E a 3.000 ms., vel. méd. de 5 ms. cor. NNE até 4.200 ms., vel. de 5 ms.

Mendes — Calma a superf., cor. var. entre S e SE a 1.550 ms., vel. de 1 m.

Florianopolis — Cor. N até 1.000 ms., vel. de 5 ms. e cor. ESE até 5.800 ms., vel. de 4 ms.

Curitiba — Cor. ENE até 1.600 ms., vel. méd. de 4 metros.

Devido á presença de nuvens baixas não foram feitas as sondagens nos Campos.

Na Principia Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Pensões reunidas de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento, serão attendidas no 7° e 13° dias uteis, depois do expediente do dia e tambem no 20°, 21° e 22° dias uteis.

Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1927

Zona norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuacs.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas e trovoadas esparsas em Minas e Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda perturbado com chuvas e chuviscos. Temperatura ligeira ascensão em Minas e estavel no Rio de Janeiro. Não recebemos os despachos usuacs de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral bom em toda a zona, tendo sido observadas chuvas acompanhadas de trovoadas em Taubaté Urussanga. A's 9 horas de hoje o tempo passou a instavel com chuvas e trovoadas esparsas em S. Paulo e Santa Catharina e bom no Rio Grande. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia de 8 fevereiro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. L. do Maranhão (X)														
Batã do Corda (X)....														
Fortaleza (X).....														
Quixeramobim (X)....														
Natal (X).....														
Paratyba (X).....														
Recife (X).....														
Pão de Assucar (X)....														
Aracajú (X).....														
Bahia (X).....														
Caetité (X).....														
Januaria	57.0	23.0	3.0	E. o	2	9	—	Ch	23.0	21.0	1.10	C.	T.	
Bello Horizonte	60.3	20.0	2.0	NW	2	2	—	I.	23.0	16.0	—	—	Ch.	B.
Theophilo Ottoni (X)..														
Uberaba	60.1	24.0	2.0	E	2	0	—	B.	28.0	15.0	—	B.	Ch.	B.
Araxá (X).....														
Caxambu	—	19.0	—	SE	2	9	—	B.	24.0	11.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	57.5	22.0	—	SE	2	3	—	B.	2330	12.0	—	I.	I.	B.
Poços de Caldas	60.5	19.0	—	SE	2	2	—	B.	2430	15.0	9.0	B.	C.	B.
Goyaz (X).....														
Santa Luzia (X).....														
Cuyabá (X).....														
Corumbá (X).....														
Victoria.....	50.8	23.0	1.0	W	2	9	—	I.	24.0	20.0	9.0	Ch.	Ch.	Ch
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	61.6	21.0	—	NNE	2	4	Tranquillo.	B.	27.0	20.3	1.4	Ic.	c. ihs.	I.
Campos	60.9	24.0	—	SW	2	9	—	I.	29.0	20.0	—	I.	I.	I.
Friburgo	60.1	22.2	3.0	C	0	3	—	B.	24.0	11.0	—	I.	Ch.	B.
Petropolis	61.6	19.0	2.0	C	0	5	—	B.	19.0	12.0	3.0	I.	Ic.	Ic.
Rezerde	60.4	22.0	-1.0	NE	2	0	—	B.	27.0	17.0	—	B.	Ch.	B.
Cabo Frio.....	60.7	26.0	2.0	SW	2	9	Chão.	I.	23.0	21.0	1.0	Ic.	Ch.	I.
Therzopolis (X).....														
S. Paulo.....	60.6	21.0	0.0	N	2	6	—	B.	27.0	15.0	—	B.	B.	B.
Santos	61.1	25.0	—	C	0	2	—	B.	29.0	20.0	1.0	B.	B.	C. t.
Paranaguá	60.6	27.0	—	—	—	3	Tranquillo.	B.	32.0	—	—	B.	B.	C.
Guarapuava (X).....														
Curityba	62.0	16.0	-3.0	E	2	6	—	B.	25.0	13.0	—	B.	B.	B.
Florianopolis	61.7	24.0	2.0	C	0	3	—	B.	28.0	22.0	—	B.	B.	B.
Lages	61.1	19.0	—	NE	5	6	—	B.	25.0	14.0	—	B.	B.	B.
Porto Alegre	60.4	24.0	-1.0	C	0	6	—	B.	32.0	18.0	—	B.	B.	B.
Uruguayana (X).....														
Montevideo.....	57.6	29.0	—	NW	5	—								
Buenos Aires.....	56.3	30.0	—	N	3	6								

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	2.0	28.0	19.0	Nitheroy	2.4	23.6	18.8
Jardim Botânico.....	2.2	29.4	18.4	Rio Comprido.....	—	28.0	19.0
Copacabana	0.0	27.0	22.0	Gavea (X).....			
Encantado.....	2.0	27.5	19.3	Olaria	0.0	27.4	19.2
Madureira	0.0	27.8	19.9	Jacarépaguá	0.0	26.7	18.4
Campo dos Affonsos.....	0.0	26.2	18.8	Corcovado			
Deodoro	0.0	27.4	18.4	Ilha Rasa			
Bangu (X).....				Pão de Assucar			
Santa Cruz.....	1.0	29.0	19.0				
Penha (X).....							

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 125ª loteria do plano 34, 31ª extração do anno de 1927, realizada em 8 de fevereiro de 1927, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

60.154.....	20:000\$000	66.964.....	200\$000	4.538.....	100\$000
62.731.....	200\$000	4.274.....	2:000\$000	12.932.....	100\$000
5.551.....	200\$000	37.224.....	100\$000	35.725.....	100\$000
6.513.....	200\$000	33.374.....	100\$000	1.817.....	500\$000
61.086.....	100\$000	21.612.....	200\$000	57.726.....	200\$000
29.424.....	100\$000	35.535.....	100\$000	65.625.....	100\$000
28.977.....	200\$000	68.133.....	100\$000	41.752.....	500\$000
64.135.....	500\$000	13.342.....	100\$000	55.886.....	100\$000
44.877.....	100\$000	50.649.....	100\$000	62.705.....	100\$000
48.852.....	500\$000	7.995.....	100\$000	58.915.....	100\$000
16.588.....	200\$000	24.627.....	500\$000	54.990.....	100\$000
64.153.....	200\$000	55.417.....	1:000\$000	40.566.....	100\$000
60.417.....	100\$000	30.858.....	100\$000	53.422.....	100\$000
43.782.....	200\$000	26.727.....	100\$000	54.038.....	100\$000
67.563.....	100\$000	24.122.....	200\$000	53.093.....	100\$000
46.606.....	100\$000	16.326.....	100\$000	36.377.....	100\$000
66.334.....	200\$000	8.145.....	200\$000		
51.136.....	200\$000	63.297.....	100\$000		
1.909.....	200\$000	6.526.....	100\$000		
45.945.....	200\$000	14.030.....	100\$000		
68.418.....	200\$000	48.533.....	100\$000		
28.119.....	200\$000	7.542.....	100\$000		
55.567.....	200\$000	4.783.....	100\$000		
6.665.....	200\$000	43.643.....	100\$000		
56.455.....	100\$000	40.926.....	500\$000		
4.414.....	100\$000	63.074.....	100\$000		
34.957.....	1:000\$000	36.154.....	100\$000		
		68.236.....	4:000\$000		
		29.636.....	200\$000		
		37.814.....	200\$000		
		62.147.....	100\$000		
		47.355.....	200\$000		
		53.265.....	200\$000		
		18.575.....	100\$000		
		15.561.....	500\$000		
		28.452.....	200\$000		
		57.932.....	200\$000		
		652.....	100\$000		

Aproximações

60.153 e 60.155.....	300\$000
68.235 e 68.237.....	450\$000
4.273 e 4.275.....	100\$000

Dezenas

60.151 a 60.160.....	60\$000
68.231 a 68.240.....	40\$000
4.271 a 4.280.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 54 tem 4%; os numeros terminados em 4 tem 2%; exceptuando-se os numeros terminados em 54.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Oscarino do Pin Galvão*, ajudante. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	50 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 29/32	5 27/32
Sobre Paris	\$331	\$333
Sobre Italia	—	\$362
Sobre Hamburgo (ret-mark)	—	2\$009
Sobre Portugal	—	\$439
Sobre Belgica (papel)	—	\$236
Sobre Hespanha	—	1\$432
Sobre Suissa	—	1\$635
Sobre Suecia	—	2\$265
Sobre Noruega	—	2\$190
Sobre Dinamarca	—	2\$265
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$182
Sobre Tcheco-Slovacia	—	\$252
Sobre Nova York	8\$400	8\$467
Sobre Montevideo	—	8\$585
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	8\$536
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$020
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$395
Sobre Japão (yen)	—	4\$150
Sobre Rumania	—	\$047
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$190

Moedas

Vales (ouro)	4\$631
Escudos (papel)	\$430

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	690\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. ..	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	678\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	606\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	900\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emis- são)	828\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emis- são)	830\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	141\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	135\$500
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	130\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (de- creto n. 1.535)	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (de- creto n. 1.550)	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933)	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.999)	148\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 2.097)	144\$000
Apolices da Prefeitura de Nilheroy de 100\$, 6 %, port. (3ª série)	63\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	100\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	195\$000
Banco do Brasil	392\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de fevereiro de 1927

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Fevereiro	25\$800	25\$425	25\$500	25\$200	—
Março	25\$500	25\$275	25\$200	24\$900	—
Abril	25\$150	25\$000	24\$700	24\$600	—

Maio	24\$400	24\$050	23\$900	23\$725	—
Junho	23\$200	22\$975	22\$900	22\$675	—
Julho	21\$725	21\$725	22\$500	21\$850	—
Vendas	2.000 saccas	3.000 saccas	5.000		

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, fraco.
Disponível base typo 7, 37\$700.

Mercado firme.

Vendas, 4.555 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 8 de fevereiro de 1927

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Fevereiro	45\$000	44\$100	44\$500	44\$100	—
Março	46\$000	45\$300	45\$500	45\$100	—
Abril	47\$000	46\$600	46\$800	46\$600	—
Maio	47\$300	46\$800	47\$000	46\$800	—
Junho	47\$000	46\$500	46\$500	45\$900	—
Julho	46\$000	45\$600	46\$000	45\$800	—

Vendas	1.000 saccas	1.000			
--------------	--------------	-------	--	--	--

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponível branco crystal boni, nominal o sacco.

Mercado paralisado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 8 de fevereiro de 1927

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Fevereiro	29\$500	29\$000	30\$500	29\$800	—
Março	30\$200	30\$000	31\$000	30\$600	—
Abril	31\$100	30\$800	31\$500	31\$200	—
Maio	32\$000	31\$700	32\$500	32\$000	—
Junho	33\$200	32\$400	33\$000	32\$600	—
Julho	33\$300	32\$700	33\$600	32\$800	—
Vendas	110.000 kilos	130.000 kilos	240.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base typo 5, 32\$ a 33\$ por 10 kilos.

Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

Entradas não houve.	Saccos
Sahidas	27.091
Existencia	951.726
Mercado, paralisado.	
Preço do branco crystal, nominal.	

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Sahidas	1.168
Existencia	23.490
Mercado, firme.	
Preços por 10 kilos:	

Sertes	35\$000 a 36\$000
Primeiras sortes	34\$000 a 35\$000
Medianos	32\$000 a 33\$000
Paulista	33\$000 a 34\$000

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	9.875
Existencia	9.883
Mercado, calmo.	256.823
Preços por:	

Typo 3	39\$200
Typo 4	38\$700
Typo 5	38\$200
Typo 6	37\$700
Typo 7	37\$200
Typo 8	36\$700

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	281:212\$198	299:187\$925	580:400\$123	220:557\$309	203:935\$834	424:523 190
Renda até 7.....	1.245:333\$695	1.290:738\$235	2.536:076\$930	1.384:074\$122	1.190:417\$400	2.574:491\$531
Total.....	1.526:550\$893	1.589:926\$210	3.116:477\$103	1.604:631\$431	1.394:383\$293	2.999:014\$724
Diferença para mais.....	—	195:542\$917	117:462\$379	78.080\$538	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$631)..... 1.302:93.683
Renda papel..... 299.157\$925

Total..... 1.601:481\$613
Papel e ouro convertido até 7 7.072:260 131

Total em papel..... 8.673:741\$744

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1927.....	4.978:641\$860
Renda arrecadada em 8 de fevereiro de 1927.....	654:074\$554
Em igual periodo de 1926.....	5.632:719\$411
Diferença para mais em 1927.....	1.710:188\$894
Diferença para mais em 1927.....	922:527\$517

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1927.

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Lidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Berlamaqui, Sayão, Sá, Bráulio, o suplente Leite e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Teixeira.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Antonio J. L. Proença, reclamando contra o leiloeiro Arindo Faleiros.—Tome-se por termo a queixa, assignando o queixoso a petição.

Da Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado «Casa Sano», para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

Da Albingia Versicherungs - Aktien-Gesellschaft, para o archivamento do *Diário Official* (prorogação do prazo).—Deferido.

Da Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft, para o archivamento do *Diário Official* (prorogação do prazo).—Deferido.

Do Banco de Credito Geral, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para o archivamento da lista dos novos socios.—Deferido.

Do Banco Central, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para o archivamento da lista dos novos socios.—Deferido.

Do Banco Auxiliar do Commercio, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (liquidação).—Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Artistica Americana, para o archivamento do *Diário Official* (filial).—Junta a certidão da acta de constituição.

De Aaspro & Comp., Americo Andrade & Comp., Alpoim & Comp., A. Gonçalves & Santos, Baptista & Mattos, Badauy & Comp., Baptista & Ribeiro, Estefan & Kirm, Garcia & Pedroso, Iba & Comp., J. Mello André & Comp., Kaled & Fares, M. D. Fereira & Comp., M. A. Oliveira & Comp., Otto Ruard & Comp., Paiva & Rabaca, Rodrigues, Barcia & Comp., Santos & Soares, Schmid & Comp. Limitada, Stummel & Comp., Silveira, Rocha & Comp., e Theophilo Zeidan & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Almeida Lima & Comp., Bernardes Corrêa & Comp., David da Cruz & Comp., Geo. Bryers & Comp., Ja gens & Goldschmidt & Lebrinha, Teixeira & Comp., para

o archivamento de suas alterações de contracto.—Deferidas.

De O. Waehheldt & Comp., para o archivamento de sua prorrogação de contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Alvaro Nascimento & Comp., Limitada, Almeida & Moraes, Bastos & Pereira, F. M. Costa & Comp, Bernardino Teixeira & Comp., H. Martins & Comp., J. Lourenço & irmão, J. P. da Silva & Comp., L. P. de Oliveira & Filhos, Neves & Guimarães, Oadunha & Mourão, Pires & Vieira, Silva, Rodrigues & Fernandes e Victorio & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Martins & Simões, para o archivamento de seu distracto social.—Indeferido pelo parecer.

De Soares, Dias & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Indeferido pelo parecer.

De Ciolia, Ribeiro & Comp., Paiva & Ciofra, Masello & Costa, Baptista Rubis, Fontinhas & Ferraz, M. Marques da Silva, Horacio Benigno Rocha, Francisco Cases, A. G. Santos, David Grosman, José Salvador Latorre, Luiz Perelberg, Miralha Fernando, Gentil, Ribeiro & Comp., Lopes Aur & Comp., Levy, Santos & Comp., Laboratorio Chlorodont Limitada, Fabrica de Parafusos Aquia, Limitada, Catranirmios e Pittipaldi & Palmieri, para os registros de suas firmas.—Deferidas.

De Alphonse N. Aslan, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

De Carvalho, Silvino & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem na segunda a data do inicio das operações.

De Antonio Joaquim Areal, para o registro de sua firma.—Modifique a firma.

De Carlos B. von Schwerin, pedido para ser nomeado traductor «ad-hoc» de norueguês.—Passe-se porta-lia ao requerente.

De Palladio Tupinambá, pedindo 30 dias de licença.—Deferido.

De Guilherme Fortunato de Alpoim, apresentando a autorização dada a sua senhora D. Maria Ondina Borges de Alpoim, para commerciar, afim de ser registrada.—Registrese.

De Kelion Freire de Mesquita, apresentando o seu diploma de guarda-livros para ser registrad.—Registrese.

De João da Silva Costa e Eduardo & Gonçalves, pedindo transferencia de seus livros Copiadores.—Deferidos.

De Rocha & Cabral, pedindo transferencia de seus livros Diário e Copiador.—Deferido.

Manoel Maximino Baptista, José Ferreira Bastos Caolino, Antonio Bastos de Pinho, M. D. Ferreira, Amadeu Marques, Antonio de Sequira Ruivo e Moura Brasil.—para o cancelamento de suas firmas.—Cancelle-se.

De Joaquim Pereira Junior & Comp., pedindo o cancelamento da referida firma.—Indeferido pelo parecer.

De Marcellino d'Oliveira Brava, R. Sarraf, Albino Gonçalves Ribeiro, Felipe Julio Chiana, Olavo Nascimento, Octavio Camargo & Comp., Raul Freitas & Comp., Pereira Gabriel & Comp., pedindo anotação nos seus registros de firmas (mudança de sede).—Annote-se.

De Costa & Waldemar, pedindo anotação no seu registro de firma (abertura de filial).—Annote-se.

De Jessouroun & Negrine, pedindo a retirada de seu contracto social.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

D'A Compagnie des Magazins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, apresentando o balancete de armazens geraes.—Archiue-se.

D'A Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio (2), apresentando o balancete de armazens geraes e edital sobre a aprovação de tarifas.—Sellem devidamente os documentos.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 31 de janeiro de 1927

Contractos:

De Aapro & Comp., firma composta dos socios solidarios Kalle Aapro e Carlills Lachmann e pa socia comanditaria A. S. Costa & Comp., para o commercio de agencias de navegação, etc., com o capital de 250:000\$000;

De Amorim Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Andrade e Eduardo Machado, para o commercio de madeiras, etc., bécço do Bragança n. 41, com o capital de 10:000\$000;

De Alpoim & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme Fortunato de Alpoim e Waldemar Alpoim e da commanditaria D. Maria Ondina Borges de Alpoim, para o commercio de café, etc., á rua Conselheiro Saraiva n. 33, com o capital de 200:000\$000;

De A. Gonçalves & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Gonçalves e Joaquim dos Santos, para o commercio de molhados, etc., á rua da America n. 28, com o capital de 15:000\$000.

De Baptista & Mattos, firma composta dos socios solidarios Manoel Maximino Baptista e Antonio José de Mattos, para o commercio de camisaria, á rua S. José n. 8, com o capital de 50:000\$000;

De Badauy & Comp., firma composta dos socios solidarios Badauy Habib El Baily e D. Emilia Magalhães, para o commercio de photographia, á rua da Carioca n. 27, com o capital de 10:000\$000.

De Baptista & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios João Baptista e Manoel Ribeiro, para o commercio de quitanda, á rua do Bispo n. 30, com o capital de 4:000\$000;

De Estefan & Karam, firma composta dos socios solidarios Pedro Calil Estefan e Jorge Karam, para o commercio de meias, á rua Senhor dos Passos n. 128, com o capital de 40:000\$000;

De Garcia & Pedro o, firma composta dos socios solidarios Hylario Garcia Y Garcia e Joaquim Pedrosa da Silva, para o commercio de botequim, á rua Benedicto Hypolito n. 134, com o capital de 10:000\$000;

De Iba, firma composta dos socios solidarios Iba Jobim Meirelles, Edgard de Barros Pereira e Urbano Alves de Souza Pereira, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 30:000\$000;

De J. Mello Andréa & Comp., firma composta dos socios solidarios Julietta Mello Andréa e José Alves de Albuquerque, para o commercio de preparado pharmaceutico, á rua Professor Gabiso n. 253, com o capital de 10:000\$000.

Da Kaled & Fare, firma composta dos socios solidarios Elias Nicolas Faré e Nagib Chek Kaled, para o commercio de fazendas, etc., á rua Senhor dos Passos n. 220, com o capital de 12:000\$000.

De M. D. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Domingues Ferreira e Arthur José Monteiro, para o commercio de fazendas, etc., á rua Uruguayana n. 95, com o capital de 120:000\$000.

De M. A. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Antunes de Oliveira e Salvador Ribeiro, para o commercio de relógios, á rua Buenos Ayres n. 220, com o capital de 50:000\$000.

De Otto Renard & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alvaro de Cerqueira Coelho, Edgard de Albuquerque Alves Maia, José Alvaro Coelho, Dr. Rubem Nogueira da Gama e Otto Renard, para o commercio de commiões, etc., á avenida Rio Branco n. 47, com o capital de 100:000\$000.

De Paiva & Rabaca, firma composta dos socios solidarios, Antonio Rabaca Paiva e Antonio Paiva Rabaca, para o commercio de bottonim á rua Conde do Bomfim numero 285, com o capital de 4:500\$000.

De Rodrigues, Barcia & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Miguez Coutinho, José Sadio Barcia e Germano Nunes Rodrigues, para o commercio de bar, etc., á rua Visconde de Pirajá n. 491, com o capital de 30:000\$000.

De Santos & Soares, firma composta dos socios solidarios, João Soares e Salvador Santos, para o commercio de atelier photographico, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 129, com o capital de 30:000\$000.

De Schmid & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Göbat, Octavio Martins Barreto e Karl Schmid, para o commercio de productos chimicos, á rua Francisco Eugenio n. 111, com o capital de 45:000\$000.

De Stummel & Comp., firma composta do solidario, José Stummel e do socio commanditario, Bruno Vasselsen, para o commercio de importação, etc., com o capital de 65:000\$000.

De Silveira, Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Garcia da Silveira, Francisco Varal da Rocha Pinto e da socia commanditaria D. Maria Carolina Garcia da Silveira, para o commercio de madeiras, etc., á rua D. Anna Nery n. 164, com o capital de 100:000\$000.

De Theophilo, Zeidan & Comp., firma composta dos socios solidarios Theophilo

Zeidan e Fouad Jorge, para o commercio de fazendas, etc., á praça Quintino Bocayuva n. 9, com capital de 300:000\$000.

Alterações de contratos:

De Almeida Irmão & Comp., retira-se o socio Duarte Esteves de Almeida recebendo a importancia de 51:107\$725, continuando a sociedade com os demais socios.

De Bernarde, Corrêa & Comp., o capital social passará a ser de 80:000\$000.

De David da Cruz & Comp., o capital social fica elevado a 50:000\$000.

De David da Cruz & Comp., o capital social fica elevado a 50:000\$000.

De Geo. Bruers & Comp., retira-se o socio, Hugo Charles Braun recebendo a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Jurgens & Goldschmidt, alterando a clausula sexta do seu contracto social.

De Lebrinha, Teixeira & Comp., retira-se o socio Arthur Teixeira de Faria recebendo a importancia de 5:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Alvaro Nascimento & Comp., retira-se o socio Fernando Paiva Guimarães, recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Queiroz Nascimento na importancia de 15:000\$.

De Almeida & Moraes, retira-se o socio Joaquim Moraes de Souza Fortuna recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio de Almeida na importancia de 5:000\$000.

De Bastos & Pereira, retira-se o socio Antonio Rodrigues Bastos recebendo a importancia de 2:805\$500, retirando-se tambem o socio Antonio Pereira Guimarães recebendo a importancia de 5:000\$000.

De F. M. Costa & Comp., retira-se o socio Fencelon Machado Costa recebendo a importancia de 4:415\$420, ficando com o activo e passivo a socia D. Luiza Machado Costa na importancia de 25:053\$940.

De Hermínio Teixeira & Comp., retirando-se o socio Hermínio Teixeira recebendo a importancia de 15:000\$, ficando o activo e passivo o socio Dalv Tol do Bittencourt na importancia de 15:000\$000.

De H. Martins & Comp., retira-se o socio Gabriel Pereira de Souza recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Henrique Martins na importancia de 4:000\$000.

De J. Lourenço & Irmão, retira-se o socio Julião Lourenço Vicente recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Lourenço Vicente na importancia de 11:828\$640.

De J. P. da Silva & Comp., retira-se o José Pereira da Silva recebendo a importancia de 124:825\$150, ficando com o activo e passivo o socio Cesar Francisco da Silva na importancia de 153:800\$760.

De L. P. de Oliveira & Filhos, pelo fallecimento do socio Luiz Pereira de Oliveira, recebendo seus herdeiros a importancia de 50:994\$256, ficando com o activo e passivo os socios José da Silva Oliveira e Luiz da Silva Oliveira na importancia de 40:000\$000.

De Neves & Guimarães, retira-se o socio José Baldaque Guimarães recebendo a importancia de 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Neves.

De Ordunha & Mourão, retira-se o socio Secundino Ordunha recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Mourão na importancia de 8:000\$000.

De Pires & Vieira, retira-se o socio Manoel Joaquim Pires recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Vieira Mendes na importancia de 5:000\$000.

De Silva, Rodrigues & Fernandes, retiram-se os socios Francisco Rodrigues e Ma-

noel Fernandes recebendo a importância de 7:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Pereira da Silva na importância de 15:000\$000.

De Victorio & Comp., retira-se o socio Victorio Sargentilli recebendo a importância de 13:000\$, ficando com o activo e passivo a socia D. Robertina do Couto Almeida na importância 10:000\$000.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente da Mesa de Rendos de Porto Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro Baptista Teixeira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a quantia de 320\$, alanceo proveniente de sello de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de fevereiro a 31 de maio de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em União da Victoria, no Estado do Paraná, Guimercindo Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 3:289\$418, alanceo verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de abril de 1923 a 11 de setembro de 1924, sob pena de revelia.

O alanceo provém de:

Rs. 2:44\$918, de saldo a menos recolhido;

Rs. 1:023\$500, de extravio de dous registrados;

Rs. 128, de extravio de um alicate;

Rs. 108\$, de sello de nomeação que não pagou.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Pontalete, no Estado de Minas Geraes, D. Odila Mendes Junqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de réis 66\$000, alanceo proveniente de saldo a menos recebido, verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 11 de fevereiro de 1923 a 21 de novembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, janeiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Directoria da Contabilidade

Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido por portaria n. 21, de 29 de janeiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria, no corrente anno, sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despesa, mediante concorrência administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tendo conhecimento, os Srs. commerciantes interessados requeriram a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto, no prazo de cinco (5) dias a partir desta data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado, das 12 ás 17 horas todos os dias uteis. Secretaria da Directoria da Contabilidade, em 7 de fevereiro de 1927. — *Manuel Gomes Netto*, secretario.

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que a contar desta data, fica marcado o prazo de 90 dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido feito, para os effectos da restricção legal, pela Companhia Paulista de Louça Esmaltada e a Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex", Sociedades Anonymas com sede na capital do Estado de São Paulo, no sentido de serem registrados nesta directoria os productos da fabricação da mesma companhia, abaixo descriptos, similares de productos de origem estrangeira (paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911): caldeirões com tampa, cassarolas direitas, cassarolas de bojo, chaleiras de bojo, chaleiras de fundo chato, frigideiras com azas, frigideiras com cabos, frigideiras para ovos, marmitas, fervedores para leite, cafeteiras, bules, assucareiros, travessas ovaes, travessas quadrilongas, tijellas com pé, tijellas sem pé, banheiras para crianças, banheiras para adultos, comadres conicas, depositos, esterilizadores para leite, píres para enopps, pias, cuvetas para photographias, saboneteiras para parede, pratos razos, pratos fundos, canecas direitas, canequinhas, parradores conicos, conchas, espumadeiras, colheres para tempero, bacias, jarros de bojo, jarros conicos, baldes, escarradeiras redondas, escarradeiras hygienicas, urinões, castiçais, reflectores, funis, bidets, comadres quadrilongas, irrigadores, lavatorios, crencieiras, bacias de rim, saboneteiras redondas, saleiros e outros artigos não especificados. E para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado para os devidos effectos durante trinta dias, a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 10 de janeiro de 1927. — O secretario, *Orlando de Faria Caldas*. — Visto. — O director, *Abdenago Alves*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que pelo presente edital fica chamado o cidadão Valentinio Ignacio Loredo, seus successores

ou herdeiros, a comparecerem a esta directoria, afim de, no prazo de 30 dias, promoverem a publicação do edital de aforamento do lote de terreno n. 7, da rua Nestor, sob pena de ser offerecido em concorrência publica o terreno que requereu por aforamento.

Secretaria, 15 de janeiro de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO LOTE 6-A, DESCRITIVO DO N. 6, DA RUA PEDRO I, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ. 1ª SECÇÃO DE FÉRO.

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta concorrência, em obediência ao despacho do Sr. director de 12 de janeiro do corrente anno, para o aforamento do terreno acima mencionado, sendo recebidas no proximo dia 14 de fevereiro, ás 15 horas, propostas nesse sentido, sem emendas nem razuras, devidamente selladas e assignadas. A concorrência terá por base o fóro minimo annual de 45\$988.

O concorrente cuja proposta fór aceita fica obrigado a recolher no prazo de 48 horas, ao Thesouro Nacional, a quantia de 200\$, de joia e 38\$240 correspondente ao custo da medição do terreno, e á assignatura no prazo que lhe fór mareado, do contracto de aforamento e respectiva carta.

Tem o referido terreno a área..... 1.912,m2; mede 22 metros de frente com igual largura nos fundos, os lados tem 88 metros cada um; confronta ao norte com a rua Pedro I, ao sul com o lote n. 1 da travessa Providencia, de Antonio Lopes Villatoso; a este com o lote 6, aforado a Delisario Sant'Anna e, a oeste, com o lote n. 7, aforado a Alfredo de Almeida Corrêa.

Para mellores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão á esta secretaria..

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de janeiro de 1927. — O secretario, *Jorge Dutra da Fonseca*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

4º DISTRICTO

Revisão para 1927

De ordem do Sr. director, conforme despacho de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20, faço publico para conhecimento dos interessados que no edital publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1926, sahiram os seguintes erros:

Rua Senhor dos Passos n. 10, R. Silva Freitas — o valor locativo é de réis 3:600\$ e não 5:500\$000.

Rua Sete de Setembro n. 147/149 — Lopes Serpa & Mascarenhas, a classificação é "modos e armario" em vez de "meias".

N. 163 — A Bandeira, o valor locativo é 7:800\$ em vez de 7:300\$000.

N. 178 — Antonio Alves de Almeida, o valor locativo é de 14:000\$ e não réis 14:400\$000.

Recebedoria, 31 de janeiro de 1927. — A. Souto Maia, 3º escripturário. — Visto. — F. P. Bueno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

17º DISTRICTO

Revisão para 1927

De ordem do Sr. director, conforma despacho de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20, faço publico para conhecimento dos interessados que o valor locativo do estabelecimento á rua Goyaz n. 448, de João Evangelista de Castro, é de 1:200\$ e não 1:800\$, como foi publicado;

E o do n. 786, da mesma rua Goyaz, de João Trindade, é de 1:960\$ e não 1:920\$, conforme foi publicado.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1927. — O encarregado do lançamento, *Benedicto de Azevedo Lopes*, 3º escripturário. Visto. — F. P. Bueno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

17º DISTRICTO

Revisão para 1927

De ordem do Sr. director, conforma despacho de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20, faço publico para conhecimento dos interessados que o valor locativo do estabelecimento de "ferreiro", sito á rua de S. Christovão n. 13 A (fundos), lançado em nome de João Cardoso, é de 600\$ annuaes; e não 6:000\$ annuaes, como por engano sahio publicado no edital anterior.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1927. — O encarregado do lançamento, *D. Veiga*, 1º escripturário. Visto. — F. P. Bueno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

19º DISTRICTO

Revisão para 1927

De ordem do Sr. director, conforme despacho de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 20, faço publico para conhecimento dos interessados as seguintes alterações que deixaram de ser publicadas no *Diario Official* de 25 de novembro de 1926:

Avenida dos Democraticos n. 201 — Victorino Fernandes de Carvalho, olaria — Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua Leopodina Rego n. 16 A — José Pereira dos Santos, botiquim. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Nicaragua n. 131 — Joaquim Pedrosa. Alterada a industria para "tintureiro e alfaiate" e o valor locativo para 4:800\$000.

Estrada da Pavuna sem numero — Miguel Francisco de Oliveira, barbeiro. Alterado o valor locativo para 600\$000.

Segunda Sub-directoria, 7 de fevereiro de 1927. — O encarregado do lançamento, *Castor Carneiro de Freitas Faria*, 3º escripturário. Visto. — F. P. Bueno Brandão, sub-director

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

24º DISTRICTO

Revisão para 1927

De ordem do Sr. director, conforme despacho de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 20, faço publico para conhecimento dos interessados, que no edital das alterações para o exercicio corrente, relativamente á rua Nerval de Gouvêa, deixou de sair o nome do contribuinte e o numero do predio, o que se rectifica agora:

Rua Nerval de Gouvêa n. 135 — A. Guerra. Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Segunda Sub-directoria, 8 de fevereiro de 1927. — *Mario das Chagas Rosa*, 2º escripturário, encarregado do lançamento. Visto. — J. P. Bueno Brandão, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes constantes da relação abaixo, a comparecerem nesta Delegacia Geral para tomar conhecimento do lançamento que lhes foi feito em relação ao exercicio de 1925, e pagarem o imposto dentro de 30 dias contados da presente data 11 do corrente.

Os referidos contribuintes foram intimados pelo correio, tendo sido devolvidas essas intimações por não serem os mesmos encontrados nos endereços constantes de suas declarações.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Alvaro da Costa Nunes*, secretario.

Numero — Nomes — Residencias

N. 43.345, A. D. Santos, rua Senador Pompeu n. 189.

A. E. Carvalho & Comp., rua Alpha n. 112.

A. F. Horn, avenida Rio Branco numero 52.

A. J. Coelho, rua Ledo n. 93.

A. J. Martins, rua Buenos Aires numero 111.

A. J. Paulo, rua da Alfandega n. 232.
A. S. de Souza & Comp., rua dos Andradas n. 13.

A. Alvarez, rua do Acre n. 19.

A. Borio & Comp., rua da Carioca numero 41, 2º andar, sala 7.

N. 16.627, A. Cesar Tupinambá, rua General Seyer ano n. 207, Botafogo.

A. Moutinho, rua Senhor dos Passos n. 75.

N. 9.125, A. Rebello Valente & Comp., rua do Mercado n. 12.

A. Ribeiro do Couto, rua Presidente Moraes n. 144.

N. 10.747, A. Ribeiro Junior, rua do Areal n. 98.

A. da Silva Bento, rua Pedro Americo n. 13.

A. Tanant, avenida Rio Branco numero 117.

N. 42.985, A. Weynard, avenida Rio Branco n. 185, Palace Hotel.

Abdo Magib & Comp., rua Senhor dos Passos n. 201.

Abrantés & Comp., rua Santa Luzia n. 89.

Eliezer de Abreu, rua da Quitanda numero 52.

N. 22.338, Adolf Petersen & Comp., rua do Rosario n. 102, 1º andar.

Gabriel Aguiar, rua Marechal Floriano n. 168.

N. 4.398, Adolf Ahlers, rua Constant Ramos n. 79.

Affonso Cruz & Comp., rua do Acre n. 15.

Affonso Silva & Welfare, rua da Assembléa n. 77.

Alberto Corrêa & Comp., rua Senador Eusebio n. 2.

N. 40.874, Amaro Albuquerque, rua Marquez de Abrentes n. 151.

Dr. José (Esp.) Albuquerque, praia de Cocotá n. 127.

Alencastro & Comp., rua Visconde do Itaipua n. 59.

Alexandrino Rodrigues & Comp., rua Mariz de Barros n. 133.

Ernesto Alijó, rua 1º de Março n. 14.

Alberto de Almeida, rua do Ouvidor n. 63.

N. 17.421, Almeida & Boeke, Ltd., rua do Carmo n. 71, sobrado.

N. 40.346, Eduardo Hyppolito Everton de Almeida, Alfandega do Rio de Janeiro

N. 17.106, Almeida & Quintella, rua Frei Caneca n. 92.

N. 22.175, Manoel Luiz Coelho Almeida Junior, rua da Gambôa n. 236.

Elias Alves, rua do Ouvidor n. 11.

João Augusto Alves, avenida Rio Branco n. 47, 2º andar.

Alves & Serrano, rua Senhor dos Passos n. 110

Amin & Rachid Zeitup, rua da Alfandega n. 288.

N. 16.195, Leopoldino Cardoso de Amorim, rua Mariz de Barros n. 427.

José Pinheiro de Andrade, rua 1º de Março n. 42.

José Ferreira de Andrade Junior, Ministerio da Agricultura.

N. 25.415, Antonio Medici & Irmão, rua José Mauricio n. 129.

N. 19.080, Francisco R. de Araujo, rua Moncorvo Filho n. 64.

N. 20.714, Henrique Ferreira de Araujo, rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro.

José de Abreu Araujo, Fortaleza de Santa Cruz.

Justiniano Fausto de Araujo, Intendencia da Guerra.

Pedro de Castro Mar. Araujo, Ministerio da Guerra, praça da Republica.

Araujo Ribeiro & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 417.

Francisco Ignacio Areal, rua Gonçalves n. 62.

Arthur Martins & Comp., rua do Acre n. 64.

Arthur Rodrigues & Comp., rua Pinto de Azevedo ns. 9143.

N. 33.104, Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis, rua Gustavo Sampaio n. 210, Leme.

Augusto Praça & Comp., rua S. Pedro n. 86, sobrado.

N. 27.839, João Antengruber, morro da Conceição, Serviço Geol. Mil.

Arthur Avellar, largo de Santa Rita n. 6, sobrado.

José Camillo de Avellar, largo de Santa Rita n. 6, sobrado.

Trefino Coelho de Avellar, Ministerio da Viação.

Azamor & Comp., rua da Carioca numero 31.

Manoel Pinto de Azevedo, rua Pereira de Almeida n. 85.

Dr. Vasco de Azevedo Filho, rua Theophilo Ottoni n. 52/4.

B

P. C. Martin, rua Haddock Lobo numero 200.

B. R. Matheson, avenida Rio Branco n. 41.

B. Tien & Comp., Brasil, rua General Camara n. 102.

Astor Baer Bahia, Thesouro Nacional, L. 7 Baillio Bailly, rua S. Pedro numero 14, 2º andar.

N. 37.157, Baítone Napoli & Comp., rua Visconde de Branco n. 53.

Albertino Pinto Bandeira, Intendencia da Guerra.

Arthur José Gomes Barbosa, rua Machado de Assis n. 20.

João Barreiros, rua Visconde de Inhamatã ns. 7/80.

Annibal Alves Bastos, Ministerio da Agricultura.

Emílio H. Baugart, rua Buenos Aires n. 23.

John M. Beard, avenida Rio Branco n. 403-413.

Sylvio Bellico Belchior, rua S. Pedro n. 166.

Dr. Theogenes da Silva Beltrão, avenida Isabel do Pinho, Casa XIII, Real Grandeza.

Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, rua do Riachuelo n. 327.

Frank A. Bevan, rua Copacabana n. 834.

Luiz Biaratto, rua Senador Pompeu n. 158.

Dr. Luiz de Lima Bittercourt, rua 13 de Maio n. 34.

David Graham, Bisset Junior, rua Raul Pompeia n. 7, Copacabana.

Edmond Blaise, rua da Misericórdia n. 12.

Francisco de Paula Boanova, Ministerio da Agricultura.

Benedicto Pio Villas Boas, rua Visconde de Inhamatã ns. 50/54.

Boettcher & Comp., rua D. Gerardo n. 47.

Luke, rua Paulo de Frontin n. 5.

Antonio da Silva Borges, Alfandega do Rio de Janeiro.

Euphrasio Borges, Ministerio da Agricultura.

Giulio Borghi, rua Quatro de Setembro n. 132, Ipanema.

Antonio Soares Botelho, rua da Quitanda n. 137, 1º andar.

José de Souza Braga, avenida Gomes Freire n. 123.

Dr. Arlindo Ramos Brandão, Forte de Copacabana.

Brandão Couto & Comp., rua do Comercio n. 80.

Jorge Washington Silvano Brandão, Ministerio da Viação.

William A. Brettargh, rua Municipal n. 7.

João Adolpho Breyer, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

Dr. Alfredo José de Brito, rua General Camara n. 33, 3º andar.

Antonio T. T. Brito, rua Dr. Sá Freire n. 22.

Francisco Calmon de Brito, rua Oito de Dezembro n. 83, Mangueira.

Victoria Buad, rua Marechal Rangel n. 243-B.

Octavio M. Buarque, avenida Rio Branco ns. 60/4.

Francisco Bulau, rua D. Gerardo numero 47.

José Burochi, rua Theophilo Ottoni n. 42, 1º.

Horacio T. But, avenida Rio Branco n. 103.

C. C. dos Santos, Avenida Rio Branco n. 35.

C. E. Nussbaum, rua Ledo n. 68.

C. F. Cruickshank, rua de São Bento n. 19.

C. H. Charnock, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar.

C. I. Lionberger, rua Marechal Floriano n. 168.

C. M. Miligan, rua Marechal Floriano n. 168.

C. W. Jones, rua José Bonifacio numero 216.

C. W. Smith, rua Domingos Ferreira n. 144.

C. W. Taylor, rua 1º de Março n. 80, 1º andar.

C. Vianna & Comp., Ltd., rua do Senado n. 147.

Aurelio Martins Cabral, rua de S. Bento n. 3.

Manoel Alves Cabral, rua 1º de Março n. 116.

Americo M. Caldevilla, rua do Ouvidor n. 11, 3º andar.

Arthur Calis, Avenida Rio Branco numero 15, loja.

Camacho Pechanha & Comp., rua dos Andradas n. 117.

Camargo & Comp., rua de São Pedro n. 86.

N. 21.950, Domingos de Paula Camargo, Pagadoria da E. F. Central do Brasil.

Gil G. Camara, rua Visconde de Inhamatã n. 36.

Domingos Baptista Camillo, rua General Glycerio n. 69.

Glodomir Caminha, rua dos Ourives n. 103.

Antonio Ribeiro Campos, Avenida Rio Branco ns. 1-3.

N. 32.080 — José Justino de Campos, praça Marechal Deodoro n. 248.

N. 22.054, Antonio Cancelli, rua São Salvador n. 41.

Carlos A. D. Caneco, rua de São Pedro n. 66.

N. 24.117, Eugenia Lemos Canto, rua João Pinheiro n. 102, Piedade.

Francisco Esteves Cardoso, rua Riachuelo n. 52.

Luiz Nascimento Passos Cardoso, Arsenal de Marinha, rua 1º de Março.

Olympio Cardoso, rua S. Bento n. 3.

Carneo & Gomes, rua do Livramento n. 157.

Carneiro & Comp., rua General Camara n. 129.

Francisco Carneiro, rua da Candelaria n. 90.

Manoel da Silva Carneiro, Arsenal de Marinha, rua 1º de Março.

Carney & Comp., rua da Candelaria n. 89, 1º andar.

Jesse Thomaz Carney, rua da Candelaria n. 92.

Emilio Bauzeiro & Comp., avenida Gomes Freire n. 82.

Esper Joaquim Filho e Samann, rua Buenos Aires n. 342.

Karl Estag, Banco Allemão Transatlantico.

Esternantal & Comp., rua Senador Euzébio n. 115.

João Esteves, rua Machado Coelho numero 95, sobrado.

Gustav Eulenstein, rua dos Ourives n. 103.

Antonio Augusto de G. Queiroz Carreira, Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 42.445, Antonio Carvalho, rua Fialho n. 15.

Antonio Teixeira de Carvalho, Avenida Rio Branco ns. 117-121.

Aristoteles Dutra de Carvalho, Ministerio da Agricultura.

Carlos Evaristo Carvalho, Ministerio da Viação.

Edgar Carvalho, Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

Faro Carvalho, Avenida Rio Branco ns. 79-81.

Francisco Carvalho, rua da Candelaria n. 95.

João Campos de Carvalho, rua de São Bento n. 15.

José Antonio Costa Carvalho, rua Barão de S. Felix n. 49.

Carvalho, Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 184.

N. 43.807, Caruso Miguez & Comp., rua Buenos Aires ns. 252-254.

N. 43.807, Casemiro Guimarães & Comp., praça da Republica n. 25.

N. 6.227, Pedro Victor Renault Durrães Castanheira, rua Silva Guimarães n. 9.

Alberto Ribeiro de Castro, largo de São Francisco n. 44, 1º andar.

Antonio Leite de Castro, rua A. A. Brandão n. 32.

Antonio Lopes de Castro, rua 1º de Março n. 81.

N. 10.680, Arthur Antunes de Moraes e Castro, rua da Quitanda n. 132, 1º andar.

Aurelio Ribeiro de Castro, largo de São Francisco n. 44, 1º andar.

N. 24.308, Gustavo Alberto de Camêra Castro, rua dos Arcos n. 3.

João da Costa Vianna de Castro, rua 1º de Março n. 81.

N. 41.249, José Landeira de Castro, rua Ledo n. 79.

José Pinto de Castro, Secretaria da Polícia do Distrito Federal.

Renato Cateldi, rua da Alfandega numero 148, 1º andar.

Mark O. Cattley, rua General Camará n. 33, sobrado.

Ary Catunda, Ministerio da Agricultura.

Caustruci & Cardoni, rua de São Pedro n. 112.

Annibal Cavalcante, rua da Alfandega n. 119

Lauro Barros da Silva Cavalcante, rua Coronel Rangel, 1º Grupo de Artilharia de Montanha.

José Cavalcanti, rua General Camara ns. 73|69.

Vital B. Cavalcanti, Avenida Rodrigues Alves ns. 303|331.

Charles Cauve, rua da Alfandega n. 79.

Angelo Cazal, rua da Alfandega n. 308.

Virginia Conrado Cerqueira, rua São Christovão n. 39.

Italo Leone Ceva, Avenida Rio Branco ns. 79|81.

Alcides Bandeira Chagas, rua dos Ourives n. 102.

Rachid Chaib, rua da Alfandega numero 308.

Amin Chaker, rua da Alfandega numero 376.

Charles A. Pope & Comp. Ltd., rua da Quitanda n. 28.

James Charnock, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar.

Nicolau J. Chchade, rua da Alfandega n. 304.

Arthur Chelini, rua do Ouvidor numero 11.

George Mc. Chlary, rua São Pedro numero 66.

Jayme Rocha Christello, Avenida Rodrigues Alves ns. 303|331.

N. 41.367, Companhia Materiaes e Combustiveis, Ltd., rua S. Christovão n. 759.

N. 13.540, Henry William Chrispi, Travessa Barão de Petropolis n. 15.

Antonio Eustachio Coelho, rua Pereira Nunes n. 38.

Domingos Martins Coelho, Cont. da Polícia Militar D. F.

Fidelino Teixeira Coelho, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 13.543, Francisco de Paula Coelho, rua das Laranjeiras n. 352.

N. 8.667, João Ribeiro Fernandes Coelho, Avenida Atlantica n. 220.

José Pereira Coelho Junior, rua do Rosario n. 55.

Coelho Placido & Comp., rua da Misericórdia n. 59.

N. 39.582, Deodato Galvão Coimbra, rua Copacabana n. 1.016.

José Cunha Coimbra, rua dos Ourives n. 13.

Maurice Colfoert, rua General Camara n. 46.

Emillo Comas, rua da Quitanda n. 6, sobrado.

N. 28.366, Albano Arthur Braga, rua dos Ourives n. 111.

N. 34.687, Manoel Conde, rua da Quitanda n. 130, 2º andar.

Confaloniere & Mitjans, rua Sete de Setembro n. 59.

José Rodrigues Contada, rua Almirante Tamandaré n. 16.

Orville Cooley, rua General Argollo numero 135.

Corrêa & Andrade, rua São Leopoldo n. 76.

Cassiano Alves Corrêa, rua da Candelaria n. 76.

N. 19.303, Corrêa & Moraes, rua dos Arcos n. 12.

Corrêa & Rocha, rua Gameiro n. 449.

Corrêa de Sá & Comp., rua Senhor dos Passos n. 71.

Costa & Andrade, rua Benedicto Hypolito n. 22.

N. 10.566, Achilles Pinto da Costa, rua de São Pedro n. 3.

Augusto Costa, rua Pedro I n. 11.

Francisco Pereira da Costa, rua Tuyuty n. 75.

Gracinda da Costa, rua Barão de Meiquita n. 426.

N. 17.625, Herculanio Pinto da Costa, rua Evaristo da Veiga n. 107.

N. 21.532, Luiz Ribeiro da Costa, rua da Candelaria n. 95.

Costa & Mendes, rua Saecadura Cabral n. 110.

Ns. 43.209|43.447, Cotrim & Comp., rua Buenos Aires n. 85, sobrado.

N. 38.774, Celio do Coutto, rua General Camara n. 45.

N. 12.835, Nestor Leal Coutto (Dr.), rua S. Pedro n. 14, 2º andar.

N. 15.140, Cecil Maurice Coxwell, Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.

Carlos de Castro Cunha, rua Carvalho de Sá, n. 35 A.

Jayme Cunha, rua D. Gerardo n. 47.

Raul Vieira da Cunha, Travessa da Paz n. 13.

Leopoldo Cunha Junior, rua Marechal Floriano, Light.

Jorge Nicolau Curi, rua Engenho Novo n. 7.

N. 35.489, Samuel Watkins Cushman, rua dos Ourives n. 50, 1º andar.

D. B. Hugues, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

D. L. Guimarães & Comp., Ltd., rua S. José n. 17.

D. Cardoso Teixeira, rua Theophilo Ottoni n. 93, sobrado.

Leonidas Santos Damazio, E. F. C. do Brasil.

Fernando Souza Dantas, rua Cosme Velho n. 251.

Zacharias David, rua da Alfandega n. 308.

William Lloyd Davies, rua do Riachuelo n. 187.

José Abdelmassik Diab, rua Senador Vergueiro n. 131.

Benjamin S. Dias, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, S. 115.

Francisco Dias, rua Sant'Anna n. 10.

João Pompilio Dias, rua Visconde de Itaborahy n. 35.

Dias Buas & Soqueiro, rua Erelvina n. 36.

Dib Badauy & Comp., rua da Alfandega n. 260.

Diniz & Figueiredo, rua Moncorvo Filho n. 67.

Emilio Fernandes Docca, rua do Arroio n. 146.

John Daynard Dodge, rua Toneleiros n. 251.

Jeanne Dolende, avenida Rio Branco n. 59, 2º andar.

Raul Moitinho Doria, avenida dos Ourives n. 103.

José Custodio de Carvalho Drummond, E. F. C. do Brasil.

José Pereira Duarte, rua Clapp n. 32.

Adolpho Ducke, rua das Laranjeiras n. 318.

Geo Duncan, rua Marechal Floriano n. 168.

E. H. Lewis, rua Marechal Floriano n. 168.

E. L. Calux & Comp., rua da Alfandega n. 317

E. R. Mello, avenida Rio Branco numero 52.

E. de Aguiar, rua da Quitanda n. 191.

E. Curotti, avenida Rio Branco n. 41.

E. Dillhorn, rua do Rosario n. 169.

E. Minchin, rua Marechal Floriano n. 168.

Ignacio Elias, rua da Alfandega numero 338.

Elias João Farjra & Comp., rua da Alfandega n. 192.

Emilio Bauzeiro & Comp., avenida Gomes Freire n. 82.

Esper Joaquim Filho & Samann, rua Buenos Aires n. 342.

Karl Estag, Banco Alemão Transatlantico.

Esterant & Comp., rua Senador Eusebio n. 115.

João Esteves, rua Machado Coelho n. 95, sobrado.

Gustav Eulenstein, rua dos Ourives n. 103.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que Rogerio Freire, então ajudante de guarda-mór desta alfandega, auxiliado pelo sargento da Polícia Aduaneira, Secundino Fontes, guarda da mesma policia Eduardo Guimarães e renegado Maximino dos Santos, no dia 21 de outubro de 1926, na caixa externa do Cães do Porto, entre os armazens 17 e 18, apprehenderam um par de sapatos de setim; um chapéo de feltro, para senhora; 20 camisetes de jersey; oito "cache-cols" de jersey; seis pares de meias de algodão, para homem; seis pares de meias de seda, para homem; 30 pares de meias de seda, para senhora; 10 caixas de perfume; uma caixa de sabonetes; 24 caixinhas de pó de arroz compacto e 12 "battons" de rouge.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 19 de dezembro posterior, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro

tro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor Rogerio Freire e aos seus auxiliares, sargento da Policia Aduaneira Secundino Fontes, guarda da mesma policia Eduardo Guimarães e remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que Rogerio Freire, então ajudante de guarda-mór desta alfandega, auxiliado pelos sargentos da Policia Aduaneira, João dos Santos Barroso e Eduardo Paiva, no dia 14 de maio de 1926, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, na faixa externa do referido cães, entre os armazens 17 e 18, apprehendeu 18 dúzias de gravatas de jersey de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 11 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor Rogerio Freire e aos seus auxiliares, sargentos da Policia Aduaneira João dos Santos Barroso e Eduardo Paiva; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega, Frederico Augusto da Costa e Filho, e José Rodrigues, quando de serviço, no dia 4 de dezembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18,

do Cães do Porto, apprehenderam, occultos em baixo de umas caixas existentes no pateo do referido posto, os seguintes objectos: dois cache-cols de jersey de seda; dezesseis metros de morim, cambraia; cinco dúzias de lenços de tecido de algodão; um corte de tricoline de algodão; tres cortes de casemira de lã, e doze canetas de madeira.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega, Frederico Augusto da Costa Filho e José Rodrigues; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que os guardas do Cães do Porto, Clemente Mendes da Silva, Octavio Machado de Almeida e José Sestello, no dia 4 de setembro de 1926, apprehenderam oitenta e sete latas de sardinha; quatro garrafas de vinho Chianti; duas garrafas de vinho do Porto; trinta e quatro gravatas; e uma lata de azeite.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 19 de dezembro posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas do Cães do Porto, Clemente Mendes da Silva, Octavio Machado de Almeida e José Sestello; os restantes 50 %, de

accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega, Socrates Ribeiro, auxiliado pelo seu collega Ribas Leitão e remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 8 de setembro de 1926, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu 13 "cache-cols" de tecido de seda ponta de meia.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de outubro de 1926 um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos,

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando, que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor guarda da Policia Aduaneira desta alfandega Socrates Ribeiro e aos seus auxiliares da mesma policia Ribas Leitão e remador Francisco Lino Barbosa; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega A. Burlamaqui, quando de serviço, no dia 4 de novembro de 1926, a bordo do vapor, alemão, "Antonio Delfino", apprehendeu tres pares de brinco, uma medalhinha e dois cordões tudo de ouro.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 20 de dezembro de 1926 um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta alfândega A. Burlamaqui; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira desta alfândega, Catão de Souza Lisboa, quando de serviço, no dia 27 de outubro de 1925, a bordo do vapor "Ammiraglio Bettolo", apprehendeu duas peças de tecido de algodão (voile), com 22 metros, e um corte de tecido de algodão tinto, com cinco metros e cinquenta centímetros, que estavam occultas na cambuzia do mesmo vapor.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 de dezembro posterior, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que, segundo dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da Policia Aduaneira desta alfândega, Catão de Souza Lisboa; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que Jódoco Malta Guimarães, então ajudante de guarda-mór desta alfândega, auxiliado pelo sargento da Policia Aduaneira Gustavo Nunes Pires, guardas Arthur José Ferreira, José Gomes Ayres da Gama Filho, Parmenio Freitas de Oliveira e remador Olegario Targino Nunes, em acto de busca effectuada a bordo do vapor inglez "Persian Prince", entrado em 7 de abril de 1926, apprehendeu sete cortes de jersey de seda, 36 pares de meias para senhora e 42 pares de meias para homens, tudo de seda, que estavam occultos em diversos lugares do referido vapor.

Sciende do facto determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, as-

sim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 23 desse mesmo mez, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o artigo 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Jódoco Malta Guimarães, e aos seus auxiliares, sargento Gustavo Nunes Pires, guardas Arthur José Ferreira, José Gomes Ayres da Gama Filho e Parmenio Freitas Oliveira, bem como o remador Olegario Targino Nunes; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que Jódoco Malta Guimarães, então ajudante de guarda-mór desta Alfândega, no dia 31 de janeiro de 1926, a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, apprehendeu quatro latas de sardinhas; duas latas de azeitonas, e quatro latas de goiabada.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 23 de abril posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse, a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Jódoco Malta Guimarães; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que Rogerio Freire, então ajudante de guarda-mór desta Alfândega, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira João dos Santos Barroso e guarda Secundino Pontes, quando em serviço de fiscalização no pateo situado entre os armazéns ns. 17 e 18 do Cães do Porto, no dia 17 de novembro de 1925, apprehendeu trinta e oito cache-nez de seda; dezoito metros de corrente de prata; cinco thermometros lapiseira, e duas piteiras.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 do mez seguinte um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Rogerio Freire, e aos seus auxiliares, sargento da policia aduaneira João dos Santos Barroso e guarda Secundino Pontes; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfândega, Eduardo Rodrigues da Matta, auxiliado pelo remador Alfredo Ferreira Lima, quando de serviço, no dia 28 de outubro de 1925, proximo ao armazem 18 do Cães do Porto, apprehendeu noventa e duas grammas de bolões de massa.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 de dezembro de 1925 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor,

sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Matta e ao seu auxiliar o remador Alfredo Ferreira Lima; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega Eduardo Rodrigues da Matta, auxiliado pelos guardas da mesma policia Woolf Nicanor Barreto e Gentil Carneiro, bem como pelo remador Maximino Carlos dos Santos, no dia 11 de outubro de 1925, proximo ao pateo do armazem 18, apprehendeu tres cache-cols de jersey de seda, tres mantilhas de seda e tres blusas de jersey de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de novembro de 1925 um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento Eduardo Rodrigues da Matta e aos seus auxiliares, guardas da policia Woolf Nicanor Barreto e Gentil Carneiro, bem como o remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelo guarda da mesma policia Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 12 de outubro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu vinte e quatro gravatas de jersey de seda; cinco gravatas de tecido de seda; e dous cache-cols de jersey de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavra-

do o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Gustavo Nunes Pires, e ao seu auxiliar, guarda da mesma policia, Henrique Fernandes da Silva; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que Rogerio Freire, então ajudante de guarda-mór desta Alfandega, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira, João dos Santos Barroso, Secundino Pontes e guarda Jardelino de Souza Azevedo, quando em serviço de fiscalização, no dia 28 de novembro de 1925, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu trinta e seis facas com cabo de osso; trinta e seis facas com cabo de metal; dez carretéis de linha; setenta e seis ferros para verrumás; seis cabos para verrumás; cento e vinte e quatro fechaduras; doze cache-nez de seda; quatro chales de ponto de malha de seda; trinta e seis gravatas de tricot de seda; tres casacos de Jersey de seda; e doze guardas-chuva, para senhora.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 3 de janeiro de 1926, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Rogerio Freire, e aos seus auxiliares sargentos da policia aduaneira, João dos Santos Barroso, Secundino Pontes e guarda da mesma policia Jardelino de Souza Azevedo; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega,

Miguel Angelo, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, quando de serviço, no dia 11 de outubro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu sete relógios de nickel.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 11 de novembro de 1926 um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Miguel Angelo e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargas.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Djalma da Costa Rubim, auxiliado pelo remador Alfredo Ferreira Lima, quando de serviço, no dia 16 de setembro de 1926, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu duas blusas de Jersey de seda e seis gravatas de tecido de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 11 de novembro de 1926 um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Alfredo Ferreira Lima e ao seu auxiliar o remador Djalma da Costa Rubim; os restantes 50 % de accordo com o art. 124

224, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Deusdeth Serôa da Motta, auxiliado pelo seu collega Juarez Ripper e remador Eustachio Hortencio da Rocha, quando de serviço, no dia 3 de março de 1926, no posto fiscal existente na praça Mauá, apprehendeu duas peças de tecido não especificado de seda (palha de seda) com noventa e um metros e quarenta centímetros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 10 de abril de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Deusdeth Serôa da Motta e aos seus auxiliares guarda da mesma policia Juarez Ripper e remador Eustachio Hortencio da Rocha; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que o 2º escripturario desta alfandega, Balthazar Gonçalves de Almeida, quando de serviço no armazem n. 15 do Cães do Porto, no dia 4 de julho de 1926, apprehendeu tres pacotes contendo trescentas e cincoenta e nove navalhas Gillette.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de janeiro ultimo, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, 2º escripturario desta alfandega, Balthazar Gonçalves de Almeida; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega, Gama Filho e Francisco Antonio Lopes, de serviço no Cães do Porto, no dia 30 de julho de 1926, apprehenderam duas camaras de ar 25 x 4, que estavam occultas entre dous wagons estacionados naquelle cães.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 17 de setembro posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 30, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega, Gama Filho e Francisco Antonio Lopes; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lino Luiz Teixeira Campos, quando de serviço, no dia 5 de outubro de 1926, no posto fiscal Paula e Silva, apprehendeu um vidro de loção e doze sabonetes.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 11 de novembro de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Lino Luiz Teixeira Campos; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que o Sr. Jôdoco Malta Guimarães, então ajudante de guarda-mór desta alfandega, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira José Candido de Souza, Henrique Fernandes da Silva e Gustavo Nunes Pires, bem como pelo remador Olegario Targino Nunes, quando em inspeccão no Cães do Porto, no dia 14 de março de 1926, apprehendeu dous côrtes de jersey de seda, quatro côrtes de seda, fantasia; um côrte de charmeuse branco, um côrte de crepe de seda branco, cinco pedaços de setim Royal, um côrte de palmbeach, quatro mantilhas de seda, cinco cachenez de seda, quatro camisas de crepe santê, vinte e dous pares de meias para homem, dous pares de meias de seda para senhora e tres chapéus de feltro.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 30 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Jôdoco Malta Guimarães, e aos seus auxiliares, sargentos da policia aduaneira, José Candido de Souza, Henrique Fernandes da Silva e Gustavo Nunes Pires, bem como ao remador Olegario Targino Nunes; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — *J. P. Souza Vargas.*

Consta deste processo que o sub-inspector da guarda do Cães do Porto, Machado Junior, no dia dezeséis de novembro de 1926, apprehendeu uma garrafa de vinho do Porto, uma lata de docê e cincoenta e cinco facas.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 11 do mez seguinte um

edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sub-inspector da guarda do Cães do Porto, Machado Junior; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, quando de serviço, no dia 18 de outubro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu uma parte de baixella de cobre.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de novembro de 1925 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Luiz Maria Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto, quando de serviço, no dia 22 de abril de 1926, em frente ao armazem 17 do cães do Porto, apprehendeu uma peça e um corte de tecido de algodão fino (zephyr) com 34 metros.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 26 de outubro de 1926 um

edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Luiz Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Pernício de Freitas Oliveira, quando de serviço, no dia 5 de março de 1926, no cães do Porto, apprehendeu tres cortes de casimira de lã com dez metros.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 30 de março de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Pernício de Freitas Oliveira; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Manoel Moutinho, auxiliado pelo remador Jacintho Ramos dos Santos, quando de serviço, no dia 21 de outubro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do cães do Porto, apprehendeu um corte de jersey de seda tubular com tres metros.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, as-

sim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 3 de janeiro de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Manoel Moutinho e ao seu auxiliar, remador Jacintho Ramos dos Santos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega João Alves Barcellos, quando de serviço, no dia 28 de agosto de 1926, no 2º posto da praça Mauá, apprehendeu doze gravatas de jersey de seda, seis cachecóis de jersey de seda e dois chales de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 26 de outubro de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega João Alves Barcellos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Smith Tupinambá de Carvalho, auxiliado pelo remador Horacio Ferreira

dos Santos, quando de serviço, no dia 12 de abril de 1926, no posto fiscal existente entre os armazéns 5 e 6 do cães do Porto, apprehendeu trinta e sete peças não classificadas de louça.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de maio de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Smith Tupinambá de Carvalho e ao seu auxiliar, o remador Horacio Ferreira dos Santos; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o inspector da guarda do cães do Porto, Urbano Pedra Sampaio, no dia 30 de outubro de 1926, no cães do Porto, apprehendeu cinco abafos; um corte de panno preto; um corte de panno branco; tres duzias de baralhos "Grimaud"; vinte e oito collares de perolas japonezas; tres cortes de fazendas variadas e um corte de tricoline.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 19 de dezembro posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, inspector da guarda do cães do Porto, Urbano Pedra Sampaio; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Custodio Gonçalves Wandeness, auxiliado pelo remador Benedicto Aguiar, quando de serviço, no dia 1 de abril de 1926, no posto fiscal existente entre os armazéns 17 e 18 do cães do Porto, apprehendeu duas grossas de parafusos de cobre.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 23 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Custodio Gonçalves Wandeness, e ao seu auxiliar remador Benedicto Aguiar, os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Amilcar Pereira Dias, auxiliado pelo remador Jacintho dos Santos Ramos, quando de serviço no dia 23 de fevereiro de 1926, no posto fiscal existente entre os armazéns 17 e 18 do cães do Porto, apprehendeu cinco pares de meias de algodão para homem, oito pares de meias de lã para homem, vinte pares de meias de seda e dois cortes de tecido de algodão (brim), com oito metros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 12 de março de 1926 um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega,

Amilcar Pereira Dias e ao seu auxiliar o remador Jacintho dos Santos Ramos; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló, quando de serviço, no dia 11 de setembro de 1926, no posto fiscal existente entre os armazéns 5 e 6 do cães do Porto, apprehendeu trinta e cinco bonecas de cellulóide.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de outubro de 1926, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Em 20 e 22 de julho de 1925, o 2º escripturario desta Alfandega, Aurelio Flores, com exercicio no armazém 13 do Cães do Porto, levantou duvidas (representações de fls. 3 e 4) sobre a origem da mercadoria contida em uma mala vinda do porto de Pelotas, no vapor nacional *Itapura*, entrado em 19 do mesmo mez de julho de 1925.

O volume fóra embarcado em Pelotas por José Cury, com destino a Clemente Esquinasí, conforme consta da nota de exportação n. 2.421, de fls. 2.

A vista das representações do escripturario Aurelio Flores, mandou esta inspeccoria abrir syndicança a respeito, colhendo-se, em meio dessas, as informações constantes do telegramma do fls. 11, em que o inspector da Alfandega de Santos declarou ser falsa a procedencia indicada pelo embarcador da mercadoria no corpo da guia de fls. 2.

O destinatario da mercadoria, Clemente Esquinasí, não foi encontrado nesta cidade, não obstante haver declarado, na petição de fls. 7, que residia á rua Buenos Aires n. 172.

Foi, então, por despacho de 29 de setembro de 1925, determinado que se removesse a mala que se achava retida no armazém 13 do Cães do Porto para a guarda-moria; designado um prepa-

rador para o processo e autorizada, no mesmo despacho, a lavratura do termo de apprehensão de fls. 15 e 15 v.

Ouvindo o despachante aduaneiro desta Alfandega, Sr. Nysio da Silva Brum, intermediário do consignatário da mercadoria e signatário da petição de fls. 7, afirmou aquelle despachante que, no caso agiu apenas no desempenho do seu officio e que esse seu novo committente lhe fôra apresentado pelo Sr. Gelassen, socio da firma Gelassen & Castro, estabelecida á rua Buenos Aires numero 192.

No depoimento de fls. 22, o Sr. Salomão Gelassen, socio da firma Gelassen & Castro, declarou que conhece ha cerca de tres annos o Sr. Clemente Esquinasi, mas que não sabe quem foi que apresentou Esquinasi ao Sr. Nysio Brum.

Disse ainda Salomão Gelassen que em época alguma havia comprado mercadorias a Esquinasi, e que consentiu, apenas por favor, que fosse depositado na casa commercial da rua Buenos Aires n. 192, um volume, que devia conter mercadorias pertencentes a Esquinasi.

Estava o processo neste pé, quando entrou nesta repartição o officio numero 115, de 7 de novembro de 1925, da Alfandega de Santos, a que acompanharam cópias das principais peças de um processo alli tambem instaurado, e referente á apprehensão de duas malas contendo tecido de sêda igualmente embarcadas em Pelotas por José Cury, e nas mesmas condições da que veio ao porto desta capital, por isso que identica fôra a justificação de procedencia allegada pelo embarcador. Esses documentos, fornecidos pela Alfandega de Santos, dão noticias das seguintes occurrencias e syndicancias:

a) que a inspectoría daquella Alfandega pedira á de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para mandar proceder um exame na escripta commercial da firma José Cury, alli estabelecida, com o fim de apurar si della constava algum lançamento que se relacionasse com a partida de tecidos de sêda que fôra, ou de Santos, por Felipe Abdenour, em 17 si figurou ter sido embarcada no porto de junho de 1925, pela nota de exportação n. 10.843 (nota citada como prova de legal procedencia da mercadoria de que trata o presente processo);

b) que, designado um funcionario da Alfandega de Pelotas para proceder ao exame requisitado, foi este feito com todas as formalidades legais, sendo verificado nos lançamentos da mesma escripta que, em 8 de julho de 1925, José Cury, estabelecido em Pelotas, comprara directamente a Felipe Abdenour, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, uma partida de tecidos de sêda no valor de 88.700\$000, succedendo, porém, que o mesmo Cury deixou de apresentar a respectiva factura de compra, sob a allegação de a não ter encontrado, conforme tudo isto consta do termo de exame annexado por cópia ás fls. deste processo;

c) que Felipe Abdenour, chamado a explicar si perante o fisco e sem meios de justificar a sua supposta qualidade de commerciante, não hesitou em desvendar todo o trama astucioso que se preparara, deixando bem patente que

aquella vultuosa transacção, consignada na escripta de José Cury, era falsa, era toda ficticia. E assim é que, em requerimento dirigido á inspectoría da Alfandega de Santos e alli protocollado, sob n. 32.465 (cópia de fls. deste processo) declarou peremptoriamente e sem rebuços que nada vendera a pessoa alguma, pelo facto de não ser importador de mercadorias, mas simplesmente despachante (agente embarcador); não possuindo, por esta mesma razão, escripta de vendas mercantis, declarando mais que, pelo motivo, nos seus livros não constava venda alguma mercantil e muito menos referente á mercadoria embarcada, em 17 de julho de 1925 pela já citada nota de exportação n. 10.843, cujos volumes ali descriptos foram por elle despachados para Pelotas por conta e ordem de Nahim Hissa, conforme nota de despeza que exhibiu.

Em vista de não ter sido encontrado o Sr. Clemente Esquinasi, no local em que o mesmo indicara como sendo sua residencia, conforme se verifica do certificado de fls. 10, foi, então, publicado no *Diário Official* de 13 de março de 1926 edital, com o prazo de 15 dias, convidando o mesmo Esquinasi, ou qualquer interessado, a apresentar a respectiva defesa neste processo, sob pena de revelia.

E porque ninguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de revelia de fls. 38.

Foi, por fim, avaliada e classificada a mercadoria apprehendida, cujo valor commercial attingiu a 14.624\$000.

Isto posto; e

Considerando que não ficou provado e nem ao menos foi allegado que a mercadoria apprehendida era de fabricação nacional, e que tambem não ficou efficientemente demonstrado que essa mercadoria já estivesse nacionalizada pelo pagamento dos respectivos direitos;

Considerando que, no caso, houve má fé e o dolo que caracteriza o crime de contrabando;

Porque:

a) ficou apurado, conforme processo de fls. 25 a 36, que a escripta commercial de José Cury era falsa e arbillosamente preparada com o fim de justificar a procedencia de tecidos de sêda que o mesmo Cury exportava de Pelotas para vários portos do Brasil;

b) Felipe Abdenour, que figura na escripta de Cury como sendo o vendedor da mercadoria exportada de Santos pela guia n. 10.843, de junho de 1925, afirmou, em petição dirigida á Alfandega de Santos (cópia de fls. 34), que não é importador, nem vendera a José Cury a sêda mencionada na referida guia n. 10.843;

Considerando que a guia de fls. 2, citando, como prova da procedencia legal da sêda apprehendida, uma outra guia, que serviu de base para a falsificação da escripta de José Cury constitue isso um arbilho empregado para illudir a vigilancia fiscal e ser retirada desta Alfandega, sem a prova do pagamento dos direitos devidos, a mercadoria confida na mala apprehendida;

Considerando que Clemente Esquinasi, consignatário da mercadoria, não foi encontrado á rua Buenos Aires numero 193, não obstante haver declarado

ser alli a sua residencia, tornando-se o mesmo Esquinasi revel neste processo, juntamente com José Cury, não obstante o edital publicado no *Diário Official* de 13 de março de 1926;

Considerando ainda que, segundo o disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo procedente o auto de apprehensão de fls. 15 e 15 v., e condemno Clemente Esquinasi á perda da mercadoria apprehendida e imponho ao mesmo Esquinasi e a José Cury a multa de 50 % do valor official da sêda apprehendida nos precisos termos do art. 641 da Consolidação.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, 2º escripturario desta Alfandega, Aurelio Flores; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1927. — J. P. Souza Vargues.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 2 — Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio allemão « Wasenwald » — Atracado em 28 de janeiro de 1927:

1 caixa, Cruzeiro, n. 39, pesando 217 kilos, repregada.

400 chapas de ferro, Dia, avariadas.

9 ditos, H A, idem.

65 amarrados de chapas, Longovica, idem.

1 caixa, C R — Siemens — B J, n. 24.971, pesando 119 kilos, repregada.

1 dita, T J, 19.425, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 19.683, pesando 180 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 19.887, pesando 199 kilos, idem.

12 amarrados de chapas, DIA, avariados.

Armazem interno n. 5 — Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio allemão « Nienburg » — Atracado em 31 de janeiro de 1927:

1 caixa, K — F R — F, n. 15, pesando 470 kilos, repregada e avariada.

1 dita, G, n. 812, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dita, H M C — L T D, n. 451, pesando 90 kilos, avariada.

2 encapados, S A M, ns. 190 e 192, pesando 147 e 146 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 191, pesando 146 kilos, idem.

1 caixa, W E, n. 5, pesando 52 kilos, repregada e avariada.

20 chapas, O J A, avariadas.

Armazem n. 6 — Navio italiano « Norge » — Dia 1 de fevereiro de 1927:

1 caixa, A J, n. 645, pesando 69 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 648, pesando 116 kilos, idem.

1 dita, BA, n. 185, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 186, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita, BC, n. 200, pesando 59 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CCM Sete Lagoas, n. 29, avariada.

1 dita, CL&C, n. 145, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, ES&C, n. 21.591, avariada.

1 dita, E. Salathe & C., sem numero, pesando 10 kilos, repregada e avariada.

1 encapado, INAV, n. 1, avariado.

1 caixa, JA, n. 14.046, avariada.

1 dita, JG 9.213, n. 6, idem.

1 dita, LCT, n. 1.584 R, pesando 87 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LFC, n. 6, avariada.

1 dita, MSL, n. 7, idem.

1 dita, idem, n. 5, idem.

1 dita, idem, n. 2, idem.

1 dita, idem, n. 6, idem.

1 dita, TS, n. 718, idem.

1 dita, idem, n. 715, idem.

1 dita, idem, n. 726, idem.

Armazem n. 7—Navio allemão «Wurttemberg»—Dia 1 de fevereiro de 1927—Atracado em 1 de fevereiro de 1927:

1 caixa, CPC, n. 630, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, HANSA, n. 106, pesando 64 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LFC, n. 87.914, pesando 22 kilos, avariada.

1 dita, ST, n. 3.605, pesando 42 kilos, repregada e avariada.

1 dita, SCD, n. 6.126, pesando 196 kilos, avariada.

Armazem n. 10—Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio inglez «Lunell»—Atracado em 24 de janeiro de 1927.

24 peças de louça, MA, avariadas.

2 ditas, MLC, idem.

49 ditas, APC, idem.

28 amrados de louça, idem.

1 engradado, 2.240, n. 70, idem.

1 dito, idem, n. 98, idem.

1 caixa, DI, n. 1.888, idem.

1 dita, EIN, n. 6.850, idem.

1 dita, MFSA, n. 1.445, idem.

1 dita, XM, n. 6.261, idem.

1 dita, MFSA, n. 693, idem.

60 latas, PC, vazando.

60 ditas, Jubar, idem.

7 barricas MMFC, avariadas.

2 ditas, PC, idem.

1 dita, 125, n. 9, pesando 254 kilos, repregada e avariada.

6 ditas, PAC, avariados.

3 ditas, PS, idem.

1 caixa, CMTS, sem numero, pesando 26 kilos, redregada.

50 latas, Silva Marques, vazando.

Armazem n. 16—Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio inglez «Almanzorra»—Atracado em 29 de janeiro de 1927.

1 caixa, ENILA, n. 1913, pesando 79 kilos, avariada e repregada.

1 dita, IM, n. 648, pesando 184 kilos, idem.

1 dita, RMCWTH, n. 119, pesando 153 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio inglez «Darro», atracado em 26 de janeiro de 1927:

1 caixa, ARPC, n. 3.907, pesando 173 kilos, avariada.

1 dita, CC, n. 102, pesando 193 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DOC, n. 590, pesando 219 kilos, idem.

1 dita, S-C-64, n. 1.674, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, 159, n. 24, pesando 149 kilos, idem.

1 dita, 313, n. 1.178, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.183, pesando 225 kilos, idem.

1 dita, 86, n. 327, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, R-937, n. 1, pesando 87 kilos, avariada.

1 dita, RWC-111, n. 281-2846, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, SAEM, n. 57, pesando 155 kilos, idem.

1 dita, n. 4.486, pesando 215 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, Tatiho, n. 4, pesando 412 kilos, avariada.

10 barris, Calderon, idem.

Armazem externo A—Dia 1 de fevereiro de 1927.

Navio italiano «Norge», atracado em 23 de janeiro de 1927:

3 caixas, CM, pesando 22, 25 e 24 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, VMC, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, Tracalansa, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, CIC, pesando 23 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 1 de fevereiro de 1927—Navio inglez «Linell»:

3 caixas, CNL, pesando 24, 18 e 25 kilos, repregadas.

2 ditas, idem, pesando 25 e 25 kilos, idem.

1 dita, JMC, pesando 19 kilos, idem.

2 saccos, E-T, pesando 45 e 45 kilos, rito.

Armazem externo C—Dia 1 de fevereiro de 1927—Navio inglez «Almanzorra», atracado em 29 de janeiro de 1927:

3 caixas, Excelente, pesando 63, 26 e 40 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, pesando 28, 59 e 29 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, pesando 65, 59 e 48 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 32 e 56 kilos, idem, idem.

1 dita, M, pesando 63 kilos, idem, idem.

Armazem externo C—Dia 1 de fevereiro de 1927—Navio inglez «Darro», atracado em 26 de janeiro de 1927:

1 caixa, 34, pesando 56 kilos, repregada e avariada.

1 dita, 41, pesando 50 kilos, idem, idem.

2 ditas, 220, pesando 49 e 57 kilos, idem, idem.

2 ditas, PTC, pesando 48 e 51 kilos, idem, idem.

1 dita, RR-D, pesando 32 kilos, idem, idem.

1 dita, Vermelho, pesando 23 kilos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1927.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto, o chefe A. Coimbra.

Camara Syndical dos Corretores

COTAÇÕES DA BOLSA

Para cumprimento das disposições do regimento interno da Bolsa, publicado no *Diário Official* de 15 de outubro de 1926. As companhias ou sociedades anônimas, com títulos admittidos à cotação official para continuarem no quadro da Bolsa, pagarão annualmente até 31 de março, o emolumento de 50\$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1927. — *Arg de Almeida e Silva*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição dos editaes de 20 e 29 de dezembro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de material e objectos de electricidade: tintas, vernizes e artigos para pinturas e alguns objectos de expediente, durante o corrente anno de 1927, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, os commerciantes Fontes Garcia & Comp. e A. Gomes Pereira & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 7 de fevereiro de 1927. — *Pereira Junior*, Director geral.

Directoria da Contabilidade

Para conhecimento das repartições dependentes do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, fago publico que, em concurrencias administrativas realizadas nesta directoria, na forma do artigo 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, para fornecimento de objectos de expediente, foram accellias as propostas da firma A. Gomes Pereira & Comp., cujas primeiras vias foram transmittidas ao Tribunal de Contas com o officio n. 272, de 31 de janeiro findo, por terem sido de preços mais vantajosos e para os artigos constantes da relação seguinte.

Directoria da Contabilidade, 8 de fevereiro de 1927. — *Pereira Junior*, Director geral.

Relação dos menores preços obtidos

Papel almasso, resma	18\$000
Enveloppes para officios, um	\$900
Canetas de madeira, uma	\$300
Pennas, caixa	48\$00
Mata-borrão, folha	\$100
Tinta nacional, meio litro	37\$500
Carimbo de borracha, um	9\$000
Livros modelos 1, 2, 3, 4 e 5, um	45\$000
Livros de actas, com 200 folhas, um	28\$000
Livros de actas, com 100 folhas, um	19\$000
Tinta para carimbo, vidro	\$800
Gomma arabica, vidro	1\$500
Lacre, pão	\$280
Papel para embrulhos, impresso, folha	\$950
Barbante, novetto	5\$000
Talões de titulos electorales, com 50 folhas, um	28\$00
Mata-borrão em tiras, um	\$012
Colchetez medios, caixa	\$750
Lapis preto Faber, n. 2, um	\$175
Papel de linho para machina, resma	12\$500
Borracha para lapis e tinta, uma	\$500
Papel carbonado estrangeiro, folha	\$125

Enveloppes para livros de actas, pergamimho, impresso, um	2\$640
Raspadeira canivete, uma	3\$000
Tesoura grande, uma	12\$000
Maquina para machina de escrever Underwood, uma	4\$500
Livro para protocolo, um	3\$200
Aguilha para cozer autos, uma	\$100
Fio de algodão grosso, novello	2\$500
Tinteiro de vidro, um	1\$200
Enveloppes para indicação de mesarios, um	\$025
Enveloppes para nomeação de presidentes de mesas, um	\$025
Livro para porto, um	5\$600
Carimbo para lacre com indicação: Districto Federal — Serviço Eleitoral, um	15\$200
Pinça para chumbo com a indicação "R. G. Eleitores D. F.", uma	104\$500
Pincel para fomma arabica, um	\$200

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis meses de prazo), de accordo com o art. 154, do decreto n. 16.700 A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscripção de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de allemão, geometria e trigonometria e historia natural, das 10 às 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscripção ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D do art. 151 do supra citado decreto e mais attestado medico de vacinação contra a varíola, de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscripção, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobraimento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedático; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscripção, a juizo da Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os saberdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão "curso completo de humanidades" o conjunto de estudos demonstrado pelos exames

finaes das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o desenho. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscripção a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscripção apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas do concurso comprehendem:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;

b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentro de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia à materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemão — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para geometria e trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes e grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para historia natural — Ponto n. 8: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — Cícero Camões de Oliveira Penna, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Sr. director, em commissão, que em virtude de ter sido annullado o edital de 24 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, acha-se novamente aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedático.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e Regimento Interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario, Heitor Ferreira, amanuense.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "RESISTENCIA DOS MATERIAES, GRAFHOSTATICA E ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES"

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo espaço de 120 dias, a contar desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para professor cathedático da cadeira de "resistencia dos materiais, graphostatica e estabilidade das construcções", vaga com o fallecimento do respectivo cathedático.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos de idade, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor constarão:

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impressos em folhetos, cincoenta dos quaes serão entregues ao secretario, mediante recibo;

b) uma prova pratica de accordo com a natureza da cadeira, prova essa que será eliminatoria e que constará de um esboço do projecto de construcção civil com o relativo orçamento parcelado e analytico, e principalmente do calculo de resistencia das partes constructivas mais importantes e representações em graphostatica, que indiquem cabalmente a estabilidade da construcção;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade, ou paternidade do trabalho apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado a sorte, vinte e quatro horas antes, e postos na urna em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1926.

Pelo secretario, Heitor Ferreira, amanuense.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Dr. director em commissão, que, na conformidade do art. 34 do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, acha-se aberta nesta secretaria a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de Pintura, vaga desde o anno de 1924.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactiva, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Bellas Artes, 10 de janeiro de 1927. — Nelson Henrique Baptista, secretario interino.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, do dia 16 a 25 do corrente, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para o exame de admissão ao 1º anno do curso seriado, devendo os paes, tutores ou responsaveis procurarem, dentro desse prazo, na portaria do estabelecimento, os impressos destinados aos respectivos requerimentos.

Está assim constituido o programma do exame de admissão:

Portuguez

Prova oral

Leitura e interpretação de um trecho de 20 a 30 linhas de escriptor contemporaneo, nacional.

Arguição sobre o alphabeto, vogões e consoantes, grupos vogalicos e grupos consonantales, syllaba, vocabulo, notações lexicas e accento tónico. Conhecimento das categorias grammaticales: analyse lexica. Exercícios sobre as flexões do genero, numero e grão. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de synonymia.

Arithmetica pratica

Quantidade. Unidade. Numero.

Algarismos. Numeração: unidades das diversas ordens, leitura e escripta dos numeros inteiros.

As quatro operações sobre inteiros. Provas, real e dos nove.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9, 3 e 11.

Numero primo. Regra para reconhecer se um numero é primo.

Numero multiplo. Decomposição de um numero em seus factores primos.

Maximo divisor commum.

Mínimo multiplo commum.

Fracção ordinaria. Fracção propria, fracção impropria; numero mixto.

Simplificação de fracções e redução ao mesmo denominador. Comparação de fracções.

Extracção de inteiros. Conversão de um inteiro em fracção.

As quatro operações sobre fracções ordinarias.

Numeros decimaes. As quatro operações sobre decimaes.

Conversão das ordinarias em decimaes e vice-versa. Dizimas periodicas.

Exercícios faceis sobre expressões em que entrem ordinarias e decimaes, para a applicação das regras de conversão.

Noções do systema metrico decimal.

Metro, sua definição; metro linear; metro quadrado e metro cubico; multiplos e submultiplos. Litro, sua relação com o metro cubico; seus multiplos e submultiplos. Grammo, sua definição; seus multiplos e submultiplos. Systema monetario brasileiro.

Resolução de problemas faceis sobre as quatro operações e sobre a avaliação do comprimento, da superficie, do volume, da capacidade e do peso.

Geographia

1. Principaes denominações dadas aos accidentes geographicos.

2. Paizes, povos. Governos, raças, linguas, religiões, Estados, provincias, cidades, capitães.

3. As seis partes do mundo: America, Europa, Asia, Africa, Oceania e Antartida. Os continentes.

4. Forma da Terra. Conhecimento do globo geographico. Movimentos principaes da terra (os dous fundamentaes de rotação e translação), eixo, polos. Equador, parallelos, tropicos, circulos polares. Meridians. Coordenadas geographicas.

5. Esphera celeste, astros. Planetas. Constellações, o Cruzeiro do Sul.

6. Horizonte. Pontos cardaes e collateraes. Orientação pelo nascer e pelo por do sol, pelo Cruzeiro do Sul, e pela bussola.

7. Paizes da America do Sul, suas capitães.

8. Paizes da America do Norte, suas capitães.

9. Paizes da America Central, e da America Insular, suas capitães; distribuição politica da America Insular.

10. Principaes paizes da Europa, suas capitães.

11. Paizes soberanos da Asia, suas capitães. Distribuição politica, summaria, das terras da Asia.

12. Paizes soberanos da Africa, suas capitães. Distribuição summaria, das terras da Africa.

13. Distribuição politica das terras da Oceania. Capital da Australia.

14. Brasil, sua forma de governo, sua extensão e sua população; raça, lingua, religião do povo brasileiro. Paizes vizinhos do Brasil.

15. Estados do Brasil, suas capitães: Territorio do Acre, séde do Governo. Distrito Federal, a cidade do Rio de Janeiro, sua população.

16. Accidentes mais notaveis do relevo brasileiro.

17. Rios e lagôas mais notaveis do Brasil.

18. Accidentes mais notaveis do littoral brasileiro.

19. Principaes artigos da riqueza do Brasil; em que pontos do territorio nacional se encontram taes riquezas.

Historia do Brasil

1. Descobrimento da America por Colombo, 12 de outubro.

2. Descobrimento do Brasil por Pedro Alves Cabral, 22 de abril. A data de 3 de maio.

3. Indigenas que habitavam o Brasil na época do descobrimento; principaes ramos e tribus.

4. Exploração e colonização do Brasil até 1549.

5. Capitánias hereditarias.

6. Os tres primeiros governadores geraes.

7. Invasão do Rio de Janeiro pelos francezes em 1555. Fundação da cidade.

8. Os francezes no Maranhão.

9. Invasão Hollandezas.

10. Entradas e bandeiras.

11. Duclerc e Duguay-Trouin.

12. Inconfidência mineira.

13. Transmigração da familia real para o Brasil. D. João VI.

14. Revolução de Pernambuco em -817.

15. Independencia. D. Pedro 1º.

16. Sete de abril. Governos regencias.

17. Segundo reinado.

18. Guerra do Paraguay.

19. Abolição do captiveiro.

20. Proclamação da Republica.

21. Governos republicanos.

Sciencias physicas e naturaes

1. Idéa de gravidade, quéda dos corpos, peso, densidade, fio de prumo, nivel.

2. Estado physico dos corpos.

3. Idéas de forças, equilibrio, trabalho, força viva. Machinas simples. Inercia.

4. Balanças.

5. Vasos communicantes. Fluctuação.

6. Atmosphera, pressão athmosphérica, barometros. Bombas. Aerostatos.

7. Som, sua propagação em ondas. Echo. Escala musical. Instrumentos musicaes. A voz humana. O phonographo e appparelhos congeneres.

8. Luz, sua propagação. Corpos transparentes, opacos e translucidos. Sombras. Camara escura. Photographia. Espelhos. Prismas. Lentes. Instrumentos de optica.

9. Calor, sua propagação. Temperatura. Mudanças de estado dos corpos. Dilatação dos corpos. Thermometros. Fontes de calor. Machinas de vapor.

10. Magnetismo: imans, agulhas magneticas, bussola.

11. Electricidade produção e caracteristicos. Corpos bons conductores e corpos máos conductores. Machinas electricas. Scentelha, raio, para-raios. Corrente electrica. Pilhas. Dynamos.

Luz electrica. Motores electricos. Telegrapho. Telephones. Ondas electricas. Raios X. Telegraphia e telephonia sem fio.

12. Corpos simples e corpos compostos. Mistura e combinação. Atomos e moleculas.

13. Agua, sua composição. Filtração. distilação.

14. Ar, elementos de que consta.

15. Carbono, anhydrido carbonico, acido carbonico, oxydo de carbono.

16. Metaes, seus caracteres. Minérios. Ferro, aço, a tempera. Cobre. Bronze. Latão. Chumbo. Estanho. Aluminio. Ouro. Prata. Platina. Mercúrio.

17. Oxydos metallicos. acido, bases e sais.
18. Idéa summaria dos compostos organicos.
19. Os vegetaes. Partes de que constam. Nutrição dos vegetaes.
20. Idéa summaria de classificação dos vegetaes.
21. Animæes inferiores.
22. Idéa geral dos arthropodes e dos molluscos.
23. Vertebrados.
24. Especie humana. Partes em que se divide o corpo humano.
25. Esqueleto, systema muscular, systema nervoso.
26. Orgãos dos sentidos. Os sentidos.
27. Apparelhos da vida de nutrição.
28. Noções geraes de hygiene: a saúde e a molestia: asseio, cuidados hygienicos, exercicio.

Desenho

1. Definições geraes: o espaço, ponto, linha, superficie e corpo; comprimento, área e volume.
Classificação e traçado das linhas e dos angulos. Parallelas e perpendiculares.
11. Conhecimento elemental da morphologia geometrica e sua applicação ao traçado a mão livre das figuras planas:
 - a) triangulos e suas classificações;
 - b) quadrilateros: distincção entre o trapézio, o parallelogrammo, o rectângulo, o losango e o quadrado;
 - c) polygonos em geral; sua classificação quanto ao numero de lados e traçado de diagonaes e bissectrizes dos angulos internos;
 - d) a circumferencia: traçado do raio, do diametro, da corda, da flecha, da tangente e da secante;
 - e) elipse: eixos, focos, tangentes e secantes;
 - f) oval e espiral.
111. Noções elementares sobre as superficies planas.
 - a) definições geraes sobre a posição dos planos: planos parallelos; planos secantes;
 - b) diédros e triédros.
- IV. Conhecimento elemental da morphologia geometrica applicada aos solidos:
 - a) polyedros regulares: tetraédro, octaédro, icosaédro. Hexaédro e icosaédro;
 - b) polyedros irregulares; pirâmide e pyramide.
 - c) corpos de revolução: cylindro, cone e esphera.

Morphologia geometrica

1. Linhas: recta, curva, quebrada, mixta. Horizontaes, verticaes, inclinadas. Parallelas, perpendiculares, obliquas, parallelas equidistantes; linhas convergentes e divergentes.
2. Angulos: rectilíneo, curvilíneo, mixtilíneo, agudo, recto, obtuso. Vertice, lados, bissectriz. Angulos adjacentes, oppostos, complementares e supplementares.
3. Triangulo: acutangulo, rectangulo, obtusangulo; equilatero, isosceles, escaleno. Vertices, lados angulos internos, angulos externos; base, altura, mediana, bissectriz, catheto, hypotenusa.
4. Quadilateros: lados, vertices, angulos internos e externos, diagonaes.

Parallelogrammos. Rectangulos. Trapezios isosceles, rectangulos e escalenos; bases, base média, altura. Quadrado. Losango ou rhombo.

5. Polygonos em geral: lados, vertices, angulos, internos e externos, diagonaes. Nomes dos principaes polygonos. Polygonos regulares e polygonos irregulares. Apóthema de um polygono. Polygonos convexos e polygonos não convexos. Angulos reentrantes. Polygonos estrellados.

6. Circumferencia e circulo. Centro. Arco, corda, diametro, raio, flexa, tangente, secante; angulo central, angulo inscripto; sector circular, segmento circular, zona corda.

7. Polygonos inscriptos e polygonos circumscriptos.

8. Ellipse, oval, parabola, hyperbole, espiral, helice.

9. Polyedros: faces, vertices, arestas, diagonaes. Angulos diedros, triédros e polyedros. Tetraédro, cubo octaédro. Prismas rectos e obliquos. Pyramides rectas e obliquas. Troncos de pirâmide e de pyramide. Parallelepipedo.

10. Principaes corpos redondos: esphera, ovoide, ellipsoide, cone e cylindro, troncos de cone e de cylindro.

Instrução moral e civica

1. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida individual, relativos ao corpo, á sensibilidade, á intelligencia e á vontade: asseio, hygiene, temperança, instrucção, verdade, sinceridade, discreção, modestia, força de vontade, dominio de si mesmo, paciencia, firmeza, coragem, trabalho.

2. Conhecimento pratico elemental do fundamento moral da familia: o matrimonio, união livremente consentida e indissolvel do homem e da mulher. Elementos essenciaes da familia: pae, mãe e filhos. Laços de parentesco. Solidariedade entre os membros da familia.

3. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida domestica, especialmente os dos filhos para com os paes e os que existem entre irmãos. O amor da familia.

4. Idéa da sociedade e solidariedade e deveres que dahi decorrem: virtudes pessoais e virtudes profissionais. Justiça, equidade, civilidade, bondade. Valor social do exemplo dos homens virtuosos. Objecto da justiça.

5. Idéa da Patria, nação, povo, paiz. Elementos essenciaes da Patria.

6. Principaes deveres geraes para com a Patria. O Patriotismo, o serviço militar, a disciplina, a collaboração no bem publico.

7. Idéa do governo: o governo no lar, na escola, na sociedade em geral. Necessidade do governo; o erro do anarchismo, suas consequências. Noção do fundamento da autoridade publica na vontade esclarecida do povo.

8. Principaes formas de governo dos paizes civilizados: monarchia e republica. Superioridade da forma democratica.

9. Idéa de lei. Obediencia que devemos ás leis. Principaes leis de um paiz: a Constituição, o Código Civil, o Código Penal.

10. Organização politica do Brasil. Federação, suas unidades. Governo do Brasil: federal, estadual, municipal. Idéa muito summaria das attribuições de cada uma dessas ordens de governo. Meio essencial e legitimo de governo: a lei.

11. Divisão dos poderes do Governo. O Poder Executivo: suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha do Chefe da Nação e de seus auxiliares.

12. O Poder Legislativo; suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha de seus membros. Importancia do suffragio popular.

13. Idéa summaria de como se fazem as leis. Principaes leis com que se governa o Brasil: Idéa da Constituição, dos Codigos e das principaes leis avulsas de interesses geral, como as do ensino, do serviço militar, etc.

14. Conhecimento summario dos dispositivos principaes da Constituição, principalmente no que toca á definição das condições de cidadania, e á declaração dos direitos do cidadão brasileiro.

15. Principaes deveres do cidadão: obediencia ás leis, respeito da autoridade, collaboração do governo por meio do voto, amor da Patria acima de todos os interesses da ordem privada.

16. O Poder Judiciario: suas attribuições; por quem é exercido; como se effectua a escolha de seus membros. Dignidade da magistratura, prerogativas dos magistrados.

17. Restrições necessarias á liberdade, para o bem commun: a repressão dos crimes, o estado de sitio.

18. Garantias contra a arbitrariedade do poder; a responsabilidade de seus agentes; o habeas-corpus.

19. Conhecimento dos dias de festa nacional e das razões de sua escolha.

20. Idéa summaria da vida internacional: deveres das nações, umas para com as outras. A Liga das Nações, seu objectivo. Os tratados internacionais. Meios de dirimir os dissídios: o accordo mutuo, a mediação, o arbitramento. A guerra externa; caracteres da guerra justa. Orientação politica do Brasil nas relações internacionais: nossos tratados de arbitramento, a obra de Rio Branco.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 6 de fevereiro de 1927. — O secretario, Octacilio B. Pereira.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que de 15 a 26 do corrente, serão abertas, nesta secretaria, as inscripções para exames de 2ª época, quer para as materias do curso seriado, quer para os de preparatorios.

Nos termos da circular n. 104, de 25 de janeiro ultimo, da Directoria Geral do Departamento Nacional do Ensino, se será permittido que os estudantes reprovados em exame de promoção em duas materias do curso secundario, possam prestar os ditos exames de 2ª época, satisfecitas as demais exigencias regulamentares. Aos exames de preparatorio serão admittidos os candidatos que hajam sido approvados, até o anno lectivo de 1924, 1ª época ou 2ª época em um exame pelo menos, não havendo para este limitação do numero de exames que podem requerer tanto em primeira época como em segunda (art. 29, paragrapho unico, das instrucções para exames do curso seriado de preparatorios expedidas pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, em 1926).

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 6 de fevereiro de 1927. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker Brasil.....	9.160	Auto frete..	5	Fevereiro	1927	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Angelo Barrina.....	9.214	> > ..	>	>	>	> > >	Motorista.
Albino Coelho.....	9.217	> > ..	>	>	>	> > >	>
Antonio Nunes.....	9.354	> part..	>	>	>	> > >	>
Standard Oil.....	9.481	> > ..	>	>	>	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
Americo Teixeira.....	9.538	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Leniz.....	9.559	> frete..	>	>	>	> > >	>
Joaquim dos Reis.....	9.751	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Eugenio Maia.....	9.900	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Oscar Ferreira.....	10.065	> part..	>	>	>	Estacionar em logar não per-	>
						mitido	>
Dr. Ruy de Moraes.....	10.127	> > ..	>	>	>	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Carlos de Oliveira.....	10.267	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alcides Fortuna.....	10.271	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Eduardo Fernandes.....	10.282	> frete..	>	>	>	Contra mão de direcção.....	>
F. L. Pawerker.....	10.448	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Avelino Fernandes.....	10.522	> frete..	>	>	>	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Studebaker Brasil.....	10.578	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Empresa N. A. Vição.....	10.692	> omnib.	>	>	>	> > >	>
Ber ardo Capitão.....	10.941	> part..	>	>	>	> > >	Motorista.
Humberto Tavares.....	10.942	> > ..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
José Custodio.....	10.986	> frete..	>	>	>	Cortar prestito carnavalesco..	>
Mestre Blazé.....	11.113	> > ..	>	>	>	Contra mão.....	Proprietario.
A. Baldasini.....	11.160	> part..	>	>	>	Estacionar em logar não per-	>
						mitido	>
Aquelino da Silva.....	11.314	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Francisco Telles.....	11.428	> frete..	>	>	>	Estacionar junto do poste de	>
						parada	>
José de Jesus.....	11.548	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Kayat & Aguin.....	11.792	> omnib.	>	>	>	> > >	Proprietario.
Kayat & Aguin.....	11.731	> > ..	>	>	>	Contra mão de direcção.....	>
Eugenio Mattarazzo.....	11.792	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade des-	>
						carga livre e desobediencia	>
						ao signal.....	Motorista.
D. Azevedo.....	42	> frete..	6	>	>	Interromper o transito.....	>
Antonio Villa.....	111	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Bento Lopes Freitas.....	197	> omnib.	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
D. Palmyra Andrade.....	299	> part..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
José Gonçalves.....	454	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
José de Moraes.....	571	> > ..	>	>	>	Meio fio e bonde.....	>
D. Ribeiro Junior.....	1.000	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
José Moreira.....	1.199	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Joaquim de Lima.....	1.374	> part..	>	>	>	Descarga livre.....	Motorista.
Adão Barrovedo.....	1.449	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Jorge Teixeira.....	1.606	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel Portella.....	1.671	> > ..	>	>	>	> > >	>
Wright & Comp.....	2.687	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
J. de Carvalho.....	2.800	> > ..	>	>	>	Meio fio e bonde.....	Motorista.
Carlos Silva Moreira.....	3.087	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Paulo Oliveira.....	3.133	> frete..	>	>	>	> > >	>
José Cortez.....	3.403	> > ..	>	>	>	> > >	>
Dr. Faustino Eszozel.....	3.529	> part..	>	>	>	Entregar a direcção a um	>
						menor.....	>
E. de Souza Prates.....	3.730	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Dr. A. Richard Junior.....	3.940	> part..	>	>	>	Descarga aberta.....	Proprietario.
Judith da Cunha.....	4.107	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Luiz Piameri.....	4.339	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Padilha.....	4.752	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio Marafa.....	4.887	> frete..	>	>	>	Circular para angariar passa-	>
						geiros.....	Motorista.
Antonio Pereira.....	5.047	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Empresa N. A. Vição.....	5.403	> omnib.	>	>	>	> > >	>
Elpidio Porto.....	6.067	> frete..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
José Zucariño.....	6.124	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Alipio Pereira.....	6.137	> part..	>	>	>	> > >	>
Dr. João P. Filho.....	6.990	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
José Casteleiro.....	7.218	> frete..	>	>	>	Descarga aberta.....	Motorista.
José Figueiredo.....	7.339	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wright & Comp.	7.366	Auto frete..	6	Fevereiro	1927	Contra mão.....	Proprietario.
Avelino Pinheiro.....	7.834	" " "	"	"	"	"	Motorista.
Elpidio Mello.....	7.934	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Peixoto.....	51	" " "	5	"	"	Contra mão.....	"
R. Mondego.....	140	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. G. Bello.....	232	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Justino Alves.....	457	" " "	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.....	"
Manoel Gonçalves.....	483	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Bento Lopes Freitas.....	559	" omnib.	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Landin.....	692	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
C. T. Carruagens.....	714	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio Pinto.....	1.023	" frete..	"	"	"	"	"
José Corrêa.....	1.325	" " "	"	"	"	"	Motorista.
João da Cunha.....	1.400	" " "	"	"	"	"	Proprietario.
A. de Carvalho.....	1.688	" " "	"	"	"	Meio fio e bonds.....	Motorista.
L. Cantelmo.....	1.784	" " "	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
Antonio Ferreira.....	1.796	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Maria Salzini.....	1.817	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. de Gouvêa Junior.....	2.101	" " "	"	"	"	Contra mão.....	"
Joaquim Conceição.....	2.143	" " "	"	"	"	"	"
Jos. Bello.....	2.240	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carlos Netto.....	2.252	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Pedro.....	2.435	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Sebastião de Oliveira.....	2.513	" " "	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. O. Pedemont.....	2.980	" " "	"	"	"	Entregar a direcção a uma se- nhora.....	"
Reynaldo Souza.....	3.029	" " "	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
José P. Alves.....	3.212	" " "	"	"	"	Idem idem idem.....	"
R. Valverde.....	3.486	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Stephan Jacob.....	4.786	" " "	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
E. Monteiro da Silva.....	3.992	" " "	"	"	"	Transitar fora da hora.....	"
Antonio Dantas.....	4.070	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Teixeira.....	4.096	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel Pereira.....	4.434	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Geraldo Ferraro.....	4.705	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Mtil. B. S. A.....	4.726	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.970	" garage	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	Proprietario.
E. N. A. Vição.....	5.495	" omnib.	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. José Belleza.....	5.472	Auto part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
José Moreira.....	5.655	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Elysio Magalhães.....	5.684	" part..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
A. Bastos.....	5.804	" " "	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Luprin & Comp.....	5.941	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Carmezim.....	6.143	" " "	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
M. Alves & Comp.....	6.171	" garage	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Sylvino Freire.....	6.262	" part..	"	"	"	"	Motorista.
Armando Teixeira.....	6.582	" " "	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Antonio Dolivata.....	6.724	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Souza Mattos.....	6.780	" " "	"	"	"	Meio fio e bonds.....	Proprietario.
E. Nascimento.....	6.896	" " "	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Bento Lopes Freitas.....	7.032	" omnib.	"	"	"	Parar no cruzamento e inter- romper o transito.....	Proprietario.
Joaquim Constante.....	7.108	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Zeferno Costa.....	1.174	" part..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Arthur Pinto.....	7.207	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mamede Barbosa.....	7.461	" " "	"	"	"	"	Proprietario.
Severino Santos.....	7.518	" " "	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Soares.....	7.560	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Braz.....	7.607	" " "	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
S. Bittencourt.....	7.746	" part..	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	Proprietario.
Oswaldo Guimarães.....	7.958	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Moraes.....	8.007	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Emp. N. A. Vição.....	8.044	" omnib.	"	"	"	Não diminuir a marcha e des- obediencia ao signal.....	Proprietario.
Light and Power.....	8.222	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Borges.....	8.550	" part..	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
T. L. Wright.....	8.768	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Augusto Baptista.....	8.865	" " "	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
Delphim Miranda.....	9.103	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Bento Lopes Freitas.....	9.121	" omnib.	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco Garcia.....	8.313	Auto frete...	6	Fevereiro	1927	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Calzavara	8.656	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Gene al Electric & C.....	9.203	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Cesar Fernandes.....	9.216	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Zucarino.....	9.982	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Baptista Irmão.....	10.239	Auto garage	>	>	>	Interromper o transito.....	>
Verissimo Alves.....	10.404	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Eugenio Guimarães.....	10.613	>	>	>	>	>	>
D. Silva Irmão.....	10.765	>	>	>	>	Fazer uso de pharôes.....	Proprietario.
Annibal de Almeida.....	19.952	> part..	>	>	>	Fazer uso de busina.....	>
Odilon Mello.....	11.236	>	>	>	>	Exce so de velocidade.....	Motorista.
Gastão de Souza.....	11.720	>	>	>	>	Entregar a direcção a uma se- nhora	>
Kayat & Aquiu.....	11.723	Omnibus....	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Kayat & Aquiu.....	11.729	>	>	>	>	>	>
Kayat & Aquiu.....	11.731	>	>	>	>	>	>
Mestre Blatgé.....	11.736	> part..	>	>	>	Contra mão.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
inspectorio de Vehiculos, 8 de fevereiro de 1927. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

IN PECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectorio:

Augusto José Pereira de Magalhães, Antonio Vieira dos Santos, Alvaro Frizzera, Geraldo da Costa Pontes, Alcebiades José da Rosa, Antonio Das Vieira, Joaquim dos Santos Almeida, Antonio Augusto Cardoso, Luiz Chiforelli e Lindario de Souza Seixas.

Turma supplementar

Aredio de Souza, Euzebio Nunes, Antonio Pina Formoso, Civalo Antonio, Agostinho Rezende, Oswaldo de Araujo e Silva, Antonio Lopes, Eclides Pinto, Procopio Dias Barbosa e Alfredo Paiva Cardoso.

Prova pratica

Liberato Pereira Pinto e Joaquim Rodrigues de Pinho.

Resultado do. exames effectuados em 28 e 29 do mez findo :

Approvados

Alberto Bamch, Miguel Bertoni, Walter Santos, Bartholomeu Blanchini, José Mausem, Alfredo Machado Soares, Severino de Souza Cavalcante, Rosannah Jurgens, Casemiro Gonçalves, José Mátella, Alvaro Vieira, Balbino França Ribeiro, Armando de Almeida, José Valoura, Waldemar Ribeiro, Manoel Gomes Pereira, James Lauwience Fagan, Paulo Martins Torres, Roger Mesquita, José Rodrigues de Carvalho, Oscar Augusto da Silveira e João Paulo de Lima.

Inhabilitados e reprovados

Manoel de Almeida, Casemiro Gonzalez Garcia, Sergio Monteiro do Nascimento, Manoel Ribeiro, Nelson Alves do Espirito Santo, Antonio Ramos, Homero Pinheiro Tinoco, Mohamed Ali, Eugenio Hime, Joaquim Rodrigues, Belchior Cardoso e Joaquim Martins de Bastos.

Motocyclista aprovado

Alexandre Delaytti Netto.

Motorneiros aprovados

Joaquim Ferreira, Pedro Sylvestre de Souza, Felix Gomes da Costa, Augusto Alves, Antonio Mendes, Manoel Joaquim, Manoel Joaquim da Cruz, Henrique Domingos Negrilho e Braz Bispo dos Santos.

Inhabilitado

Manoel Alves.

Inspectorio de Vehiculos, 8 de fevereiro de 1927. — O inspector geral, D. Bernardes.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, fago publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 16 a 26 do corrente, acham-se abertas as inscripções para os exames da segunda época do anno lectivo de 1926.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos das 11 ás 3 horas da tarde, acompanhados do recibo de pagamento da taxa de 10\$ por cadeira ou aula.

Secretario da Escola Polytechnica, 8 de fevereiro de 1927. — *Inocencio de Drummond Junior*, secretario em exercicio.

Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça do Estado do Ceará

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Correia, secretario dos Negocios do Interior e da Justiça do Estado do Ceará, avisa-se, a quem interessar possa, que em execução da lei n. 2.451, de 30 de outubro de 1926, se acha aberta nessa secretaria, a contar desta data, até noventa dias, a concorrência para exploração do serviço de agua e esgoto de Fortaleza.

Dentro desse prazo serão recebidas as propostas que deverão indicar:

- o prazo do contracto;
- as taxas de agua e esgoto inclusive as de excesso de consumo de agua;
- a contribuição para o custeio do emprestimo americano, inclusive pagamento dos juros e amortização, de modo que o referido emprestimo fique saldado em 1947.

O contractante será obrigado.

a) recolher por semestres adiantados ao Thesouro do Estado, a quantia de seis contos de réis, para o engenheiro fiscal;

b) caucionar sua responsabilidade com cem contos de réis em moeda legal ou em apolices da divida publica federal ou estadual.

c) concluir o serviço d'agua e esgoto, assumindo a responsabilidade de qualquer contracto que o Estado tenha feito, para execução e aquisição do material destinado ao mesmo serviço;

d) manter em perfeito estado de conservação e assim entregar ao Estado findo o prazo do contracto, sem direito de indemnização alguma, as redes publicas de agua e esgoto e respectivos accessorios.

O contractante deverá obrigar-se a cumprir rigorosamente todas as disposições legais ou regulamentares concer-

nentes ao saneamento da cidade e hygiene domiciliar.

No caso de infracção do contracto, podem ser impostas ao contractante pelo engenheiro fiscal do Governo, multas até ao maximo de cinco contos de réis.

Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 1926. — *Saint Clair da Silva Braga*, pelo director geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Boias cegas, poutas e amarras

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio de boias cegas, poutas e amarras, constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de 20:000\$000. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos constantes desta relação serão de accordo com os desenhos existentes na Directoria Geral de Navegação. Os preços para os mesmos serão de accordo com o art. 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda. 8 de fevereiro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Especificação para o fornecimento de boias cegas, poutas e amarras á Directoria de Navegação

O fornecimento constará do seguinte material:

1.º Boias cegas ns. 1 e 2, de accordo com os desenhos existentes na Directoria de Navegação;

2.º Poutas de ferro fundido, de accordo com os desenhos existentes na Directoria de Navegação.

Condições a que devem satisfazer as boias cegas:

1.º As boias deverão ser construidas de chapas de ferro, laminado com os caracteristicos adeante discriminados.

2.º Devem ser cravadas e não soldadas.

3.º Devem ser de fabricação nacional.

4.º Devido á falta absoluta de boias e ás urgentes e inadiaveis necessidades dos diversos balisamentos, é necessario que sejam exigidos os prazos que devem ser os seguintes:

a) a entrega das boias deve ser iniciada 15 dias depois de aprovada a concorrência e a entrega de 25 boias ns. 1 e 25 boias n. 2 deverá ser feita no prazo de 60 dias a contar da mesma data;

b) a entrega das poutas deve obedecer ao mesmo criterio.

Condições técnicas:

1.º As Loias devem ser construidas de chapas de ferro laminado, cravadas, de accordo com os processos mais modernos e obedecendo rigorosamente ás disposições dos desenhos existentes na Directoria de Navegação;

2.º Não devem ser aceitas boias soldadas.

3.º O material empregado deverá ser de primeira qualidade.

Dimensões:

Boia n. 1 (cega):

Altura total	3m,200
Maior diametro	3m,280
Menor diametro	1m,600

Chapas:

Parte conica	0",11
Parte tronco-conica	0",½

Travamento interno:

Cantoneiras de 1" x 1" x ¼".

Boia cega n. 2:

Altura total	2m,500
Maior diametro	1m,820
Menor diametro	1m,000

Chapas:

Parte conica	0",3/16
Parte tronco-conica	0",3/8

Travamento interno:

Cantoneiras de 1" x 1" x ¼".

Poutas

Poutas de ferro fundido de accordo com os desenhos:

Poutas de	1.000 Kg.
Poutas de	800 Kg.
Poutas de	600 Kg.
Poutas de	400 Kg.
Boias, charutos	

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha. 8 de fevereiro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Borzeguins de couro

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, de — Borzeguins de couro.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de 15:000\$000. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Os borzeguins serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser submetidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder ao da base, que é de dezeseite mil e cem réis (17\$100).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda. 8 de fevereiro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Concertos de que necessita a ponte do Palacio do Catete, na praia do Flamengo.

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 3 de março proximo, futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para concertos de que necessita a ponte do Palacio do Catete, de accordo com as

bases técnicas, constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global da obra, bem como o prazo respectivo, que será o melhor possível.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, a importância de réis 10:000\$000, para garantir a assignatura do contracto, importância esta que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de 1 % para attender as despesas da fiscalização.

8. Os concertos a serem feitos serão os seguintes:

a) raspar e bater toda a estrutura metálica da ponte;

b) reparo e rectificação da posição das tres estacas da cabeça da ponte;

c) amarração, das seis primeiras estacas com vigas de ferro de 14 em duplo T, conforme desenho da Directoria de Engenharia Naval;

d) substituição dos estays de ferro de contraventamento da ponte com 4m,40 x 0m,032;

e) substituição das bráçadeiras de ferro de atracação dos estays ás estacas da ponte;

f) substituição dos parafusos e porcas de atracação das bráçadeiras nas estacas;

g) substituição da viga de ferro de 16 em duplo T, com 12m,15, para fixação das escadas;

h) substituição das bráçadeiras de ferro em T e respectivas chapas e parafusos para fixação dos dormentes, da ponte;

i) substituição de parte da balaustrada de ferro, da ponte;

j) substituição das dobradiças de bronze do alçapão do estrado da ponte;

k) fornecer e collocar um guincho de ferro para manobra de uma escada igual á existente;

l) reparo no guincho de manobra de uma das escadas;

m) confecção e assentamento de duas escadas de peroba de Campos forradas de cobre com ferragens de bronze, conforme desenho e modelo existente na Directoria de Engenharia Naval, e respectivos aparelhos de fixação e manobra;

n) substituição de viga de peroba de Campos com 12m,5 x 0m,20 x 0m,15;

o) substituição de viga de peroba de Campos com 9m,20 x 0m,20 x 0m,15;

p) substituição de viga de peroba de Campos com 5m,20 x 0m,20 x 0m,10;

q) substituição de pranchões de peroba de Campos do estrado da ponte, com 7m,00 x 0m,22 x 0m,070;

r) corrimão de madeira para as escadas;

s) balaustres de ferro iguaes aos existentes, para as escadas;

t) substituição do soalho do camarim da ponte, de frisos aparelhados e machucados com 0m,10 x 0m,03;

u) recorrer a pregação do estrado da ponte substituindo os bujões de madeira da pregação que estiverem inutilizadas;

v) reparo e collocação da porta do camarim e respectivas ferragens de latão;

w) collocação de fechos de latão de embulir, no camarim;

x) collocação de vidros claros no camarim;

y) reparo da cobertura do camarim;

z) collocação de estacas de peroba de Campos, forradas de cobre, com 12m,00 x 0m,24 x 0m,24 para a protecção das escadas;

aa) travessão de peroba de Campos com 7m,30 x 0m,30 x 0m,20 forrado de cobre fixado ás estacas de madeira para protecção das escadas com parafusos e porcas de latão;

bb) idem com 10m,00 x 0m,30 x 0m,20;

cc) idem com 4m,50 x 0m,30 x 0m,20;

dd) defensas de pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,20 x 0m,07, fixadas aos travessões de protecção das escadas por porcas de latão, conforme desenho existentes na Directoria de Engenharia Naval, tendo as defensas 4m,00 x 4m,30.

ee) reparos do encontro da ponte, da alvenaria de pedra, respectiva balaustrada e ladrilhamento;

ff) pintura a 2 mãos de toda a estrutura metálica da ponte, com tinta anticorrosiva;

gg) pintura a oleo a 3 demãos do camarim, interna e externamente, inclusive portas;

hh) pintura a oleo a 3 demãos com alvaide de zinco do forro do camarim;

ii) raspar, bater e pintar a oleo a 3 demãos, sendo a primeira de zarcão, o portão da ponte com 3m,50 x 2m,30;

jj) raspar, bater e pintar a oleo, a 3 demãos, sendo a primeira a zarcão, toda a balaustrada da ponte.

Comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda, 8 de fevereiro de 1927. Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo 51 — Combustiveis, etc.

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério, de artigos constantes do Grupo 51 — Combustiveis, etc.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem

emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscripta na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até á vespera do dia da concorrência, a caução de 1:000\$000. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. As entregas serão feitas nas repartições deste ministério, nesta capital. Os preços não poderão ser superiores aos da praça, accrescidos de 10 %, de accordo com o art. 755, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 25 de janeiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

GRUPO N. 51

Combustiveis, etc.

51-0-1. Oxygenio puro em empôlas, unidade.

51-0-2. Oxygenio puro, kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de janeiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo n. 7

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 14 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério, de artigos constantes da relação junta, grupo 7.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos e encerradas em envelopes lacrados, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15

do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até às 13 horas da véspera do dia da concorrência, a caução de 5:000\$000. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Todos os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas nas repartições deste ministério, nos respectivos Estados, onde deverão ser submetidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão ser superiores aos da praça, acrescidos de 10 %, de acordo com o art. 755, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Relação dos artigos do grupo n. 7 (carministério no anno de 1927, aos Estados, etc.), para o fornecimento a estes, excepto, Pará

1. Carvão de madeira, kilo.
2. Carvão de pedra Cardiff, tonelada.
3. Carvão de pedra Pacahontas, tonelada.
4. Carvão de pedra nacional com indicação da procedência; tonelada.
5. Carvão de pedra estrangeiro com indicação da procedência; tonelada.
6. Gasolina de aviação, de combate, 7-G-I, em caixas de 2 latas de 18 litros cap. 67 B I, 67 T I, litro.
7. Gasolina para aviação, 7-G-I, em caixas de 2 latas de 18 litros especifico 67 B I, 67 T I, litro.
8. Gasolina em tambores, especie 7 G I, litro.
9. Gasolina para molinos, 7-G-I, em caixas de 2 latas de 18 litros, especie 67 B I, 67 T I, litro.
10. Gasolina para molinos, 7-G-I, em tambores 7 T I, litro.
11. Kerosene, especificação, 14-0-15, em latas de 18 litros.
12. Lenha em fôcos, metro cubico.
13. Lenha em avelas, metro cubico.
14. Naphta, tonelada.
15. Oleo combustivel esp. 7-0-I, tonelada.
16. Gasolina a granel, litro.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, Ha Marinha, em 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Estica de carvão

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 16 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para execução de carga e descarga e estica de carvão nacional no corrente anno.

2. Os serviços serão executados sob as seguintes bases:

- a) receber o carvão no costado dos navios cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha;
- b) carregar no deposito e entregar aos navios e repartições de Marinha;
- c) a entrega diaria será de 3.000 toneladas ou mais, caso haja necessidade;
- d) a empregar até seis guindastes fluctuantes e o pessoal necessario.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por, extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de acordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

5. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até as 13 horas da véspera do dia da concorrência, a caução de 1:000\$000. Essa caução, que garantirá o serviço supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido não executar o serviço da clausula segunda.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Mobiliario para a Escola Naval

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 19 de fevereiro da corrente anno, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as

propostas para o fornecimento a este ministério, de artigos constantes da relação junta "Mobiliario para a Escola Naval".

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de acordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até ás 13 horas da véspera do dia da concorrência, a caução de 2:000\$000. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas na seção do recebimento, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser submetidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão ser superiores aos da praça, acrescidos de 10 %, de acordo com o artigo 755, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências, da Directoria de Fazenda, 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Mobiliario para a Escola Naval

- | | | |
|--|----------------------------------|----|
| Cadeiras de madeira envernizada, | typo Escola Naval, sessenta..... | 60 |
| Guarda-roupas de madeira envernizada typ. Escola Naval, seis.... | | 6 |
| Jazigos de madeira envernizada, | typo Escola Naval, sessenta..... | 60 |
| Mesas de madeira envernizada, typ. Escola Naval, sessenta..... | | 60 |
| Nota — Os moveis acima serão todos dos tipos existentes na Escola Naval. | | |

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Concerto do material de escaphandria pertencente ao cruzador "Bahia".

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 21 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sala das

sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para concerto do material de esca-phandria pertencente ao cruzador Bahia.

2. O material que necessita concertos, é o seguinte:

Roupas impermeáveis, quatro (1).

Roupas salva-vidas, duas (2).

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão em 3 vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos sem cêntimos, rasuras ou cousa que cause dúvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existência legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

5. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até às 13 horas da véspera do dia da concorrência, a caução de 50\$000. Essa caução, que garantirá os concertos supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido recusar-se a executar os concertos dentro do prazo determinado.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 5 de fevereiro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE FIEIS CIVIS DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na secretaria deste arsenal, até o dia 4 de março corrente, a inscripção para o concurso a realizar-se para cinco vagas de fieis civis do Arsenal de Marinha, cujos vencimentos mensaes são de 300\$000.

2. O preenchimento desses cargos é regulado pelos artigos 28, 30 e 31 e seus paragraphos do regulamento vigente deste estabelecimento, approved pelo decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923 e pela lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

3. Este concurso versará sobre o seguinte:

Portuguez.

Dictado, leitura e interpretação, Redacção e correspondência official.

Arithmetica:

Quatro operações sobre fracções ordinarias e decimales, Systema metrico decimal, Medidas inglezas.

Pratica de serviço:

Conhecimento de material e nomenclatura official.

Escripturação:

Systema de recebimento, armazenagem, acondicionamento e supprimento de material, escripturação da receita e despeza.

4. Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) ser cidadão brasileiro;

b) ser vaccinado contra a variola;

c) não soffrer de molestia infecto-contagiosa, o que será provado em inspecção de saude, perante a junta medica deste arsenal;

d) ser maior de 21 annos;

e) apresentar caderneta de reservista e na falta desta, certificado de alistamento militar e folha corrida da policia.

5. Constituem elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior numero de documentos officiaes que possuam em abono dos serviços prestados e terem pratica de dactylographia.

6. O presente concurso será valido por um anno.

7. Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretario do arsenal, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1927. — Antonio Lemos Vieira, 1º official, pelo secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, de accordo com o art. 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na Ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro, proximo vindouro, as inscripções á matricula para preenchimento de (54) cinquenta e quatro vagas no curso desta Escola, sendo que, um quarto destas vagas, de accordo com o art. 90 do regulamento acima citado, competem a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo.

Art. 81. Ninguém será admittido á inscripção á matricula na Escola sem provar:

1º, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula, na Escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 19 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5º, que foi approved pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino nas seguintes matricias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal,

arithmetica, algebra elemental, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados a Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim, a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se esfragatem ou extraviarem.

Escola Naval, em 7 de janeiro de 1927. — João Amorim Junior, secretario.

Directoria de Portos e Costas

Pelo decreto n. 5.099, de 11 de dezembro de 1926, foi creada uma Capitania dos Portos de 3ª classe, em Pirapora, Estado de Minas Geraes.

Crea o logar de secretario com os vencimentos annuaes de 3:000\$000, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação. A esses vencimentos deve-se accrescer a gratificação da "Tabela Lyra".

O preenchimento deste cargo é regulado pelo art. 99 do decreto n. 17.093, de 28 de outubro de 1925 que estatue:

"Os secretarios serão cidadãos brasileiros natos, maiores de 21 annos, que serão nomeados por portaria do ministro e mediante concurso.

O concurso versará sobre o seguinte: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez, arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda). Noções de geographia e choro-graphia do Brasil. Noções de geographia geral. Codigo Commercial (principalmente a parte com relação á Marinha Mercante). Noções de escripturação mercantil."

Os candidatos além das exigencias acima, deverão satisfazer ás do aviso n. 1.139, de 5 de abril de 1920, do Ministerio da Marinha, apresentando, caso sejam menores de 30 annos, a caderneta de reservista, ou, pelo menos, certificado de alistamento, de que estão isentos do serviço militar e deverão se sujeitar á inspecção de saude.

Para este concurso acha-se aberta a inscripção pelo prazo de 30 dias na Directoria Geral de Portos e Costas.

Directoria de Portos e Costas, em 11 de janeiro de 1927. — Sosthenes Barbosa, capitão-tenente, auxiliar da D. P. C. I.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 350, de 10 de dezembro de 1926 e Diário Official de 15 do mesmo mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 31, e nas Chefias do Serviço de Saude das Regiões e Circumscripção Militares,

durante 15 dias, a inscrição para o curso de médicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscrições se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatórios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude.

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

- a) ser brasileiro nato, no gozo de direitos civis e políticos;
- b) ser diplomado em medicina ou pharmacia, por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida;
- c) na época da inscrição, contar no maximo 28 annos de idade;
- d) ser reservista do Exército ou Armada;
- e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;
- f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacinação.

Dez dias depois de encerrada a inscrição, começará o concurso.

Constará o concurso de três provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova de escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remettidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por occasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicação, para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes, nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento de inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas, as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora, o maximo da arguição; nas provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos, constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos, consistirá em exame clinico de um doente de

medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de chimica previamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da commissão.

Por occasião das provas praticas e oraes, os candidatos por turma de quatro, examinarão naquellas, os doentes que lhes forem apresentados e, no momento da oral tirarão o ponto sobre que versar a sua dissertação.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 6 de janeiro de 1927. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do gabinete.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração desta Escola de Aviação Militar, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no quartel desta unidade, no dia 21 de fevereiro do corrente anno, ás 10 horas para o fornecimento de forragem. As propostas deverão obedecer as condições abaixo:

1.ª—As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta escola, até ás 10 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

2.ª—As propostas deverão ser feitas em tres vias em papel que não exceda de 33 x 22, sendo a primeira via sellada, contendo data e assignatura do proponente, e declaração de serem os generos de primeira qualidade.

3.ª—Declarar o preço dos generos na respectiva proposta e que se sujeita a todas as clausulas desta inscrição.

4.ª—As propostas apresentadas serão com o nome do proponente no exterior da sobre-carta, o qual deverá comparecer ou representar-se legalmente, não só na occasião da abertura das mesmas como tambem por occasião da assignatura do respectivo ajuste.

5.ª—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que comprovem:

a) haver pago impostos federaes, estaduais e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato social extrahido por certidão da Junta Commercial e estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de

4 de julho de 1891, quando se tratar da sociedade anonyma;

c) ter no cofre de administração desta escola a quantia de 2:000\$000 para a garantia da assignatura do ajuste;

d) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor.

6.ª—O proponente que recusar assignar o ajuste dentro do prazo que lhe for marcado perderá em favor do cofre da Escola a caução de que trata a letra c, da clausula 5ª, e será considerado inidoneo por espaço de tres annos de accordo com o aviso n. 505, de agosto de 1920.

7.ª—A questão de idoneidade será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

8.ª—No caso de não comparecimento dos proponentes ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

9.ª—No caso de duas propostas ou mais iguaes, terá preferencia a da firma brasileira; no caso das propostas iguaes serem de firmas brasileiras, preferir-se-ha a que fizer maior abatimento, por escripto e secretamente; ainda no caso de empate, dar-se-ha preferencia a quem já estiver fornecendo.

Especificação de forragem

Capim, kilo.

Alfafa, kilo.

Milho, kilo.

Sal, kilo.

Farelo, kilo.

N. B. — Serão dadas todas as informações a respeito aos Srs. concorrentes, das 8 ás 11 horas, todos os dias uteis, no quartel da Escola de Aviação Militar. — Campo dos Affonsos.

Quartel no Campo dos Affonsos, 27 de janeiro de 1927. — Jayme Araujo dos Santos, 1º tenente contador, thesoureiro, secretario, C. A.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho da Escola de Aviação Militar, faço publico que a referida commissão receberá propostas, no quartel desta unidade, no dia 21 de fevereiro do corrente anno, ás 8 horas, para o fornecimento de generos para officiaes e praças.

As propostas deverão obedecer ás condições abaixo:

1.ª—As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da commissão do rancho desta Escola, até ás 8 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula quarta, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

2.ª—As propostas deverão ser feitas em tres vias em papel que não exceda de 33 x 22, sendo a primeira via sellada, contendo data e assignatura do

proponente, e declaração de serem os genêros de primeira qualidade.

3.^a — Declarar o preço dos generos na respectiva proposta e que se sujeita a todas as clausulas desta inscripção.

4.^a — As propostas apresentadas serão com o nome do proponente no exterior da sobre-carta, o qual deverá comparecer ou representar-se legalmente, não só na occasião da abertura das mesmas como tambem por occasião da assignatura do respectivo ajuste.

5.^a — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que comprovem:

a) haver pago impostos federaes, estaduais e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial e estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) ter no cofre do Conselho de Administração desta escola a quantia de réis 2:000\$000 para a garantia da assignatura do ajuste;

d) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor.

6.^a — O proponente que recusar assignar o ajuste dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre da Escola a caução de que trata a lettra c, da clausula 5.^a, e será considerado inidoneo por espaço de tres annos de accordo com o aviso de agosto de 1920, n. 505.

7.^a — A questão de idoneidade será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

8.^a — No caso de não comparecimento dos proponentes ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia.

9.^a — No caso de duas propostas ou mais iguaes, terá preferencia a da firma brasileira; no caso das propostas iguaes serem de firmas brasileiras, preferir-se-ha a que fizer maior abatimento, por escripto e secretamente; ainda no caso de empate, dar-se-ha preferencia a quem já estiver fornecendo.

Especificação de generos

Arroz de 1.^a kilo.
Assucar branco de 1.^a kilo.
Azeite doce (lata de litro).
Azeitona (lata).
Alho, kilo.
Abóbora, kilo.
Bacalhau, kilo.
Batata inglesa, kilo.
Batata doce, kilo.
Banha, kilo.
Bananas, (cento).
Banana-da, kilo.
Café moído de 1.^a kilo.
Carne secca de 1.^a kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Chocolate (lata).
Chá Lipton (lata).
Ceboula, kilo.
Coco, um.
Xuxu, kilo.
Camarão, (lata).
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Fubá, kilo.

Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Goiabada Pesqueira (lata de kilo).
Gallinha, uma.
Massa para sopa, kilo.
Manteiga, kilo.
Massa de tomate, (lata).
Macarrão, kilo.
Matte, kilo.
Ovos (duzia).
Pão de trico, (cem grammas).
Pão de trigo, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Lombo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmezon, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Toucinho especial, kilo.
Tempeiros, kilo.
Vinagre, (litro).
Vinho do Rio Grande (litro).
Cominho, kilo.
Chopp, (litro).
Frios sortidos, kilo.
Gelo, kilo.
Salchichas, (lata).
Petit-pois, (lata).

N. B. — Serão dadas todas as informações a respeito aos Srs. concorrentes, das 8 ás 11 horas, todos os dias uteis, no quartel da Escola de Aviação Militar — Campo dos Affonsos, no Serviço de Aprovisionamento.

Quartel no Campo dos Affonsos, 27 de janeiro de 1927. — *Benjamin de Araujo Coriolano*, 2.^o tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

PERMANENTE PARA 1927

GRUPO "A" — MATERIAL PARA LINHAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo "A" — Material para linhas — segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diário Official* do dia 27 do corrente a paginas n. 2.365 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de fevereiro proximo.

Superintendencia do Material, 27 de janeiro de 1927. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente do material.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA AUXILIARES

Provas oraes

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora serão chamados no dia 9 do corrente, ás 13 horas, na sala onde fun-

cciona a Bibliotheca Postal, para as provas oraes do concurso de auxiliar, os seguintes candidatos approvados nas provas escriptas.

Turma effectiva:

José Henrique de Sá Leitão Filho.
D. Maria Carmelita Alves dos Santos.
Anísio Castello Branco.
Floriano Pereira da Silva.
Raul Anesio Arêira Serrano.
Erico Falcão.

Turma supplementar:

Izaura Machado Nobrega de Airoso.
Nelson Dantas.
Alceu Coelho de Vasconcellos.
Armando Hygino de Miranda.
Wilson Garcia Ramos.
Antonio Ibiapina.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927.
— Pelo secretario, *André Belluci*, auxiliar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rectificação da concorrência administrativa n. 9

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 9, deve ser feita a seguinte rectificação:

"As despezas de Cães do Porto e os direitos alfandegarios correrão por conta dos proponentes, e não pela estrada, como consta no edital, cuja rectificação é feita pela presente".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

De conformidade com o art. 161, paragrapho 1.^o, do Regulamento Postal vigente, faço saber que, pelos funcionarios designados para processarem a correspondencia cahida em refugo definitivo, no segundo trimestre do anno de 1926, foram encontrados os registrados abaixo discriminados.

Aos interessados fica marcado o prazo de cinco annos, a contar desta data, para retirada dos valores, na Thesouraria desta repartição, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas, provada a qualidade de remittente.

Carta n. 959, de São José do Rio Pardo, remittida por Marinho J. Navarro, para Angra dos Reis, valor, 5\$000.

Carta n. 604, de S. José do Rio Pardo, remittida por Luiz Carneiro, para o Rio de Janeiro, valor, 7\$000.

Carta n. 1.979, de Franca, remittida por Raphael Artinil, para Santos, valor, 56\$000.

Primeira Seção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 1927. — O administrador, *Rubem de Noronha Githay*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 8

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORRACHA EM LENÇOL, CADARÇOS DE LITRO E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1927.

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante de

aviso n. 4.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1927, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital de 31 de janeiro ultimo e mais as seguintes condições:

A estrada, em igualdade de condições entre propostas, dará preferencia aos productos da industria nacional similares aos estrangeiros, desde que satisfaça as exigencias do caderno de encargos, sempre que se tratar de artigo constante desse caderno, e, em sendo aquelles offerecidos por preço estrangeiro, tambem em igualdade de condições será preferido o proponente nacional.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de fevereiro de 1927. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

4ª CORRIGENDA DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 12 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima a concurrencia administrativa n. 22, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

Madeiras de lei em toros com o comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.

- 300 (trescentos metros cubicos) de cedro rosa, metro cubico.
- 100 (cem) metros cubicos de guarabú ou roxinho, metro cubico.
- 300 (trescentos metros cubicos) de garapa amarella, metro cubico.
- 300 (trescentos metros cubicos) de madeiras do Pará de qualquer das qualidades: andiroba, oleo pardo, louro-faia, louro-vermelho, freijó, acapú, muiirapiranga, macacahuba, jatohy e amarello, metro cubico.
- 300 (trescentos metros cubicos) de peroba amarella ou parda, metro cubico.
- 1.200 (mil e duzentos metros cubicos) de peroba rosa, metro cubico.
- 100 (cem metros cubicos) de pino preto do sertão, metro cubico.
- 200 (duzentos metros cubicos) de vinhatico, metro cubico.

- 200 (duzentos metros cubicos) de peroba de Campos, parda ou amarella, em toros com o comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,45, metro cubico.

- 67,375 (sessenta e sete metros e trescentos e setenta e cinco decímetros cubicos), correspondentes a 50 vigas de 11m,00 x 0m,35 x 0m,35 das madeiras de 1ª classe, constantes do caderno de encargos, excepto ita-

pecuru' amarello, metro cubico.

- 88,000 (oitenta e oito metros cubicos), correspondentes a 50 vigas de 11m,00 x 0m,40 x 0m,40 das madeiras de 1ª classe, constantes do caderno de encargos, excepto itapecurú amarello, metro cubico.

- 117,600 (cento e dezesseis metros e seiscentos decímetros cubicos), correspondentes a 80 vigas de 12m,00 x 0m,35 x 0m,35, das madeiras de 1ª classe, constantes do caderno de encargos, excepto itapecurú amarello, metro cubico.

- 96,000 (noventa e seis metros cubicos), correspondentes a 50 vigas de 12m,00 x 0m,40 x 0m,40 das madeiras de 1ª classe constantes do caderno de encargos, excepto itapecurú amarello, metro cubico.

- 79,625 (setenta e nove metros seiscentos e vinte e cinco decímetros cubicos), correspondentes a 50 vigas de 13m,00 x 0m,35 x 0m,35, das madeiras de 1ª classe constantes do caderno de encargos, excepto itapecurú amarello, metro cubico.

- 104,000 (cento e quatro metros cubicos), correspondentes a 50 vigas de 13m,00 x 0m,40 x 0m,40, das madeiras de 1ª classe constantes do caderno de encargos, excepto itapecurú amarello, metro cubico.

Os proponentes deverão declarar o prazo para a entrega do material na intendencia, sendo o mais urgente possivel, ou em qualquer estação que tenha desvio.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000 (vinte contos de réis), citado no referido edital, ou da de 5:000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento, e o talão do imposto sobre a renda relativa a 1925.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras vias, selladas, com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 29

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 19 do corrente, realizar-se-ha na sala de concurrencia da intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 29, sendo recebidas propostas para o forneci-

mento á 5ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Aço de bolha em barras:

- 500 (quinhentos) kilos de 1 1/2" x 1/2", kilo.
- 500 (quinhentos) kilos de 2" x 1/2", kilo.
- 1.000 (mil) kilos de 2 1/2" x 1/2", kilo.
- 1.000 (mil) kilos de 3" x 1", kilo.

Aço de cadiño para ferramentas, em barras:

- 500 (quinhentos) kilos de 7/8" x 3/8", kilo.
- 500 (quinhentos) kilos de 1" x 3/8", kilo.

- 1.500 (mil e quinhentos) kilos de 1 1/2" x 1", kilo.
- 2.000 (dous mil) kilos de 2" x 1", kilo.
- 2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de 2" x 1 1/2", kilo.
- 1.500 (mil e quinhentos) kilos de 2 1/2" x 1", kilo.
- 2.000 (dous mil) kilos de 2 1/2" x 2", kilo.

- 1.500 (mil e quinhentos) kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.
- 1.500 (mil e quinhentos) kilos de 3" x 1/8", kilo.
- 500 (quinhentos) kilos de 3" x 1/4", kilo.

- 2.000 (dous mil) kilos de 3" x 1", kilo.
- 7.000 (sete mil) kilos de aço laminado, em chapas, preto, doces, de 8" x 4" x 5/64", para fabricaçao de pás, kilo.

Aço laminado, em canhoneiras, em — L —, para pontes e construccões metallocas, comprimento normal de 6m,00:

- 2.000 (dous mil) kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", kilo.
- 2.000 (dous mil) kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8", kilo.
- 2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2", kilo.
- 3.000 (tres mil) kilos de 3" x 3" x 1/4", kilo.

O preço será em réis, moeda papel brasileira, devendo os proponentes declarar o prazo para a entrega do material, sendo o mais urgente possivel, na intendencia, correndo todas as despesas até esse local por conta do fornecedor.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4 publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de réis 20:000\$000, citado no referido edital, ou da de 3:000\$000, feita na Thesouraria da estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras vias selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1927. — *F. Nabuco Gomes*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 38**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, realizar-se á na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 38, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

5.030 (cinco mil) mangueiras (só tubos) de fabricação nacional com os seguintes característicos:

Comprimento, 22".
 Diametro interno, 1 3/8".
 Diametro externo, 2 1/2".
 Espessura da parede minima, 3/8".
 Espessura da borracha interna minima, 3/16".
 Espessura da borracha externa de revestimento minima, 1/16".
 Camada de lona: o minimo, 5.
 Borracha bem flexivel e de boa qualidade.
 Entre as lonas deve haver camadas de borracha igual á dos revestimentos.
 Pressão minima, 200 libras.
 Uma.

Cada proponente poderá apresentar mais de um tipo juntando amostra authenticada de cada tipo de mangueira e amostra anexa da lona que vae empregar na conexão de cada tipo.

As mangueiras deverão ter em relevo os dizeres abaixo para ser verificada a duração, duração média que a estrada vae apurar e que servirá como elemento de julgamento em futuras concurrencias.

Os preços devem ser indicados com e sem inscripção.

Marca	27	I	1	2	3	4	5	6	E. F. Central
	23		7	8	9	10	11	12	
	29								
	30	F	1	2	3	4	5	6	
	31		7	8	9	10	11	12	

Das amostras apresentadas, serão rejeitadas preminantemente aquellas cuja qualidade for julgada impréstavel para o serviço, só se tomando em consideração, para concurrencia de preços, as mangueiras julgadas capazes de satisfazerem a necessidade do serviço.

As amostras authenticadas ficarão árchivadas na locomoção para serem comparadas com as mangueiras a serem entregues.

Os proponentes deverão indicar o prazo da entrega á Intendencia, sendo o mais urgente possível.

Cabrá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 23.000\$, citado no referido edital, ou o de 2.000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de intençãõ submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 35**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 11 de fevereiro, ás 12 horas, a realização da concurrencia administrativa n. 35, marcada para 7 do mesmo mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 37**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ PARES DE CYLINDROS E DEZ PARES DE PONTAS DE LONGERÕES PARA AS LOCOMOTIVAS DO TIPO "PRAIRIE", DO FABRICANTE J. A. MAFFEY, DE MUNCHEN

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez pares de cylindros e de dez pares de pontas de longerões para as locomotivas do tipo "Prairie", do fabricante J. A. Maffey, de Munchen, de accordo com as seguintes especificações:

Os cylindros serão de ferro fundido, de granulação fina e tão duro quanto possa ser trabalhado, formando uma peça unica com a meia sella e devem vir com a furação para a fixação das pontas dos longerões, por meio de parafusos e chavetas, tendo as dimensões determinadas pelos desenhos que serão fornecidos. As faces internas dos cylindros e das gavetas de distribuição de vapor não devem apresentar buracos de areia, bolhas ou outro qualquer defeito, ainda que insignificante. Tanto cylindro como gaveta serão torneados internamente, de accordo com as medidas indicadas nos desenhos, admitindo-se uma tolerancia de 1/32" (0m,000794), para menos no diametro interno, e nenhuma para mais. Os cylindros serão submettidos, durante cinco minutos, a pressão hydrostatica de 200 lbs. por pollegada quadrada, sendo rejeitado aquelle que durante a prova suar. Os cylindros virão incompletos, isto é, sem as válvulas cylindricas, pistões, embolos, ferro, torneiras e tampas; entendese sómente as carcassas, porém, torneados e furados, com excepção da furação das nervuras de junção do par.

As pontas dos longerões serão de barra de aço fundido vanadio, perfeitamente recozidos, aplainados em ambos os lados e em cima, com os entalhos indicados nos desenhos e virão com a furação necessaria para a fixação dos cylindros. Os furos para as cavilhas de prisão dos cylindros serão alargados com estes nos seus logares, empregando-se cavilhas torneadas, de accordo com as indicações dos desenhos.

A estrada, por intermedio da 4ª Divi-

são, entregará ao fornecedor, além dos desenhos completos, o modelo de madeira para a fundição dos cylindros, modelo que será depois devolvido.

A entrega dos dez pares de cylindros e das pontas de longerões será na Intendencia desta Estrada, correndo todas e quaisquer despesas até aquelle local por conta do fornecedor e nos seguintes prazos:

Dous pares dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

Tres pares dentro de 120 dias, a partir da entrega dos dous primeiros.

Cinco pares restantes, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 40% aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será por minha presidência, verificará apenas sobre o preço em réis, moeda papel brasileiro, para cada par de cylindros e as pontas de longerões, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a unidade estabelecida, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias com uma estampilha de 18000, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anónimas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia, si tiverem sido apresentados previamente para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita até a vespéra do dia da realização da concurrencia, na Thesouraria desta Estrada.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter ainda uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrenças da intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 39, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

2.000 (duas mil) mangueiras de freio, completas, com ferragem, de 1 1/8", iguaes á amostra existente no Gabinete do sub-director da 4ª divisão, protegidas com espiral de ferro galvanizado, com oito aspiraes por decimetro, borracha e tecido de lona de primeira qualidade, uma.

2.000 (duas mil) mangueiras completas, com ferragem, para freio, de 1 3/8", do mesmo typo que as anteriores, protegidas com espiral de ferro galvanizado, com oito aspiraes por decimetro, borracha e tecido de lona de primeira qualidade, uma.

O preço será em réis moeda papel, brasileiro, devendo os proponentes declararem o prazo para a entrega do material, sendo o mais urgente possível na intendencia, correndo todas as despesas até o local da entrega, por conta dos proponentes, inclusive os direitos alfandegarios.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concorrência administrativa n. 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$000, citado no referido edital, ou o da de 5.000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1927.
— F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 41

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrenças da intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 41, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão dos artigos abaixo mencionados:

1.000 (mil) luvas de ferro preto, 1 1/4", uma.

1.000 (mil) luvas de ferro preto, 1", uma.

500 (quinhentas) luvas de ferro preto, 3/4", uma.

500 (quinhentas) luvas de ferro preto, 1/2", uma.

500 (quinhentos) joelhos de ferro preto, 1 1/4" x 1", um.

900 (novecentos) joelhos de ferro preto, 1 1/4", um.

700 (setecentos) joelhos de ferro preto, 1", um.

300 (trescentos) joelhos de ferro preto, 3/4", um.

300 (trescentos) joelhos de ferro preto, 1/2", um.

500 (quinhentas) porcas de junção de ferro, 1 1/4", uma.

500 (quinhentas) porcas de junção de ferro, 1", uma.

300 (trescentas) porcas de junção de ferro, 3/4", uma.

300 (trescentas) porcas de junção de ferro, 1/2", uma.

500 (quinhentos) tês, 1" x 1" x 3/4", um.

500 (quinhentos) tês, 1/2" x 1/2" x 1/2", um.

15 (quinze) tarrachas para canos, fabricante Landis, com cassinetes de 1/2", 3/4", 1" e 1 1/4", completas, com os respectivos machos e desandadores e em caixa de madeira, uma.

15 (quinze) tarrachas marca Landis para parafusos com cassinetes e machos de 1/4" a 1 1/4", completas e em caixa de madeira, uma.

50 (cincoenta) tenazes com correntes para segurar encanamentos de 1/2" a 1 1/4", uma.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega do material na intendencia, sendo o mais urgente possível.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concorrência administrativa n. 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$, citado no referido edital, ou o da de 1.000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a

declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez realizar-se-ha na sala de concurrenças da intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 42, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Mandibulas para engates automaticos: 2.000 (duas mil) mandibulas para engates Tower, uma.

1.000 (mil e quinhentas) mandibulas para engates Janney, uma.

1.000 (mil) mandibulas para engates Scharron, uma.

O material acima será confeccionado com aço typo B, para o fabrico de peças torçadas do Caderno de Encargos, pagina 13.

O preço será em réis moeda papel, brasileira, devendo os proponentes declarar o prazo para a entrega do material, sendo o mais urgente possível, na intendencia, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos proponentes, inclusive os direitos alfandegarios.

Cabera a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concorrência administrativa numero 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de réis 20.000\$ (vinte contos de réis), citado no referido edital, ou o da de 1.000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23

De ordem da directoria, vou transcripta a proposta apresentada, aberta e lida no desempate de preços da concorrência administrativa n. 23, realizada hoje, nesta intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1927.

Aos oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e sete presentes, ás doze horas, na sala de

concorrências da Intendência, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão, interino, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda pedindo modificação de preços para desempate dos dados na de numero vinte e tres, realizada em quatro do corrente, sendo-lhe entregue um unico involucro pela firma Fonseca, Almeida & Comp., devidamente fechado e lacrado, o qual é aberto e lida a resposta na presença do interessado sem duvida ou incidência, sendo rubricada com a declaração de unica. Para constar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelo preposto da desempatante e por mim, segundo escrivão, interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *Luis F. de Mendonça*, auxiliar de expediente. — Visto, *B. Jacob*, intendente. — Conforme, *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão, interino.

A Estrada de Ferro Central do Brasil — Nesta:

Em resposta aos memoranda numeros 2/125 e 2/132, de 7 do corrente — Preços para desempate:

100 pinceis redondos, n. 6, um, duzentos e oitenta e cinco réis.....	\$285
50 betumadeiras espátulas de 3", uma, mil setecentos e setenta réis	\$770
100 pinceis chatos de n. 6, um, duzentos e oitenta e cinco réis.....	\$285

Rio, de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrências da Intendência, na estação Maritima a concorrência administrativa n. 43, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, do artigo abaixo mencionado:

6.000 (seis mil) metros cubicos de cascalho, metro cubico.

O fornecimento acima obedecerá ás seguintes condições:

I

O cascalho será de primeira qualidade e será fornecido com a dimensão média de oitenta e nove millimetros (0m,089), sem areia nem detritos.

II

O preço será para o metro cubico do cascalho carregado nos vagões desta estrada, no trecho de Marianna a Lavras Velhas.

III

O fornecimento será feito mensalmente em quantidade nunca inferior a qui-

nhentos metros cubicos, obrigando-se esta estrada a fornecer, para este fim, os vagões necessários.

IV

O fornecimento terá inicio trinta (30) dias após o recebimento do pedido de compra (empenho), salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria.

V

Os pagamentos serão effectuados mensalmente á vista das contas apresentadas, as quaes serão previamente conferidas pela 5ª Divisão desta estrada.

VI

O fornecedor sujeita-se á multa de cem mil réis, correspondentes a cem metros cubicos (100m3,000) que faltarem para completar a quantidade determinada na clausula III, salvo caso de força maior devidamente justificado a juizo da directoria.

VII

Os proponentes exhibirão no acto da concorrência o recibo da caução de réis 1:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica federal feita na thesouraria da Estrada até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia das propostas. Este deposito será substituido por um outro de 5:000\$, nas mesmas condições daquelle, para garantir a fiel execução do fornecimento, sendo do mesmo descontadas as multas impostas, caso não sejam ellas pagas immediatamente na thesouraria da Estrada.

VIII

A importancia acima mencionada só será restituída ao fornecedor depois do total recebimento do material e liquidação das contas findas.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concorrência administrativa n. 4, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro findo.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras vias sel-las com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA E CORRIGENDA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 24

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 15 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 24, marcada para 8 do mesmo mez, e que, no edital da referida concorrência deve ser feita a seguinte corrigenda:

As machinas de furar radiaes, com polia para furos, até 1 1/2" e 1", com os respectivos jogos de brocas, serão com-

muns, porém, do typo semelhante ao croquis existente nesta intendência, e não "Radial" (radiaes).

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAMES, PORCAS, PARAFUSOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927

Transferencia da concorrência publica n. 5

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 do proximo mez de março, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência publica n. 5, para o fornecimento de arames, porcas, parafusos e outros artigos, para a 4ª Divisão no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria, de 14, 19 e 25 de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1927. — O secretario, *Dioeciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE OLEOS

De conformidade com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio numero 155, de 29 de janeiro ultimo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e de ordem do senhor director desta Estrada serão recebidas neste almoxarifado até ás quatorze horas, do dia quinze (15) do mez corrente de fevereiro, propostas para os fornecimentos de: 6.000 litros de oleo para cylindros; 6.000 litros de oleo para machina e 2.000 litros de oleo para carro, devendo os productos offercidos ser isentos de alcatrão, resina, oleo de resina, e quaesquer outras impurezas, e apresentarem as seguintes condições physicas:

Temperatura média de fulgor (vaso fechado):

Cylindros, 229° C.; machina, 159° C.; carro, 159° C.

Temperatura média de combustão (vaso aberto):

Cylindros, 315° C.; machina, 207° C.; carro, 207° C.

Densidade média a 15° C.:

Cylindros, 0,895; machina, 0,924; carro, 0,920.

Viscosidades médias:

Cylindros, 50° C. 24,90; machina, 10,87; carro, 10,67.

Cylindros, 75° C. 8,23; machina, 3,77; carro, 3,77.

Cylindros, 100° C. 3,96; machina, 2,08; carro, 2,05.

Os proponentes deverão apresentar amostras, attestados e analyses referentes aos productos que offercerem, recusando a Estrada aquelles cujas condições não forem verificadas em experiencias que mandará proceder.

A Estrada poderá annullar a concorrência, ou augmentar as quantidades aqui discriminadas, si isto for julgado conveniente aos seus interesses.

As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira

devidamente sellada e como as demais datada e assignada, designando a procedencia dos oleos offerecidos.

Os concorrentes depositarão na thesauraria da Estrada dous contos de réis (2:000\$000) em moeda nacional corrente ou em titulos da divida publica federal, para garantia do cumprimento das respectivas propostas, até dous dias antes do encerramento, sendo restituídas depois de julgadas as concurrencias, as cações correspondentes ás propostas não acceptas.

A presente concurrencia será valida por 4 (quatro) mezes, e só vigorará depois de approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação.

Estrada de Ferro Therezopolis, 3 do fevereiro de 1927. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

INSCRIÇÃO PARA CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, está aberta inscripção, até o dia 15 de fevereiro vindouro, para concurrencias administrativas durante o corrente anno.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. Inspector e as inscripções serão feitas na intendencia, em livro apropriado, mediante apresentação de documentos de idoneidade, nacionalidade e natureza do commercio que explora.

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 14 de janeiro de 1927. — *Asdr Quadros de Sá*, intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, faço publico, para os fins convenientes, haver transferido a sede do 7º districto desta Inspectoria, do predio n. 42 da rua da Gloria, para o de n. 38 da rua do Catete.

Secção de Expediente, 1 de fevereiro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, publico para conhecimento dos interessados, o programma e as instrucções abaixo, para o concurso a realizar-se em 17 de março próximo vindouro, na sede da Quarta Divisão desta Inspectoria, á rua de São Christovão n. 389, para preenchimento da vaga de mestre de linha de segunda classe, existente na Estrada de Ferro Rio do Ouro:

Prova escrita

Primeira — Uma questão abrangendo, simultaneamente, o calculo numerico de uma expressão, onde intervirão as quatro operações fundamentais, com dados numericos diversos, para cada candidato.

Segunda — Redacção de uma occorrendia com os pormenores exigidos no caso de um accidente na linha.

II

Prova oral

Primeira — Arguição de cada candidato, pelo prazo minimo de dez minutos por examinador, sobre elementos da linha: trilhos e accessorios dos trilhos, dormentes, lastro e accessorios da linha.

Segunda — Arguição na mesma condição, sobre as ferramentas e utensilios usados na via permanente.

III

Prova pratica

Primeira — Conhecimento geral da nomenclatura dos elementos da linha e das peças dosapparelhos de mudança da via.

Segunda — Assentamento de um apparelho de mudança da via.

Instrucções para as provas do concurso

Primeira — Não aprova escripta, cada candidato não poderá usar de livros, nem consultar o companheiro.

Segunda — Esta prova durará duas horas e será effectuada em sala fechada, na segunda secção, sob a direcção da mesa examinadora unica.

Tercera — A prova oral será publicica e na segunda secção.

Quarta — A mesa examinadora da prova pratica poderá ser a mesma que a das duas outras; mas será obrigatoria, unicamente, a presença dos ajudantes da via permanente e do mestre de linha de primeira classe.

Quinta — Cada examinador dará a nota em pontos, contados de 1 a 10.

Sexta — Todo o candidato que obtiver, em média, grão superior a 3, será classificado.

Sétima — O maior grão indicará a escolha.

Oitava — O candidato que faltar a uma prova, perderá o direito a continuar no concurso, seja qual for o motivo allegado.

Nona — A maxima duração da prova oral, para cada candidato, será de sessenta minutos.

Decima — O candidato que não for approved, parcialmente, na prova pratica, ainda que o tenha sido nas duas outras, será desclassificado.

Decima primeira — Todo o candidato reprovado no presente concurso, não poderá inscrever-se em outro, senão depois de seis mezes decorridos.

Decima segunda — Se houver empate na classificação em primeiro lugar, o chefe da Segunda Divisão votará para a escolha do candidato a ser nomeado, tendo em vista o merecimento, antiguidade e antecedentes moraes do concorrente.

Decima terceira — Em caso de não classificação dos candidatos inscriptos, só tres mezes escoados, poderão ser reabertas as inscripções para novo concurso.

Decima quarta — As notas terão os seguintes valores: 0, reprovado; 1 a 3, desclassificados; 4 a 10, classificados.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de fevereiro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que continuará aberta até as 13 horas do dia 22 de fevereiro corrente, a inscripção para fornecimento dos artigos comprehendidos no grupo 7 do edital desta directoria geral de 10 de janeiro ultimo.

As propostas serão abertas no dia 23, ás 13 horas, ficando os proponentes sujeitos a todas as clausulas do mesmo edital.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 8 de fevereiro de 1926. — *Carlos V. Camillo*, chefe, interino, da 3ª secção.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro, 4 pag. 2.230.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1927. — *Berlka Lutz*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE TERRAGENS E SIMILARES

(Vide o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente a pag. 3.140).

Museu Nacional, em 5 de fevereiro de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores do Mercado de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approved pelo decreto numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911, convoca os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de mercadorias Sebastião Soares da Rocha, fallecido nesta data, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 121, 1º andar, salas 14 e 15, edificio do Centro de Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 17 de janeiro de 1927. — *Joaquim Nunes Tassara*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DOS LORDS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Club dos Lords, fundada em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde tem a sua sede, tem por fim proporcionar aos seus socios reunidos na

cas para palestras, leitura, diversões lidas, danças, concertos, etc.

— É administrada por uma directoria composta de cinco membros, e é representada activa, passiva e judicial e extra-judicialmente por seu presidente.

— Os seus estatutos poderão ser reformados por deliberação da maioria dos socios.

— Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

— No caso de extinção da sociedade os seus fundos sociais serão applicados de accordo com a deliberação tomada pela maioria dos socios quites.

Petropolis, 5 de fevereiro de 1927. —
Secretario, Ernesto Olive. (1.032)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. "COMPANHIA SANTA LUCIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA NOS TERMOS DO ANNUNCIO PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL", DE 24 DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE (VINTE E QUATRO DE JANEIRO); PRESENTES ACCIONISTAS, REPRESENTANDO MAIS DE DOIS TERÇOS DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSIGNATURAS NO LIVRO DE PRESENÇA DOS SRS. ACCIONISTAS.

Aos cinco dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e sete, reunidos em assembléa geral extraordinaria os accionistas da sociedade anonyma Companhia Santa Lucia, em sua sede, á rua Ramalho Ortigão numero nove, segundo andar, sala numero tres, foi por aclamação designado para presidir á assembléa o accionista doutor Arthur Liguori, que convidou para secretarios os senhores Drausio Reis e Alvaro d'Oliveira. Assim constituida a mesa, foi lido pelo Sr. presidente o annuncio publicado no *Diario Official*, sendo depois concedida a palavra ao actual director-presidente da sociedade, o accionista Sr. Eduardo Bastos de Simas, que disse o seguinte: "Como os accionistas desta companhia sabem, os nossos negocios do accordo com o titulo 1º art. 2º dos nossos estatutos, cingem-se aos do ramo "Commissões e Conta Propria". Ha, entretanto, uma modalidade deste negocio que se refere aos descontos, empréstimos sob garantia, caucões, lettras, etc., que são considerados por lei transacções bancarias, e em que só poderemos trabalhar, mediante licença do Sr. ministro da Fazenda, e fiscalização directa da Inspectoria de Bancos. Ora, como com a orientação que vamos imprimindo aos negocios da nossa companhia, estes se encaminham a este effeito, eu venho propor aos Srs. accionistas a modificação dos nossos estatutos, ficando o artigo 2º assim formulado: "tem por objecto a exploração do ramo Commissões e Conta Propria e quaisquer outras operações annexas e consequentes a este ramo, bem assim descontos de titulos de creditos, empréstimos sob garantia de caucão, lettras, etc., etc., enfim todas as transacções do ramo bancario. O que nos habilitará a solicitar dos poderes competentes a autorização para, si necessário for nos nossos interesses, fa-

zermos todas as transacções commerciaes, inclusive as bancarias, obtendo do Ministerio da Fazenda a licença precisa para tal fim. Peço, portanto, ao Sr. presidente de consultar a assembléa se approva a minha proposta ou si alguns dos Srs. accionistas presentes tem alguma objecção a fazer aos termos da mesma." O Sr. presidente da assembléa geral perguntou, então, si algum dos accionistas desejava a palavra para discutir a proposta do Sr. Eduardo Bastos de Simas, e como ninguem se tivesse querido manifestar, foi então submettida á approvação a proposta do Sr. Eduardo Bastos de Simas, a qual foi approvada unanimemente. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. — Alvaro Guilherme d'Oliveira. — Drausio Reis. — Arthur Liguori. — Eduardo B. de Simas. — Luiz Ladario Valle. — Francisco Andrade. — Arthur Vall. — J. L. Palhanó. — Fernando Tavares da Ponte. — Rubem Raposo Nina. — Arthur Dias. — João Ignacio Coelho. — M. F. Soares Pereira.

(1.045).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro de 1927, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.616 os seguintes documentos referentes á Albingia Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, á saber:

Publica forma da carta patente expedida pelo ministro da Fazenda e, um exemplar do *Diario Official* de 11 de janeiro proximo findo, que publicou o decreto n. 17.620, de 5 do mesmo mez approvando os novos estatutos seguidos desses estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927. — João Hygino de Araújo, 1º official. Visto: Junta Commercial, em 1 de fevereiro de 1927. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.015)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro de 1927, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.617, os seguintes documentos referentes á Aachener & Münchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft, á saber:

Publica forma da carta patente expedida pelo ministro da Fazenda e um exemplar do *Diario Official* de 11 de janeiro proximo findo, que publicou o decreto n. 17.622, de 5 do mesmo mez, approvando os novos estatutos e seguidos desses estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927. — João Hygino de Araújo, 1º official. Visto: Junta Commercial, em 1 de fevereiro de 1927. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.015)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE INDÚSTRIAS E ESTRADAS DE FERRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1927

A's quatorze horas do dia 11 de janeiro de 1927, na sede social da Companhia Pernambucana de Industrias e Estradas de Ferro, á rua da Alfandega numero sete, primeiro andar, reunidos, conforme o livro de presença os Srs. accionistas, e havendo numero legal de accões para se realizar a assembléa geral ordinaria (2ª convocação), o Sr. Dr. José Gonçalves Ferreira da Costa, presidente da Companhia, abriu a sessão e disse que o fim especial da presente reunião já se achava determinado no annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1926 e 4 de janeiro de 1927. A seguir, o Sr. presidente da companhia convidou os presentes a indicar quem devia presidir os trabalhos. Acclamado o Sr. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, este assumiu a presidencia da assembléa e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. F. W. C. e Castro e Augusto Rocha, que occuparam os seus logares, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o Sr. presidente mandou o primeiro secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Pernambucana de Industrias e Estradas de Ferro declararam que tendo examinado devidamente a escripturação, balanço e contas da referida companhia, no exercicio de 1925, os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1926. — F. W. C. e Castro. — Domingos de Souza Leite. — Arthur Rocha." Finda essa leitura o Sr. Arnaldo Werneck pediu a palavra e propoz a dispensa da leitura do balanço, relatorio da directoria e demais documentos do exercicio de 1925, em vista de já serem os mesmos do conhecimento dos senhores accionistas por terem sido publicados no *Diario Official* de 1 de junho de 1926 e de 30 de novembro de 1926. O Sr. presidente declarou estar em discussão a proposta do Sr. Arnaldo Werneck, e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação, tendo sido approvada. Em seguida, conforme annuncio de convocação, o senhor presidente submetteu á discussão os documentos apresentados pela directoria, que são os seguintes: Parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1925 e demais documentos. Submettidos á discussão e votação, foram approvados sem debates, tendo se absteido de votar á directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente convidou os accionistas presentes a se munirem das suas cédulas afim de elegorem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1926. Feita a competente apuração, por escrutinio secreto, foi verificado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, F. W. C. e Castro, Domingos de Souza Leite, Arthur Rocha, para suplentes, Augusto Rocha, Guilherme Tel Coelho Cintra, Dr. João Paes Barreto. Nada mais havendo a tratar foram pelo Sr. presidente encerrados os trabalhos, depois de ter sido approvada uma indicação do Sr. Arnaldo Werneck

em virtude da qual ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta. — **Oswaldo dos Santos Jacintho**. — **F. W. C. e Castro**. — **Augusto Rocha**. (1.044.)

S. A. CASA NICOLSON

Srs. accionistas,

Os directores da Sociedade Anonyma "Casa Nicolson" de conformidade com os seus estatutos, cumprem o dever de trazer ao vosso conhecimento os factos occorridos no primeiro anno de vida social, que pelo balanço que acompanha o presente poderão verificar que se apresenta em boas condições com accentuado desenvolvimento, apesar da crise sensível por que vem atravessando todos os negocios commerciaes no Paiz.

No correr do 1º anno retirou-se da presidencia o Sr. Robert Lawrence Kup, sendo substituido pelo membro do conselho fiscal o Sr. Frederick Arthur Parkinson, eleito em assembleia geral extraordinaria para esse fim especial realizada em 5 de abril de 1926, sendo a vaga do conselho fiscal preenchida pelo suplente José Joaquim da Cruz Secco.

Na proxima assembleia geral ordinaria em que serão julgadas as contas da gestão do anno anterior, deverão ser eleitos de accordo com os estatutos a nova directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

A directoria continúa prompta a offerecer aos Srs. accionistas quaquer outros esclarecimento que julgarem necessários, além das constantes do balanço que acompanha o presente relatório.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927.
— **Frederick Arthur Parkinson**, presidente. — **A. H. Pitt**, thesoureiro. — **Alvaro Silva**, secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Dinheiro em mão e nos bancos	215:509\$483
Devedores diversos	966:391\$900
Depositos em garantia	6:889\$000
Stocks	110:218\$840
Diversas contas	256:549\$110
	4.555:558\$330
Capital	100:000\$000
Credores diversos	1.074:557\$380
Reservas	24:432\$900
Diversas contas	356:568\$050
	4.555:558\$330

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1927.
— **Frederick Arthur Parkinson**, presidente. — **H. J. Henry**, contador.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Casa Nicolson, cumprindo as attribuições que lhes conferem os estatutos da S. A. Casa Nicolson, vem declarar-vos que procedendo ao exame dos documentos e contas do anno findo em dezembro de 1926 apresentadas pela directoria e confrontando-as com os lançamentos feitos nos livros tudo acharam exacto e em boa ordem e são por isto de parecer que os actos e contas da directoria devem ser approvados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1927.
— **A. C. Cicri**. — **J. J. Wilson**. — **José Joaquim da Cruz Secco**. (1.033)

VICRI S. A.

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOGADA PARA O DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1926

Srs. accionistas — Dando cumprimento á lei das sociedades anonymas, vimos pela presente prestar-vos contas referentes ao exercicio financeiro encerrado em 31 dezembro de 1926, submettendo ao vosso criterioso julgamento o balanço, contas e demais documentos exigidos pela referida lei, assim como o parecer do conselho fiscal.

Nossa exportação durante o anno de 1926, pelos portos de Santos, Rio, Victoria e Recife, montou em 281.625 saccos de café, verificando-se um aumento de 89.925 saccos sobre o anno anterior. Esperamos ainda augmentar no anno corrente nossa exportação para satisfação dos Srs. accionistas, que tão gentilmente nos tem confortado com toda a confiança.

Não tendo o nosso escriptorio de Recife (Pernambuco), dado o resultado que esperavamos, fomos obrigados a fechalo afim de evitar prejuizo.

Como sempre, estamos promptos a prestar-vos todos os esclarecimentos que vos possam ser uteis, e, bem assim, aceitar os alvitres que julgardes convenientes para maior desenvolvimento do negocio. — **L. T. da Silva**, director-secretario. — **R. H. Tyler Junior**, director-gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Móveis e utensilios	26:014\$950
Diversos devedores	345:905\$360
Dinheiro em banco e em caixa	6:083\$280
	378:003\$590
Passivo	
Capital	250:000\$600
Diversos credores	18:253\$590
3º dividendo	79:750\$000
	378:003\$590

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Prejuizo de filial Recife	18:910\$200
Despesas gerais Rio, Santos e Victoria	187:147\$930
Telegrammas Rio, Santos e Victoria	40:106\$570
Fiscalização dos embarques de café	9:30\$000
Corretagem	7:08\$000
Participação dos directores	39:873\$990
2º dividendo	79:750\$000
	382:173\$690

Credito

Extorno valor, de 1 maquina de escrever, ao Recife	1:350\$000
30 %, despesas de Recife, pago por J. Aron & Cº., Inc. New Orleans, LA.	8:780\$100
Diferença em cambio	8:912\$020
Juros	776\$100
Desconto Rio, Santos e Victoria	357:355\$470
Extorno, impostos 1925	4:000\$000
	382:173\$690

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — **Vicri S. A.** — **R. H. Tyler Junior**, director-gerente. — **L. T. da Silva**, director-secretario e contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal de Vicri Sociedade Anonyma, tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria para o anno de 1926, folgam em communicar que pesquisaram todos aquellos documentos verificando a sua exactidão e escriptosoloso cuidado com que foi executado aquelle serviço, por cujo motivo são de parecer que devem ser as contas approvadas, por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos que nos foram apresentados e constam do archivo da dita sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1927. — **George Doucy**. — **Victor A. Klinko**. — **Alfredo Valdetaro da Silva**. (1.019)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO AEREA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1927

Às quatorze horas do dia 11 de janeiro de 1927, reunidos á rua da Alfândega numero sete, primeiro andar, accionistas representando numero legal de acções, o Sr. commandante Theodoro de Faria Souto, director thesoureiro, por estar ausente o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e propõe para presidir a presente assembleia o Sr. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, o que é approvado por unanimidade. Assumindo este a presidencia, agradece a indicação do seu nome para presidir os trabalhos e convida para secretarios os senhores Arnaldo Werneck e Dr. Augusto Rocha, os quaes tomam os respectivos lugares na mesa. O Sr. presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados no *Diario Official* de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis e segunda convocação, em quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, a presente assembleia tem o fim de deliberar sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1925 e eleger o conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1926: assim, vae-se proceder á leitura do relatório da direc-

cloria. O Sr. F. W. C. e Castro propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido o relatório e balanço publicados no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1926, o que sem debate é aprovado. O senhor Arthur Rocha procede à leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal. Tendo o conselho fiscal examinado a escripturação da Companhia Nacional de Navegação Aérea, verificou exata conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1925, sendo de parecer que sejam aprovados todos os actos referentes ao exercício de

1925. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1926. *Arthur Rocha. — Thiers Fleming. — Domingos de Souza Leite.* — Sujeitos à discussão e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submete à votação todas as conclusões do parecer, que são aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente diz que se vai proceder à eleição do conselho fiscal e suppletentes. O Sr. F. W. C. e Castro propõe que por aclamação sejam considerados reeleitos os seguintes senhores, que serviram no anno social findo em 31 de dezembro de 1925: Para

o conselho fiscal: *Arthur Rocha, Thiers Fleming e Domingos de Souza Leite.* Para suppletentes: *Alberto Lage, Demócrito Dantas e José Domingos Rache,* o que é unanimemente aprovado e pelo Sr. presidente proclamados eleitos. O Sr. presidente declara esgotado o motivo da presente assembleia. O Sr. F. W. C. e Castro propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente aprovado. O senhor presidente, em seguida, encerra a sessão. — *Oswaldo dos Santos Jacintho. Arnaldo Werneck. — Augusto Rocha.* (1.013)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado Rs. 10.000.000\$000

Sede: rua da Candelaria n. 21

Succursal de S. Paulo: 15 de Novembro n. 40 — Agência n. 1, Avenida Amaro Cavalcanti n. 9 (Meyer)

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1927

Activo

Accionistas	846.750\$000
Valores descontados	4.076.954\$510
Contas correntes garantidas	1.684.706\$515
Agencias	4.130.414\$082
Correspondentes	264.649\$571
Valores em cobrança	2.592.135\$856
Valores em caução	1.924.771\$175
Valores em custódia	1.500.821\$000
Diversas contas	2.375.501\$941
Ações em caução	80.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	1.061.286\$317
Em moeda estrangeira	10.655\$800
Banco do Brasil	398.058\$161
	1.470.000\$278
	20.946.704\$928

Passivo

Capital	5.000.000\$000
Fundo de reserva	248.097\$369
Contas correntes limitadas	1.763.659\$713
Contas correntes limitadas	2.351.437\$119
Depósitos a prazo fixo	439.748\$930
Letras a premio	375.034\$300
Correspondentes	124.821\$540
Depositantes valores em cobrança	2.594.771\$356
Depositantes valores em caução	1.922.332\$875
Depositantes valores em custódia	1.500.821\$000
Agencias	3.857.684\$704
Diversas contas	688.293\$022
Caução da directoria	80.000\$000
	20.946.704\$928

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927. — *José Vazquez Ferro*, director-presidente. — *G. de Peña*, gerente, interino. — *H. Martin*, contador. (1.024)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Móveis e machinismos	1.554.570\$200
Propriedades	124.227\$400
Despesas de instalação	18.280\$200
Divendores diversos	80.330\$000
	1.777.407\$800

Passivo.

Conta capital	1.650.000\$000
Credores diversos	61.107\$800
Dividendo a pagar	66.000\$000
	1.777.407\$800

Nova Friburgo, 28 de janeiro de 1927. — *Julius Arp*, presidente. — *H. Mutzenbecher*, secretario. — *M. Singer*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos, declaramos que examinámos as contas apresentadas pela directoria da nossa companhia e o respectivo balanço relativo ao semestre que findou em 31 de dezembro de 1926, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e de accordo com os livros.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1927. — *João Arthur Machado. — Luiz Gonçalves Vieira. — Edmundo Pockstaller.* (1.014)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP., LTDA.

Rua Primeiro de Março n. 47

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1927

Activo

Carteira:	
Titulos descontados s/a	
praça e interior	16.572.742\$020
Letras a receber em cobrança e caução	7.884.219\$820
	24.456.961\$840
Empréstimos em conta corrente	4.612.880\$000
Correspondentes no paiz c/c	535.113\$080
Valores e titulos de propriedade	151.500\$000
Immoveis	1.517.506\$800
Valores caucionados	8.673.680\$280
Valores depositados	17.533.704\$000
	26.207.384\$280
Diversas contas	6.130.304\$240
Caixa:	
Dinheiro em cofre	2.301.189\$090
Depósitos nos bancos	1.869.386\$340
Em outras especies	5.154\$600
	4.155.730\$030
	67.587.380\$270

Passivo

Capital	4.000.000\$000
Fundo de reserva especial	250.000\$000
Contas correntes	14.817.263\$780
Depósitos a prazo fixo	3.756.928\$500
	18.574.192\$280
Correspondentes no paiz c/c	347.364\$180
Cheques e ordens de pagamento	1.420.143\$970
Titulos redescatados	2.089.168\$510
Credores por titulos em cobrança e caução	7.884.219\$820
Valores em caução e em depósito	26.207.384\$280
Diversas contas	7.014.907\$880
	67.787.380\$270

Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda. — *Alberto Teixeira Boavista. — Barão de Saavedra*, directores. — *Francisco Alves Ciprião*, contador. (1.046)

BANCO GERMANICO DA AMERICA
DO SUL

(Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G.)

Capital e reservas 23.200.000 marcos

BALANÇETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1927

Activo

Letras descontadas..	5.855:273\$198
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	497\$792
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	11.769:198\$724
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	41.305:062\$688
Empréstimos em contas correntes	34.116:147\$742
Valores caucionados.	4.990:583\$993
Valores depositados .	12.094:104\$551
Caixa matriz	7.969:051\$209
Agencias e filiaes no exterior	1.345:206\$269
Filiaes no interior..	6.000:014\$199
Correspondentes do exterior	22.574:819\$267
Correspondentes do interior	3.492:312\$402
Titulos e fundos pertencentes ao banco Hypothecas	814:241\$491
	795:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos.	8.551:773\$365
Diversas contas,....	2.368:176\$236
	161.041:463\$426

Passivo

Capital	7.500:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	12.028:230\$548
Deposito em conta corrente limitadas.	987:849\$440
Deposito a prazo fixo	16.902:300\$942
Deposito em conta de cobrança do exterior	11.769:198\$724
Deposito em conta de cobrança do interior	41.305:062\$688
Titulos em caução e em deposito	17.084:688\$544
Caixa matriz	20.229:368\$648
Agencias e filiaes no exterior	2.494:618\$161
Filiaes no interior.	3.726:144\$662
Correspondentes do exterior	23.837:759\$596
Correspondentes do interior	948:628\$395
Valores hypothecarios	795:000\$000
Diversas contas.....	186:269\$456
Letras a pagar.....	1.246:343\$620
	161.041:463\$426

S. E. & O. — Os directores, Grebin.
Dr. Schultz.

(1.023)

ANNUNCIOS

Companhia Marnito S. A.

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRÉSTIMO POR "DEBENTURES", NO VALOR DE 300.000\$000

A Companhia Marnito S. A., com sede á avenida Rio Branco n. 108 e officinas á rua da Assumpção, nesta cidade, tem por objecto e commercio e a industria dos marmores e granitos quer no estado natural quer em obras de escultura por ella executadas.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 20 de julho de 1924.

A assembléa que autorizou o presente empréstimo realizou-se em 31 de janeiro de 1927, e sua acta foi publicada no *Diario Official* de 2 de fevereiro e *Jornal do Commercio* do dia seguinte.

A companhia nunca emittiu outro empréstimo por debentures.

A subscrição abrir-se-ha no dia 10 do corrente, na sede da companhia, será ao par, effectuando-se o pagamento de uma só vez e entregando-se aos subscriptores, titulos provisionarios, que serão substituidos opportunamente por definitivos.

O activo real, conforme o balanço de 31 de janeiro de 1927, é de 553:357\$050, e o passivo é de 217:104\$040, excluidos o capital e as suas responsabilidades para com os seus proprios accionistas.

O presente empréstimo é de réis 300:000\$000, divididos em 1.500 debentures do valor de 200\$000 cada um, a juros de 12 % ao anno, a prazo de seis annos, com direito a resgate anticipado por sorteio annual, terá como fiança todo o activo da sociedade, e será abonado especialmente com o penhor dos machinismos e installações da officina da rua da Assumpção.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927.
— Os directores: Leopoldo Cunha. —
Bandeira de Mello. (1.008)

Empresa S. João da Matta S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da empresa, á avenida Gomes Freire n. 83, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927.
— A directoria. (1.022)

Companhia de Armazens Geraes
"Pinto"

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.

Ordem do dia: Apreciação das contas, leitura do relatório apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal.

Eleição da directoria para o triennio de 1927 a 1929.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1927.

— O director, Francisco P. da Silva Oliveira. (1.023)

Companhia Constructora Brasil

9º DIVIDENDO

No dia 10 do corrente em deante, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 112, 7º andar, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, o 9º dividendo, relativo ao segundo semestre do anno de 1926, á razão de 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927.
— A directoria. (1.038)

A' Praça

VASCONCELLOS & COMP.

Antonio Mendes de Vasconcellos Junior, Augusto Alves Guimarães, Joaquim da Silva e Hernani Pinto de Miranda Neves, unicos socios componentes da firma VASCONCELLOS & COMP., estabelecida nesta praça, á rua 7 de Setembro n. 88, com fabrica de sellins, arreios, arções e equipamentos militares; importadores e exportadores de couros, artigos de viagens, tapçarias e sport, communicam a esta praça, ás do interior do paiz e ás do exterior, com que mantem transacções, que nesta data dissolveram a referida sociedade, retirando-se o socio Antonio Mendes de Vasconcellos Junior, pago, á vista, em dinheiro de contado, de todos os seus haveres — capital, lucros e saldo de sua conta corrente de movimento — e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, conforme distracto que, sob numero 105.284, foi archivado na meritíssima Junta Commercial do Rio de Janeiro, e que a responsabilidade do activo e passivo fica, até organização de nova sociedade, a cargo dos tres socios restantes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1927.
— Antonio Mendes de Vasconcellos Junior. — Augusto Alves Guimarães. — Joaquim da Silva. — Hernani Pinto de Miranda Neves.

Firmas reconhecidas pelo tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira.

Companhia Brasileira de Artefactos
de Borracha

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua S. Bento n. 3, primeiro andar, a cópia do balanço procedido em 31 de dezembro de 1926 e demais documentos, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927.
— A directoria. (994)

Banco Alliança do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 32, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927.
— A directoria. (1.029)

A' Praça

Augusto Alves Guimarães, Joaquim da Silva e Hernani Pinto de Miranda Neves, socios solidarios da firma Vasconcellos & Comp., dissolvida por distracto de 26 de janeiro findo, communicam a esta praça, ás do interior do paiz e ás do exterior com que mantem transacções, que organizaram uma nova sociedade, solidaria, sob a razão social de **ALVES GUIMARAES & COMP.**

Firma que succede para todos os effeitos á dissolvida, da qual assume a responsabilidade de todo o activo e passivo, conforme contracto que, sob numero 105.233, foi registrado e archivado na Junta Commercial, em sessão de 3 do corrente.

A nova firma, cuja séde continúa sendo á rua 7 de Setembro n. 88, manterá a exploração dos mesmos ramos de commercio e industria da antecessora. Outrosim, declaram, que admittiram para socio o seu antigo auxiliar e amigo Amadeu Corrêa Peixoto.

Contando a nova sociedade com elementos de toda a natureza, espera merecer dos seus amigos e clientes a mesma confiança e amizade com que sempre honraram a firma a que succede.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1927. — *Alves Guimarães & Comp.* — *Augusto Alves Guimarães.* — *Joaquim da Silva.* — *Hernani Pinto de Miranda Neves.* — *Amadeu Corrêa Peixoto.* (961)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RUA THEOPHILO OTTONI N. 18

DIVIDENDO

Nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro proximo, das 12 ás 14 horas, e dessa data em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, será pago, á rua Theophilo Ottoni n. 18 (sobrado), o dividendo das acções desta companhia, relativo ao segundo semestre do anno proximo passado, á razão de 10 % ou 10\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 12 de fevereiro até o dia em que começar o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927. — *Companhia Progresso Industrial do Brasil,* *Octavio Mendes de Oliveira Castro,* director-thesoureiro. (1.030)

Sociedade Anonyma Casa Colombo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A réquerimento da inventariante do espolio de Antonio Portella e mais sete accionistas, para ser preenchida a vaga de director-presidente da S. A. Casa Colombo, são convidados os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 111/115, ás 15 horas do dia 17 do mez corrente, para deliberar sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1927. — *A directoria.* (1.000)

The Canadian Bank of Commerce

AVENIDA RIO BRANCO NS 63/67

A gerencia da filial desta cidade acaba de receber communicação de sua matriz em Toronto, de ter a directoria resolvido distribuir, em março proximo, um dividendo de 3 %, relativo ao trimestre a findar em 28 de fevereiro corrente. — *H. V. Van Gelder,* gerente. (1.016)

S. A. Armazens Geraes Trapiche Gracério**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 9 de fevereiro de 1927, na séde da sociedade, á rua de São Bento n. 16, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado.

Na mesma assembléa serão eleitos os membros do conselho fiscal e suplentes, que deverão funcionar no presente anno. Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1927. — *A directoria.* (452)

Declaração

Walter Schmidt & Companhia, engenheiros importadores, estabelecidos com representações nacionaes e estrangeiras, ferragens, materias de construcções, etc., á rua dos Ourives n. 119, communicam á praça e ás do interior, que, em 31 de dezembro de 1926, se retirou da firma na melhor harmonia e embolsado de todos os seus haveres, o seu socio e amigo Sr. Adolpho Schmidt Junior, assumindo os demais socios todo o activo e passivo da sociedade e elevando o seu capital a mil contos de réis, conforme alteração de contracto registrado e archivado na meritissima Junta Commercial, sob o numero 105.106.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1927. — *Walter Schmidt & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Adolpho Schmidt Filho.*

Reconheço as firmas de Walter Schmidt & Comp. e Adolpho Schmidt Junior.

Rio, 5 de fevereiro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida,* tabellião (947)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores associados para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se sexta-feira, 11 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde do Club dos Funcionarios Publicos Civis, afim de ter logar a prestação de contas referentes ao anno de 1926. (992)

Declaração

Eu, o abaixo assignado, declaro, para todos os effeitos, que perdi o certificado do exame de algebra prestados por mim no anno de 1924, no mez de março, no collegio (Externato) Pedro II, desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1927. — *Roberto Lopes Gonçalves Lima.*

Reconheço a firma de Roberto Lopes Gonçalves Lima.

Rio, 4 de fevereiro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado,* tabellião. (960)

Declaração

Miguel de Camargo do Nascimento, tendo perdido certificados de seus exames de Portuguez, Geographia, Historia do Brasil e Historia Universal, feitos no Collegio Pedro II, pede a quem encontrar o favor de os entregar á rua Copacabana n. 612, que será gratificado. — *Miguel de Camargo do Nascimento.*

Reconheço a firma de Miguel de Carvalho do Nascimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora* (962)

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Regulamento da Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, que altera o systema monetario e estabelece medidas economicas e financeiras e o decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927, regulamentando a Caixa 1\$000

Eleições Federaes — Decreto numero 17.526, de 10 de novembro de 1926. Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor. 1\$000

Receita para 1927 1\$000

Férias Empregados Commercio (regulamento) 1\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei actual	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M). de 1919	1\$000
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandega (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (M))	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Autores (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

Autores (Direitos). Decreto numero 1.750, de 2 de janeiro de 1924

\$500

B

Banco — Fiscalização das bancas e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924. Carteira de Redescuento do Banco do Brasil. Decr. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Crea logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1924). Carteira de Redescuento Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias"	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.651, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Caixa de Estabilização (decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da. Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907)	1\$000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocka de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M))	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M))	2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decr. n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$
Cambias (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro	\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (Revisita)	1\$000
Constituição Republicana (A) — dous volumes — Agendor de Roura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783 de 1923	3\$000
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decrs. n. 9.285, de 1911)	5\$000

de 1812 a 1815.....	2\$000	de 1924 (Despeza).....	3\$000	Mensagem presidencial:	
de 1816 a 1817.....	2\$000	de 1925 (Receita).....	2\$000	de 1924.....	5\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000	de 1925 (Despeza).....	4\$000	de 1925.....	5\$000
de 1821.....	2\$000	de 1926 (Receita).....	3\$000	de 1926.....	5\$000
de 1822.....	2\$000	de 1926 (Receita Commenta- da).....	5\$000	Menores abandonados e delin- quentes (Assistencia e prote- ção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e Re- gulamento do Conselho. De- creto n. 16.588, de 27 de fe- vereiro de 1924.....	2\$000
de 1823.....	2\$000	de 1927 (Receita).....	1\$000	Minas do Brasil (As — e sua le- gislação), pelo Dr. Pandiá Ca- legeras (M):	
de 1824.....	2\$000	Legislação Brasileira, por Affon- so Duarte Ribeiro:		2º volume.....	5\$000
de 1825.....	2\$000	1º volume — 1889 a 1900....	15\$000	3º volume.....	6\$000
de 1826.....	1\$500	2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	Montapio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911).....	5\$00
de 1832.....	4\$000	3º volume — 1911 a 1920....	20\$000	Municipal (Organização munici- pal do Distrito Federal, com- pilação das leis) (M).....	2\$000
de 1833.....	4\$600	Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000	Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....	1\$000
de 1834.....	3\$200	Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua).....	3\$000	N	
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000	Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:		Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1836.....	3\$600	(De 1828 a 1922) (M):		O	
de 1837.....	3\$000	1º volume.....	16\$000	Operações a termo (Regulamen- to para a arrecadação e fisca- lização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de mar- ço de 1921.....	1\$000
de 1838.....	2\$300	2º volume.....	16\$000	Obras d'Arte (Typos). Album. Publicação da Inspectoria Fe- deral das Estradas (M).....	102\$000
de 1839.....	1\$400	3º volume.....	16\$000	Operações a termo (Regulamento para arrecadação e fiscaliza- ção do imposto de). Decr. nu- mero 17.537, de 10 de novem- bro de 1926.....	1\$000
de 1840.....	2\$000	4º volume.....	16\$000	P	
de 1842.....	3\$500	5º volume.....	16\$000	Porto do Rio de Janeiro (Expo- sição do plano para a reali- zação do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Ja- neiro (M).....	5\$000
de 1843.....	2\$500	6º volume.....	16\$000	Pareceres:	
de 1844.....	2\$800	7º volume.....	16\$000	(Do Director Geral da Dire- ctoria da Justiça — Anos de 1906-1918. Dr. Pelino Gue- des (M).....	6\$000
de 1845.....	2\$300	8º volume.....	16\$000	Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000
de 1846.....	2\$600	9º volume.....	16\$000	Provimientos da Corte de Appel- lação:	
de 1847.....	2\$600	10º volume.....	16\$000	(1916 — 1917) (M).....	1\$000
de 1848.....	1\$800	11º volume.....	16\$000	(1918 — 1919) (M).....	4\$000
de 1850.....	7\$000	12º volume.....	16\$000	(1920 — 1922) (M).....	4\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200	13º volume.....	16\$000	Predios urbanos (Regula a lo- cação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5\$00
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300	Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M).....	10\$000	Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. de 1906 (M)	10\$000
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600	Laboratorio Nacional de Analy- ses (Lei n. 4.050, de 13 de ja- neiro de 1920).....	5\$00		
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500	Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos func- cionarios publicos civis e mi- litares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima).....	1\$000		
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500	Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.....	4\$000		
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000	Livro Verde (Documentos Diplo- maticos do Brasil na Guerra da Europa (M):			
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500	1º volume.....	5\$000		
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500	2º volume.....	5\$000		
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Pro- fessor F. de Assis Cintra.....	3\$000		
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500	Letras de cambio e a nota pro- missoria (Decr. n. 2.041, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	5\$00		
de 1864 — Adittamentos.....	5\$00	M			
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500	Mercadorias e immoveis me- diante sorteio.....	5\$00		
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600				
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000				
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000				
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000				
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500				
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000				
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500				
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000				
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000				
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000				
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000				
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000				
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000				
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000				
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000				
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000				
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000				
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000				
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000				
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000				
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000				
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000				
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000				
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000				
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000				
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000				
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000				

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelecendo as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....

\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000
2º volume (M)..... 3\$000
3º volume (M)..... 3\$000
4º volume (M)..... 2\$000
5º volume (M)..... 2\$000
6º volume (M)..... 3\$500
7º volume (M)..... 6\$000
8º volume (M)..... 6\$000
9º volume..... 6\$000
10º volume..... 7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga.....

25\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922).....

1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira.....

4\$000

Renda (Instruções para o lançamento).....

1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas).....

\$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).....

\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Registros Publicos instituidos pelo Codigo Civil (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1917.....

\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917.....

\$300

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.....

4\$000

Sello Sanitario (Regulamento). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921.....

1\$000

Serviço Militar (Regulamento). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....

1\$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro. (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922).....

1\$000

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923).....

2\$000

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923.....

\$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente).....

2\$000

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923.....

\$500

Sello (Regulamento para a cobrança do imposto de). Decr. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.....

3\$000

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil.....

1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918.....

3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).....

2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).....

1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.....

1\$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....

30\$000

Transporte (Imposto de). Decr. n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

U

Uniforme do Exercito.....

\$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....

5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920).....

\$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....

1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923.....

\$500

Vendas Mercantis (Regulamento). Decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1926.....

1\$000

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923).....

\$500

Viação (Taxa de). Decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921.....

\$500

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 17.534, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000